

**REVISTA
DO TRIBUNAL
SUPERIOR
DO TRABALHO**

DOCTRINA

1990

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Presidente — MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

Ministro Vice-Presidente — LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

Ministro Corregedor-Geral — MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
(até 12.6.90)

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA (a partir de
13.6.90)

MEMBROS TOGADOS

Ministro CARLOS ALBERTO BARAFA SILVA (até 2.8.90)

Ministro MARCELO PIMENTEL

Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO (até 18.5.90)

Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI

Ministro WAGNER ANTONIO PIMENTA

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro HYLO BEZERRA GURGEL

Ministro URSULINO SANTOS FILHO

Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro NEY PROENÇA DOYLE

Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministra CNÉA CIMINI MOREIRA DE OLIVEIRA (a partir de 29.3.90)

Ministro MARCO AURÉLIO GIACOMINI (a partir de 5.7.90)

REPRESENTAÇÃO CLASSISTA

EMPREGADORES:

Ministro JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Ministro AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA (até 24.6.90)

Ministro ANTÔNIO NONNATO DO AMARAL

Ministro FRANCISCO LEOCÁDIO ARAÚJO PINTO

Ministro AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMO

Ministro ROBERTO DELLA MANNA (a partir de 5.7.90)

EMPREGADOS:

Ministro HÉLIO DE SOUZA REGATO DE ANDRADE

Ministro NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

Ministro FERNANDO VILAR

Ministro JOSÉ CALIXTO RAMOS

Ministro JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**REVISTA DO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO**

ÓRGÃO OFICIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANO DE 1990

COMISSÃO DA REVISTA DO TST

Ministro Orlando Teixeira da Costa

Ministro Hylô Bezerra Gurgel

COORDENAÇÃO

Serviço de Jurisprudência e Revista

REDAÇÃO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Praça dos Tribunais Superiores — Brasília

VOL. 59/90



Revista do Tribunal Superior do Trabalho / Tribunal Superior do Trabalho. — Vol. 21, n. 1 (set./dez. 1946) — Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1947.

Anual

Irregular de 1946-1968.

Continuação de: Revista do Conselho Nacional do Trabalho, 1925-1946 (maio/ago.).

A partir de 1977, sob a coord. do Serviço de Jurisprudência e Revista.

Editor: 1946-1947, Imprensa Nacional. 1948-1974, Tribunal Superior do Trabalho. 1975- , LTr.

1. Direito do trabalho. 2. Processo Trabalhista. 3. Justiça do Trabalho — Brasil. 4. Jurisprudência Trabalhista — Brasil. I. Brasil. Tribunal Superior do Trabalho. Serviço de Jurisprudência e Revista.

CDU 347.998.72(81) (05)

Ficha Catalográfica elaborada pelo Serviço de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho

(Cód. 842.2)

© Todos os direitos reservados

ILTR

EDITORA LTDA.

R. Apa, 165 - CEP 01201 - Fone: (011) 826-2788 - São Paulo - Brasil

1990

SUMÁRIO

TEMA EM DEBATE:

LINDOLFO COLLOR

MACEDO, Marco Aurélio Prates de

Coletânea de Discursos sobre Lindolfo Collor

1. Lindolfo Collor: Resgate de sua Memória	13
2. Honra ao Mérito	16
3. Instalação da Comissão Lindolfo Collor	18
4. Programa Mínimo para as Comemorações do "Centenário do Nascimento de Lindolfo Collor"	20
5. A Contribuição de Lindolfo Collor ao Trabalhismo no Brasil	23
6. Lindolfo Collor, o Estadista	32
7. O Primeiro Titular do Ministério do Trabalho	38

MELLO, Fernando Collor

Dia do Trabalho	42
-----------------------	----

CABRAL, Bernardo

Lindolfo Collor: Homem de Pensamento e de Ação	48
--	----

REZEK, Francisco

Perfil de Lindolfo Collor	53
---------------------------------	----

MAGRI, Antonio Rogério

Liberdade do Trabalhador: Foram Preciso Cem Anos	58
--	----

RUSSOMANO, Mozart Victor

Lindolfo Collor e a Revolução de 30	59
---	----

BARROS, Cassio Mesquita

A Contribuição de Lindolfo Collor ao Direito do Trabalho	70
--	----

COSTA, Orlando Teixeira da

Lindolfo Collor e a Legislação Social no Brasil	82
---	----

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa

A Importância da Primeira "Lei dos Sindicatos"	96
--	----

FONSECA, José Carlos da

Variações em Torno de um Velho Tema	103
---	-----

SÜSSEKIND, Arnaldo

Lindolfo Collor e a Legislação Trabalhista Brasileira	105
---	-----

TEMAS DIVERSOS

PINTO, Almir Pazzlanotto

Nova Visão do Salário	115
-----------------------------	-----

MACEDO, Marco Aurélio Prates de	
A Eficácia da Estruturação da Justiça do Trabalho	117
COSTA, Orlando Teixeira da	
Rigidez e Flexibilidade do Direito do Trabalho no Brasil	121
MACEDO, Marco Aurélio Prates de	
Considerações em Torno do Futuro Código de Processo do Trabalho	128
SOARES, Ronald	
Flexibilização — Um Tema Atual no Direito do Trabalho	131

HOMENAGEM AO MINISTRO BARATA SILVA

COSTA, Orlando Teixeira da	
Homenagem ao Ministro Barata Silva	139
MACEDO, Marco Aurélio Prates de	
Reconhecimento ao Dever Cumprido	143
SILVA, Carlos Alberto Barata	
Mensagem aos Juízes do Trabalho	146

DESTAQUE

MACEDO, Marco Aurélio Prates de	
Um Símbolo dos Novos Tempos	153
O Constante Recomeçar	155
Sob às Bênçãos do Espírito Santo	158
Integração pela Informática — TST/TRT	161
Golás: Mais uma Conquista no Campo Social	163
O Ingresso da Mulher no Colegiado do TST	166
Guillermo Cabanellas: Cidadão do Mundo	168
As Responsabilidades Sociais da Justiça do Trabalho	170
Reencontro com a Paraíba: Uma Mensagem do Tribunal Superior do Trabalho	174
Saudação aos Empossados	178
A Vitória de uma Geração	180
Uma Trajetória que se Encerra	183
Saudação ao Ministro Francisco Rezek	186
Um Sentimento de Amizade e Solidariedade	188
O Valor dos Homens e das Idéias	191
FONSECA, José Carlos da	
Homenagem a Homero Prates	195
Sinopse Noticiosa	199

TEMA EM DEBATE:

LINDOLFO COLLOR

Este número da revista do TST, destinado a homenagear a figura ímpar de Lindolfo Collor, representa um ato de justiça à notável contribuição que este ilustre brasileiro trouxe ao desenvolvimento do Direito do Trabalho neste País.

A obra de Lindolfo Collor, no âmbito trabalhista, o situa na história pátria como estadista. Com efeito, a sua produção intelectual, como o primeiro titular do Ministério do Trabalho, demonstra uma perspectiva de futuro, de que só os grandes homens públicos são dotados.

O avanço realizado, após a revolução de 30, no campo dos direitos sociais, tem em Lindolfo Collor, o seu grande realizador. As bases sólidas da legislação trabalhista foram por ele erguidas. Graças a essa legislação foi atribuída dignidade ao empregado, de sujeito de direito, nas relações de produção então praticadas.

Os traços da personalidade de Lindolfo Collor estão presentes na sua atuação no Ministério do Trabalho. A combatividade, a inteligência, a fidelidade às suas idéias, e os seus compromissos democráticos são marcos de suas realizações.

A sua saída do Ministério do Trabalho evidencia tais características de sua personalidade de homem público. Empastelado o "Diário Carioca", por adeptos da ditadura, e, sentindo Lindolfo Collor o comprometimento do Governo Federal com tal ação, não hesitou em pedir exoneração de seu cargo de Ministro, em protesto contra o vandalismo praticado.

O seu caminho na política brasileira, a partir de então foi se tornando áspero. Oposição, exílio, perseguições, prisões são fatos que assinalam sua atuação durante a ditadura Vargas. A sua capacidade de lutar e a sua produção intelectual tomam novas dimensões e o situam como o paladino da libertação do País, dos grilhões do governo forte que, finalmente, se materializa como tal, no golpe de 1937.

São pontos marcantes da obra desenvolvida por Lindolfo Collor, no Ministério do Trabalho, a proteção ao trabalho nacional, a realização de uma política de garantia de emprego para o trabalhador, a instituição da previdência social e a organização do sindicalismo brasileiro.

Ao ensejo das comemorações do centenário de nascimento de Lindolfo Collor, esta publicação realiza o resgate de sua memória, na dimensão do direito social, onde se destaca como pioneiro, formulador dos alicerces e das concepções ainda hoje dotadas de notável atualidade.

Brasília, primavera de 1990.

Marco Aurélio Prates de Macedo.

**COLETÂNEA DE DISCURSOS
SOBRE LINDOLFO COLLOR**

LINDOLFO COLLOR: RESGATE DE SUA MEMÓRIA (*)

Infeliz o povo sem memória e cujas gerações atuais e ativas não se habituam a cultuar seus varões ilustres, os seus cidadãos notáveis, os vultos que se destacaram no seu tempo e nos seus misteres.

Tal não é, para gáudio e tranqüillidade gerais a situação em nosso País que, apesar de sua juventude histórica no cotejo com as outras nações civilizadas, vem, nas épocas e momentos adequados, desenvolvendo e incrementando, seja por intermédio de iniciativas oficiais fomentadas pelo Poder Público ou por inspiração de instituições privadas e segmentos diversos da sociedade civil, a consciência da necessidade de se reverenciar as figuras exponenciais de nossa história e de nossa trajetória, como sociedade politicamente organizada.

Agora mesmo não poderia a Presidência desta Egrégia Corte Superior da Justiça do Trabalho silenciar ante o Início das comemorações, no dia 4 do corrente, anteontem, do centenário de nascimento de um grande brasileiro — LINDOLFO LEOPOLDO BOECKEL COLLOR.

Por isso, esta Presidência, associando-se com júbilo às solenidades que marcam a efémeride, deseja registrar nos anais desta Corte, no preâmbulo desta nossa sessão de trabalho, o apreço, a admiração e o reconhecimento que todos os nobres e ínclitos Ministros que a integram, como toda a Justiça do Trabalho brasileira, nutrem pela figura maiúscula de Lindolfo Collor.

Nascido em São Leopoldo, no nosso querido e comum Estado do Rio Grande do Sul, LINDOLFO LEOPOLDO BOECKEL COLLOR era o filho mais novo do casal luterano JOÃO BOECKEL e LEOPOLDINA SCHREINER, descendentes de alemães que vieram para o Brasil no começo do século passado. Farmacêutico por formação, jamais exerceu a profissão, destacando-se, no entanto, em sua curta e luminosa existência, como político atuante e idealista, como poeta inspirado e jornalista combativo e brilhante e como homem público íntegro e realizador, profundamente preocupado com as questões sociais e com os postulados democráticos que sempre regeram a sua conduta. Como político militante foi Deputado Estadual em 1921 e duas vezes Deputado Federal, em 1924 e 1928, com atuação sempre voltada aos problemas econômicos, financeiros e sociais que já afligiam o Brasil de sua época. Como poeta promissor e escritor fecundo, chegou a candidatar-se à Academia Brasileira de Letras no verdor de seus 27 anos. Como

(*) Pronunciamento do Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, em Sessão Plenária do dia 6.2.90, a propósito das comemorações do centenário de nascimento de Lindolfo Collor.

jornalista destemido, mas ao mesmo tempo equilibrado, dono de texto primoroso e cuidadoso, escreveu em diversos veículos de comunicação, desde pequenos jornais do Interior do Rio Grande do Sul, até os grandes vespertinos da capital federal, como o *Jornal do Commercio*. Como o grande formulador da Aliança Liberal e redator de seu manifesto, Lindolfo Collor foi um dos principais líderes da Revolução de 1930. Mas foi como fundador e primeiro titular do Ministério do Trabalho no Governo Vargas, que Lindolfo Collor deixou a sua marca indelével e a sua contribuição mais marcante e significativa para a Pátria. Como pensador progressista que era e genial formulador de normas certas e justas, capazes de regular os fenômenos econômicos e sociais em efervescência desordenada no momento capital de sua investidura no Ministério recém-criado, Lindolfo Collor teve a antevisão do cientista social sensível e desprendido, que foi capaz de dedicar-se com obstinação à concepção de toda a legislação social, avançada à época, e até hoje subsistente como substrato indissociável de todo o arcabouço do direito positivo laboral pátrio. Suas exposições de motivos, primorosamente redigidas e fundamentadas, sempre tendo por escopo o interesse dos trabalhadores, deram origem a todos os principais decretos do Presidente Getúlio Vargas — marcando o período como o do verdadeiro nascimento da justiça social no País.

De sua inspiração surgiram: a proteção ao trabalhador e ao trabalho nacionais; a regulamentação da participação dos estrangeiros na mão-de-obra; a criação das jornadas de trabalho limitadas a oito horas; o estabelecimento dos critérios para a fixação do salário mínimo; a regulamentação dos contratos e das convenções coletivas de trabalho; a instituição da Previdência Social e, sobretudo, a concepção e o estabelecimento das Comissões de Conciliação, base da própria criação da Justiça Trabalhista em sua atual conformação paritária, com a formulação de postulados que o transformam, na prática, no verdadeiro patrono da Justiça do Trabalho do Brasil.

Lindolfo Collor foi antes de tudo um liberal, patriota de acendrada formação democrática e arraigados princípios éticos e morais, que o afastavam das aventuras totalitárias, da perpetração de injustiças, e da sombra protetora e enganosa dos oportunismos dos poderosos eventuais, perfil que lhe trouxe, ao revés, perseguições ideológicas e a amargura do exílio. Por tudo isso, ajusta-se com perfeição à exteriorização de sua vida pública, o feliz epíteto com que sua filha, a Sra. Leda Collor de Mello, intitulou o inspirado artigo em sua memória, publicado na edição do *Jornal do Brasil* do dia 4 do corrente mês.

“O Operário da Liberdade”.

As justas reverências que devem ser prestadas a Lindolfo Collor, apenas começaram anteontem em sua terra natal, São Leopoldo, com um culto ecumênico e com o lançamento do marco inicial do monumento que eternizará em pedra e em bronze, o respeito e o reconhecimento dos cidadãos

contemporâneos, àquele que em vida e na sua etapa de existência, dedicou todos os seus esforços e capacidade criadora ao bem comum.

Para “operários da humanidade” do porte de Lindolfo Collor pode se aplicar perfeitamente o que disse um dia Berthold Brecht:

“Há homens que lutam um dia e são bons.

Há outros que lutam um ano e são melhores.

Há os que lutam muitos anos e são muito bons.

Porém, há os que lutam toda a vida.

Estes são imprescindíveis.”

Muitos outros eventos, solenidades, homenagens e comemorações de cunho nacional, hão de acontecer, creio convictamente, ao longo do ano, marcando a grata efeméride.

A todos eles, como um dever imponível que cabe à criatura em relação ao criador, o Tribunal Superior do Trabalho há de se incorporar integralmente e jubilosamente dizendo presente.

Invade-me, ainda, a expectativa e a convicção íntimas de que a disseminação das idéias, das obras e da vida de Lindolfo Leopoldo Boeckel Collor há de gerar uma benfazeja e vigorosa onda de emulação que se alojará no coração da juventude brasileira, capaz de tornar real a assertiva de que só participamos da glória dos nossos antepassados na medida em que nos esforçamos para seguir-lhes os exemplos.

HONRA AO MÉRITO (*)

Cabe-me, neste momento, apenas registrar as emoções que me invadem e manifestar-me formalmente, dando a minha resposta expressa à relevante missão, de elevado significado e de grande responsabilidade que me outorga a digna e estimada família Collor, aqui presente, neste instante marcante e de máxima importância em minha gestão na Presidência da Corte Suprema da Justiça do Trabalho do Brasil.

E o faço, sensibilizado e desvanecido, com um sentimento de orgulho e de júbilo, para dizer enfaticamente à ilustre família do grande brasileiro LINDOLFO COLLOR que aceito a honrosa e desafiante tarefa de presidir a Comissão de comemoração do Centenário de seu nascimento.

Recebo a tarefa gloriosa com a humildade dos que compreendem não estar à altura das fainas que o destino lhes reserva; mas imbuído da vontade férrea e determinada de corresponder às expectativas dos que homenageiam a minha desmerecedora pessoa com investidura de tal monta.

Ciente estou de que deverei coordenar os trabalhos e a criatividade de uma plêiade de notáveis personalidades, homens públicos das diversas esferas da vida social, política e cultural do País.

Estou ainda convencido de que a nobre láurea está sendo concedida à minha pessoa certamente por duas razões de vastos conteúdos simbólicos: as sólidas e antigas ligações de amizade que nos unem historicamente, oriundas de origens telúricas comuns, desde a figura memorável de Júlio Prates de Castilhos, até o relacionamento intenso e fraterno, pontilhado de afinidades ideológicas, poéticas e de militância jornalística que aproximaram Lindolfo Collor, do meu saudoso tio e sogro, o poeta e jurista Homero Prates, consolidando-se e perenizando-se na amizade já de décadas, de que tenho o privilégio de desfrutar com o dileto Embaixador Lindolfo Leopoldo Collor.

A segunda razão substancial a que me referi é a convicção de que a missão que me atribuem, e a que me dedicarei com todas as minhas forças a partir de agora, é uma homenagem insigne ao Poder Judiciário Trabalhista, que me cabe dirigir significativamente neste ano de Comemorações do Centenário de Nascimento de Lindolfo Collor, em decorrência da própria grandeza da obra jurídico-trabalhista e social por ele legada à Pátria.

(*) Pronunciamento do Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo ao aceitar o convite para presidir a Comissão destinada à coordenação das comemorações do centenário de nascimento de Lindolfo Collor — 14.2.90.

Por isso, recebo-a também em nome do Tribunal Superior do Trabalho, repartindo o galardão com os meus nobres pares, Ministros desta Colenda Corte Superior de Justiça.

Em recente pronunclamento que proferi em plenário, registrando a data, afirmel que a disseminação das idéias, das obras e da vida de Lindolfo Collor, há de gerar uma benfazeja e vigorosa onda de emulação, que se alojará no coração da juventude brasileira. Passemos pois, sem delongas, ao patriótico trabalho que nos espera.

Muito obrigado!

INSTALAÇÃO DA COMISSÃO LINDOLFO COLLOR (*)

Reconfortado pela presença afetiva e efetiva de todos quantos acederam gentilmente ao nosso chamamento, é com um sentimento de júbilo e renovado entusiasmo que dou início a primeira reunião da Comissão de âmbito federal incumbida das comemorações do "Centenário de nascimento de Lindolfo Collor", a cuja coordenação honrosa, mas de suma responsabilidade, fui guindado, por nímia distinção e confiança outorgadas por sua família, aqui altamente representada pela figura venerável da filha do homenageado Sra. LEDA COLLOR DE MELLO e de seu filho, o não menos ínclito cidadão, amigo de longa data, o eminente Embaixador Lindolfo Collor.

Dispensou-me de tecer ma ores comentários sobre as razões que nos trazem a esta primeira reunião eis que quando de recentes solenidades alusivas ao centenário de nascimento do grande brasileiro, a 4 de fevereiro passado, foram sobejamente raiçados na Imprensa de todo o país, em artigos de profundidade, em eventos comemorativos no Rio Grande do Sul e em Brasília e na própria ocasião em que recebi a missão de coordenar estes trabalhos, em memorável sessão em meu Gabinete neste Tribunal, o valor da obra, a dimensão cultural, a contribuição juridico-social e sobretudo, o perfil político e a estatura de estadista do criador e primeiro Ministro do Trabalho da Pátria que, repito, pode ser, com propriedade, considerado o verdadeiro patrono da Justiça Trabalhista Brasileira.

Esses únicos fundamentos justificam por si mesmos os eventos que estarão necessariamente sendo deflagrados em todo o Brasil para culto e reverência, ao longo de todo o ano, da memória daquele que, sem qualquer favor, pode e deve ter seu perfil reavivado como um dos maiores vultos da história contemporânea do Brasil.

Por agora cabe-nos, sem mais procrastinações, passar do discurso à ação.

Não pretendemos, nessa primeira reunião, esgotar a matéria em termos de temáticas e programações passíveis de estudo de viabilidade, análise e perfilhamento pela Comissão que me cabe coordenar. As idéias que apresentarei a seguir, limitam-se a um resumo tentativo que aflorou inicialmente, como um elenco inicial de itens que trago à consideração das notáveis personalidades distinguidas pela família de Lindolfo Collor para, juntamente comigo, oferecerem as suas contribuições e criatividade, em busca do objetivo comum: o reavivamento, através das comemorações, das exposições,

(*) Discurso do Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, por ocasião de 1.ª reunião dos membros da Comissão Lindolfo Collor, em 20.3.90.

dos seminários e de eventos vários envolvendo a grande obra e o legado de incomensurável valor e conteúdo social imperecível que LINDOLFO COLLOR produziu e concebeu para os pósteros.

Reafirmo-lhes portanto, o meu propósito exclusivo de provocar as capacidades realizadoras dos meus nobres pares, integrantes da Comissão, no sentido de que a listagem que especificarei a seguir não é exaustiva, excludente ou definitiva, em relação a quaisquer outras propostas que venham ao encontro do nosso **desiderato** comum.

Isto posto, passo, de imediato, ao **programa mínimo** que alinharei para as comemorações do *"Centenário de Nascimento de Lindolfo Collor"*.

PROGRAMA MÍNIMO PARA AS COMEMORAÇÕES DO “CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DE LINDOLFO COLLOR”

1. Idéias Iniciais

O Brasil é um país de memória curta e falha. Regra geral, não cultua seus grandes vultos, olvidando aqueles que, tendo visão de estadista, abriram os campos e caminhos para o seu desenvolvimento seguro e firme, em áreas diversificadas.

Tal é o caso de Lindolfo Collor. O seu descortino social propiciou fossem lançados os fundamentos dos principais institutos do direito do trabalho e do direito sindical, hoje inscritos na Constituição Federal, e instalado o Ministério do Trabalho do qual foi seu primeiro titular.

Um dos méritos da promoção do referido centenário é o de permitir ao povo o conhecimento da obra do ilustre brasileiro.

2. Sugestões

2.1 As propostas, feitas a seguir, constituem um programa mínimo de ação, o que não impede novos desdobramentos. A sua execução deverá ocorrer durante todo o ano de 1990 e sua viabilização dependerá da participação de órgãos do poder público e da sociedade civil para a sua implementação.

2.2 Exposição Comemorativa da Obra de Lindolfo Collor.

Como passo inicial das comemorações, em Brasília, deverá ocorrer, na sede do Tribunal Superior do Trabalho, a partir de 26 de abril — mostra sobre a obra de Lindolfo Collor, apresentando sua produção científica, os livros da Coleção Lindolfo Collor, mobiliário da época, enfim tudo que assinala a ambiência em que ele atuou, bem como os marcos significativos de sua ação. O acervo montado, dependendo de entendimento, poderá ser exibido em outras cidades do País, dando à referida mostra uma índole itinerante.

2.3 Inauguração do Busto de Lindolfo Collor no TST.

Ponto fundamental das comemorações será a inauguração do busto de Lindolfo Collor. É sugerido, como lugar de sua aposição, o Tribunal Superior do Trabalho, preferentemente à qualquer outra repartição do executivo federal, por ser o Judiciário refratário a influências políticas. Sugere-se a data de 11 de agosto, dia da entrega da medalha do Mérito Judiciário do Trabalho, para a realização dessa solenidade. A escolha dessa data propiciará

um brilhantismo maior para a solenidade, congregando-se os esforços dos dois eventos.

2.4 Inauguração da Praça Lindolfo Collor.

Na frente do Tribunal, existe um estacionamento, que está sendo embelezado com o plantio de árvores da região. Essa área poderia ser transformada em praça, mantendo-se também a sua destinação original, em dupla utilização.

Para tanto, dever-se-iam estabelecer contactos com a administração do Distrito Federal, para, criando a referida praça, dar-lhe um tratamento urbanístico que a aformoseie.

No centro da praça, haveria uma placa, colocada em granito, assinalando os dados básicos da vida de Lindolfo Collor.

Nota: Sugere-se que representantes de entidades patronais e profissionais sejam convidados a proceder ao plantio de mudas de árvores na oportunidade.

2.5 Seminários "Lindolfo Collor".

É necessário realizar-se um seminário com abordagens múltiplas da vida de "Lindolfo Collor", de sorte que toda a sua multifacetária obra possa ser difundida junto ao público, principalmente nos setores especializados em política, direito do trabalho e direito sindical.

Não se esgota nos temas acima a realização desse tipo de evento.

Dando seqüência dialética ao desenvolvimento das idéias pioneiras de Lindolfo Collor, o seu desdobramento material seria feito através da discussão e proposição de soluções para três assuntos, merecedores da maior atenção, nos dias atuais: a reestruturação da Justiça do Trabalho, de modo a torná-la mais ágil e eficaz; revisão da legislação trabalhista, de forma a atualizá-la em relação à necessidade de integração do capital e do trabalho; e, finalmente, a elaboração do Código Processual do Trabalho, para aglização do processo trabalhista, superando-se o hibridismo existente entre as poucas disposições a respeito, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, do Código de Processo Civil e dos Enunciados e Regimento do TST, em matéria processual.

2.6 Concurso de monografia "Lindolfo Collor".

Para a difusão da obra de Lindolfo Collor na juventude universitária, bem como incentivo à pesquisa, pretende-se realizar um concurso de monografia sobre o seu papel de precursor da legislação trabalhista e sindical do País.

2.7 Apoio.

Pretende-se solicitar o apoio de entidades, como Ordem dos Advogados do Brasil, Sindicato dos Advogados e Confederações Patronais e dos Traba-

lhadores, para a execução da programação que se correlaciona com o seu interesse institucional.

2.8 Implantação da Comissão encarregada das Comemorações do Centenário de Nascimento de Lindolfo Collor no Plano Federal.

Com a nomeação que farei a seguir de todos os membros da Comissão que atuará no Plano Federal, sob a nossa coordenação, secundada com o convite formal que encaminharei a cada qual, considero-os empossados em bloco e instalados oficialmente os trabalhos desta Comissão.

Cumpr-me, pois, dar-lhes conhecimento, desde agora, do conteúdo do referido convite, o que faço neste momento: (LEITURA DO TEXTO INTEGRAL DO OFÍCIO CONVITE).

“Prezado Senhor

Incumbiu-me a família do ilustre brasileiro Lindolfo Collor, por intermédio de seus filhos, Exmas. Senhoras Leda Collor de Mello, Lygia Collor Jobim e Senhor Embaixador Lindolfo L. Collor, de assumir o honroso mister de presidir a Comissão encarregada de Coordenar as comemorações, no âmbito federal, do centenário deste estadista e precursor do trabalhismo e sindicalismo no Brasil.

As comemorações deverão desdobrar-se em exposição e seminários sobre a vida do homenageado, principalmente pela repercussão do seu pioneirismo na esfera laboral e o seu desassombro nas lutas políticas de que participou; concurso de monografia entre os estudantes universitários sobre o seu papel inovador na institucionalização do Ministério do Trabalho e disciplinação modernizante das relações trabalhistas: bem como a inauguração de seu busto no Tribunal Superior do Trabalho.

É com imensa satisfação que tenho a honrosa missão de, em nome da família do homenageado, convidar V. Exa. para integrar a referida Comissão, destinada a coordenar os trabalhos de comemoração do centenário de nascimento de Lindolfo Collor.

Aguardando uma resposta de V. Exa., apresento os meus melhores votos de estima e consideração.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

A CONTRIBUIÇÃO DE LINDOLFO COLLOR AO TRABALHISMO NO BRASIL (*)

"A marcha do tempo consegue destruir completamente as obras materiais dos homens, transformando-as em ruínas; só não consegue erodir ou sufocar os seus sonhos e a sua criatividade".

A epígrafe que escolhi para abrir essa minha honrosa participação neste magno conclave não está contida na obra dos pensadores ou representa citação filosófica de um autor determinado, mas é tão-só uma simples construção mental, extraída de minhas pessoais elucubrações e angústias sobre a temporalidade do homem, contido e confinado irremediavelmente ao seu próprio século, quanto à brevidade das coisas, e de nossa curta passagem nessa formidável e fascinante aventura da existência. Mas creio também que é uma reflexão apropriada à tarefa que me coube, de alta envergadura, na abertura deste pioneiro "Primeiro Congresso Internacional de Direito Constitucional do Trabalho", a que fui trazido pela gentileza do convite amigo e indeclinável — verdadeiro dever de comparecimento — formulado pelo seu Presidente, Dr. Aloísio Rodrigues — jurista e homem de cultura, companheiro de memoráveis jornadas na Justiça do Trabalho: discorrer sobre a contribuição de Lindolfo Collor ao trabalhismo no Brasil.

Compareço ainda, para abordar essa temática oportuna e feliz, na condição desvanecedora de ter sido escolhido Presidente da Comissão Federal Incumbida de comemorar, em todo o decorrer de 1990, o centenário de nascimento desse notável patriota. Minha dupla e vultosa responsabilidade, de coordenar aqueles eventos e de traçar o perfil proposto — embora missão grata, por mergulhar na análise da obra de um grande brasileiro, com quem tanto me identifico pelas nossas origens telúricas, intelectuais e familiares comuns, se atenua significativamente, por ter sempre ao meu lado, nesses desafios ingentes, a dama distinta, de presença forte, operosa e realizadora, que é a Dra. Leda Collor de Mello, filha deste brasileiro ímpar, marcante estadista da transformação.

A participação neste Congresso propicia-me ainda a visita, que muito me alegra, a este sobranceiro, progressista e valoroso Estado do Rio Grande do Norte e ao seu povo hospitaleiro, prestante e bom, que saúdo frater-

(*) Conferência proferida pelo Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, na abertura do I Congresso Internacional de Direito Constitucional do Trabalho realizada em Natal, RN, de 10 a 13 de abril de 1990.

nalmente na pessoa de seu ínclito Governador, Dr. Geraldo Mello, nesse reencontro em que, pela primeira vez, venho a esta gloriosa porção da Pátria, na minha indissociável condição de Presidente da mais alta Corte da Justiça Trabalhista do País: O Tribunal Superior do Trabalho. Permitam-me todos portanto, preliminarmente, cumprimentar afetuosamente a dedicada e competente família integrante do Poder Judiciário Trabalhista atuante neste Estado, a justificar, para gáudio nosso, a breve instalação, em Natal, de um Tribunal Regional do Trabalho, já aprovado no âmbito do TST, e cujo projeto de lei terei o privilégio de remeter na próxima semana à apreciação do Congresso Nacional.

Os primeiros passos de Lindolfo Collor na vida política dão-se através do "Bloco Acadêmico Castilhistas", formador da chamada "Geração de 1907", que atuava na renovação do poderoso Partido Republicano Rio-Grandense. Devo esclarecer que sou parente de Júlio Prates de Castilhos, o que me leva a emocionar-me, ao recordar os fatos políticos e culturais do início do século, onde homens da envergadura de Lindolfo Collor, Flores da Cunha, Osvaldo Aranha, Getúlio Vargas, Maurício Cardoso, Firmino Paim Filho, dando suporte político ao líder incontestável da época, o Presidente da minha província, Borges de Medeiros, abriam caminho para que, após a revolução de trinta, quatro tenham se tornado ministros de estado, um tenha sido interventor e Governador, e Vargas, presidente por dezenove anos.

Essa geração de 1907 não somente renovou a política nos pagos meridionais, mas ascendeu ao poder federal, no bojo de uma revolução, que transformou as instituições do País e sedimentou uma nova estrutura de poder, do âmbito federal ao regional, modernizando-o institucionalmente, sepultando o que se convencionou chamar de "República Velha".

Vale ressaltar que a plêiade de jovens políticos da geração castilhista de 1907 era formada quase que exclusivamente por bacharéis em direito, a única exceção era a de Lindolfo Collor, formado em farmácia.

Interessante ressaltar que este homem, formado academicamente para a vida na botica, teve uma atuação multifacetária: poeta na juventude, jornalista, diretor de jornal, político, deputado estadual, deputado federal, conspirador pela revolução de 1930, financista, Ministro de Estado, opositor à ditadura Vargas, exilado político. O seu compromisso e trajetória superaram os limites das querências meridionais e se projetaram nacionalmente, consolidando uma figura exponencial de estadista, voltado para os humildes, os "sem-empregos" de então, os descamisados e pés no chão de hoje.

Numa época em que dominava a política conservadora no País, afirmava Lindolfo Collor os valores da renovação, da mudança, da transformação, num ponto de vista de amparo e libertação do homem humilde, desamparado, ao sabor das forças econômicas espoliativas, cujo apetite de lucro não transigia diante da desproteção do nosso operariado, como se pode recolher de excertos de seus escritos.

“Eu tenho — para bem falar a verdade — um grande, um incoercível receio da solicitude com que os nossos legisladores estão examinando a questão social. A experiência demonstra que náda tem sido tão fatal ao Brasil como essa boa vontade de última hora, dos seus representantes. Não é meu intuito fazer paradoxos, primeiro, porque isto não é dos meus hábitos e, segundo, porque o caso é demasiado grave para que alguém possa ter o mau gosto de o tratar de “coeur léger”, assim como quem val comentar, por desfastio, um assunto qualquer posto em foco por circunstância de momento.”

“Engana-se profundamente quem supuser que dentro da nova ordem de coisas que nasce com o fim da luta das potências, será possível ainda ir iludindo a verdadeira situação do proletariado e adiando a sua definitiva incorporação moral e econômica na civilização ocidental, que é também a nossa. A consciência do mundo está amadurecendo para a reforma social. Um ano, dois, cinco, dez, o prazo final pouco importa. O fato é que os explorados se levantam contra os exploradores. Uma mentalidade retrógrada poderia objetar que isto é uma coisa velha, que Spartacus já tentou em Roma o que a Revolução Francesa impôs, em parte, ao mundo. Mas a verdade das coisas é muito diferente. O que não passava de arrancos pessoais ou, quando muito, de movimentos nacionais, é hoje uma aspiração universal.”

“A balança social se mantinha em equilíbrio até aqui, porque num dos seus pratos pesava o ferro das carabinas, o aço das espadas, o bronze dos canhões. E já então não será possível dizer com exatidão a que espetáculos assistirá o mundo atônito e até onde irá a resistência da nossa civilização, cujas conquistas estão sendo malbaratadas por espíritos que não compreendem as grandes verdades que andam no ar...”

“Como as condições econômicas variam infinitamente de Estado a Estado, compreende-se que neste particular — e eu tenho como fora de dúvida que este é o aspecto central da questão — nós temos que fazer obra nossa, exclusivamente nossa, procurando ver, antes de tudo, onde estão, para o bem-estar do proletariado, as falhas do nosso sistema econômico, a fim de lhe dar remédio seguro e de acordo com as possibilidades e imposições do meio.”

“Os doutos da Câmara vão estudar a questão. Oxalá eles enveredem direito pelo verdadeiro caminho, lembrados de que em um país economicamente desordenado, como o nosso, todas as tentativas de justa organização social são sempre falhas, por artificiais e inexpressivas na realidade dos fatos. A legislação social, entre nós, deve ter por base uma revisão conscienciosa do nosso sistema de impostos que é, na finalidade do seu empirismo espantoso, uma verdadeira máquina de sucção assestada às costas do proletariado. Emite-se o papel-moeda em jatos contínuos para ocorrer às despesas ordinárias do Tesouro. A vida, em consequência, encarece de modo fantástico.”

“Não satisfeitos com isto, os nossos legisladores não se cansam de tributar os gêneros de primeira necessidade. Haverá, socialmente, alguma coisa de mais injusta e vergonhosa? E que fim levaram as emissões de papel que tanto pesam na economia dos humildes? Elas estão todas entesouradas nos bancos e presas nas mãos de algumas centenas de particulares. E esses bancos e particulares, que fazem para minorar a carestia geral e tornar menos angustiada a situação financeira do país? Já se lembrou o poder legislativo de lhes taxar as rendas formidáveis conseguidas à custa da miséria geral? Ah! Isto não! O imposto sobre a renda é ainda considerado iniquidade no Brasil! Quando alguém fala nisto, lá vêm todas as citações de economistas da escola capitalista, e depois dos mais absurdos sofismas a coisa continua no mesmo pé! — Os pobres pagando impostos para fazer a fortuna dos ricos.”

“Eu tenho a coragem de dizer que o regime tributário brasileiro é a vergonha dos nossos estadistas milionários. São estes que vão agora, salvo raras exceções, encaminhar a solução do nosso problema proletário. Será excesso de pessimismo prever o insucesso dessa tentativa?”

“Oxalá eu me engane. Mas por enquanto, a minha convicção é esta: a questão ora em debate não pode ser resolvida no Brasil, sem que se anime o sistema tributário de um espírito de justiça social. Mas como esse espírito de equidade vai contra os interesses dos poderosos, eu tenho e guardo as minhas dúvidas sobre a sua aplicação final.”

Estou a ler faz muito tempo trechos de um artigo de Lindolfo Collor, este homem contemporâneo do futuro, escrito em “A Tribuna”, do Rio de Janeiro, em 15/5/1919, que mantém atualidade nos nossos dias.

Quis o destino, nos seus indecifráveis traçados, que um neto de Lindolfo Collor, o jovem e impetuoso Presidente Fernando Collor, em momento dramático do nosso País, tivesse o poder supremo para reverter e corrigir esse quadro, que “mutatis mutandis” revela significativos traços de oportunidade.

O longo trecho citado, retirado da obra jornalística de Lindolfo Collor revela seu engajamento em favor das causas dos oprimidos, a sua visão crítica da realidade nacional, em aspectos variados, que permanece válida até os dias de hoje. Duas conclusões podem ser extraídas da sua obra: a primeira, a de que a sua abordagem reflexiva sobre a realidade nacional, feita com notável profundidade, permanece adequada à nossa realidade atual, fruto da sua perspicácia e visão de futuro.

A figura extraordinária de Lindolfo Collor deixou marcos em campos distintos da cultura nacional, mas o objetivo desta palestra é situar a sua obra no âmbito trabalhista.

A pesquisa histórica revela que o autor intelectual do manifesto da Aliança Liberal, dirigido à nação e destinado a dar suporte à campanha opo-

sicionista ao governo de Washington Luiz, é da lavra de Lindolfo Collor. Afora as disposições constantes deste documento, acerca da pregação de renovação da estrutura econômica e social do País, há o compromisso expresso de solucionar a chamada "questão social". Vitoriosa a revolução de 30, materializou-se o compromisso expresso à nação na plataforma eleitoral, através da criação do Ministério do Trabalho, que abrangia também as áreas da Indústria e do Comércio.

O primeiro titular dessa área foi Lindolfo Collor. A sua obra de engenharia política e institucional foi notável. Cercou-se de uma equipe de pessoas que já se tinham distinguido como lutadores sociais, onde despontavam, entre outros, Evaristo de Moraes, Joaquim Pimenta, Deodato Maia, Carlos Cavaco, que dão substância técnica e obstinada vontade de realização, consagrada nas lutas sociais, à viabilização institucional do novo ministério e à edição de novas leis, indispensáveis à regulação moderna das relações de trabalho existentes à época.

A dimensão da obra de Lindolfo Collor deve ser aferida, diante do fato de ele não ser bacharel em Direito. Todavia, a sua formação humanística, a experiência política, parlamentar e jornalística lhe davam o embasamento necessário para enfrentar o desafio, superando a ausência de formação acadêmica específica com a experiência e o talento de estadista.

Há uma versão equivocada na história da legislação trabalhista do Brasil. Atribui-se à Revolução de 30 a construção da legislação social no Brasil. Penso que é hora de estabelecer-se uma retificação desse equívoco de interpretação histórica. As origens sistemáticas da legislação do trabalho no Brasil remontam ao Código Comercial, de 1850, e ao Código Civil, de 1916.

Na República Velha foram instituídas leis assegurando direitos sociais aos trabalhadores. São de serem assinaladas as leis que disciplinaram o direito de sindicalização, de 1903 e 1907. A Lei n. 3.724, de 1919, disciplinou as obrigações decorrentes dos acidentes de trabalho. O Decreto n. 16.027, de 1923, instituiu o Conselho Nacional do Trabalho. E a lei de outro conteúdo, Elói Chaves, de n. 4.082, publicada em 1923, criou a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários. Em 1926, a regulação dessa Caixa foi estendida aos trabalhadores das empresas portuárias e marítimas. O direito às férias é de 1925; o Código de Menores estabelece regras disciplinando o seu trabalho.

Tem-se assim que a legislação anterior a 1930 estabelece vários direitos fundamentais para o trabalhador, tais como disciplina da jornada de trabalho, descanso dominical, regulação do trabalho do menor, férias remuneradas de 15 dias, caixas de seguro, indenização por acidentes de trabalho, e estruturação mínima do sindicato.

Entretanto, à essa legislação falecia eficácia. Tais direitos, num País da grandeza territorial do nosso apresentavam níveis diferenciados de apli-

cação. No Rio de Janeiro e São Paulo tinham um grau maior de reconhecimento, ao passo que nas outras regiões correspondiam a meras exortações, carentes de efetividade.

A grande transformação introduzida pela Revolução de 1930, na área das relações trabalhistas, sob a lúcida e eficaz condução de Lindolfo Collor, foi exatamente, cumprindo os compromissos da campanha, dar consequência prática a tais compromissos, garantindo os direitos dos pobres, dos oprimidos, dos deserdados da fortuna e da justiça, dos operários. Fazer uma legislação social voltada à proteção de seus interesses, reconhecendo a necessidade de defesa desses setores, tratando as relações trabalhistas com a necessária dignidade e o indispensável abroquelamento jurídico, superando entendimento, típico da fase anterior, de que a questão social era uma questão de polícia.

A obra realizada por Lindolfo Collor, no atendimento dos compromissos da revolução de 1930, pode ser subdividida em vários cortes: primeiro, dar consequência às promessas da plataforma e do ideário da campanha e da revolução vitoriosa, em favor dos deserdados; segundo, viabilizar a disciplinação modernizante e reformista das relações de trabalho, superando a repressão e o conservadorismo da "Velha República", dando caráter de convergência e colaboração à legislação trabalhista, no relacionamento das classes, de sorte a superar o conceito de luta de classes; terceiro, especificar a legislação social do Brasil, face a sua realidade, rejeitando a importação de modelos de disciplinação consagrados em outros países; quarto, promover a assunção pelo Estado do controle das relações de trabalho e dos conflitos entre o trabalho e o capital; quinto, estabelecer a defesa do trabalhador brasileiro, em face da imigração da mão-de-obra para o País; sexto, criar uma instituição — o Ministério do Trabalho — destinada a conduzir uma política social no País, eficaz e intervencionista, no sentido de proteção à parte mais fraca na relação empregatícia.

Lindolfo Collor, em palavras sensatas e racionais, definia o seu diagnóstico, as suas perspectivas, as correspondentes diretrizes do quadro em que atuava, em discurso proferido no Rotary Club, em 26 de dezembro de 1930:

"Todas as atividades estrangeiras, honestas e respeitadas da nossa soberania, são bem-vindas ao Brasil. Mas é natural que, estabelecidas aqui, contribuam para o bem-estar dos brasileiros, ao invés de continuarem a ser corpos estranhos e inadaptáveis localizados em nosso país, dele auferindo lucro sem deixar uma parcela correspondente a vantagens sociais."

"O amparo do trabalhador nacional não poderia, por isto mesmo, deixar de ser o início da ação governamental, uma vez criado o Ministério do Trabalho. Isto conseguido, com os efeitos decorrentes do decreto que regula o assunto, teremos de lançar as nossas vistas sobre as relações entre

o capital e o trabalho, que formam a base, por assim dizer, de toda organização social”.

“Não nos iludamos quanto às dificuldades práticas que se opõem à construção desse novo edifício jurídico.”

“As dificuldades dos patrões e os sofrimentos dos operários têm de ser encarados em função da crise que o país está atravessando.”

“Por isso mesmo que todo esforço brasileiro deve tender para a grandeza e felicidade do Brasil. Nem os operários nem os patrões têm o direito, por mais justos que sejam os seus interesses e reivindicações, de perder de vista a própria sorte do país, que é o que está em jogo e deve preocupar as atenções de todos nós.”

“É tempo já de substituírmos o velho e negativo conceito de lutas de classes pelo conceito novo, construtor e orgânico, de colaboração de classes. A nova República Brasileira propõe-se a dar expressão legal e real a essas novas diretrizes sociais.”

“A luta das classes encontra as suas origens em condições retrógradas, que nós refugamos por absurdas e atentatórias da própria dignidade do Estado.”

“Tanto o capital como o trabalho merecem e terão o amparo e proteção do Governo. As forças reacionárias do capital e as tendências subversivas do operariado são igualmente nocivas à Pátria e não podem contar com o beneplácito dos poderes públicos. Capital e trabalho, no Brasil, têm uma função brasileira a cumprir, e essa função se há de realizar dentro dos mais rigorosos ditames da justiça”.

“A regularização jurídica das relações entre o capital e o trabalho obedecerá, pois, entre nós, ao conceito fundamental da colaboração de classes”.

“Não há nenhuma classe, seja proletária, seja capitalista, que possa pretender que os seus interesses valham mais do que os interesses da comunhão social. O Brasil primeiro, depois os interesses de classes”.

Eis neste trecho citado, a afirmação da nacionalidade, e a determinação coerente e segura dos limites saudáveis de atuação do capital e da mão-de-obra estrangeiros.

É feita também a abordagem consciente dos dilemas, dificuldades, angústias e conseqüências do relacionamento entre o patronato e o operariado.

E, finalmente, consagra-se a mensagem de paz, segurança e estabilidade nas relações trabalhistas que o Direito do Trabalho deve exercer, no sentido de buscar a cooperação de classes, amortecendo eventuais conflitos que acirrem a luta de classes.

O primeiro ponto abordado após a criação e Instalação do Ministério do Trabalho foi a questão da proteção ao trabalhador nacional em face da Imi-

gração de mão-de-obra estrangeira. E tal questão foi disciplinada através a chamada Lei dos 2/3, consagrando duas características básicas para a proteção da mão-de-obra nacional: regulação da imigração e medidas de enfrentamento ao desemprego. Várias providências foram adotadas para regular essas matérias, principalmente objetivando a absorção de mão-de-obra nacional. Assim, foram criados postos de recrutamento dos desempregados, bem como construídos núcleos de povoamento para ocupação efetiva do território nacional e colocação da mão-de-obra ociosa.

Na área da Previdência Social deflagra-se um processo de expansão do seguro social, mediante a ampliação das categorias abrangidas pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões. Entretanto, somente em 1933 é que são instituídos os Institutos de Aposentadorias e Pensões, graças aos estudos, debates e pesquisas iniciados na primeira gestão do Ministério do Trabalho, dando bases mais firmes para o seguro e assistência social.

A Lei de Sindicalização de 1931, tanto do patronato, quanto do operariado, teve o efeito de produzir a organização dos dois lados da relação de emprego, dando exequibilidade ao controle estatal dos conflitos e, por outro lado, organizando racionalmente as reivindicações e os litígios correspondentes. Tal lei é tipicamente brasileira, atenta às nossas peculiaridades:

A análise superficial identifica a influência decisiva da "Carta del Lavoro", de Mussolini, em face da consagração do princípio da colaboração entre as classes e sua cooperação com o Estado. Todavia, a influência da legislação francesa é mais marcante, se se considerar o modo de congregação das profissões idênticas, de sorte a formarem Sindicatos, Federações e Confederações.

Que houve influências do direito comparado, principalmente do europeu na matéria, não resta dúvida. Mas o texto produzido corresponde às peculiaridades e necessidades nacionais, ressaltando-se sua índole modernizadora. Estabelece tal lei o princípio da unicidade sindical, para evitar o enfraquecimento sindical, mediante o seu fracionamento.

Parte substancial da obra de Lindolfo Collor não é, entretanto, transformada em lei durante a sua gestão. Os projetos de lei e respectivas exposições de motivos, por ele propostos, em face das dificuldades da época — decorrentes da resistência de vários setores, inclusive internos ao governo — só vão frutificar, após a sua saída do Ministério do Trabalho, durante a gestão de Salgado Filho.

Constitui esse material obra tão valiosa, rica e nobre quanto aquela que foi editada:

- A duração da jornada de trabalho na indústria e no comércio, reduzida para oito horas diárias ou quarenta e oito horas semanais.

● A instituição do salário mínimo, cumprindo compromisso da Aliança Liberal.

● A criação do embrião da Justiça do Trabalho, por meio da instituição das Comissões Mistas de Conciliação entre empregadores e empregados.

● A regulação do trabalho das mulheres e dos menores.

● A criação das Convenções Coletivas de Trabalho.

O período de gestão de Lindolfo Collor no Ministério do Trabalho, inferior a dois anos, foi tipificado por grandes realizações, valorizando o direito do trabalho, e apresentando soluções para as várias questões viabilizadas posteriormente à sua saída.

O Brasil é um país reconhecidamente de fraca memória. Mesmo assim, tem seus vultos reverenciados por influência dos historiadores oficiais, e marginalmente consagra alguns guerreiros, heróis e atletas populares.

Sobre algumas figuras de destaque, homens decisivos de seu tempo e que projetaram realisticamente o futuro, tem palrado um silêncio e um olvido, produtos de interesses de hegemonia política ou menosprezo ao trabalho intelectual.

É de ver-se que comemorou-se aqui, neste País, com maior brilhantismo o bicentenário da revolução francesa do que o centenário da República Brasileira.

Não há cultura, não há história que se queira fazer vallosa, que não perscrute o passado, fora das preferências políticas, ou vieses ideológicos. É o que estamos nós a fazer, sob a inspiração de D. Leda Collor de Mello, que, desde muito, como filha-herdeira de uma valiosa herança cultural e política de seu pai, generosamente a oferece ao público deste País, rompendo a cortina do silêncio sobre a obra magnífica de seu progenitor. Ao conhecê-la, possa o povo e todos os seus estamentos desvendar as origens do direito do trabalho e do direito sindical no Brasil, e a sua fase áurea, definindo adequadamente a sua paternidade, atribuída pela história oficial e comprometida, a autorias espúrias e duvidosas, que somente a conspiração do silêncio e da hipocrisia fazia triunfar.

Este velho magistrado, de quarenta anos dedicados à Justiça, e de quase quatro décadas vividas na Justiça do Trabalho, relembrando as origens comuns com o homenageado, o estadista Lindolfo Collor, vê a nossa querência gaúcha com a orografia de pampas e coxilhas, e conclui que, na geografia da história do direito do trabalho, do direito previdenciário, do direito sindical, e da política brasileira, Lindolfo Collor é magnífica, imponente e eterna cordilheira, a avultar na paisagem da história pátria.

LINDOLFO COLLOR, O ESTADISTA (*)

É com grande honra e elevado sentido de patriotismo que compareço a esta solenidade de instalação da comissão catarinense destinada a comemorar o Centenário de Lindolfo Collor.

É mais usual e comum na história de nosso País, que se comemorem as datas caras aos guerreiros, atletas, artistas e heróis, caindo no olvido as figuras exponenciais de nossos estadistas, que tiveram a visão do futuro e abriram os caminhos adequados ao evoluir da trajetória de nossa sociedade, de nossas instituições, e de nossa nacionalidade.

A história pátria foi durante muitos anos contada pelos historiadores oficiais, ou meros descritores dos fatos, sem perquirições mais aprofundadas e críticas do momento histórico, das personagens chaves, das suas causas sociais e econômicas.

Estamos vivendo nesses dias um fato incomum, não corriqueiro, em que um estadista de porte elevado, homem que, nascido na planura dos pampas gaúchos, pela sua atuação patriótica, pela sua visão social, pelo seu engajamento na luta pela liberdade e pelo combate à tirania, transformou-se em notável cordilheira, a destacar-se da planície estereotipada dos homens públicos deste País: Lindolfo Collor.

A obra multiforme de Lindolfo Collor apresenta, na área social, um esplendor que o coloca como o estadista que propiciou a realização do salto qualitativo da história da legislação social do Brasil, dando-lhe a necessária dignidade, relevância e sistematização, que a importância das relações entre empregados e o patronato estava a merecer, em face da quase inexistência de regras específicas que dispusessem adequadamente sobre a tutela do trabalho e estabelecessem os marcos estruturais da organização sindical brasileira.

Lindolfo Collor tinha a visão do futuro, que só os privilegiados dispõem. As suas palavras, dissertando sobre as realidades de nosso País, revelam uma atualidade surpreendente. Ei-lo, escrevendo de Buenos Aires, em 1935, em prefácio de livro de um amigo, sobre a mudança que se fazia necessária e as novas gerações a quem incumbia realizá-las:

“Voltar sobre os nossos passos já não é possível. O mundo que aí está amamentou-se nos úberes do passado; mas hoje, homem já

(*) Palestra pronunciada pelo Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, em 31.5.90, por ocasião da instalação da Comissão Catarinense destinada a comemorar o centenário de nascimento de Lindolfo Collor.

é mais forte do que aquele que nos gerou e amamentou e fez crescer. O mundo de hoje não se quer parecer ao de ontem. Tem a sua norma e segue a sua rota. Não chegou ainda à maioria, mas pouco falta. Parece que atravessa agora a última crise de crescimento que separa a juventude da mocidade.

As novas gerações brasileiras chegam ao momento da ação numa hora privilegiada. Nós outros, os que surgimos nos últimos bruxuleios do mundo antigo, temos que realizar esforços ingêntes por adaptar-nos à nova ordem de coisas, que, por força da inércia, continua ainda existindo dentro das velhas fórmulas legais. As gerações mais recentes não. Essas não teriam como exculpar-se da sua falta de sintonização com os novos anseios da Humanidade. Nada ou muito pouco os prende ao mundo que passou. Eles têm sob os olhos os exemplos de nossas lutas, que são tateios nas trevas. Nós somos os precursores do seu triunfo. Elas serão as gerações da vitória."

Não desejo abordar, nessa minha saudação, toda a obra de Lindolfo Collor, tarefa que esta comissão que hoje se instala, saberá realizar, com a sabedoria, o brilhantismo e a competência das personalidades que a integram.

Desejo, entretanto, assinalar alguns trechos da produção intelectual de Lindolfo Collor, que identificam o seu perfil, e marcam a sua posição de criador do Ministério do Trabalho, seu primeiro titular, e pioneiro da Legislação Trabalhista e Sindical do País.

O texto a seguir, constante da exposição de motivos apresentadora do decreto que disciplinou a organização sindical, dá uma dimensão perfeita da sua cultura universal e do seu posicionamento frente à questão sindical:

"O Sindicalismo de classe é um fato social determinado pelas necessidades da vida contemporânea. A sua afirmação vem se fazendo penosamente, através de vicissitudes de toda a ordem. A derrotas que pareciam definitivas seguiram-se vitórias que marcaram novos esplendores na conquista de um direito novo.

Pouco importa que a síntese jurídica do Direito Sindical ainda não tenha encontrado a sua expressão definitiva na legislação dos nossos tempos. É fato de vulgar apreciação, como lembra André Forgeaud, que os indivíduos, as classes e as castas se prendem muitas vezes, por interesse ou tradição, a fórmulas políticas, sociais e jurídicas, já derogadas pelo uso dos tempos. O que se faz mister nessas épocas de transição é que a inteligência dos homens saiba discernir as linhas gerais da evolução e definir as diretrizes jurídicas, políticas e sociais da Idade Nova. Ainda aí, a autoridade de Hauriou nos ensina que não são as regras de direito que criam as instituições, mas as instituições que criam as regras de direito."

A postura de homem público ímpar, sereno, mas defensor intransigente dos valores e da mão-de-obra nacional, sem exageros xenofobistas, mas com um firme propósito de proteção ao trabalho nacional, frente à concorrência desregrada do trabalho importado, avulta no trecho a seguir, extraído da exposição de motivos que justificava a edição do decreto denominado de dois terços (2/3), reservando espaço para o obreiro nacional, estabelecendo os pilares da proteção ao trabalho pátrio:

"As leis brasileiras — repitamô-lo ainda uma vez — não visam o desemprego forçado de numerosos estrangeiros que se radicaram no país. O que elas têm em mira é não permitir que, daqui para diante, os desocupados das indústrias e do comércio de outros países venham, dentro das nossas fronteiras, desalojar das suas ocupações os trabalhadores nacionais. Isso, na verdade, já não será possível, doravante, na ampla e desordenada medida a que estávamos acostumados. Em relação aos direitos adquiridos, a lei brasileira é tão branda quanto possível. Mas, no que se refere a situações futuras, a serem criadas por trabalhadores industriais e comerciais que demandarem o nosso País, a lei só lhes permitirá a atividade na proporção de um terço em relação aos nacionais."

A missão tutelar da Legislação do Trabalho, de proteção do trabalhador em face do poderio do patronato, evidencia-se neste trecho da exposição de motivos encaminhadora da disciplinação das convenções coletivas do trabalho, em que ele demonstra que tal regulação corresponde também às necessidades patronais ao se estabelecerem as condições para a paz, a harmonia, a estabilidade nas relações de trabalho:

"O contrato ou convenção coletiva de trabalho não é apenas uma conquista moral e jurídica em benefício dos trabalhadores, mas nas regras imprescindíveis a toda organização industrial. Com efeito, o resultado da livre concorrência sem controle significa a prosperidade de uns à custa dos sacrifício de outros. E isso, na política econômica, nada mais é do que desorganização. A luta entre os interesses individuais tem de ser condicionada, por lei, à observância de um certo número de regras gerais, determinante de um nível comum às condições da produção. Não há princípio econômico defensável, em virtude do qual, numa mesma região e num mesmo período de tempo, as horas de trabalho e a sua remuneração não hajam de guardar um nível mais ou menos igual de empresa a empresa. São, assim, os próprios industriais os que mais interesse devem ter na fixação de regras uniformes de trabalho. Não escapa essa verdade aos comentadores dos contratos coletivos."

Nessa mesma exposição, sobre as Comissões de Conciliação, que constituem o embrião da Justiça do Trabalho, há alguns trechos lapidares pela

clareza das posições defendidas e pela antevisão de questões que se colocam na ordem do dia da atualidade, principalmente com relação à arbitragem.

“A tentativa de conciliação tem por fim — como a própria palavra indica — aproximar empregadores e empregados, dissipar mal-entendidos pela troca de impressões e pontos de vista e submeter ao exame de uma parte os motivos que inspirem a conduta da outra. A tentativa de conciliação supõe necessariamente o contacto dos interessados ou de mandatários por eles escolhidos, na presença de um elemento estranho aos interesses em jogo, que é, em última palavra, o verdadeiro conciliador. Ou a tentativa malogra ou conduz a um entendimento, resultante de acordo direto, que é aceito sem dificuldade.

O arbitramento, pelo contrário, tem por objeto liquidar de vez o “diferendum” pela decisão de terceiro que não lhe estejam ligados por quaisquer interesses. Os árbitros devem ser da livre escolha dos litigantes.

Para evitar graves confusões, convém estabelecer com precisão a diferença existente entre um juiz e um árbitro. Sempre que alguém é obrigado pela ação coercitiva do Estado a submeter um conflito ao julgamento de um tribunal individual ou coletivo, impróprio seria falar em arbitramento: trata-se, então, de julgamento. A arbitragem tem como principal característica a liberdade das partes em aceitá-la ou não.”

E MAIS ADIANTE:

“Quando a conciliação não for possível, proporá a comissão um juízo arbitral às partes interessadas. O laudo arbitral, inútil seria dizê-lo, obriga os litigantes. A proposta da comissão, entretanto, para a solução arbitral, poderá não ser aceita por um ou pelos dois representantes das partes. A recusa deverá ser motivada e tomada por termo a fim de ser levada ao conhecimento do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que agirá, então, de acordo com os interesses gerais que estiverem em jogo.

Inspira-se o nosso projeto nas tradições liberais do País e re apresenta uma contribuição louvável para a solução conciliatória dos conflitos do trabalho e para o seu julgamento arbitral, livremente aceito pelas partes.

O julgamento obrigatório dos conflitos não entra nos âmbitos do projeto, porque ele deverá, logicamente, ser atribuído aos julgados do trabalho, a serem criados oportunamente. Por enquanto, ficamos apenas na conciliação dos conflitos e na instituição legal dos arbitramentos.”

Não escapou a Lindolfo Collor a peculiaridade do ser feminino e as condições necessárias para o seu ingresso no mercado de trabalho.

“Não é minha intenção, nesta rápida exposição de motivos, abrir debate sobre o problema feminino considerado em si mesmo, e que é, nos nossos dias, o mais complexo entre quantos se prendam à reorganização social do mundo. As conseqüências da guerra criaram uma nova ordem de coisas para o trabalho das mulheres e o trouxeram, em largos trechos das atividades industriais e comerciais, para um nível de perfeita equivalência com o trabalho masculino. Estamos, no caso, observando um fato de evidência positiva e de indiscutível significação. Não vem a propósito discutir as vantagens ou desvantagens da situação criada. O fato social existe, e o estado deve curar de sua proteção legal.”

Um reconhecimento fá-lo-ei eu, a uma especial mulher deste País. Quero me referir a Leda Collor de Mello, cuja atuação pertinaz e capacidade de pesquisa invulgar possibilitaram a base documental necessária a que o centenário de nascimento de Lindolfo Collor, seu progenitor, não fosse um ato meramente simbólico, mas sim um mergulho nas raízes históricas do Direito do Trabalho e do Direito Sindical deste País, colocando Lindolfo Collor na sua perspectiva social e da época, onde se situa como um lutador incansável em favor dos oprimidos, um libertador de grilhões da dependência do trabalhador, um criador de institutos e instituições, um lutador pela implantação da democracia no Brasil e um denunciador dos horrores do Nazi-Facismo, que se espalhava da Europa para o resto do universo. Na verdade, Lindolfo Collor foi um democrata da melhor estirpe, e me permito citar, ao encerrar esta palestra, a sua fé na liberdade e na democracia, e a condenação dos regimes fortes e opressores.

“Uma das necessidades mais repetidas por aí é que as democracias só produzem governos frágeis. Frágeis em relação a quê? Evidentemente em relação aos Estados que se dizem fortes porque suprimiram a liberdade de pensar. Mas na hora em que os Estados liberticidas houverem desaparecido, essa relação já não subsistirá. Todos os Estados estarão obrigados a agir dentro de idênticas pautas morais. As democracias são frágeis porque consultam a opinião do povo e porque os seus governos têm poderes limitados. Pois é precisamente para salvar esta “fragilidade” que o mundo está em guerra. Mas a prova de que essa alegada fraqueza é muito mais aparente do que real está na admirável, na sobre-humana resistência do império britânico aos embates de Hitler, na decisão com que o povo norte-americano se apresenta para os lances decisivos da luta. E

tudo isto sem que fossem suprimidos os parlamentos e sem que se opusessem pelas manifestações da opinião pública. Regimes responsáveis, sim, regimes de poderes controlados, por certo; regimes frágeis, isto só para a argumentação de inteligências primárias ou deformadas ao contato do despotismo."

O PRIMEIRO TITULAR DO MINISTÉRIO DO TRABALHO (*)

"Comerás o pão com o suor do teu rosto"
(do livro do Gênesis)

Desde o "Gênesis", um conceito imanente ao homem consolidou-se de forma perene em todas as civilizações, apesar da fugacidade da existência: o sentimento do trabalho. Aqui estamos, num profundo simbolismo, na data universal de comemoração do trabalho como valor permanente da humanidade, para homenagear um vulto da história pátria que muito contribuiu para o aprimoramento de sua regulamentação social no País: o criador e primeiro titular do Ministério do Trabalho: LINDOLFO COLLOR.

Permitam no entanto todos os senhores, preliminarmente, na minha indissociável condição de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e também em nome dos meus pares, a este velho magistrado, já na sobretarde da vida e em final de travessia e de jornada de mais de quatro décadas dedicadas à Justiça, neste 1.º de maio, render uma homenagem comovida e sincera aos verdadeiros donos desta data: os trabalhadores de todo o Brasil!

Há poucos instantes, juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, cuja presença entre nós honra e engalana este Tribunal, e com os representantes dos estamentos sociais que estratificam as relações entre o capital e o trabalho, plantamos árvores no jardim interno que dedicamos a Lindolfo Collor, como preito singelo. Agora, cumpre-me entregar à visitação pública uma exposição sobre a obra de Lindolfo Collor, uma mostra de apresentação de sua produção científica, os livros da coleção que leva o seu nome, o mobiliário da época, enfim, marcos significativos de sua ação e que assinalam a ambiência em que atuou.

Este é apenas um dos eventos, dos mais significativos, é bem verdade, dentre muitos que ocorrerão em todo o Brasil, no decorrer deste ano de 1990, que marca a passagem do centenário de seu nascimento.

Muitos poderiam perguntar o porquê desta homenagem do Judiciário, feita nos umbrais da Corte Trabalhista Suprema. Creio que a resposta é simples: aqui nesta Casa de Justiça, há que se fazer justiça ao estadista Lindolfo Collor. Sob a renúncia e solidão de nossas togas, em território neutro, estamos imunes às influências políticas, às quais somos refratários e

(*) Discurso proferido pelo Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, na abertura da exposição sobre a vida e obra de Lindolfo Collor, no Saguão do TST, em 1.º.5.90.

inteiramente à vontade para, num País cuja memória ainda é por demais curta ou falha, tentar resgatar o valor da obra, a dimensão cultural, a contribuição jurídico-social e, sobretudo o perfil político e a estatura de estadista do criador e primeiro Ministro do Trabalho da Pátria, que é o autêntico precursor da Justiça Trabalhista Brasileira. Daí os eventos nesta Corte, neste Tribunal Superior do Trabalho: a criatura a ajudar, com essas homenagens, neste local, a rasgar os pesados véus e cerradas cortinas de silêncio que insistem em cobrir a lembrança do criador, o grande brasileiro Lindolfo Collor. A rica alegoria das árvores plantadas significa também o semear constante e a construção diuturna, fainas diárias desta Corte, na edificação perfeita da paz social sonhada por Lindolfo Collor.

Impõe-se-me, como Coordenador da Comissão de âmbito federal incumbida das comemorações do centenário de nascimento de Lindolfo Collor, missão honrosa que me foi outorgada, por desvanecedora indicação de sua família, um breve bosquejo sobre o perfil do homenageado, antes que todos possam apreciar detidamente as lembranças e relíquias que procuramos reavivar neste instante:

Nascido em São Leopoldo, no nosso querido e comum Estado do Rio Grande do Sul, a 4 de fevereiro de 1890, LINDOLFO LEOPOLDO BOECKEL COLLOR era o filho mais novo do casal luterano JOÃO BOECKEL e LEOPOLDINA SCHREINER, descendentes de alemães que vieram para o Brasil no começo do século passado. Farmacêutico por formação, jamais exerceu a profissão, destacando-se, no entanto, em sua curta e luminosa existência, como político atuante e idealista, como poeta inspirado e jornalista combativo e brilhante e como homem público íntegro e realizador, profundamente preocupado com as questões sociais e com os postulados democráticos que sempre regeram a sua conduta. Como político militante, foi Deputado Estadual em 1921 e duas vezes Deputado Federal, em 1924 e 1928, com atuação sempre voltada aos problemas econômicos, financeiros e sociais que já afligiam o Brasil de sua época. Como poeta promissor e escritor fecundo, chegou a candidatar-se à Academia Brasileira de Letras, no verdor de seus 27 anos. Como jornalista destemido, mas ao mesmo tempo equilibrado, dono de texto primoroso e cuidadoso, escreveu em diversos veículos de comunicação, desde pequenos jornais do interior do Rio Grande do Sul, até os grandes vespertinos da capital federal, como o Jornal do Commercio. Como o grande formulador da Aliança Liberal e redator de seu manifesto, Lindolfo Collor foi um dos principais líderes da Revolução de 1930. Mas foi como fundador e primeiro titular do Ministério do Trabalho no Governo Vargas, que deixou a sua marca indelével e a sua contribuição mais marcante e significativa para a Pátria. Como pensador progressista que era e genial formulador de normas certas e justas, capazes de regular os fenômenos econômicos e sociais em efervescência desordenada no momento capital de sua investidura no Ministério recém-criado, Lindolfo Collor teve a antevisão do cientista social sensível e desprendido, que foi capaz de dedicar-se com

denodo à concepção de todos os projetos legais, avançados à época, e até hoje subsistentes, como substratos indissociáveis de todo o arcabouço do direito positivo laboral brasileiro. Suas exposições de motivos, primorosamente redigidas e fundamentadas, sempre tendo por escopo o interesse dos trabalhadores, deram origem a todos os principais decretos do Presidente Getúlio Vargas — marcando o período como o do verdadeiro nascimento da justiça social no País.

De sua inspiração surgiram: a proteção ao trabalhador e ao trabalho nacionais; o disciplinamento da participação da mão-de-obra estrangeira no mercado; a criação das jornadas de trabalho limitadas a oito horas; o estabelecimento dos critérios para a fixação do salário mínimo; a regulamentação dos contratos e das convenções coletivas de trabalho; a instituição da Previdência Social e, sobretudo, a concepção e o estabelecimento das Comissões de Conciliação, base da própria criação da Justiça Trabalhista em sua atual conformação paritária, com a formulação de postulados que o transformam, na prática, no verdadeiro patrono da Justiça do Trabalho do Brasil.

Lindolfo Collor foi antes de tudo um liberal, patriota de acendrada formação democrática e arraigados princípios éticos e morais, que o afastavam das aventuras totalitárias, da perpetração de injustiças, e da sombra protetora e enganosa dos oportunismos dos poderosos eventuais, perfil que lhe trouxe, ao revés, perseguições ideológicas e a amargura do exílio. Por tudo isso, ajusta-se com perfeição à exteriorização de sua vida pública, o feliz epíteto com que sua filha, a Sra. Leda Collor de Mello, intitulou recente e inspirado artigo em sua memória: “O Operário da Liberdade”. Lindolfo Collor foi fiel à sua vocação, fazendo de sua arte o espelho de sua alma e de seu verbo florescido, o veículo de seus ideais e de suas aspirações mais altas. Estou firmemente convencido de que a disseminação das suas idéias, das suas obras e da sua vida, há de gerar uma benfezeja e vigorosa onda de emulação, que se alojará no coração da juventude brasileira.

As parcas colheram Lindolfo Collor muito jovem ainda, quando sua capacidade criadora e a sua trajetória pública, no clímax de seus 52 anos de idade, indicavam fulgurantes caminhos e novas e preciosas contribuições à Pátria. Com a sua morte, em setembro de 1942, restou aos pósteros seu legado impercível, a merecer continuidade e aprimoramentos.

Quis o destino, nos seus indecifráveis desígnios, que a um neto de Lindolfo Collor, o jovem e impetuoso Presidente Fernando Collor, em momento dramático do nosso País, como depositário das esperanças de todo o povo, coubesse a missão impostergável de transformar o Brasil. Identifico em seu olhar o brilho intenso dos punhais, a exteriorizar a obstinação dos vitoriosos e a confiança sem limites em suas forças interiores. Inevitável se torna o paralelismo histórico: a ação determinada de Vossa Excelência — lastreada em sua sinceridade de propósitos e destemor pessoal,

— em prol dos mais legítimos interesses nacionais, certamente tem suas raízes cravadas, quais estacas irremovíveis e eternas, nas diretrizes premonitórias da obra de seu avô. Por tudo isso, reconhecendo as graves e ingentes responsabilidades que lhe couberam, vislumbro, no entanto, como augúrio que a coletividade formula aos predestinados, o êxito final de sua jornada, na medida em que ela seja a senda corolária do governo fecundo que Vossa Excelência se propõe a realizar, pautado pela liberdade, pela solidificação da democracia, pelo desenvolvimento harmônico e pleno da sociedade, pela integração dos desvalidos à comunhão nacional e, sobretudo, pela consecução da Justiça Social, assegurando-lhe um grande e glorioso destino e o reconhecimento e o respeito de todos os brasileiros.

Deixo à reflexão de todos os presentes, um trecho marcante de uma última entrevista de Lindolfo Collor ao Semanário carioca "Diretrizes", em julho de 1942, na véspera de sua última prisão e a dois meses de sua morte, que bem retrata a dimensão de seu pensamento e a grandeza democrática de suas convicções:

"Eu sou antitotalitário, por excelência. Prezo a liberdade humana, acima de tudo. Por isso, só admito os regimes em que a liberdade do homem esteja estruturada na lei. A liberdade, para mim, em matéria de doutrinas políticas, é o que eu chamo uma convicção que está para o meu caráter como a pele para o meu corpo. Fora dela, é a morte do espírito".

Senhores, tenho como verdade que a marcha implacável do que se convencionou chamar de tempo, consegue destruir completamente as obras materiais dos homens, transformando-as em ruínas; só não consegue erodir ou sufocar os seus sonhos e a sua criatividade. Esses sonhos reais, repletos de seiva vital, são os que resistem à inclemência das ampuhetas, dos relógios e dos calendários.

Eis a índole da obra de Lindolfo Collor: um vigoroso e criativo sonho, capaz de transformar a realidade!

Muito obrigado.

DIA DO TRABALHO (*)

A democracia devolveu a liberdade ao cidadão. O desenvolvimento deve agora trazer a dignidade e o bem-estar ao trabalhador.

Esse é o grande desafio para todas as sociedades do mundo que, como a nossa, experimentam momento de intensas transformações políticas: respeitar integralmente os direitos do cidadão, da pessoa humana, assegurando-lhe plena participação na vida da coletividade, e, ao mesmo tempo, atender às mais legítimas aspirações de todos na justa retribuição por seu esforço.

No Brasil, o 1.º de maio foi durante longos anos uma jornada em que se confundiam a resistência ao autoritarismo, e as lutas por liberdade política e justiça social. E como todos os capítulos da história, por mais infelizes, também esse período serviu para cristalizar ao menos uma lição: **a democracia é condição indispensável à concretização dos ideais de progresso dos trabalhadores.**

A democracia não é sozinha condição suficiente. Ela abre possibilidades, mas não indica caminhos pré-concebidos. Oferece, sobretudo, a oportunidade de reflexão coletiva sobre o instante que ora atravessamos.

Que esta data universal sirva para recordar a inadiável necessidade de que governo, trabalhadores e empresários — e também, muito particularmente, a Justiça do Trabalho — aprofundemos o exame da situação do trabalhador brasileiro e de que, ao fazê-lo, levemos em conta o exemplo do que ocorre no mundo à nossa volta.

Nos países desenvolvidos de economia de mercado, o progresso e a prática da negociação, sustentada por interlocutores institucionalmente sólidos, do lado dos empregados e dos patrões, esvaziaram gradualmente a contradição ideológica entre o capital e o trabalho. A história demonstrou na prática aos trabalhadores desses países — e essa história se fez em boa medida com o engajamento dos trabalhadores na produção e na mobilização e luta por melhores condições de trabalho e de vida — que o chamado modelo capitalista não lhes era necessariamente desfavorável. Graças à luta dos trabalhadores pela participação plena nos benefícios do progresso, o capitalismo ganhou uma face mais humana: transformou-se em

(*) Discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, Doutor Fernando Collor de Mello, no dia 1.º.5.90, por ocasião da abertura da exposição sobre a vida e obra de Lindolfo Collor, no Tribunal Superior do Trabalho.

economia social de mercado, na medida em que foi capaz de conjugar interesses diferenciados no esforço coletivo de desenvolvimento.

Nas nações que se encaminharam para formas de economia centralmente planejada, o tempo se encarregou de criar uma confrontação entre o trabalhador e o estado. Dessa situação, nasceram as radicais transformações a que assistimos agora no Leste Europeu. Os trabalhadores desses países, cansados da distância entre a retórica e a realidade, exigiram liberdade e participação, pois sabem que o único caminho consistente para os frutos do desenvolvimento desenha-se quando a sociedade passa verdadeiramente a tomar parte nas decisões sobre o seu destino. Os direitos dos trabalhadores, a democracia e o progresso são partes inseparáveis da construção de um estado moderno e justo.

Nos países em desenvolvimento, embora haja grande diversidade entre as nações incluídas nessa categoria, pode-se dizer que a regra é a marginalização social da maioria do contingente de trabalhadores. Essa marginalização, que ocorria tanto no campo político como no econômico, vai agora dando lugar, especialmente na América Latina, a um processo que talvez seja ainda mais crítico: o contraste entre a recuperação da cidadania política e o agravamento das injustiças sociais. Eis uma combinação potencialmente explosiva que só pode ser resolvida se andarmos para adiante com a necessária rapidez. Ficar parado é inaceitável, porque o imobilismo só aumenta os riscos e agrava as contradições. É preciso encontrar um modelo próprio que incorpore o duro aprendizado a que a história submeteu a humanidade. Não podemos trilhar caminhos já percorridos, repetir erros, ou copiar soluções.

O caso do Brasil é especialmente dramático. Somos uma sociedade que há quase cinco séculos se recusa a encarar o problema da miséria em que sempre viveu a grande maioria de nossa gente. Somos uma sociedade que jamais remunerou adequadamente o trabalho, que jamais soube valorizar corretamente o trabalhador. Somos uma sociedade em que, infelizmente, o cinismo e a ganância das elites egoístas com frequência prevaleceram sobre a sensibilidade e a correção das elites responsáveis.

Não há regime democrático, não há economia de mercado, não há estabilidade social capaz de resistir indefinidamente à paralisia da história. Ou alteramos já o curso das relações de trabalho, dando condições dignas de vida à maioria do povo brasileiro, ou nos condenamos a um desvio cujo final pode ser trágico.

Senhor Presidente, Senhores Ministros,

Ao refletir sobre o melhor caminho para resgatar o trabalhador brasileiro, é imperativo o exame das questões envolvidas no binômio estado-sociedade. Vejo aí a necessidade de que se responda a uma indagação fundamental, a de determinar os pontos ideais de intervenção do estado para

regular as relações de trabalho. Essa indagação não pede soluções teóricas, mas deve refletir o engajamento de toda sociedade na definição dos rumos da modernização do País.

Nas democracias, essas perguntas são respondidas livremente, nas urnas, pelos eleitores. Nas democracias, existem instituições que oferecem a moldura para as soluções de compromisso. Estas acabam por conduzir a uma partilha mais equânime dos resultados do trabalho e da produção.

No Brasil, houve intervenção estatal excessiva e distorcida, que trouxe pouco benefício para o trabalhador. Mas isso foi consequência do escasso poder da sociedade sobre o estado. O estado interveio quase sempre em áreas e atividades onde a maior parte dos trabalhadores brasileiros não precisa dele.

Uma das poucas exceções relevantes ocorreu no início dos anos trinta. Começava a industrialização nas regiões sul e sudeste, surgiam os primeiros movimentos sindicais, esgotava-se a República Velha e o estado assumiu a vanguarda da defesa dos direitos do trabalhador. Isso porque o estado encarnava o desejo de renovação, até o momento em que as aspirações da maioria foram subjugadas pelas ambições autoritárias de um regime ditatorial que quebra a evolução necessária para a democracia.

E aqui quero lembrar e fazer homenagem a Lindolfo Collor, defensor e promotor dos direitos do trabalhador e do cidadão e, como tal, vítima das perseguições da ditadura que, disfarçada de continuísmo, veio interromper um dos raros momentos de nossa história em que a valorização do trabalho foi prioridade da ação do estado.

Lindolfo Collor permaneceu apenas um ano e quatro meses à frente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do qual foi o primeiro titular. Não tinha apego aos cargos públicos, mas sim às causas públicas. E entre essas causas que nortearam sua vida, eu destacaria as da liberdade e da justiça social. A liberdade ele defendeu com grandes sacrifícios e privações pessoais e familiares. Conheceu a prisão e o exílio. A justiça social ele pregou e promoveu em sua carreira de jornalista e político. Além disso, teve papel decisivo na incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro de um conjunto de leis trabalhistas que, em sua época, figuravam entre as mais avançadas do mundo.

A propósito, cito uma passagem da Exposição de Motivos enviada por Lindolfo Collor ao então Presidente da República: "Muitos anos passamos nós sem fazer praticamente nada no terreno da legislação social. Nesse período outros países foram ensaiando métodos e tentando soluções que não podemos desprezar. Se estamos chegando tarde, cumpre-nos envidar todo o possível para chegar bem".

Essa obra, deixada incompleta por um dos muitos acidentes de percurso de nossa evolução política, eu a vejo como uma herança, da qual

me orgulho, e como aspiração e compromisso de lutar pelo respeito ao trabalho e pelo bem-estar do trabalhador.

Também os constituintes de 1988 deram ao Brasil uma nova Carta cujo integral cumprimento, no terreno da ordem social, representaria um verdadeiro salto nas condições de vida do trabalhador brasileiro. Assim, ao jurar cumprir e defender a Constituição, assumi uma vez mais, perante toda a Nação, a responsabilidade de tudo fazer para levar prosperidade e justiça aos compatriotas que diariamente participam da construção do País.

Senhor Presidente, Senhores Ministros,

Prevalecem hoje nos países desenvolvidos as concepções de cunho liberal. Criticam-se o paternalismo e a ineficiência das políticas de sentido assistencialista, a regulamentação excessiva da vida econômica.

Minha eleição representou o endosso majoritário da sociedade brasileira ao meu projeto de redefinição do papel do estado e de revigora-mentos das forças de mercado, mas representou ao mesmo tempo o apoio ao meu compromisso com a maioria pobre, com as classes trabalhadoras. Em nenhum instante defendi as receitas do liberalismo conservador. Tenho plena consciência de que, num país como o nosso, o estado tem um papel fundamental a desempenhar na distribuição mais justa da riqueza.

Sustento a livre negociação entre empregadores e empregados não para que as coisas permaneçam como estão, mas para que progredam mais rapidamente do que ocorreria com a ingerência exagerada do estado. Defendo a livre negociação entre empresários e trabalhadores porque dessa forma é mais fácil observar as especificidades de cada caso, as realidades diversas do trabalhador brasileiro — o dia-a-dia do operário das indústrias, do bóia-fria, do cortador de cana.

Estão hoje assegurados no Brasil os requisitos básicos para o entendimento: liberdade de reunião, de manifestação e de organização. Assim, podem cumprir seu papel fundamental as entidades representativas dos interesses de classe. Os sindicatos de trabalhadores e os grêmios empresariais são pilares fundamentais do processo de repartição da riqueza e do bem-estar.

Permito-me voltar a uma observação de Lindolfo Collor que revela o que considero a própria base do entendimento entre empregados e empregadores, pois supõe uma ética renovada de relacionamento, em que a desconfiança é substituída pela lealdade e pela tolerância: "Para que os homens se compreendam é necessário que se encontrem num terreno de lealdade e numa atmosfera de tolerância. A compreensão já vale por um começo de acordo. Sempre que dois homens, representantes de interesses opostos, se reúnem para discuti-los, a previsão normal é a do entendimento que entre eles surgirá. Este, em poucas palavras, o princípio humano que anima as Comissões de Conciliação".

Aqueles que, como eu, acreditam na via da economia de mercado como melhor caminho para o desenvolvimento, desejaria fazer uma advertência: não se pode falar em economia de mercado numa sociedade onde a maior parte dos trabalhadores não está integrada ao mercado. Só o atraso cultural explica que muitos dos segmentos mais abastados de nossa população preguem a livre iniciativa como modelo ideal, mas continuem aferrados ao vício de ganhar muito e pagar pouco, tanto em termos de salários, como de impostos.

O plano econômico que pus em execução no dia 16 de março é o primeiro passo no cumprimento da promessa que fiz de retomar o desenvolvimento com justiça social. A inflação vai ser debelada. Outros passos virão. Não deixarei de fazer a parte que me cabe. Mas como disse naquela data, na democracia quem salva a nação não é o governo e sim a sociedade. O estado é instrumento sujeito à vontade popular.

A reconstrução nacional passa pela reconstrução das relações trabalhistas no País, incorporando o trabalhador na formulação das políticas nacionais e na decisão de seu próprio destino. Daí, no momento em que também comemoramos o centenário de nascimento daquele que foi o idealizador do trabalhismo e o primeiro ocupante do Ministério do Trabalho, é fundamental ressaltar a importância de termos, pela primeira vez em nossa história, um trabalhador, um líder sindical, como titular desta Pasta que detém hoje, além do maior orçamento para administrar, a responsabilidade mais direta, dentro do governo, pela reformulação das relações de trabalho que nos leve a uma nova fase de bem-estar e justiça social.

O Brasil precisa convencer-se de que a salvação do País só se fará com o trabalho dos brasileiros. O trabalho é a fonte de toda riqueza, de todo progresso. O trabalhador é a base da sociedade. Ou valorizamos o trabalho e o trabalhador, ou retribuimos com justiça o seu esforço, ou jamais realizaremos a nossa aspiração de nos tornarmos, no mais breve prazo, um país plenamente desenvolvido.

Ao agradecer ao Tribunal Superior do Trabalho esta homenagem ao centenário de Lindolfo Collor e a oportunidade que me foi dada de dirigir algumas palavras a esta corte e à Nação, gostaria de concluir com uma citação do homenageado que, embora date de 1919, logo após o fim da 1.ª Guerra Mundial, guarda especial atualidade:

“Engana-se, profundamente, quem supuser que, dentro da nova ordem de coisas que nasce com o fim da luta das potências, seja possível ainda ir iludindo a verdadeira situação do proletariado e adiado sua definitiva incorporação moral e econômica na civilização ocidental... A consciência do mundo está amadurecendo para a reforma social... O que é preciso é dar aos operários leis civis adequadas às suas necessidades nos diversos meios. Um ano, dois, cinco, dez, o prazo final pouco importa. O fato é que os explorados se levantam contra os exploradores. O que não passava de arran-

cos pessoais ou, quando muito, de movimentos nacionais, é hoje uma aspiração universal”.

Historicamente, e há exemplos recentes disso, os povos levantam-se contra as tiranias e contra a dominação estrangeira. Contra a democracia os povos não se levantam, pois ela é a expressão concreta do poder do povo sobre seus próprios destinos. Na democracia, a sociedade dispõe dos instrumentos políticos necessários à alteração da realidade de acordo com os designios da maioria. Os trabalhadores, que são maioria, têm, portanto, as condições indispensáveis à livre expressão de seus anseios e ao encaminhamento e negociação de suas reivindicações, dentro das regras do jogo democrático.

As conquistas da democracia, nesse sentido, não são um fim em si mesmas, mas um meio para a consecução das aspirações de justiça, progresso e bem-estar. Os trabalhadores brasileiros, estou seguro, saberão fazer da nova ordem política e jurídica o caminho para uma nova ordem econômica e social em que o País se liberte das amarras da pobreza e do atraso, alcançando, o quanto antes, a condição de sociedade verdadeiramente integrada à era contemporânea.

Esse processo, que já começou, precisa ganhar impulso cada vez maior. O Brasil tem pressa. Trata-se de salvar a vida de muitos e de melhorar a vida de todos. Trata-se de assegurar finalmente a cada um dos brasileiros a dignidade e a realização pessoais a que todos os homens têm direito.

LINDOLFO COLLOR: HOMEM DE PENSAMENTO E DE AÇÃO (*)

Bernardo Cabral

I — PERFIL DO INTELLECTUAL E DO POLÍTICO

Em seu famoso ensaio "Mirabeau ou o Político", José Ortega y Gasset, o genial pensador espanhol, naquela linguagem rica de beleza e de significado, que até hoje faz o deleite daqueles que têm a felicidade de se dedicar à leitura de seus escritos, nesse precioso ensaio, o iluminado autor das "Meditações do Quixote" empreendeu, ou tentou empreender, a tarefa sem precedentes de expor, com tintas fortes, os traços distintivos do que para ele seriam os homens intelectuais e os homens políticos.

Pensava o genial espanhol poder estremar as duas espécies, como se a Natureza, rica e caprichosa, energizada pelos desígnios de Deus, não pudesse eleger alguns para cumular com as virtudes que o filósofo entendia irremediavelmente separadas.

O **intelectual** — afirma o compatriota de Cervantes — não sente a necessidade da ação; ao contrário, sente a ação como uma perturbação ou um estorvo, que convém evitar e só quando imperiosa e obrigatória, admitir realizá-lo. Por isso, o intelectual se compraz em reflexões entre a excitação e o agir. Esse tipo de homem, prossegue o profeta da **rebelião das massas**, não deve ser ocupado com coisa alguma, e isso é a sua glória e, talvez, a expressão da sua superioridade; como, em última instância, ele se basta a si mesmo, e vive de sua própria germinação interior, de sua magnífica riqueza íntima, a rigor não precisa de nada, nem de ninguém. Numa palavra, o intelectual é um microcosmo, uma síntese do universo.

O **político**, diversamente, é o homem da ação, o homem ocupado, o que responde prontamente às necessidades do mundo circundante e em quem o primeiro impulso conduz ao fazer; e ao fazer já, aquele homem, enfim, de quem não se pode exigir contemplações inibidoras, mas apenas que se arrependa depois da ação realizada, se errou, porque só então lhe será dado refletir sobre o que fez.

São, pois, duas classes de homens: os ocupados e os preocupados, os políticos e os intelectuais. Como pensar é refletir, é preocupar-se com as coisas, é interpor idéias entre o desejar e o fazer, esse é o perfil próprio

(*) Palestra proferida pelo Ministro da Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho, em 11.9.90, nas comemorações alusivas ao centenário de nascimento de Lindolfo Collor.

do homem de pensamento e de reflexão, mas que, levado ao extremo, atinge as raias da enfermidade, da paralisia. No homem político, ao contrário, tudo, ou quase tudo, é energia e é ação. Por isso, arremata Ortega, o político, como um **Mirabeau** ou um **Júlio César**, é um magnífico animal, uma esplêndida energia.

Trata-se — guardadas as proporções e a distância das comparações e da análise — de uma contraposição semelhante àquela traçada por Francisco Campos, em estudo magistral, infelizmente pouco difundido, sobre a atualidade de D. Quixote, quando compara, para igualmente estremá-las, as figuras magníficas de **Hamlet**, do **Fausto** e do herói cervantino, concluindo que, enquanto nos dois primeiros, tudo é cogitação, perplexidade, hesitação e dúvida, no espírito do **Quixote** a decisão passou com a rapidez do raio, pois nele tudo é agudo: a figura, a inteligência, a percepção, a visão e o tom imperativo.

Meditando sobre esses perfis — quase diria para brigar com eles e com os seus geniais formuladores —, e tentando neles encaixar a figura maiúscula de Lindolfo Collor, construí a certeza de que somente os devaneios literários e filosóficos permitidos aos pensadores e aos artistas poderiam ter conduzido esses homens de espírito a formular tão radical oposição, entre os dois caracteres, sabedores, que eles eram, de que a História está suprida com exemplos de homens-sínteses, em quem a natureza e o esforço, os dons e o trabalho, fizeram juntarem-se as qualidades do pensador e do político.

Por isso, certamente por isso, é que o próprio Ortega, no final do maravilhoso ensaio, acabou se rendendo à evidência de que certos homens, geniais condutores políticos, efetivamente possuíam aqueles atributos reunidos, que ele, o filósofo, houve por bem denominar **intuição histórica**, ou a intelectualidade própria dos gênios da política, entre os quais nominou **Júlio César**, **Mirabeau** e **Napoleão**, ao lembrar que o primeiro escreveu um tratado de Analogia em plena travessia dos Alpes, enquanto o segundo redigiu uma Gramática, enquanto estava prisioneiro, e o terceiro, o imperador dos franceses, legou à posteridade o minucioso Regulamento da **Comédie Française**, redigido na barraca de campanha.

Transladando, para a análise da figura e do papel de Lindolfo Collor na história do Brasil contemporâneo, as categorias com que trabalharam o perfil do **intelectual** e do **político**, do **pensador** e do **homem de ação**, tanto Ortega y Gasset, quanto o nosso Francisco Campos, não tenho receio de afirmar que no homem Lindolfo Leopoldo Boeckel Collor se conjugaram e se harmonizaram os atributos do intelectual e do político, do homem de pensamento e do homem de ação, o que está amplamente demonstrado por todos os estudiosos que se dedicaram à análise da vida desse grande estadista e pensador social brasileiro.

Se todos os atos de governo, de que participou ou foi inspirador, atestam-lhe a superior vocação para a arte da política, que ele praticou com

invulgar patriotismo, em hora particularmente difícil da nossa vida republicana, não menos expressivas são, como demonstradoras de seu pendor para o pensamento e a reflexão, as suas incursões na História, na Literatura, no Jornalismo, e, principalmente, na Filosofia Política e Social, de que está embebida toda a ação trabalhista do Governo Vargas, no curto, porém intenso, período em que, à sua frente, estava a figura ímpar de Lindolfo Collor.

Esse o perfil completo do grande brasileiro, de quem se poderia dizer, lembrando, *uma vez mais, o genial Quixote*, como visto por Santiago Dantas: — nasceu e viveu para servir, e serviu tanto, que se por abstração o perdêssemos ou o apagássemos da nossa memória, inclusive e sobretudo da nossa memória **como País**, que desde o seu tempo, e por sua imorredoura influência, jamais se afastou dos compromissos com a justiça social, muito do que hoje existe em nosso direito do trabalho perderia o significado ou se tornaria totalmente incompreensível.

II — PENSAMENTO E AÇÃO A SERVIÇO DO PAÍS

Quando candidato ao governo de São Paulo, em 1920, Washington Luiz cunhou uma sentença que refletia, às inteiras, o que se pensava no Brasil, até então, sobre a política do trabalho: “Entre nós, em São Paulo, pelo menos, a questão operária é uma questão que interessa mais à ordem pública que à ordem social”. Mas já na década de 20 floresciam e se afirmavam os predicados morais e intelectuais de um gaúcho de origem modesta e raízes na imigração alemã. Esse gaúcho que, no jornalismo, na Câmara dos Deputados e, depois, na campanha presidencial de Getúlio Vargas, deixara clara sua lúcida preocupação com os problemas políticos e sociais do Brasil, teria, depois da Revolução de 1930, a oportunidade de fazer com que a questão operária deixasse de ser um problema de ordem pública, passando a assumir a compreensão de uma questão social. Lindolfo Leopoldo Boeckel Collor foi esse homem.

A ele, então com poucos meses além dos 40 anos, o vitorioso Getúlio confiou um papel crucial, na edificação da nova República: comandar a Pasta do Trabalho, Indústria e Comércio, criada a 26 de novembro de 1930. Pela primeira vez, em nossa crônica, a política trabalhista deixou de subordinar-se ao Ministério da Agricultura. A nova Pasta, a que Collor, em seu discurso de posse, denominou “Ministério da Revolução”, iria caber o desafio ingente de estabelecer a adequada correlação entre justiça social e mercado interno. E o desafio foi respondido de forma inesquecível, nos 16 meses e 9 dias durante os quais Lindolfo Collor comandou a Pasta. Antes dele, o que se tinha era um panorama desolador, no universo das relações trabalhistas: leis esparsas e parcas, configurando a ausência de um sistema legal de proteção ao trabalho, sem um Ministério encarregado de supervisionar e

fiscalizar a aplicação desse então escasso direito positivo; pouquíssimos sindicatos, sem organização expressiva e nacional, incapazes de conquistar novas leis, ou de obter melhores condições de trabalho, em negociações coletivas.

A testa do novo Ministério, cercou-se Lindolfo Collor de uma grei de jovens, entusiastas e Idealistas colaboradores, que haveriam de marcar indelével lugar no juslaboralismo brasileiro: Joaquim Pimenta, Evaristo de Moraes Filho, Arnaldo Süsskind, Dorval de Lacerda, para citar apenas alguns. A eles transmitiu Lindolfo a nota da legislação trabalhista que desejou instituir: a do intervencionismo básico do Estado, allado a uma complementar, quando possível, ação sindical, pela via da negociação coletiva. O acerto da intervenção básica se impunha e justificava, como um mecanismo compensatório do pressuposto de equilíbrio econômico entre capital e trabalho.

A partir desse postulado filosófico-jurídico, liderou Lindolfo Collor a elaboração, sob a égide do Ministério do Trabalho, de uma copiosa legislação operária, com dimensão e significação inéditas e pioneiras, no momento em que produzida. É nesse curto período de sua gestão, de menos de dois anos, que vêm a lume leis e decretos legislativos sobre comissões permanentes e mistas de conciliação; convenção coletiva de trabalho; carteira profissional; duração do trabalho no comércio; trabalho na estiva; nacionalização do trabalho; caixas de aposentadoria e pensões; sindicatos, juntas de conciliação e julgamento; infrações administrativas e multas. Além disso, Lindolfo Collor propôs e redigiu projetos, mais tarde transformados em lei, sobre salário mínimo, duração do trabalho na indústria, trabalho do menor e da mulher. Anote-se, ainda, que em sua breve gestão os sindicatos operários passaram de 36 para 112.

O caráter a um tempo inovador e duradouro da obra criativa de Lindolfo Collor, no direito do trabalho, se consagra na circunstância de que ao ser posta em vigor, em 1943, a CLT aproveitou, nos campos do direito individual e da organização judiciária especializada, toda a produção legislativa por ele produzida. E é de justiça referir que, no terreno sempre criticado, do direito coletivo do trabalho, como consolidado, as idéias de Collor não foram prestigiadas, acabando substituídas por leis de 1939 e 1942, que transplantaram para nossa legislação ordinária o modelo corporativista típico do fascismo italiano, que a Carta de 1937 já albergara.

Há, em suma, enorme dívida de nosso direito do trabalho para com Lindolfo Collor. De sua inteligência e de sua pena saiu grande parte do arcabouço legislativo laboral, até hoje vigente entre nós, como um marco ainda agora válido e atual, de nosso pensamento jurídico. Ao homenagear esse homem de visões tão pioneiras, de lições ainda hoje contemporâneas da modernidade, esse homem que largou as galas do poder, para lutar pela reconstitucionalização do país, estamos apenas tentando resgatar a di-

vida contraída para com alguém que integra, indiscutivelmente, o panteão daqueles grandes nomes que ajudaram a construir a grandeza do Brasil.

Por tudo isso, lembrá-lo é condição indispensável à compreensão da origem e da evolução de nossas mais caras conquistas sociais; esquecê-lo é tornar incompreensíveis essa origem e essa evolução.

Não há, portanto, como deixar de lembrar o seu nome.

É impossível esquecer LINDOLFO COLLOR!

PERFIL DE LINDOLFO COLLOR (*)

Fevereiro de 1890. A década tinha pressa de virar o século e viver a vanguarda da História. A empresa colonial encontrara sua vocação no estímulo a uma prosperidade sem precedentes na Europa. A ciência parecia não conhecer limites, sob pressão de uma burguesia poderosa, aflita em acelerar o desenvolvimento da indústria emergente. As classes trabalhadoras, empolgadas com as novas doutrinas revolucionárias, abriam espaço na contemporaneidade. E a Torre Eiffel reinava desafiante como símbolo de uma época em profundo processo de mudança, capaz, mesmo, de conviver com o atrevimento de um realismo literário e a linguagem difusa de uma pintura Impressionista, simplesmente incompreensíveis.

A **belle époque** não se incomodava com suas contradições. Havia um sentido de futuro na modernidade que inaugurava.

Assim também ocorria em outro cenário bem distinto. Em 4 de fevereiro de 1890, em São Leopoldo, na franja meridional do Brasil, uma chácara modesta, próxima ao Rio dos Sinos, via nascer o filho de João e Leopoldina, a quem foi dado o nome de Lindolfo. A escravidão — desconhecida naquelas paragens, mas endêmicas em todo o país — acabara de ser abolida. O Império, que, por quase sete décadas regera o Estado brasileiro, sucumbira sob o peso das idéias positivistas. No Rio de Janeiro, a jovem República enfrentava crises sucessivas na transição. São Paulo preparava-se para receber seu primeiro bonde elétrico. O progresso, antes da ordem, chegava ao Brasil.

Na casa de Lindolfo Collor, a presença da História era apenas uma promessa; o projeto republicano, um compromisso ainda ignorado; o interesse pelas artes, pela verdade, pela causa trabalhista, uma herança ética da família de imigrantes. Quanto à visão do mundo, só se percebia um olhar intuitivo, uma certeza serena de que a universalidade é acima de tudo uma virtude regional.

Festejava-se o nascimento de Lindolfo Collor na dimensão maior do espírito do imigrante, para quem a História não tem passado; é um patrimônio nostálgico e solitário, uma estrela guia na terra de adoção: algo paulatinamente enriquecido, ao sabor das novas identidades, dos projetos futuros e dos filhos. Sobretudo destes últimos.

(*) Conferência proferida pelo Ministro das Relações Exteriores, Doutor Francisco Rezek, no Tribunal Superior do Trabalho, em 16.8.90.

O Brasil não foi o único país a receber levas expressivas de imigrantes no século XIX, mas talvez tenha sido o mais privilegiado. Não forçosamente por conta da qualidade singular da imigração, de resto muito semelhante à de outros grandes centros recipientes da época. Antes, pelo impulso à integração em resposta ao acolhimento efetivo da sociedade. No Brasil, as sementes da imigração frutificaram horizontalmente, espalhando-se por todo o país, difundindo e absorvendo influências, avessas a troncos verticais, subterrâneos, exclusivistas. Poucos imigrantes, dentre tantos milhares bem sucedidos no Brasil, terão dito "Esta terra me pertence" antes de haverem ambicionado pertencer a esta terra.

Festejava-se, assim, o nascimento de Lindolfo Collor como quem festejasse mais um grau de brasilidade e, sob essa aura, São Leopoldo universalizava-se. O menino de berço modesto, Boekel de origem e Collor por afeto, não tardaria a sair pelo Brasil afora, não para protagonizar a História, ainda que o tivesse feito por força do alcance de sua obra. Mas para escrevê-la.

Aí estava — e desde o início — um dos grandes traços da figura de Lindolfo Collor. O proscênio, a glória fácil, as guirlandas do poder não o seduziam. As idéias, sim, o fascinavam. Preferia viver na inquietação constante do pensamento. Quando ensaiou seus primeiros versos, não pretendia ser poeta; só não se conformava em terminar farmacêutico. Anos mais tarde, ao exultar com o convite para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, recém-criado, não conseguiria evitar o abatimento de seus amigos: O do Trabalho?!? Por que não o da Fazenda ou o das Relações Exteriores?

Numa primeira leitura, justificava-se o espanto. Os artigos de Lindolfo Collor em defesa da reforma monetária de Washington Luiz, seu discurso pan-americanista quando o Brasil ainda buscava uma identidade republicana, sua condição de deputado federal proporcionalmente mais votado em 1926, suas intervenções como relator da Comissão de Relações Exteriores da Câmara, sua certeza de que o país já devia perseguir presença internacional efetiva, incorporando-se de maneira permanente ao Conselho da Liga das Nações, ao lado de tantas outras cuidadas reflexões sobre a atormentada conjuntura do Brasil e do mundo entre-guerras, qualifivacam-no sem sombra de dúvida para os cargos mais glamorosos da República de Vargas.

Mas isso na visão de seus amigos e admiradores. Não na dele. Na sua própria, o Ministério do Trabalho acenava-lhe com o desafio irresistível de influir no encaminhamento da questão social brasileira. Em 1919, já escrevia em *A Tribuna*: "Engana-se profundamente quem supuser que dentro da nova ordem de coisas, que nasce com o fim da luta das potências, será possível ainda ir eludindo a verdadeira situação do proletariado e adiando a sua definitiva incorporação moral e econômica na civilização ocidental, que é

também a nossa. A consciência do mundo está amadurecendo para a reforma social”.

Na própria campanha presidencial de 1929, anteciparia no Manifesto de Setembro da Aliança Liberal: “A liberdade mundial para todas as indústrias e profissões é para os proletários em geral, hoje, princípio vitorioso no mundo. A proteção aos interesses dos operários deve ser completa. A conquista das oito horas de trabalho, o aperfeiçoamento e ampliação das leis de férias, dos salários mínimos, a proteção das mulheres e dos menores, todo esse novo mundo moral que se levanta, nos nossos dias, em amparo do proletariado, deve ser contemplado pela nossa legislação para que não se continue a ofender os brios morais dos nossos trabalhadores com a alegação de que o problema social no Brasil é um caso de polícia”.

Agora, em novembro de 1929, na coerência de seus compromissos com a causa trabalhista, Lindolfo Collor podia aceitar o convite de Vargas. Aceitava, na verdade, uma convocação. Seu espírito público, seu sentido de missão, sua vocação cívica mais espontânea levavam-no à pasta do Trabalho. Tanto mais porque assumia o cargo em nome de princípios sólidos e incontornáveis. “A revolução foi feita — discursaria à classe operária, em janeiro de 1931 — antes de mais nada, para garantir a liberdade de consciência do povo brasileiro e que, no que se refere às classes trabalhadoras, não basta, porém, que se lhes reconheça essa liberdade como favor, mas como de direito”.

Em março, revelava ao que viera. Em célebre Exposição de Motivos dispararia: “A revolução de outubro encontrou o trabalho brasileiro na mais completa e dolorosa anarquia”. Não sem antes dizer que “Sem a organização das classes profissionais, impossível se torna qualquer resultado apreciável na justa e necessária conjugação dos interesses patronais e proletários”.

Lindolfo Collor conseguiu fazer aprovar a constituição dos sindicatos profissionais. Que luta há de ter sido convencer o Brasil dos anos 30 de que o sindicalismo não destruíra, mas confirmava o conceito de propriedade privada! Mas que consagração continuar fazendo aprovar normas sucessivas de proteção ao trabalhador, como a jornada normal do trabalho na indústria e no comércio, a organização de Comissões de conciliação, o trabalho das mulheres e das crianças as férias aos empregados e operários, a emissão de carteiras profissionais e a extensão das aposentadorias e pensões a todos os empregados e operários.

A questão do salário mínimo, Lindolfo Collor apenas a pôde encaminhar. Não lhe deram tempo para mais. Mudaram as regras do jogo político. “A mediocridade das politiquices pessoais” o alcançou, como denunciava em carta de demissão dirigida ao Chefe do Governo Provisório, em abril de

1932. Mas não só por isso deixá-la o poder. Não obstante as afrontas à ética política, talvez tivesse aceito permanecer no Ministério não houvesse sido traído nos fundamentos de seu compromisso público.

Na mesma carta a Getúlio Vargas, sentenciava mais à frente: "São de ontem as minhas pregações na tribuna parlamentar e na imprensa da Aliança Liberal em favor da liberdade de opinião, que foi um dos postulados básicos da campanha de renovação política em que me coube a responsabilidade de ser um dos líderes, embora o de menor valla. Devo afirmar a Vossa Excelência — e Vossa Excelência sabe que eu falo a verdade — que se me fosse dito que a revolução se faria precisamente para manietar e sufocar a liberdade, que é a pedra angular das sociedades organizadas, eu não teria sido, como fui, um dos elementos mais decisivos na conspiração que deflagrou o movimento de 3 de outubro".

Os anos seguintes são de História sombria, que Lindolfo Collor não protagonizou nem escreveu. Seu exílio — na prisão e fora dela, no Brasil e no exterior — privou o Brasil de um homem público para quem a atividade política, eminentemente ética, tinha um sentido principal, onde ele fazia valer todo seu empenho: incentivar e cultivar, na justa defesa dos seus direitos, a consciência das massas.

Suas contribuições posteriores como jornalista, pensador social e político, homem de bem, engrandeceram sua obra. Embora insistisse sempre em dizer "O meu trabalho foi imperfeito, por certo", a memória coletiva libera-o da humildade.

"Em apenas dezesseis meses e nove dias", resumiria Viana Moog, "Lindolfo Collor armou e lançou os vigamentos da atual legislação social do Brasil. A não ser José Bonifácio de Andrade e Silva, o Patriarca, com quem, aliás, ele apresenta grandes traços de similitude moral e intelectual — para começar ambos consideravam a política filha da sã moral e da razão — nenhum outro brasileiro levou a termo obra mais monumental em tão pouco prazo".

Este ano comemoramos o centenário de nascimento de Lindolfo Collor. Agora, como há cem anos, vivemos momentos importantes de transição em nossa História. Mas, hoje, contamos com patrimônio cultural e ético consideravelmente mais rico. A homenagem que em hora oportuna o Tribunal Superior do Trabalho houve por bem organizar constitui, na verdade, um ritual de evocação, ao primeiro plano de nossa sensibilidade, daqueles mesmos valores que um dia agigantaram o Brasil e que, hoje, tanto nos motivariam a melhor enfrentar o desafio da contemporaneidade. Refiro-me à ética política, à grandeza de visão, ao espírito público e ao compromisso com a cidadania do brasileiro Lindolfo Collor, notável estadista, extraordinária

consciência. Trabalho. Tanto mais porque assumia o cargo em nome de princípios sólidos e incontornáveis. "A revolução foi feita — discursaria à classe operária, em janeiro de 1931 — antes de mais nada, para garantir a liberdade de consciência do povo brasileiro e que, no que se refere às classes trabalhadoras, não basta, porém, que se lhes reconheça essa liberdade como favor, mas como de direito".

LIBERDADE DO TRABALHADOR: FORAM PRECISOS CEM ANOS (*)

O 1.º de maio, data em que os trabalhadores de todo o mundo reverenciam os mártires de Chicago, sempre foi muito importante para mim que só vivi do meu trabalho.

Depois que meus companheiros eletricitários me entregaram o comando do seu sindicato e a direção de uma grande central sindical, aprendi a respeitar ainda mais essa data e ligar os sangrentos acontecimentos de 1886 com essa batalha que parece eterna dos trabalhadores em busca da sua cidadania.

Mas hoje essa comemoração é mais significativa para mim pois aqui estou na condição de ministro, do primeiro ministro que vem do movimento sindical, o primeiro trabalhador que ocupa esse posto de tamanha responsabilidade, mormente depois que o trabalho fundiu-se com a previdência, compondo o maior orçamento da União Federal. Mais significativo ainda é que sou ministro do Governo Collor, que eleito diretamente após 30 anos de abstinência democrática vem para reformar profundamente as relações estatais paternalistas que nos legou o Estado Novo. Sou ministro de um Presidente que está abolindo a tutela que o Estado exercia sobre os agentes sociais da produção e substituindo esse controle pela soberania ditada por suas organizações livres. Sou ministro do Brasil Novo, atento à mensagem modernizadora que Lindolfo Collor, avô de nosso Presidente, plantou ao criar o meu Ministério e que também motivou o seu afastamento: libertar o trabalhador de todas as suas servidões, impostas ou não impostas, e transformá-lo num homem verdadeiramente livre, foram precisos 100 anos, desde o nascimento de Lindolfo Collor, para que essa luta se coroasse de êxito e eu me orgulho de agora simbolizar a sua meta.

(*) Discurso proferido pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, Antonio Rogério Magri, em 1.º.5.90, quando da abertura da exposição sobre a vida e obra de Lindolfo Collor, no Tribunal Superior do Trabalho.

LINDOLFO COLLOR E A REVOLUÇÃO DE 30 (*)

Mozart Victor Russomano (**)

Quero que minhas primeiras palavras sejam de sincero reconhecimento ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e ao seu ilustre Presidente, em particular, pela oportunidade que me propiciaram de um reencontro cultural com Belém do Pará, através desta Casa de Justiça.

Há alguns anos ausente do Pará, retorno a este Estado em uma hora para mim muito emocionante, qual seja, aquela em que, no extremo norte, se inicia a redenção nacional de um homem que viveu o início de sua vida pública no extremo meridional do País. É como se entre esses dois pontos extremos nós pudéssemos traçar o grande arco-íris da unidade nacional: o sentimento comum do nosso povo pela justiça, pela liberdade e pela democracia.

Como se essa satisfação por si só não fosse suficiente, quiseram os organizadores desta Semana multiplicá-la através das palavras tão afetuosas quanto generosas de minha eminente colega e ilustre amiga Dra. **Semíramis Arnaud Ferreira**, de cujos méritos como magistrada, de intelectual e de mulher afeita às coisas do Direito, em particular do Direito do Trabalho, todos os paraenses são testemunhas. A ela dirijo palavras de profunda gratidão, na certeza de que as referências que a mim fez constituirão novo estímulo para novas tentativas em favor do Direito do Trabalho Brasileiro.

Minhas senhoras e meus senhores,

Quero começar lembrando que, no princípio das coisas brasileiras, o Rio Grande do Sul era um grande acampamento militar, constantemente em pé de guerra. Como foi dito certa vez, as fronteiras meridionais do Brasil foram traçadas "a ponta de lança e a pata de cavalo". No tempo da Colônia, as guerras entre Portugal e Espanha faziam com que as fronteiras meridionais de nosso País avançassem ou recuassem, ao sabor da refrega e da sorte das armas.

Com o Império, não mudou muito o destino da velha Província de São Pedro. Basta lembrar que a Escola Mineira já havia dado os profícuos frutos da sua criação artística e literária e no Rio Grande do Sul não se havia

(*) Conferência proferida por ocasião da Semana de Lindolfo Collor, realizada em Belém, Pará, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no período de 11 a 14 de outubro de 1988. (Texto extraído da gravação e revisto pelo conferencista).

(**) O autor é ex-Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

publicado um único livro sequer. O Rio Grande do Sul era, apenas, uma sentinela. A sentinela avançada de quem lhe cobravam tributos: tributos de dinheiro e tributos de sangue.

São essas, sumariamente, as verdadeiras raízes da Revolução Farrroupilha de 1835. A princípio, foi um movimento de rebeldia contra o Império, ou melhor, contra a política imperial desenvolvida em relação à Província. Logo depois, uma ação tipicamente republicana, já contra o Imperador. Mais tarde, em lance decisivo, um movimento separatista, que culminou com a proclamação da República Riograndense, inspirada menos pelos revolucionários italianos — Garibaldi à frente de todos — que estavam radicados no Rio da Prata, do que pelos doutrinadores franceses. Deveria ser delicioso ouvir, como hoje ainda dá gosto ler nos anais das assembleias legislativas farrroupilhas, os discursos de homens rudes do campo que se empenhavam em citar, a favor de seus argumentos liberais, as últimas obras publicadas em Paris, pelos mais refinados autores do pensamento da época. Não foi outra a razão pela qual, quando se proclamou a República Riograndense, o lema escolhido para sua bandeira, que até hoje figura no pendão do Rio Grande do Sul, tinha maior amplitude ideológica que o próprio lema da Revolução Francesa: **Liberdade, Igualdade e Humanidade.**

Proclamada a República, a sorte da minha terra não mudou. Os republicanos históricos muito cedo se dividiram, desde o começo do debate da Constituição do Rio Grande do Sul, de conteúdo nitidamente positivista, que teve a influência direta de **Júlio de Castilhos**, seu autor. Ali começou a cisão entre **Júlio de Castilhos** e **Assis Brasil**, ontem cunhados, amigos e correligionários, logo depois inimigos fegadais e irreconciliáveis. Foi essa uma das causas diretas do drama da Revolução de 1893, chela de cenas sangrentas, de revoltas e execuções sumárias de parte a parte, traçando sobre o mapa do Rio Grande do Sul uma linha divisória de ódios, ressentimentos e vinganças que se prolongaria até 1929.

Republicanos e libertadores, chimangos e maragatos, no jargão político do Rio Grande, foram os atores de sucessivas explosões revolucionárias que se justificavam pelos princípios em jogo, mas que, na verdade, nasciam de ódios revividos e de velhos ressentimentos.

A Revolução de 1923 foi o último lance grande e efetivamente sangrento da vida do Rio Grande do Sul. Terminou ela pelo chamado "**Pacto de Pedras Altas**" e, depois de mais de um século, devolveu a paz ao Rio Grande. Permitiu, entretanto, a capitulação do "**Castilhismo**", pela fixação de um último período para **Borges de Medeiros** exercer a Presidência do Estado, o que ocorreu durante vinte e cinco anos.

Mas, se menciono, aqui, neste intróito, a paz de 1923 é porque nela encontro uma significação toda especial. Foi o "**Pacto de Pedras Altas**" que abriu caminho a **Getúlio Vargas**, sucessor de **Borges de Medeiros** na Presi-

dência do Estado. Logo depois, ele estaria atuando, antes de retornar ao Rio Grande, no cenário federal: a princípio como deputado, como líder da bancada e como Ministro da Fazenda de **Washington Luiz**. Com ressalva das inevitáveis divergências político-partidárias que tumultuavam o cenário público do Rio Grande do Sul, a verdade é que, graças a esse primeiro entendimento, foi possível mais tarde chegar-se, em 1929, à idéia da Frente Única, à surpreendente, quase impossível união dos velhos adversários de outra. E isso permitiu que o Rio Grande coeso, vinculado aos governos de Minas Gerais e da Paraíba, apoiado pelas oposições dos Estados governistas, lançasse o nome de **Getúlio Vargas** à Presidência da República para as eleições daquele ano. Nunca o Rio Grande esteve tão inteliço como naquele momento e nunca mais voltou a estar tão unido como naquela época. Republicanos e libertadores estavam solidários pela primeira vez na nossa História. **Vargas**, podemos dizer, era o epicentro do grande movimento partidário popular. Estávamos em vésperas de que nascesse a Aliança Liberal. Minas exigia, como condição *sine qua non* para o lançamento de **Getúlio Vargas** e para o início da campanha eleitoral, a união político-partidária do Rio Grande.

A chamada Frente Única, porém, não nasceu das águas tumultuadas daquela hora histórica. Foi, ao contrário, obra de paciência beneditina, como se diria hoje, "**costurada**", de lado a lado, após muitas hesitações e mediante recíprocas concessões. **Vargas**, a figura central, como era do seu feitio, poupava-se e foi poupado. A obra de união em torno do seu nome foi realizada por muitos líderes. Do lado republicano, **Oswaldo Aranha**, que seria o chefe civil da Revolução de 30; **Lindolfo Collor**, nosso homenageado, vibrante jornalista que dirigia a "**Federação**", órgão do Partido Republicano fundado por **Júlio de Castilhos**; **João Neves da Fontoura**; **Borges de Medeiros** que, como disse, dirigira durante vinte e cinco anos os destinos dos gaúchos, encastelado no seu positivismo ortodoxo, herança de **Júlio de Castilhos**; **Flores da Cunha**, o último grande "**chevalier**" da saga riograndense. Do lado libertador, entre muitos outros: **Assis Brasil**, acima de tudo um chefe unipessoal, austero, encastelado na sua doutrina liberal; **Raul Pilla**, um doutrinador teimoso, de caráter inflexível; **Batista Luzardo**, solto no pampa como um potro bravo, e outros tantos. Foram eles os artífices daquela obra surpreendente e quase inesperada. A obra que uniu sob a mesma bandeira eleitoral e, logo depois, sob a mesma bandeira de guerra, os inimigos que pareciam irreconciliáveis.

A geração gaúcha de 30 reproduz, em número e quilate intelectual, a geração dos republicanos históricos da Constituinte de 91. E esse fenômeno não se repetiu mais no Rio Grande do Sul.

Dentro da geração de 30, a figura de **Collor** ressalta e se distingue, muito precocemente, como deputado estadual, como diretor da "**Federação**" (missão decisiva na vida ideológica e político-partidária do meu Estado),

como deputado federal e como líder que, segundo se diz, foi duas vezes lembrado para o Ministério da Fazenda e por duas vezes foi impedido de até lá chegar, em ambas ocasiões por **Getúlio Vargas**. Em 1926, quando **Vargas** cintilava na liderança da bancada gaúcha da Câmara dos Deputados, jamais se esperava que seria ele o Ministro da Fazenda escolhido por **Washington Luiz**, pois proclamava nada entender de finanças... Uma segunda ocasião se sucedeu quando **Getúlio**, de volta ao Rio Grande para presidir o Estado, frustrou aquilo que era uma aspiração generalizada em favor de **Collor**, escrevendo a famosa carta a **Washington Luiz** na qual diz que, como Presidente do Estado, não necessitaria de intermediários para falar ou entender-se com o Governo central. Dessa oportunidade **Washington Luiz** se aproveitou para negar a Pasta da Fazenda ao Rio Grande do Sul.

Viana Moog, que hoje pela manhã aqui foi tão vivamente recordado, amigo fiel e discípulo de **Lindolfo Collor**, disse que desses fatos **Collor** guardou, no fundo de si mesmo, um certo ressentimento em relação a **Vargas**. Não obstante, ficou silencioso durante muito tempo e transformou-se em um valioso colaborador no curso da Aliança Liberal e nos primeiros meses do Governo Provisório. Coordenador da Aliança, junto com **Oswaldo Aranha** e muitos outros, **Collor** foi, logo depois, um dos homens mais estreitamente ligados à conspiração que se sucedeu à fraude eleitoral de 1929.

Creio que três documentos marcam, profundamente, a presença de **Lindolfo Collor** no quadro da Revolução de 30 e na História do Brasil: o Programa da Aliança Liberal, lido (se a memória não me falha) por um grande orador, **Raul Bittencourt**, em 20 de setembro de 1929, no Palácio Tiradentes do Rio de Janeiro; a Plataforma de **Getúlio Vargas**, datada de 2 de janeiro de 1930, porque foi nesse momento que ele se autodefiniu ante o público brasileiro, através de memorável reunião cívica conhecida como Comício da Esplanada do Castelo; em terceiro lugar, a carta-renúncia de **Collor** ao Ministério do Trabalho, datada de 3 de março de 1932, representando sua adesão ao Movimento Constitucionalista de São Paulo, que eclodiria na revolução daquele ano.

Nos últimos quartéis da década dos anos 20, o panorama nacional era de desalento: o Brasil enfrentava a crise do café; o "crack" da bolsa de Nova York repercutira em todo o mundo, muito particularmente nos países subdesenvolvidos, como era o caso do Brasil; na estrutura da política interna brasileira rompera-se, bruscamente, o "eixo café-com-leite" (São Paulo e Minas), que dominava a vida pública brasileira, pela insistência inábil de **Washington Luiz** em lançar a candidatura de **Júlio Prestes**, em detrimento das aspirações presidenciais, merecidas, mas nunca satisfeitas, de **Antônio Carlos de Andrada e Silva**. É esse o momento em que as várias correntes nacionais se arregimentam e é o momento em que as correntes internas do Rio Grande se unificam, associando-se aos governos de Minas Gerais e da Paraíba e convocando as oposições dos demais Estados para uma campanha

eleitoral. Digo-o mal. Não era uma simples campanha eleitoral. Era uma campanha de renovação social, como o Brasil antes não conhecera, a não ser na campanha da Abolição. E quem conduziu **Getúlio Vargas** por esse caminho? Por esse caminho, que seria o caminho da sua glória pessoal, quem o conduziu foi precisamente **Lindolfo Collor**, que começou, na Aliança Liberal, a pregação em prol da redenção do trabalhador brasileiro através de uma legislação moderna, avançada e eficaz.

O Manifesto da Aliança Liberal, de 20 de setembro de 1929, já foi estudado no decorrer desta semana. De qualquer forma, é pitoresco mencionar que naquela época se dizia à boca larga e à boca pequena que **Washington Luiz** afirmara que, no Brasil, a **questão social** era uma **questão de polícia**. Na verdade, hoje está comprovado que **Washington Luiz** jamais disse essa frase. Nem essa frase estava à altura do seu estilo pessoal de manifestar idéias e sentimentos.

No simpósio comemorativo ao cinquentenário da Revolução de 30, realizado, em Porto Alegre, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, lembrando essa frase eu disse: "**Washington Luiz** não a disse, mas poderia tê-la dito". Isso me valeu um comentário de **Oto Lara Rezende**, no Jornal do Brasil, afirmando que eu aplicara, em relação a **Washington Luiz**, uma versão diversificada da velha e cansada fábula do leão que disse ao cordeiro: "**Se não foste tu, foi teu pai ou foi teu avô**". E devorou-o! Na verdade, o que quis dizer naquele momento e o que quero dizer neste ensaio é que se **Washington Luiz** não disse a frase poderia tê-la dito, porque ele representava as oligarquias mais reacionárias do País, naquele tempo, e as forças que o sustentavam eram forças que, realmente, consideravam, no Brasil, a questão social uma questão de polícia. E nisso não haveria nada de alarmante, porque em certos momentos chego a ter impressão que ainda hoje no Brasil há quem continue pensando assim!

Essa frase, que correu o País inteiro, aparece, no manifesto escrito por **Lindolfo Collor** em 1929, com muita elegância. Sem afirmar sua veracidade, mas de modo suficientemente malicioso em termos de política partidária e pré-revolucionária, **Collor**, deu curso, em âmbito nacional, àquela afirmativa que indignava as massas populares brasileiras. Como se fosse uma resposta ao Presidente, pela primeira vez, no Programa da Aliança Liberal, se fala na proteção sistemática do trabalho. Essa verdadeira peça da História Social do Brasil nós a devemos à pena inspiradora de **Lindolfo Collor**. O Manifesto de 1929 é **Collor** por inteiro. **Getúlio Vargas** o reconheceu, inclusive de público. E aí estava o programa básico que seria cumprido, no terreno social, nas primeiras quadras da década de 1930 e, podemos adiantar, durante os quinze anos iniciais do governo de **Getúlio Vargas**.

A Plataforma de **Vargas**, lida no Comício da Esplanada do Castelo, traz igualmente a influência de **Collor**, que **Vargas** não negou, onde se consubs-

tância o compromisso ao qual ele ficaria vinculado, até sua morte trágica, com os trabalhadores brasileiros. E esse compromisso foi a aceitação das propostas articuladas por **Lindolfo Collor**.

A personalidade de **Getúlio Vargas** não permitia que se fizesse em seu nome aquilo que ele não desejasse fazer. Mas, **Collor** o convenceu ou, pelo menos o estimulou a dar à Aliança Liberal e depois à Revolução de 30 forte conteúdo social e nítida conotação trabalhista. Os dois principais documentos da Aliança Liberal, portanto, base ideológica da Revolução de 30, do ponto de vista cultural e político, tinham nascido da pena e da inspiração de **Lindolfo Collor**. Por isso, considero que esse foi o momento em que o nosso homenageado exerceu no Brasil a mais forte liderança de toda a sua carreira.

Realizadas as eleições de 1929, constatou-se a fraude eleitoral, mais uma vez produto do voto a descoberto. A decepção caiu sobre o Brasil. Não obstante, o ambiente de 1929 em Porto Alegre era de calma, satisfação e aparente euforia. Começava, porém, em silêncio, a conspiração revolucionária. **Luiz Carlos Prestes**, que seria o chefe militar da Revolução de 30, bruscamente abandonou seus companheiros e afastou-se do movimento. Ele já estava comprometido com a ideologia comunista à qual permaneceu fiel até os dias de hoje.

Cal nas mãos de **Goes Monteiro** o comando militar da Revolução.

Oswaldo Aranha seria o seu chefe civil e, ao lado dele, estritamente vinculado por uma atuação paralela e solidária, estava **Lindolfo Collor**. Eles cumprem numerosas missões. **Collor** atua no Parlamento. Tece-se aquela rede de intrigas que antecede os movimentos revolucionários, em que **Oswaldo Aranha** e **João Neves** eram mestres de primeira água. **Getúlio**, quase impenetrável e impassível, assiste aos acontecimentos e insufla o curso da revolução, sem disso participar a fundo. Joga todas as suas reconhecidas habilidades: o silêncio, a hesitação, a dubiedade, e deixa a homens como **Flores da Cunha**, **Oswaldo Aranha**, **João Neves** e **Collor** o papel de primeira linha de frente.

Em 3 de outubro de 1930, dia da Revolução, amanheceu o Rio Grande encoberto. A tarde era fresca, no final de um inverno que se prolongava. Pelas ruas de Porto Alegre era corrente que aquela era a data da revolução. Sabia-se até a hora. E tudo era recebido euforicamente, com certo *fair play*. Era a hora da *revanche* do Rio Grande do Sul. *Revanche* contra a fraude eleitoral de 1929 e, também, contra uma campanha que se desenvolvera contra o Rio Grande e da qual se pode ter uma característica bem nítida naquela frase infeliz de um jornalista carioca que, comentando a inauguração, em Porto Alegre, do Cinema Imperial, dizia: "**Ele tem 2.000 poltronas para 2.000 poltrões**". Era hora, portanto, da *revanche* e a metralha espocou com sacrifício de muitas vidas.

As cinco horas da tarde de 3 de outubro explodiu a Revolução. A rapaziada gaúcha estava preparada para isso e recebeu a notícia e a convocação com certa alegria e jovialidade. Até mesmo talvez pudesse dizer, como dizia a “*jeunesse dorée*” da França, em 1939, às vésperas da Segunda Grande Guerra: “*Cette drôle de guerre!*”

A caravana de **Getúlio** pôs-se em marcha na retaguarda das tropas revolucionárias. A passagem pelas estações ferroviárias era uma verdadeira consagração. A título de curiosidade histórica, menciono a passagem pela cidade gaúcha de Erechim. **Getúlio**, como de hábito, não falou. Designou **Flores da Cunha** para fazê-lo, que fez o mais florido e inspirado dos seus discursos, terminando por dizer: “**Desta jornada ou se volta com honra ou não se volta mais**”. A frase correu como um “*frisson*” por todo o Rio Grande do Sul, pela espinha dorsal de todo o Brasil. Mas poucos notaram que **Flores da Cunha** estava repetindo **Benito Mussolini**, ao iniciar, em 1923, a marcha sobre Roma: “**De questa giornata si retorna con honore o no si retorna piu**”.

Quando as tropas revolucionárias avançavam vitoriosas e quando a caravana cívica de **Getúlio Vargas** estava no Paraná, pela altura de Ponta Grossa, chegou a notícia estarrecedora, por surpreendente: no Rio de Janeiro, os militares se haviam revoltado, haviam deposto e aprisionado **Washington Luiz**, constituindo uma Junta Governativa. Compunham a Junta Governativa o General **Tasso Fragoso**, o General **Francisco Andrade Neves** e o Almirante **Isaías de Noronha**. Com a notícia vinham outros comentários de que a Junta empolgaria o poder e vedaria a chegada de **Getúlio Vargas** à Presidência da República. Nesse momento, jogou-se a sorte da Revolução. Encontravam-se em Porto Alegre **Lindolfo Collor** e **Oswaldo Aranha**, que receberam a missão de se dirigirem, imediatamente, ao Rio de Janeiro. A missão **Aranha-Collor** é notória. Eles levavam, com o respaldo das tropas revolucionárias acantonadas nas proximidades de Ponta Grossa, o **ultimatum** à Junta Governativa.

A Revolução prosseguiria, a marcha continuaria através do Estado de São Paulo até o Rio de Janeiro, porque a Revolução não abdicava da prerrogativa de colocar no Catete o seu candidato fraudado de 29. **Collor** e **Oswaldo Aranha** levaram a mensagem e “**dobraram**” a Junta Governativa, obtendo a concordância do acesso de **Vargas** à Presidência da República.

Fato significativo no curso dos acontecimentos históricos, para mostrar como a mente humana tem os seus segredos e como os fatos têm a sua filosofia indecifrável: naquele momento, **Vargas**, efetivamente, chegou à Presidência da República graças ao movimento revolucionário e ao lance político da missão bem cumprida por **Lindolfo Collor** e **Oswaldo Aranha**, junto aos militares que ameaçavam assenhorear-se do poder simbolizado pelo Palácio do Catete.

Nesse momento se consolidou a vitória da Revolução de 30. E vitoriosa a Revolução de 30 alguns soldados gaúchos — sou tentado a dizer, alguns “gatos pingados” — tiveram a má idéia de amarrar os seus cavalos no obelisco do fim da Avenida Rio Branco, fronteiro ao Palácio Monroe, onde funcionava o Senado Federal. Eles davam cumprimento a uma frase bombástica de **Flores da Cunha** no plenário da Câmara dos Deputados, quando disse que o Rio Grande se levantaria em armas em defesa dos direitos impostergáveis do povo brasileiro e que ele, pessoalmente, amarraria o seu cavalo no obelisco da Avenida Rio Branco.

Os cariocas não perdoaram ao Rio Grande do Sul esse ato simbólico, inexpressivo e desnecessário, mas que representou a vitória definitiva e que também simbolizou o fato de que, a partir daquele momento, começaria a divisão do patrimônio conquistado aos vencidos. Era a corrida aos cargos públicos. A renovação das equipes governamentais.

Os amigos mais íntimos de **Collor** esperavam para ele, segundo depoimentos da época, um ministério altamente representativo: o Ministério das Relações Exteriores ou o Ministério da Fazenda.

Houve decepção, porque, nas primeiras notícias, o nome de **Collor** não apareceu contemplado no Ministério. Há quem diga até mesmo que o Ministério da Educação e Saúde e o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criados pelo Governo instalado no poder pela Revolução de 30, foram “inventados”, por **Vagas**, sob pressão das reivindicações de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, em função de duas figuras eminentes: **Francisco Campos**, o primeiro Ministro da Educação, e **Lindolfo Collor**, o primeiro Ministro do Trabalho.

Quando correu a notícia de que assim seria, caracterizou-se, inclusive, uma outra preterição que teria resultantes políticas na vida do Brasil: **João Neves da Fontoura** tinha por escrito o compromisso de **Vargas** de ser seu sucessor no Governo do Rio Grande do Sul. E não o foi. Nem foi Ministro de Estado naquele ensejo. Foi consultor jurídico do Banco do Brasil, cargo regamente remunerado na época, mas de insignificante ou nenhuma expressão política.

Afinal, **Collor** ia ser o primeiro Ministro do Trabalho do Brasil. É **Viana Moog** quem conta a surpresa dos amigos ao saber que ele havia aceito o convite e que o havia, inclusive, desejado. Conta **Viana Moog**, em uma das muitas páginas que escreveu sobre **Lindolfo Collor**, que em certa manhã, correu ao Hotel Glória, na Praia do Russel, e encontrou **Lindolfo Collor** em um dos terraços do hotel, em mangas de camisa, sem gravata, com os polegares presos no suspensório de elástico, olhando o belíssimo panorama da Guanabara, e contentíssimo. Contentíssimo por que? Não pelas honrarias, que ele nunca as disputou. Nem mesmo pelo título de Ministro. Mas, certamente, porque, até hoje, o Ministério do Trabalho, embora seja uma daquelas pastas em que não se tem nada a dar, é uma carteira ministerial

em que se tem muito a fazer. Sob o sol e o céu daquela manhã, creio que o espírito lúcido de **Lindolfo Collor** tinha a certeza de que, no ministério em formação, sem recursos, sem grande força, havia a oportunidade de mudar a face do Brasil. De fato, logo começaram as comissões, as exposições de motivos, os projetos de lei, todos eles examinados, quando não pessoalmente redigidos por **Lindolfo Collor**. Era a certeza de que o compromisso da Aliança Liberal com o Brasil e com os trabalhadores brasileiros estava sendo cumprido pelos vencedores da Revolução de 30.

Getúlio não só apoiava como aplaudia e estimulava a ação do seu Ministro de Estado, porque estava também consciente de que era **Collor** quem estava começando a construir o pedestal da sua perpetuidade política no Governo e da sua glória pessoal.

Não venho, aqui, recapitular o que certamente já foi feito ao longo desta Semana: as iniciativas inovadoras de **Collor**, através do lançamento dos primeiros alicerces da legislação trabalhista nacional. De qualquer forma, é preciso lembrar que, certamente, **Collor** avaliou, desde o primeiro momento, a importância dos seus projetos e das suas iniciativas. Digo, apenas, que 1930 se parece, nesse ponto, com o ano que estamos vivendo, em face da Constituição de 1988. Uma vasta terra a arar, um vasto mar a percorrer, um vasto céu a atravessar. Em 1930, com a carta dos princípios sociais lançadas por **Collor** e aceita por **Vargas**, firmada pela Aliança Liberal, tomada vitoriosa pela Revolução de 30. Em 1988, com o respaldo da nova Constituição, que exige criatividade máxima do Ministro do Trabalho. Foi bom que tivéssemos em 30 a figura de **Lindolfo Collor**. Seria bom se tivéssemos em 88 outro **Lindolfo Collor**.

Jornalista fecundo e combativo, estilo terso, ático-romano, argumentador cerrado, poeta na juventude, ensaísta de **Garibaldi**, historiador do **Castilhismo**, comentador arguto dos grandes problemas europeus e brasileiros, **Collor** estava, naquele outubro de 1930, diante de uma tarefa nova, que ele cumpriria com sua experiência de legislador e sua segurança de sociólogo: tornar realizável no nosso País a elaboração de um sistema objetivo, pronto e eficaz de normas que regulamentassem o trabalho e defendessem o trabalhador. Ele cumpriu a missão com extraordinário senso de responsabilidade, com invulgar probidade, com seu caráter sem máculas, confirmado pela sua vida pública anterior e posterior e posto de manifesto em todos os momentos, inclusive no seu zelo minucioso de administrar em certa época as finanças da Revolução. Agora era a vez do administrador. Era o justo coroamento de uma vida de quem lançara, no manifesto de 29 e na plataforma presidencial de 30, os alicerces da legislação do trabalho e, através dela, os primeiros marcos de um Brasil verdadeiramente novo.

Os meses iniciais do Governo Provisório desataram as corredeiras da pós-revolução. Em breve vieram sinais de que o Governo Provisório queria perpetuar-se. **João Neves**, que guardava no íntimo o velho ressentimento da

sua preterição, usou toda a sua capacidade de aliciamento para fazer o que se chamou o "**Pacto do Hotel Glória**": a união solidária da Frente Única do Rio Grande do Sul com a Frente Única criada no Estado de São Paulo. Era a insurreição contra o Catete. Sobrevieram tumultos, inclusive o empastelamento das oficinas do Diário Carioca. Era notório o comprometimento dos meus oficiais. Era visível a inércia de **Vargas** em punir os responsáveis. Foi nesse momento que **Collor** se demitiu do cargo de Ministro do Trabalho, redigindo a carta-renúncia que é o terceiro documento fundamental na história da Revolução de 30 e na vida de **Lindolfo Collor**. Dela me permito ler apenas três parágrafos: "Mas não fosse já suficiente esse golpe de arbítrio que transforma a Revolução em aventura de extremistas, outros se lhes seguiam com intervalo de horas, que transmudam as nossas intenções de regeneração política num triste lusco-fusco de mazorca. Quero fazer referência, como V. Exa. já o percebe, ao covarde, ao brutal, ao inominável atentado levado a efeito contra as oficinas do Diário Carioca. A **vox populi**, os indícios, todos, e a jactanciosa confissão dos próprios autores de tão lamentável façanha, apontam com precisão seus principais responsáveis. Não me conformo com a idéia de fazer parte de um Governo que não afasta imediatamente dos cargos homens capazes de tais procedimentos. Não me esqueço, Dr. Chefe do Governo Provisório, não posso esquecer-me da responsabilidade que já me coube de dirigir o mesmo jornal que **Júlio de Castilhos** dirigiu, e que é o órgão do partido a que V. Exa. e eu pertencemos. Eu não seria digno dessa responsabilidade, que considero a mais alta distinção da minha vida pública, se não dissesse a V. Exa., como ora o faço, que a minha convivência política com os autores desse crime não seria de nenhuma forma possível para mim, sob pena de não corresponder eu às imposições da minha consciência".

Ponho ênfase na altivez do documento, na serenidade elegante, na tranquilidade firme de **Collor** no ato em que se desliga do Governo que ele ajudara a instituir. Coisa rara, nos dias de hoje, esse exemplo de tanto desprendimento e de tanto menosprezo às honrarias dos cargos públicos! Exemplos como este devem ser apontados às novas gerações do Brasil para que se saiba que houve, no passado recente, pessoas do naipe de **Lindolfo Collor** que tiveram, sempre, a audácia e a coragem das afirmações categóricas, dos gestos definitivos e dos princípios morais Inquebrantáveis.

Esta carta, no meu entendimento, marca o fim da Revolução de 30. Marca o fim do espírito revolucionário de 30. É o começo da Revolução Constitucionalista de São Paulo, de 1932. É o começo da reconstitucionalização do País. É o primeiro passo para a convocação, em 1933, da segunda Assembléia Constituinte republicana.

Viana Moog, que já citei e que com saudade e afeto tantas vezes lembrou **Lindolfo Collor**, contou, em 1976, na cidade de São Leopoldo, durante o 2.º Seminário de História da Imigração e Colonização Alemãs no Rio Gran-

de do Sul, que **Lindolfo Collor** sobreviveu às amarguras de toda a sua existência, que não foram poucas, através de perseguições, que foram muitas, e que, não obstante, estava no limbo de um semi-esquecimento popular.

Na sua peroração, **Viana Moog** lembra que, certa feita, a União Panamericana, hoje Organização dos Estados Americanos, pediu ao Governo do Brasil a indicação de um nome para que seu busto figurasse na galeria que até hoje lá está, dos patriarcas dos Estados americanos. Rio Branco, então chanceler, não hesitou um minuto e indicou o nome, mais ou menos esquecido na época, de **José Bonifácio de Andrada e Silva**, para estupefação de alguns jovens diplomatas brasileiros sediados em Washington, que pouco sabiam, por serem jovens, da vida do grande brasileiro. **Viana Moog** concluiu contando o caso e formulando um voto, um voto de esperança, o voto de que **Lindolfo Collor** encontrasse o seu Rio Branco que o retirasse da penumbra de um semi-esquecimento, trazendo-o de novo para a luz forte do agradecimento popular.

Digo eu, lembrando isso: esta hora chegou. Esta homenagem a **Lindolfo Collor** é o começo da consagração póstuma que lhe estava faltando. Esta reunião é o começo das homenagens que o Brasil — o Rio Grande em particular — prestará a **Lindolfo Collor** no seu próximo centenário de nascimento. Esta consagração merece ser materializada, e por isso vou, desde já, um pouco mais além. Sem ter a pretensão, é claro, de ser, em relação a **Lindolfo Collor**, um novo Rio Branco, quero propor que a Justiça do Trabalho Brasileira, através da iniciativa deste Tribunal, chame a si o encargo de promover uma vasta campanha nacional, para ereção de um busto de **Lindolfo Collor**, a ser inaugurado no Salão Nobre do Tribunal Superior do Trabalho. Assim estará unido o fundador da legislação trabalhista brasileira ao órgão do Poder Judiciário que é hoje seu guardião máximo.

E concluo com essa proposta, formulando votos de que sobre a memória de **Lindolfo Collor** caiam sempre as luzes do reconhecimento do nosso povo, do agradecimento do nosso Governo e da nossa esperança de que não falem homens que, como ele, foram líderes sem jaça, consciências sem tergiversações e espíritos sem mancha. É de líderes deste alto quilate que o Brasil precisa, em uma hora amarga como esta que estamos vivendo, quando todos começam a descer dos políticos e dos partidos, fazendo descer sobre o grande palco nacional o velário sombrio das desilusões coletivas.

Evocando a memória de **Lindolfo Collor**, evoco o verdadeiro Brasil e levanto, nesta tribuna, o meu coração em um brinde de honra pelo que fomos ontem, nas horas decisivas da nacionalidade, e pelo que seremos amanhã, nós, brasileiros, nas horas não menos decisivas da redenção do nosso povo.

A CONTRIBUIÇÃO DE LINDOLFO COLLOR AO DIREITO DO TRABALHO

Cassio Mesquita Barros (*)

I — INTRODUÇÃO

O objetivo deste estudo é a análise da contribuição do Ministro Lindolfo Collor ao Direito do Trabalho. Para encetá-la de forma clara, primeiramente trataremos de apresentar um conceito de DIREITO DO TRABALHO para demarcar os segmentos do direito nos quais sua contribuição foi mais relevante. Como o Ministro Lindolfo Collor teve uma personalidade polivalente, pois destacou-se na literatura, no jornalismo, na política e na administração pública, essa demarcação é importante. Em segundo lugar, cuidamos de identificar o momento histórico em que foi criado o Ministério do Trabalho e designado para ocupá-lo. Não se pretende analisar as bases sociais da Revolução de 1930, mas tão-somente apresentar o contexto histórico, nas suas linhas fundamentais. Por fim, como seria impossível tratar de todas as medidas trabalhistas por ele implantadas ou estudadas, vamos nos deter na análise de apenas duas delas que, a nosso ver, têm hoje grande relevância, a saber: a lei de sindicalização e a lei da convenção coletiva. É que seria impossível fazê-lo em relação a todas as medidas legislativas que adotou no âmbito de uma conferência.

II — CONCEITO DE DIREITO DO TRABALHO

Conceituar Direito do Trabalho não é obra fácil. Os conceitos implicam numa síntese sistemática que represente a coordenação lógica de todos os institutos jurídicos que pressupõem o instituto fundamental.

A construção teórica de um sistema jurídico exige a identificação do instituto fundamental em torno do qual gravitam os demais institutos. Esse "instituto-chave", no caso do Direito do Trabalho, é o "trabalho humano subordinado" pois o direito do trabalho em sentido amplo, se caracteriza como disciplina jurídica do trabalho subordinado: trabalho como atributo do "ser", expressão de sua personalidade humana mas na forma de trabalho

(*) Cassio Mesquita Barros Jr. é Professor Associado de Direito do Trabalho da USP e PUC, Presidente da Academia Nacional de Direito do Trabalho e Advogado.

dependente. Assim porque o sujeito da relação trabalhista emprega não só as suas energias físicas, por si mesmas indistacáveis do ser humano, mas a sua própria pessoa humana. Esse aspecto é que particulariza o contrato de trabalho porque enquanto outros contratos do direito comum giram sobre bens, coisas, patrimônios, o contrato de trabalho diz respeito à própria pessoa na sua essência humana. Essa singularidade de trabalho humano sobre a dependência de outrem é que explica a proteção especial dispensada pelo ESTADO aos trabalhadores. O DIREITO ADMINISTRATIVO, estabelecendo as relações do ESTADO com SEUS AGENTES, já conhecia essa implicação da pessoa humana, tendo a experiência do OFÍCIO. Fez dessas relações uma ordem estatutária usando o seu "jus imperii", superando a forma contratual. Quando as condições sociais amadureceram o Estado se dispôs a intervir na relação de trabalho entre empregadores e empregados ou PATRÕES e OPERÁRIOS. Não podia fazê-lo de imediato, aplicando a experiência estatutária, pois isto equivaleria a subverter a ordem jurídica, econômica e política estabelecidas. Usou meios menos drásticos com a ordem capitalista, esteando-se no poder de polícia já previsto na carta política francesa de 1789. Assim é que introduziu, no contrato de trabalho, cláusulas inderrogáveis pelo acordo das partes, atendendo por essa via as aspirações das massas trabalhadoras sem violar ostensivamente os princípios da liberdade individual, como assinala Orlando Gomes, a quem vimos seguindo nessas linhas.⁽¹⁾ Só bem mais tarde o Estado veio alargando o campo de sua intervenção sem mais pensar em justificar-se. Foi precisamente esse estado de coisas que perturbou os civilistas que viam em marcha um "dirigismo contratual" no qual Gaston Morin enxergava a "desagregação da teoria contratual do Código Civil". Tentou-se elaborar uma nova teoria dos atos jurídicos. Mas toda essa multiplicidade de cláusulas chaves de "ordem pública" introduzidas nos contratos de trabalho, encontra seu fundamento precisamente na proteção da PESSOA HUMANA.

A tutela do trabalho humano pressupõe a existência de um CONTRATO, ajuste de vontades com efeitos jurídicos. Sucede que existem hipóteses, embora limitadas, de imposições legais de trabalho, tais como o trabalho de menores. Em outras hipóteses o contrato pode ser nulo como o de trabalho de menores de 14 anos, ou então serem suscetíveis de anulação pela ocorrência de vícios. Nesses casos o ajuste de vontades clássico deixa de obedecer ao modelo típico de contrato de trabalho.

O art. 652, item III da CLT também submete a jurisdição trabalhista **contratos de empreitada** em que o empregador é mero operário ou artífice. Outros casos a tutela da lei se dirige tanto ao empregado como ao empregador, como é o caso do aviso prévio. Também há empregadores que não exercem atividade lucrativa, tais como instituições de beneficência, asso-

(1) Orlando Gomes, Curso de Direito do Trabalho, Forense, 1989, pp. 10-11.

ciações recreativas ou outras (cf. art. 2.º, § 1.º da CLT). O trabalho independente, embora segmento importante, está fora do âmbito do Direito do Trabalho. Essas noções juntas permitem compor um conceito de Direito do Trabalho qual seja o de tratar-se de um conjunto de princípios, normas e instituições aplicáveis às relações individuais e coletivas entre empregadores e empregados, em razão do trabalho dependente, com a finalidade de melhoria da condição social do trabalhador.

É claro que não podemos considerar o DIREITO DO TRABALHO apenas no seu conteúdo normativo. Não seria suficiente descrever a estrutura normativa e estudá-lo abstraíndo-o da sociedade. Afinal o direito é um fenômeno social. O fenômeno jurídico, para Norberto Bobbio, deve ser considerado só três pontos de vista: direito como relação jurídica, direito como instituição e direito como norma. Para quem examina a experiência jurídica, adverte Bobbio, essas três concepções se movem, confusamente intrincadas (?) compreensão do direito "é preciso não esquecer os pressupostos sociais". A sociologia segundo Augusto Comte, tem essa função de perceber as operações filosóficas e políticas, que na concepção de cada qual se sucedem, libertando a sociedade da tendência de dissolução para conduzi-la a uma nova organização, mais progressiva e mais firme do que aquela que repousa na filosofia teleológica.

A consideração desses pressupostos sociais antes se impõe, no caso, por fidelidade ao método de Lindolfo Collor. Segundo se vê dos textos com que procurava explicar as medidas legislativas, distinguia com precisão entre o **direito objetivo**, **regra do direito**, norma de conduta que se impõe aos indivíduos que vivem em sociedade como garantia do interesse comum, do **direito subjetivo**, poder do indivíduo que vive em sociedade. Na exposição de motivos da primeira medida legislativa de sistematização das regras da organização sindical a que designou "lei de sindicalização", invocando os ensinamentos de Hauriou, escrevia: "Não são as regras de direito que criam as instituições mas as instituições que criam as regras de direito".

Assim é que, ainda em sumaríssima síntese, é necessária a referência ao contexto político e social de 1930 que antecedeu sua posse como 1.º Ministro do Trabalho. Tais considerações abrem, por seu turno, uma perspectiva que permite avaliar a repercussão dessas medidas no sistema de valores que convulsiona a sociedade dos países emergentes como o Brasil. Nesse momento não estaremos mais tomando as leis trabalhistas como simples esquemas de disciplina das relações de produção, mas como regras que refletem o perfil político e ideológico que as inspirou. Uma análise dessa natureza é mesmo indispensável para quem tencione entendê-las, no seu acerto ou descompasso.

(2) Norberto Bobbio, *Studi sulla teoria generale di Diritto*, p. 56.

Antes de encetar-la nessa perspectiva, a um só tempo histórica, sociológica e jurídica, é preciso deixar claro, como ponto de partida, que se exige do jurista aproximar-se daquela posição "entre o ghetto da dogmática e a crítica política" ciente e consciente de que o conteúdo do direito é sempre uma opção política, que a forma jurídica lasma e incorpora. (3)

III — CONSIDERAÇÕES SOBRE A DÉCADA DE 1930

Não vamos, evidentemente, num estudo de índole jurídica, fazer uma análise do movimento de 1930 e de suas bases sociais. É bastante assinalar que ao finalizar o ano de 1928, quando se intensificaram as articulações com vistas às eleições presidenciais marcadas para março de 1930, e os republicanos gaúchos lograram unificar a política estadual firmando acordo eleitoral com o Partido Libertador, que deu origem à ALIANÇA LIBERAL, Lindolfo Collor propunha que o programa do futuro governo, embora não se detivesse nos pormenores, deveria conter aquilo que em média, na época, se entendia por "aspiração popular e das elites políticas". A Convenção da Aliança Liberal de setembro de 1929, aprovou manifesto de autoria de Collor, sintetizando o ideário aliancista, antecipando os pontos da plataforma programática que seria lida por Vargas, na Esplanada de Castelo, no Rio de Janeiro, em janeiro de 1930. Esse documento conferia uma ênfase inédita em documentos desse tipo, à QUESTÃO SOCIAL brasileira, defendendo a LIBERDADE SINDICAL IRRESTRITA e reivindicações históricas dos trabalhadores, tais como a jornada de oito horas de trabalho que Collor estabeleceu pelos Decretos 21.186, de 22-3-1932 para o comércio e 21.364, de 4-5-1932, para a indústria; o aperfeiçoamento da lei de férias que Collor preparou e foi assinada pelo seu sucessor; o salário mínimo; a proteção do trabalho das mulheres e do menor, também por ele consubstanciada em medidas legislativas. (4) Embora à custa de apoios e muitos obstáculos.

Com a posse de Vargas e Lindolfo Collor no Ministério do Trabalho, na realidade ocorreu u'a mudança radical no comportamento do Governo frente a "QUESTÃO SOCIAL". O fato fundamental que determinaria os rumos futuros do Direito do Trabalho e o sistema de relações industriais foi o abandono de uma posição puramente liberal pela concepção de que os poderes públicos não deveriam permanecer à margem dos CONFLITOS INDUSTRIAIS e da QUESTÃO SOCIAL de um modo geral. Ao contrário, deveriam regulamentar as relações entre os trabalhadores e os empresários, estabelecendo as modalidades associativas profissionais, a estrutura da organização sindical, além de criar uma legislação de proteção ao trabalhador.

(3) Martín Valverde, Ideologías jurídicas y contrato de trabajo, "in" Ideologías Jurídicas e Relaciones de Trabajo, Sevilla, 1978, p. 77.

(4) Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro, 1930-1983, Forense Universitária, Finep, 1.º vol., 1984, p. 839.

Lindolfo Collor foi o arquiteto do novo edifício que haveria de ser, depois, deformado. Até 1937 os Sindicatos conservaram um pouco a sua autonomia reivindicatória. Em virtude da política de gestão de Collor, assim designado o método de chamar a participação dos interlocutores sociais, antes de preparar as medidas legislativas, os Sindicatos tinham certa liberdade de negociação com os empregadores. Com o triunfo das idéias autoritárias em 1937 e com a criação do Estado Novo, cujo simples aceno havia determinado em 1932 a demissão voluntária de Collor do governo, as entidades sindicais passaram inteiramente ao controle do Estado.

Assistiu-se, então, de um lado, ao desenvolvimento da proteção dos direitos trabalhistas ao nível individual, na linha antecipada por Collor, e de outro na área do Direito Coletivo do Trabalho, a hibernação da liberdade sindical. Nessa fase posterior Collor se consumia, na oposição, fora do governo, na defesa de suas idéias constitucionalistas e democráticas.

Não é supérfluo dizer que em 1930 ocorreu no Brasil uma transformação na cultura política dominante. A década de 30 marcava, no mundo, o ponto alto da crise das ideologias liberais e democráticas, e a ascensão dos valores autoritários. As instituições da democracia representativa estavam numa crise pós-guerra, atacadas à esquerda pelo BOLCHEVISMO e à direita pelo FASCISMO ou por movimentos de caráter conservador. A Revolução Russa significava a eliminação das antigas classes proprietárias e a *rejeição aberta dos mecanismos políticos da democracia representativa*. Na década dos anos 20 a Europa assistia ao êxito de movimentos de caráter autoritário ou totalitário de direita. O intervencionismo iniciado em 1930, todavia, não supunha modificações no sistema da propriedade. Revelava, de um lado, a rejeição da democracia puramente liberal do capitalismo competitivo, e de outro, a valorização do nacionalismo e intervenção do Estado na QUESTÃO SOCIAL, para a correção das injustiças sociais, mas no sistema de gestão, administrando o Estado os interesses dos parceiros sociais. A iniciativa das leis se dava após a participação dos interessados. Concebido o projeto era publicado para conhecimento e sugestões dos interessados.

IV — O MINISTÉRIO DO TRABALHO DE LINDOLFO COLLOR

O Decreto n. 19.433, de 26-11-30 criou o Ministério do Trabalho e o Decreto n. 19.667, de 4-2-1931, o organizou. As relações entre patrões e trabalhadores e os problemas da indústria e do comércio, que não eram tratadas em sua natureza social e estavam a cargo do Ministério da Agricultura, passaram ao Ministério do Trabalho confiado a Collor. A atuação de Collor haveria de conferir ao novo órgão um papel muito importante no desenvolvimento do Direito do Trabalho. Cercando-se de competentes colaboradores,

tais como Joaquim Pimenta, Evaristo de Moraes, pai do notável jurista Evaristo de Moraes Filho, Jorge Street, dizia em seu discurso de posse que o Ministério do Trabalho seria o "MINISTÉRIO DA REVOLUÇÃO". Estudando com invejável profundidade as novas medidas, o Ministério passou a tomar a iniciativa de leis, que reunidas mais tarde na Consolidação das Leis do Trabalho, constituiriam as bases do edifício que hoje abriga o Direito do Trabalho. Apesar de permanecer pouco mais de um ano à testa do Ministério, precisamente 14 meses, Collor apresentou, de fato, um acervo de medidas de fundamental importância para o desenvolvimento do Direito do Trabalho, que vão desde a lei de sindicalização, horário de trabalho, extensão das Caixas de Aposentadorias e Pensões a vários segmentos da população trabalhadora, salário mínimo, férias, trabalho de mulheres e menores, convenção coletiva, nacionalização do trabalho, até as Comissões Mistas de Conciliação e Arbitragem, hoje Justiça do Trabalho.

Com o cuidado de reunir-se antes com os interessados, o estudo profundo de cada assunto, especialmente à luz do direito comparado — suas "exposições de motivo" constituem repositório riquíssimo de dados sobre a experiência jurídica dos países estrangeiros. As preciosas pesquisas sobre a doutrina mais autorizada da época, nacional e estrangeira ali reunidas pelo seu volume e qualidade refletem o enorme trabalho por ele realizado em tão curto espaço de tempo de 16 meses. Ao estudar as medidas legislativas, cujos textos e justificações estão marcados pelo seu estilo enxuto e redação exemplar, tem-se a impressão de estar diante de um jurista de escol. Certamente essa impressão se deve à sua condição de humanista, jornalista, literato e estadista. Realmente, a unidade magnífica desses atributos, que mais parecem um mundo, vai se confirmando à medida que se caminha no estudo objetivo de suas atividades à frente do Ministério do Trabalho cujo acervo de medidas se caracteriza por invejável padrão técnico e cultural.

Sendo impossível analisar todas as medidas, para mostrar a verdade dessas afirmações, consideraremos duas delas, a saber: a da ORGANIZAÇÃO SINDICAL, e a da CONVENÇÃO COLETIVA, malgrado as demais, tenham igualmente assinalada importância no mundo do trabalho.

V — ORGANIZAÇÃO SINDICAL

Logo nos três primeiros meses de experiência na nova pasta, Collor entregava ao Chefe do Governo Provisório, o projeto que se transformou no Decreto n. 19.770, de 19-3-1931, sobre a sindicalização. Explicava na EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS que a experiência de três meses deixara arraigada a sua convicção que sem a organização das categorias profissionais e econômicas se tornava impossível qualquer resultado apreciável na "justa e necessária", dizia ele, conjugação dos interesses patronais e proletários.

A Revolução de 1930 encontrava o trabalho brasileiro na mais "completa e dolorosa anarquia". O trabalho era considerado mercadoria, sujeita às flutuações da oferta e da procura e o menosprezo dos poderes públicos pelos problemas do trabalho, deixava uma situação social contrastante com o nível das conquistas políticas de quase todos os países. Além disso significava descumprimento dos acordos internacionais aos quais o Brasil se obrigara.

Entre as conquistas comprometidas, o direito de associação em relação a todos os fins não contrários às leis aparecia em primeira linha. Acrescentava que o "novo status social" do século XX expressava a interdependência econômica das classes, tanto que o indivíduo isoladamente não podia mais ser considerado como fonte absoluta de todo o Direito por isso significava negar o Direito Social. Collor se referia a Direito Social no sentido que lhe conferia Leon Duguit, a quem citava com familiaridade, de formação do direito partindo da sociedade para chegar ao indivíduo. O homem, ser naturalmente social, é por isso mesmo submetido a uma regra social que lhe impõe obrigações para com os outros homens. Ao mesmo tempo em que fazem parte da sociedade têm a consciência da sua individualidade própria e dos laços que os unem aos outros homens, numa solidariedade ou interdependência.

Dizia Collor que o século XIX era do individualismo econômico e o século XX seria, como já estava sendo, da SINDICALIZAÇÃO DAS FORÇAS PRODUTORAS. Saía-se do empirismo individualista, desordenado e estéril, que já batia em retirada, para o mundo da COOPERAÇÃO SOCIAL em que as classes interdependem umas das outras e em que a idéia do progresso está subordinada a uma noção fundamental de ordem. Era preciso, formulava sua filosofia prática, considerar o operário "como associado do capital e da administração, ouvir-lhe as sugestões e integrá-lo na comunhão dos interesses econômicos de que ele é um dos fatores".

A análise do texto do decreto de sindicalização incorporado à CLT em 1943, revela que vários de seus dispositivos estão até hoje vigentes. A sindicalização por profissões idênticas, similares e conexas, atravessou os tempos. Os requisitos de reunião de, pelo menos, 1/3 da categoria, a constituição de federações e confederações, etc., etc., são regras que permanecem até hoje. Outras disposições permaneceram até há pouco tempo quando o Dec.-lei 229, de 28-2-1987 procedeu a alterações na organização sindical, tais como de eliminar uma das assembléias de Sindicato, à de aprovação da convenção coletiva. O projeto de Collor atribuía diversas funções aos Sindicatos e antecipava sua participação em órgãos do governo federal.

A unidade sindical, opção também do Constituinte de 1988, os poderes de relevo, a sua incorporação à vida pública que continuou a ser procedida a partir de Collor, chega a um ponto que não se pode mais considerar o

Sindicato ente de direito privado, sendo mais acertado classificá-lo como ente de direito público ou de utilidade pública como quer autorizada doutrina.⁽⁵⁾

A propósito da natureza das entidades sindicais não é supérfluo acrescentar que no mundo ocidental, nos primeiros momentos do reconhecimento do associacionismo profissional, as entidades sindicais eram estritamente privadas, resultado do exercício por determinados indivíduos de um direito de dimensão estritamente individual e cujo regime e efeitos correspondiam, no substancial, às associações privadas de direito comum. As condições negociadas, só tinham eficácia, em princípio, às pessoas representadas pela entidade negociadora. Por isso, a questão não apresentava maiores problemas.

Todavia, à medida em que a ação sindical não vai mais limitar-se à representação de seus filiados mas estender-se, por imperativo legal, à tutela de determinados grupos profissionais em seu conjunto; à medida que o Estado chama o Sindicato a participar de órgãos públicos ou semi-públicos, para o desempenho de funções públicas, o sistema político e jurídico necessita de sindicatos formalizados para individualizar a tutela dos grupos profissionais, as entidades deixam o regime do direito privado. Passa-se a edificar uma construção na qual sucessivos legisladores manifestam sua vontade de associar os sindicatos, suficientemente representativos, às funções e responsabilidades semi-públicas.

Não é só: apenas o sindicato único permite manter a contribuição sindical compulsória: unidade sindical e contribuição sindical compulsória andam juntas e constituem um dos argumentos mais fortes em favor do caráter *jurídico público dos Sindicatos*. *Nem poderia ser outro o sistema brasileiro diante da manutenção da contribuição obrigatória.*

Há neste passo, uma consideração de particular relevância a ser feita. Outro aspecto a considerar é a de que os dispositivos trabalhistas de Colômbia tiveram flexibilidade suficiente e estão a merecer nova leitura, a do neocorporativismo. A complexa sociedade moderna exige mais órgãos de decisão. O neocorporativismo é expressão que há cerca de 10 anos vem designando método político de decisão conjunta, trilateral: Estado, Sindicato e união de empregadores. Nada tem a ver com o corporativismo fascista. Fenômeno novo, presente na Europa, se alastra também na América Latina, às vezes designado por "Concertação Social". A concertação social visa a garantir a estabilidade econômica e social, como a remoção da inflação, recessão e desemprego. Almeja melhor distribuição de renda e diminuição dos conflitos sociais. Ora o seu requisito mais importante é a representati-

(5) E. Krotoschin, *Instituciones de Derecho del Trabajo*, p. 179 e *Tratado Practico de Derecho del Trabajo*, Depalma, 1981, 2.º vol., p. 71.

vidade das partes sociais, à qual se soma a credibilidade do governo. As reformas oferecidas na concertação devem ser cumpridas para evitar suspeita de consolidação do sistema de proteção somente do capital. Por via da representatividade tripartida adquire-se o consenso social integrativo do consenso político, mas este existe articulação e colaboração de propósitos, elementos necessários à governabilidade. De nada vale um pacto com organismos incapazes de ativar o consenso como mostrou a experiência italiana dos anos de 1975-1983 de relativa estabilidade. A opção do Constituinte de 1988, pela unidade sindical, afastando a ingerência na vida de Sindicatos grandemente exacerbada pelo Estado Novo, tal como redigida, exige a "Lei Orgânica Sindical" com a tarefa de dar solução uniforme e eqüitativa a todas as questões que o texto constitucional está suscitando. Na lei orgânica se poderá, talvez, alcançar o termo médio entre o "organicismo unitário" e a "anarquia pluralista" para usar as contundentes expressões de G. Scelle a propósito da experiência sindical francesa nos idos de 1947.

VI — CONVENÇÃO COLETIVA

Em 9 de setembro de 1931, Lindolfo Collor apresenta ao Chefe do Governo Provisório, o projeto relativo às CONVENÇÕES COLETIVAS DO TRABALHO, pedindo a sua publicação durante o prazo de dois meses para receber emendas e sugestões dos interessados. O projeto revela lúcida antevisão da importância dessa instituição para o equilíbrio da sociedade industrial moderna. O projeto, substancialmente o mesmo, transformou-se no Decreto n. 21.761, de 23-8-1932, mas foi assinado pelo seu sucessor Salgado Filho, porque Collor demitiu-se do Ministério do Trabalho em março de 1932, por não concordar com o cerceamento da liberdade de opinião e censura à imprensa. A excusa próxima foi o empastelamento do jornal "Diário Carioca" por elementos do grupo tenentista cuja impunidade, a seu ver, traduzia a temporização ou covardia diante da violação dos princípios liberais clássicos. A carta de demissão que enviou ao Chefe do Governo assim finalizava: "...se me fosse dito que a Revolução se faria precisamente para manietar e sufocar essa liberdade que é a pedra angular das sociedades organizadas, eu não teria sido, como fui, um dos elementos mais decisivos na conspiração que deflagrou o movimento de 3 de outubro".

O Decreto n. 21.761, de 23-8-1932, preparado por Collor, na realidade, em suas linhas fundamentais, está ainda presente no texto atual do título VI (arts. 611 a 625 da CLT) que regula a matéria. O papel nuclear dessa instituição e o seu significado para o Direito Coletivo do Trabalho foram pressentidos por Collor.

De fato, a solução dos conflitos do trabalho está no diálogo, na negociação, não na lei de ordem pública, rígida e uniforme, nem na sentença nor-

mativa, muito menos na ação repressiva. A reviravolta nos processos de composição dos interesses coletivos dos empresários e trabalhadores que Collor percebia, não significava mudança nos pressupostos ideológicos de proteção da legislação do trabalho, nem abandono da experiência jurídica acumulada. Ocorreu foi mudança de postura que resulta do desenvolvimento do país e nem poderia ser diferente. O país passa do capitalismo adolescente para o capitalismo que amadurece na revolução tecnológica, lastimavelmente num quadro de problemas angustiantes porque a mudança coincide com a crise econômica que atingiu o mundo moderno a partir da década de 70, com as elevações dos preços dos combustíveis. O espírito do direito do trabalho passou a dimensão diferente num mundo globalmente interligado no qual precisamos de uma visão extremamente ampla da realidade.

Mas como antecipava Collor empenhando-se na negociação coletiva, em todos os países latino-americanos se observa, hoje, uma tendência das partes tomarem a si, em maior medida, a responsabilidade de regular as relações de mútuo interesse e convivência. As relações trabalhistas alcançam um nível de amadurecimento que permite uma relativa emancipação do Estado porque a emancipação de que se fala se dá a nível da empresa. Isso não quer dizer se esteja observando um sistema totalmente voluntarista, muito difícil no meio latino-americano e até inoportuno na atual conjuntura econômica. Essa evolução é recente, pois até há pouco, as relações coletivas e pode ser verdade que ainda em alguns países, as relações trabalhistas a nível de empresa se desenvolvam em nível tenso, freqüentemente traumático, e as discussões a nível nacional não alcançavam o consenso. As mudanças são notáveis e os sinais exteriores são: 1) ampliação do conteúdo das convenções, em número de trabalhadores abrangidos e qualidade de cláusulas; 2) importância crescente da conciliação como meio de solução do conflito; 3) o surgimento de novas formas de participação.

A característica mais recente é a da expansão das relações coletivas à agricultura e ao setor público. Embora sérios problemas tenham de ser enfrentados na aplicação da legislação trabalhista fora dos centros urbanos — A Bolívia por exemplo, tem menos de 20% de sua população economicamente ativa fora do alcance da legislação —, o setor agrícola ganha impulso, com a multiplicação das organizações e generalização das reivindicações. A expansão ao setor público é de grande atualidade.

É preciso ter em conta que nos países latino-americanos a evolução do capitalismo retardou-se de tal modo que os mais amplos setores da economia ainda não experimentaram as transformações estruturais que alteram nos povos adiantados, a fisionomia da relação de emprego e de sua estrutura legal. Compreende-se que o Direito do Trabalho ainda se conforme ao teor das relações sociais inspirando-se numa política de proteção do trabalhador. Nas regiões mais adiantadas já se processa a organização do regi-

me de trabalho sob novos moldes, mas esse desenvolvimento desigual opera apenas modificações parciais.

A análise do projeto de convenção coletiva de Collor e as idéias que o inspiraram expostas com riqueza na "exposição de motivos", revelam que anteviu esse futuro, hoje presente. Tanto isso é certo que dizia ele, à época, que ao desenvolvimento industrial do século XIX não havia correspondido nenhuma melhoria sensível no nível de vida das classes trabalhadoras. O que se verificou foi o predomínio de uma vontade: a mais forte, que era a do patrão. A convenção coletiva era não apenas "uma conquista moral e jurídica em benefício dos trabalhadores, mas regra imprescindível a toda organização industrial", acrescentava Collor.

Collor ao preparar a lei de convenções coletivas estudou detidamente a legislação dos diversos países. Apresentou na exposição de motivos o produto desse estudo para demonstrar que a diretriz da negociação era vitoriosa em todo o mundo e que constituía a medida mais relevante da renovação social que se procedia. Enfaticamente advertia que a Revolução falharia se não atinasse com a grande destinação coletiva da medida que pleiteava.

São suas as seguintes palavras: "o mundo dos nossos dias esforça-se em corrigir e cancelar as injustiças que um século de individualismo desenfreado criou nos processos de criação de riqueza". Essas palavras, como muitas outras, parece terem sido escritas hoje.

VII — CONCLUSÃO

Seria fascinante analisar também as outras iniciativas tais como a extensão das Caixas de Aposentadorias e Pensões a vários segmentos do trabalho, a relativa ao salário mínimo, no qual fez primoroso estudo ensinando que a primeira preocupação nesse delicado assunto seria encontrar um conceito de salário mínimo, conselho sempre seguido nos decretos posteriores, a lei de nacionalização do trabalho, etc. Essa análise é, entretanto, impraticável não só diante do número como da profundidade dos estudos dos quais eram resultado, num encontro como este. Do exposto defluem várias ilações das quais merecem destaque as seguintes:

- 1 — para compreender o direito do trabalho não é suficiente a descrição de sua estrutura normativa mas como todo direito sendo um fenômeno social, torna necessária a análise das causas determinantes do seu aparecimento e desenvolvimento;
- 2 — com a criação do Ministério do Trabalho e as medidas de Collor, ocorreu uma radical mudança no comportamento do governo relativamente à "questão social";

- 3 — a concepção do Estado de não permanecer à margem dos conflitos industriais mas intervir para corrigir as injustiças sociais, caracterizou a década de 30;
- 4 — a partir de 1937 com a criação do Estado Novo e ascensão de valores autoritários, os Sindicatos foram trazidos praticamente para dentro do Estado, perdendo a pouca liberdade de ação e negociação que haviam alcançado com a vitória da Revolução de 30 de outubro de 1930;
- 5 — dentre as medidas legislativas de iniciativa de Lindolfo Collor, têm particular relevância as relativas à sindicalização e às convenções coletivas, instrumentos por excelência de composição dos interesses coletivos do empresariado e dos trabalhadores, embora as outras iniciativas que tomou sem exceção, se mostrem de interesse para o mundo do trabalho;
- 6 — várias regras de sindicalização, pela influência que trouxeram ao direito sindical, são encontradas ainda hoje nas leis trabalhistas;
- 7 — a organização sindical concebida por Collor, como método político de decisão conjunta entre o Estado, trabalhadores e empregadores, merece hoje em dia uma releitura. O neocorporativismo, como fenômeno novo, é expressão que há mais de 10 anos vem designado, às vezes, por "concertação social";
- 8 — a concertação social almeja melhor distribuição de renda, diminuição dos conflitos sociais. Por via da representação tripartida pode-se adquirir o consenso social integrativo do consenso político;
- 9 — inobstante se observe no Brasil e em toda a América Latina uma tendência dos atores sociais, empregados e empregadores tomarem a si, em maior medida, a responsabilidade de regular as relações de mútuo interesse e as relações trabalhistas alcancem um nível de amadurecimento que permite uma relativa emancipação do Estado;
- 10 — a emancipação de que se fala é a nível de empresa o que não quer dizer estejamos observando um sistema totalmente voluntarista, muito difícil no Brasil e na América Latina que não poderá prescindir tão cedo da intervenção estatal.

LINDOLFO COLLOR E A LEGISLAÇÃO SOCIAL NO BRASIL (*)

Orlando Teixeira da Costa (**)

SUMÁRIO

1 — Da legislação social esparsa no Brasil; 2 — Processo de reabilitação do trabalho; 3 — A legislação social antes da Revolução de 1930; 4 — A implantação do Ministério do Trabalho; 5 — A lei dos 2/3; 6 — As convenções coletivas de trabalho; 7 — Organização e funcionamento dos sindicatos; 8 — Ampliação do regime das Caixas de Aposentadoria e Pensões; 9 — Das horas de trabalho na indústria e no comércio; 10 — Projeto sobre o salário mínimo; 11 — Proteção ao trabalho das mulheres e dos menores; 12 — Os embriões da Justiça do Trabalho; 13 — O espírito público de Lindolfo Collor.

1. As bases da legislação que veio a ser reunida na Consolidação das Leis do Trabalho, foram lançadas durante a curta gestão do primeiro Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, quando essa pasta política veio a ser criada pelo Decreto n. 19.667, de 4 de fevereiro de 1931, em decorrência da mudança imposta ao antigo Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio.

Eis porque uma reflexão a respeito da produção legislativa em matéria laboral, vinda a lume nesse momento histórico, é importante para que se possa compreender as circunstâncias em que foi elaborada a porção mais substancial do Direito do Trabalho no Brasil e avaliar o papel do homem que regeu, com batuta de mestre, a sua execução.

Lindolfo Collor foi o artífice dessa grande obra realizada no curto período de tempo que durou de 26 de novembro de 1930 a 4 de abril de 1932, correspondente a apenas, 16 meses e nove dias.

(*) Trabalho inédito, escrito em outubro de 1988 e lido como parte do programa da SEMANA LINDOLFO COLLOR, realizada em Belém, de 11 a 14 de outubro de 1988, promovida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, para ser publicado nos ANAIS da referida Semana, mas que até hoje não foram editados.

(**) O autor é Ministro Togado de Carreira do Tribunal Superior do Trabalho e Professor Titular aposentado da Universidade Federal do Pará.

É curioso como um descendente de imigrantes alemães, que não era jurista e possuía formação e graduação básica universitária em farmácia, conseguiu gerar um dos produtos mais importantes do direito brasileiro, graças à sensibilidade social herdada através das atividades jornalística e política, bem como em um curso de bacharelado, de dois anos de duração, ministrado pela Escola de Altos Estudos Sociais, Jurídicos e Econômicos, no Rio de Janeiro, outrora capital da República.

É singular, por outro lado, como um homem engajado e comprometido com a política da burguesia dominante da época, ainda que de origem pobre, consegue impor seus ideais, e executá-los com a colaboração especializada de alguns dos nomes mais respeitáveis da intelectualidade jurídica dos anos trinta, transferindo para o Brasil, com as adaptações que se fizeram necessárias, as conquistas mundiais, predominantemente européias, do direito social, construindo uma obra que garantiria, como vem garantindo, a sua lembrança permanente no terreno da legislação obreira nacional.

2. Convém recuar um pouco no tempo, para compreender o processo de mudança legislativa que foi operado por Lindolfo Collor.

Embora haja autores que entendam que a implantação substancial da legislação trabalhista, com a Revolução de 1930, tenha correspondido a "uma mudança formal ou institucional, mas unicamente de superfície, sem nada de profundo nem de estrutural" (Evaristo de Moraes Filho), correspondente à noção de "modernização conservadora", de Barrington Moore, a verdade é que uma sucessão de acontecimentos históricos provocou o aparecimento, no Brasil, de um grupo social nitidamente proletário, que acabou por despertar a necessidade de transformações no campo do direito.

A ser verdadeira essa observação, é evidente que ocorreu uma mudança nas estruturas sociais brasileiras, pois não se cria um agrupamento social significativo, sem que, em decorrência, haja uma alteração substancial nas relações que se tecem dentro da sociedade.

Contribuiu para isso, em primeiro lugar, a abolição da escravatura que, nos dizeres de Viana Moog, "liberou o escravo, mas não reabilitou o trabalho". Em segundo lugar, a vinda de imigrantes agricultores e, depois, a vinda de imigrantes operários para o Brasil, que se localizaram, principalmente, nas regiões sudeste e sul do território nacional. Finalmente, o processo de industrialização, ainda que incipiente, que se manifestou a partir da eclosão da Primeira Guerra Mundial, provocando nova onda de imigrantes operários, principalmente de origem italiana, polonesa e japonesa.

Aquilo que a abolição não conseguiu, a imigração foi realizando pouco a pouco, isto é, a reabilitação do trabalho, através da sua nobilitação no setor manual e da melhoria do nível técnico.

Desde os tempos coloniais o trabalho manual sofria uma conotação pejorativa no Brasil: era coisa de escravo. Tanto que os primeiros imigrantes aqui chegados, os colonos suíços e alemães, quando passaram a ser vistos ocupados em tarefas rurais, foram, a princípio, desprezados; mas a valia da sua produção foi demonstrando, que o trabalho braçal não constituía, na realidade, uma atividade indigna.

Outrossim, através da introdução de pequenas indústrias artesanais, os trabalhos que exigiam uma certa habilitação ou um certo aprendizado, passaram a ser valorizados, contribuindo para a disseminação de várias profissões que se caracterizavam pela execução de tarefas técnicas.

Indiscutivelmente, esse processo foi provocando no próprio grupo interessado ou na intelectualidade da época, a consciência de uma necessidade de reformas, que viessem possibilitar a essa porção crescentemente numerosa da população, uma participação cada vez maior nos benefícios gerados pela produção nacional.

Enquanto isso, no limiar da terceira década deste século, instalou-se no Brasil um governo que depreciava essa nova realidade, tanto que, em sua plataforma política, deixou consagrado o entendimento segundo o qual, "entre nós a questão operária" seria "uma questão que" interessaria "mais à ordem pública que à ordem social" (Plataforma de Washington Luiz, de 1925). Essa infeliz enunciação acabou sendo traduzida popularmente através de uma frase, atribuída ao Presidente da República, que se tornou famosa: "a questão social no Brasil é uma questão de polícia". Com isso, aqueles que já possuíam a consciência do problema emergente, acabaram por exacerbar-se, contribuindo para conduzir o país a um processo político revolucionário.

3. É evidente, entretanto, que antes da Revolução de 1930, algumas leis sociais já existiam em nosso país, pois não seria possível, que o Brasil, que jamais viveu isolado do restante do mundo, ignorasse a preocupação pela melhoria das condições sociais do trabalhador, que se disseminava principalmente na Europa, mas também em outros continentes, como no próprio território americano. Além do mais, o Governo brasileiro assumiu compromissos internacionais que não podiam fugir a esse tipo de preocupação, tanto que foi um dos subscritores do Tratado de Versailles, que recomendava melhores condições de vida para os trabalhadores.

É curioso, também, como a filosofia positivista de Augusto Comte repercutiu nessa situação, tendo em vista contar, entre seus objetivos básicos, com o de "incorporar o proletariado à sociedade moderna".

Dáí por que vamos encontrar, desde o início do período republicano, leis e projetos legislativos enfrentando essa realidade. O Decreto 221, de 1890, por exemplo, concedia aposentadoria aos empregados da Central do Bra-

sil e os de números 405 e 565 estendiam esse benefício aos empregados das outras ferrovias. O Decreto 1.313, de 1891, referia-se ao trabalho dos menores. A Lei 979, de 1903, facultava aos profissionais da agricultura e indústrias rurais de qualquer gênero, organizarem, entre si, sindicatos para o estudo, custeio e defesa de suas terras. A Lei 1.637, de 1907, ampliava essas concessões, facultando aos profissionais de atividades similares ou conexas, inclusive às profissões liberais, organizarem, entre si, sindicatos. Em 1916 o Código Civil dedicava 20 artigos à locação de serviços, dispondo, como já o fizera o Código Comercial de 1850, sobre o aviso prévio e a justa causa para a demissão. A Lei 3.724, de 1919, regulamentava as obrigações resultantes dos acidentes de trabalho, ainda que de maneira insuficiente e o estatuto legal conhecido como Lei Eloi Chaves (n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923) instituía a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários, cujos benefícios foram estendidos, em 1926, pela Lei 5.103, aos trabalhadores das empresas portuárias e marítimas. Em 1925, tem grande avanço o direito a férias, inicialmente instituído através de avisos ministeriais e, pela Lei 4.982, desse ano, concedido aos empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, sem prejuízo de ordenado, vencimentos e diárias. Todavia é com a reforma constitucional de 1926, que se dá o passo definitivo para possibilitar o enriquecimento da legislação social no Brasil, pois o inciso n. 29, do art. n. 34 da Carta Magna deu ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o trabalho. A partir daí, bastaria uma mola propulsora para incrementar esse tipo de legislação, o que ocorreu com a Revolução de 1930.

4. Essas reformas legislativas começam a ser anunciadas e justificadas mesmo antes da tomada do poder pelos revolucionários de 1930, pois o manifesto de 20 de setembro de 1929, da Aliança Liberal, redigida pelo então Deputado Lindolfo Collor, já refutava a afirmação oficial ou oficiosa de que "o problema social no Brasil é uma questão de polícia", ao dizer: "... nós estamos convencidos e convencida está a Nação inteira de que também aqui, como em todos os países civilizados o problema social existe". E acrescentava mais adiante: "A existência da questão social entre nós nada tem de grave e inquietador: ela representa um fenômeno mundial, é demonstração de vida, de progresso. O que de inquietador e grave aparece no Brasil é a preocupação de ignorar oficialmente a existência de problemas dessa natureza e desse alcance". E completava na abordagem da Ordem Social: "Somos, como ninguém ignora, membro do Bureau Internacional do Trabalho, que funciona em Genebra, como dependência da Sociedade das Nações... Pois bem, a Assembléia de Genebra votou, até hoje, trinta e poucas convenções. Pela organização da Repartição Internacional, todos os Estados que dela fazem parte obrigam-se a enviar, no prazo máximo de um ano, os projetos de convenções, votados pela Conferência, à autoridade nacional competente para ratificar os trabalhos, isto é, aos

respectivos parlamentos. Das 31 ou 32 convenções votadas até agora e assinadas pelo Brasil no decurso de 10 anos, apenas 6 chegaram ao Congresso Nacional, e dessas seis ali nenhuma teve andamento!”.

Instalado o governo provisório da revolução, aquilo que constara do ideário político da Aliança Liberal teve que ser executado e foi executado, mas, ao que se diz, com uma participação não muito deliberada por parte do Chefe do Governo. Assim é que o escritor Moyses Velinho, conhecedor da história do Rio Grande do Sul, chegou a afirmar, em entrevista concedida ao jornal **Correio do Povo**, que Getúlio Vargas resistiu à criação da Pasta do Trabalho, lutando contra o empenho de Lindolfo Collor, que pretendia, através dela, realizar as reformas programadas e que se faziam necessárias. Conta o referido autor, que Vargas, quando concordou em assinar o decreto de criação do novo Ministério, jogou-o sobre a mesa, dizendo: “Está aí, vocês quiseram. Está criado o Ministério do Trabalho. Deus queria que esse alemãozinho não vá nos incomodar muito”.

De qualquer maneira, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio foi criado e começou a funcionar sob a operosa direção de Lindolfo Collor, que bem demonstrou, nessa ocasião, sua capacidade de estadista, a partir da escolha dos homens para auxiliá-lo e do cronograma executado. Não sendo rigorosamente um jurista, valeu-se, entretanto, dos maiores lutadores em prol das leis de proteção aos trabalhadores no Brasil. Fez, de Joaquim Pimenta, Assessor Jurídico do Ministério e de Evaristo de Moraes, Consultor Jurídico daquela repartição. O primeiro era um socialista revolucionário e o segundo, atuante advogado de inúmeras causas operárias, além de jornalista. Enriqueceu essa dupla inicial, com a participação de Agripino Nazareth, como Assessor do Departamento Nacional do Trabalho, que foi entregue a Afonso Toledo Bandeira de Mello, Embaixador, Membro da Organização Internacional do Trabalho e Especialista em Direito Social. Dulphe Pinheiro Machado chefiou o Departamento de Povoamento, Oscar Saraiva assessorou o Departamento Nacional do Trabalho, Léo de Affonseca chefiou o Departamento Nacional de Estatística e para dirigir o Departamento Nacional da Indústria e Comércio foi nomeado o Industrial Jorge Street, espírito aberto ao trato das questões trabalhistas. Apoiado nesse grupo e na colaboração informal do Deputado Federal de Sergipe Deodato Maia é que Collor desenhou o seu programa de implantação de leis sociais.

Segundo o depoimento de Joaquim Pimenta, “as reuniões realizavam-se de noite e quase sempre se prolongavam até duas da madrugada, num ambiente, a princípio, de cortesia, se não de desconfiança amavelmente disfarçada entre os hóspedes da casa...” (In *Retalhos do Passado*, página 418). E acrescenta o Assessor Jurídico do Ministério, referindo-se a Lindolfo Collor: “Depois, ou dentro de menos de dois meses, na presidência das comissões, ninguém o ultrapassava nos debates que ele, primeiro, resumia, com

admirável precisão, para, em seguida, oferecer os seus pontos de vista, e o fazia com tal segurança, com tal clareza e agilidade dialética, que se tinha a impressão de que, de há muito, estava perfeitamente em dia, não só com os problemas do trabalho, como, também, familiarizado com os dois outros setores do seu Ministério, a Indústria e o Comércio". Outro depoente, Evaristo de Moraes, segundo testemunho de seu filho, costumava "contar que Collor redigia do próprio punho as exposições de motivos dos decretos, da sua Pasta, que submetia ao Chefe do Governo. Antes, trocava idéias com seus auxiliares, se necessário solicitava-lhes o empréstimo de um ou outro livro doutrinário, logo devolvido depois de elaborada a exposição".

Esses relatos bem demonstram que a legislação social promulgada no Brasil durante a administração de Lindolfo Collor no Ministério do Trabalho e até mesmo alguma que se seguiu à sua exoneração, não foi apenas por ele mandada fazer, mas contou com a colaboração direta do seu talento polímorfo.

Eis porque são importantes as exposições de motivos que acompanham cada proposta de lei submetida ao Chefe do Governo Provisório.

Vamos examinar, a seguir, algumas dessas exposições, para avaliar a influência de Collor na elaboração da legislação social brasileira.

5. Uma das leis de maior repercussão nesse período foi a que pretendia estabelecer uma proporção de empregados brasileiros, em cada empresa, superior a dos empregados estrangeiros. Foi conhecida pela denominação de lei dos dois terços. Segundo o Ministro Collor, não teria essa lei, por escopo, forçar o desemprego dos estrangeiros. A sua finalidade social, menos drástica, por certo, mas nem por isso menos imediata, consistiria em garantir, daquela época para o futuro, nas atividades industriais e comerciais, uma norma de preferência legal para as atividades brasileiras. Depois de enunciar os fins da lei, Collor fazia, na exposição de motivos, um estudo das tendências contemporâneas sobre a regulamentação das profissões, valendo-se de documentos da Repartição Internacional do Trabalho. Afirmava, apoiando-se em publicação daquele organismo, que quase todos os países europeus, entre os quais se efetuavam, outrora, importantes trocas de mão-de-obra, opunham-se, naquela época, à introdução de trabalhadores na sua economia. Explicava, que mesmo os países de fraca densidade populacional tinham eliminado o axioma sul-americano de há um século — **governar espoblar** — e que haviam passado, nessa matéria, da liberdade para a organização. "Cada país procura adaptar às suas necessidades e aos seus interesses os auxílios que lhes podem vir do estrangeiro, e escolhe os elementos que, por suas qualidades profissionais preenchem as suas lacunas de mão-de-obra nacional" e completava: "... a lei dos dois terços não aberras das tendências contemporâneas da política social, mas vem, pelo contrário, como

demonstrarei a seguir, colocar o trabalho, no Brasil, ao nível da defesa do trabalho em todos os países organizados". Fazia, a seguir, a distinção técnica entre imigração de estabelecimento e imigração de mão-de-obra, a primeira destinada à lavoura, à pecuária e às indústrias extrativas. Essa imigração não sofreria limitações, enquanto a de mão-de-obra estaria sujeita à regra dos dois terços, além de outras ligadas às condições de polícia e de moralidade, de raça, de religião, de nacionalidade, de instrução, de fortuna, de idade e sexo, além de às condições profissionais e físicas. Mostrava como se procedia a respeito na Alemanha, na Austrália, na Austria, na Bulgária, no Chile, em Cuba, na Dinamarca, nos Estados Unidos e em vários outros países do mundo contemporâneo. Chegava, finalmente, à análise da proposta, concluindo que "a lei dos dois terços representa não só uma medida de justiça em relação ao trabalhador nacional, tantas vezes mais maltratado dentro das nossas próprias fronteiras, mas ainda uma alta iniciativa de alcance econômico em relação às nossas indústrias e comércio e de indiscutível valor político enquanto diga respeito às conveniências e necessidades do Estado".

6. O projeto referente aos contratos ou convenções coletivas de trabalho expressava, na exposição de motivos, as razões econômicas, os contornos jurídicos e as finalidades políticas desse instituto de direito coletivo. Mostrava como havia sido ultrapassada a mentalidade individualista da Revolução Francesa e apresentava a convenção coletiva de trabalho não apenas como uma conquista moral e jurídica dos trabalhadores, mas como uma regra imprescindível a toda organização industrial. São palavras suas: "Com efeito, o resultado da livre concorrência sem *controle* significa a prosperidade de uns à custa do sacrifício de outros, e isso, na política econômica, nada mais é do que desorganização. A luta entre os interesses individuais tem de ser condicionada, por lei, à observância de um certo número de regras gerais, determinantes de um nível comum às condições da produção. Não há princípio econômico defensável, em virtude do qual, numa mesma região e num mesmo período de tempo, as horas de trabalho e a sua remuneração não hajam de guardar um nível mais ou menos igual de empresa a empresa. São, assim, os próprios industriais os que mais interesse devem ter na fixação de regras uniformes de trabalho".

Esse projeto foi publicado durante dois meses, a fim de receber emendas e sugestões dos interessados e, quando encaminhado para decretação definitiva, já sob o ministério de Salgado Filho, mas servindo-se, ainda, de exposição redigida por Lindolfo Collor, registrou que as convenções coletivas representam "o papel de verdadeiro tratado de paz entre os grupos beligerantes, valendo por uma verdadeira carta de garantias, arrancada pela massa trabalhadora unificada e aguerrida pela tradição sindicalista, ao orgulho, ao egoísmo e à intransigência dos chefes de indústria. No Brasil, porém, onde as classes operárias não possuem nem a poderosa estrutura

associativa, nem a compatibilidade do operariado dos grandes países industrializados e onde as desinteligências entre o capital e o trabalho não apresentam, felizmente, nenhum aspecto de beligerância, a generalização dos contratos coletivos será, antes de tudo, obra da propaganda dos interessados, sindicatos e associações, e, por isso mesmo, obra duradoura e de seguros resultados”.

7. Amparando o projeto de lei que deveria regular a organização e o funcionamento das associações profissionais, patronais e operárias, proclamava que era a primeira iniciativa sistemática no sentido da organização racional do trabalho em nosso país. Criticava, então, o postulado liberal de que o trabalho é uma mercadoria, afastando-o pelo princípio oposto do n. 1, do art. 427, da parte XIII, do Tratado de Versailles: “O trabalho não deve ser considerado simplesmente como mercadoria ou artigo de comércio”. Enunciava, também, o n. II do artigo e seção mencionados, segundo o qual “o direito de associação relativamente a todos os fins não contraria as leis, tanto para os salarizados como para os patrões”. Citava, a seguir, a doutrina de Hauriou, de Duguít, de Raoul Jay, de Fourgeaud, mostrando que estava atualizado com esses autores então atuais e concluía que incorporar o sindicalismo no Estado e nas leis da República, deveria ser e estaria sendo uma das tarefas mais altas, mais nobres e mais justas da Revolução de 30.

Segundo Collor, os sindicatos ou associações de classes seriam o pára-choque das tendências antagônicas entre os trabalhadores e os patrões.

Dáí por que lembra, em sua exposição, as seguintes palavras de Duguít: “Todo indivíduo tem a obrigação de preencher na sociedade uma certa função, em razão direta do lugar que nela ocupa... Ele é, pois socialmente obrigado a cumprir essa tarefa; e só será protegido socialmente se a cumprir na medida em que a deve cumprir”.

Guiado por essa doutrina, completava: “nós saímos fatalmente do empirismo individualista, desordenado e estéril, que começou a bater retirada há quase meio século, para ingressarmos no mundo da cooperação social, em que as classes interdependem umas das outras e em que a idéia do progresso está subordinada à noção fundamental de ordem.

A previsão genial de Augusto Comte já havia divisado que nem todas as relações entre os indivíduos de uma mesma sociedade podem ser enquadradas dentro das regras do Direito Privado: “Chaque citoyen quelconque constitue réelleement un fonctionnaire public dont les attributions plus ou moins définies déterminent à la fois les obligations et les prétentions”.

Do conceito da interdependência social, que é o pórtico do edifício jurídico dos nossos dias, chegamos assim, a rápido passo, ao necessário reconhecimento da solidariedade dos interesses profissionais. Estes têm a sua expressão legal nos sindicatos de classe”.

Depois de longas considerações históricas e doutrinárias, concluía com Fourgeaud: "O regime sindical é o antídoto dos abusos do poder econômico. Entre as forças organizadas dos grupos econômicos, ele constitui o ponto de equilíbrio pela equivalência das forças cujas tendências antagônicas limita".

E concluía o seu trabalho endereçado ao Presidente: "Com a criação dos sindicatos profissionais, moldados em regras uniformes e precisas, dá-se às aspirações dos trabalhadores e às necessidades dos patrões expressão legal, normal e autorizada".

8. O decreto que estendeu a todas as empresas da União, dos Estados e dos Municípios, bem como às de navegação marítima e fluvial e às de exploração de portos, o regime das Caixas de Aposentadoria e Pensões, foi um dos primeiros cuidados da nova Pasta do Trabalho, Indústria e Comércio.

Dizia Collor, em sua exposição sobre o assunto, que "impunha-se com a máxima urgência a iniciativa dessa reforma, já pelo vulto dos interesses ligados às caixas de pensões, já pela impreterível necessidade de amparar e defender uma das pouquíssimas instituições de Previdência Social votadas e organizadas no regime de depósito a 24 de outubro".

Demonstrava, a seguir, as razões da urgência: "Avoluma-se, de anos a esta parte, a convicção de que, ou por motivos de ordem administrativa, ou pelo empirismo de sua própria organização, estivessem as caixas de pensões votadas a inevitável insucesso. Notavam-se, desde logo, entre elas, duas categorias nitidamente diferenciadas quanto ao seu estado financeiro. Ao passo que a maioria autorizava, para um futuro mais ou menos próximo essa previsão pessimista, outras, passados os anos mais críticos da sua adaptação, ostentavam, pelo contrário, condições de sadia vitalidade. Constituía esse fato segura prova de que a enfermidade das caixas não poderia ser averbada exclusivamente à insuficiência orgânica das receitas, como muitos imaginavam: ela haveria de correr também, em muito, por conta de administrações descuidosas ou mesmo perdulárias".

Dáí ter partido para uma reforma ponderada e segura, sujeita ao processamento de quatro fases, que foram as seguintes: 1.) os estudos de uma comissão especial presidida pelo Ministro; 2.) publicidade do anteprojeto elaborado pela comissão, para recebimento das sugestões dos interessados; 3.) o estudo, por uma nova comissão, das emendas recebidas; 4.) revisão final de todo o trabalho feito pelo Ministro.

Depois de longa exposição sobre os pontos culminantes da reforma, inclusive com demonstrações de natureza contábil, concluía Collor, assim, a sua exposição: "Os vários meses consumidos na tarefa, a proficiência dos membros das comissões, o interesse verdadeiramente desusado que a reforma suscitou entre todos os beneficiários da lei e a preocupação do

Governo em fazer obra sólida e justa autorizam-me a dizer a V. Exma., como ora o faço, que a nossa iniciativa logrou os melhores resultados e que, do mesmo passo que se fortaleciam as Caixas, se dava, na redação desse projeto de lei, aos operários e empregados o máximo de benefício tecnicamente possível”.

9. Outra matéria a que dedicou especial atenção foi a relativa às horas de trabalho na Indústria e no Comércio. Esse assunto já havia sido tratado por duas convenções internacionais: a de Washington, datada de 1919 e a de Genebra, firmada no ano de 1930. Com exceção da Albânia, da Estônia, da Hungria, da Noruega e da Suécia, todos os demais países da Europa já haviam ratificado, total ou parcialmente, a Convenção de Washington. A de Genebra ainda não tinha tempo suficiente de aprovação, para haver sido ratificada. Na América, dentre os países que não haviam usado da ratificação quanto à primeira, contava-se o Brasil, ao lado de seis outros países, cinco dos quais, pequenas repúblicas da América Central.

Informava Collor, em sua exposição de motivos, que, de modo geral, os dois projetos relativos às horas de trabalho, nada continham que não estivesse convenionado nas resoluções de Washington e Genebra, mas que excluía as disposições nelas contidas, pouco interessantes às nossas condições econômicas e sociais. Dizia ele: “Valemo-nos das grandes linhas mestras aceitas mais ou menos pacificamente em todos os países civilizados e tratamos de fazer com elas obra nossa. Nada que de antemão nos pudesse parecer contrário às necessidades da produção foi por nós acolhido nos respositórios Internacionais. Por igual, tudo quanto à nossa observação parecesse menos conveniente aos interesses dos trabalhadores foi neles desde logo rejeitado”.

Grande parte dessa exposição é destinada a diferenciar os trabalhos diurnos e noturnos, de que resultou o método ainda hoje consagrado pela Consolidação das Leis do Trabalho.

O princípio fundamental adotado era o universal, da jornada de 08 ou da semana de 48 horas de trabalho. O espírito dos dois projetos era o mesmo e as mesmas as suas prescrições fundamentais. Variavam apenas nas peculiaridades que distinguem os serviços prestados na indústria ou no comércio. Ambos foram publicados para receberem sugestões dos interessados, para só então serem convertidos em lei.

10. Exposição das mais alentadas foi a de 2 de setembro de 1931, que justificou o projeto de decreto sobre o salário mínimo.

Como sempre, valia-se Collor das fontes internacionais, citando a parte XIII do Tratado de Versailles, art. 427, lembrando que “o bem-estar físico, moral e intelectual dos trabalhadores é de essencial importância no ponto de vista internacional”.

Remontava ao direito francês, alemão, norte-americano, inglês e soviético; divulgava um recenseamento oficial de 1929, sobre o salário médio diário, relativo a onze profissões, realizado nos Estados e no Distrito Federal; utilizava estatísticas sobre salários médios regionais em 1929 e 1930 e valia-se dos métodos de fixação de salários mínimos discutidos pela Repartição Internacional do Trabalho. Concluía que o critério a seguir, para determinação destes salários, deveria visar o estabelecimento dos padrões médios mínimos de despesas de locação, de vestuário, de transporte, higiene, recreação e economia da família operária.

Chegava, para isso, a uma fórmula semelhante àquela que ainda hoje é registrada pela CLT e dizia que o salário mínimo seria adotado por três anos, como realmente foi, mas somente cerca de uma década depois.

O princípio básico dessa matéria vinha consagrado na exposição do Ministério Collor: "Todo contrato de trabalho, fixando salários inferiores aos imprescindíveis para a manutenção do trabalhador, será nulo de pleno direito".

11. A fim de abreviar esta dissertação, trataremos, em conjunto, das duas exposições de motivos que encaminharam os projetos de lei regulando as condições do trabalho das mulheres nas indústrias e no comércio, e o referente à ocupação dos menores nos estabelecimentos industriais.

Mostrava, a primeira, que as conseqüências da guerra criaram uma nova ordem de coisas para o trabalho das mulheres e o trouxe, em largos trechos das atividades industriais e comerciais, para um nível de perfeita equivalência com o trabalho masculino.

Também aqui valia-se de um largo inquérito sobre as condições do trabalho feminino e informava, que, naquela época, além da fiação e tecelagem, em que, excetuada a lã, é elemento predominante a mulher participar do trabalho nos seguintes ramos de atividade: indústrias químicas, inclusive fósforos, perfumarias, velas e saponáceos, calçados, alimentação (massas, biscoitos, rotulagem de bebidas, doces, bombons, etc.), vidros, chapéus, indústrias extrativas (seleção de minerais ou sementes, castanhas, etc.), vestuário e objetos de fantasia.

Os salários, as condições e o horário variavam, não só de atividades como, também, de região para região. O contraste remuneratório entre o extremo norte e as fábricas do centro econômico do país era alarmante, pois, enquanto naquela região, nos castanhais, ou na separação de sementes oleoginosas, o trabalho feminino reduzia-se a 800 réis, nos centros fabris, essa mesma remuneração chegava a ser dez vezes maior. Interessante notar, que esse inquérito revelava que o licenciamento anterior e posterior ao parto era norma costumeira invariável e que o auxílio pecuniário se generalizava. Registrava, ainda, que, por isso, as moças casavam e continuavam a traba-

lhar. Como vemos, o procedimento consuetudinário observado pelos nossos pais e avós, era muito mais generoso do que o dos empresários de hoje, que, apesar de terem o salário-maternidade compensado com as contribuições feitas à Previdência Social, vivem se queixando do ônus desse direito trabalhista que não recai sobre o seu dinheiro.

O princípio geral do direito social a respeito dessa matéria era consagrado no seu artigo 1.º: "a todo trabalho de igual valor corresponde, sem distinção de sexo, salário igual". Vedava o trabalho feminino entre às 10 horas da noite e às 5 da manhã, inspirado no Código de Trabalho Francês. Consubstanciava o projeto, os períodos em que seria permitido, à mulher grávida, interromper o trabalho antes do parto e retomá-lo depois do mesmo, em seis semanas antes e seis semanas após. Finalmente, aquilo que é hoje considerado novidade e avanço, já vinha preceituado no seu artigo 11, que vedava despedir a mulher grávida pelo simples fato da gravidez e sem outro motivo que justificasse a dispensa.

Quanto à ocupação dos menores nos estabelecimentos industriais, o projeto pertinente procurava aperfeiçoar o Código de Menores então vigente, elevando a proibição do trabalho de 12 para 14 anos, mas modificando a jornada de trabalho de 6 para 8 horas, amparando, esta última disposição, em acórdão da Corte de Apelação, na apelação-crime n. 14, de 1930, em que era apelante o gerente da Fábrica de Tecidos Bom-fim e apelado o Juiz de Menores.

Baseava-se, ainda, a exposição, em memorial que fora solicitado ao Juiz de Menores.

Finalmente, o projeto servia-se das recomendações adotadas pelo Congresso de Higiene e Demografia realizado em Budapeste, no ano de 1925 e no projeto de convenção adotado pela Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Washington, no ano de 1919.

12. Não podemos deixar de fazer uma referência aos projetos de organização de Comissões Permanentes e Mistas de Conciliação entre empregados e empregadores e o que visava a instituição das Juntas de Conciliação e Julgamento, pois eles constituem o embrião da Justiça do Trabalho. O primeiro foi assinado por Lindolfo Collor e o segundo, embora de sua lavra, só veio a ser encaminhado por Salgado Filho.

Como sempre, as exposições de motivos são eruditas, do ponto de vista histórico e doutrinárias, do ponto de vista jurídico. O expositor demonstra familiaridade incomum com o Direito Comparado, referindo-se aos códigos de trabalho francês, alemão e soviético e às leis da Austrália, da Nova Zelândia, da Argentina e da Colômbia.

Quanto às Comissões Mistas de Conciliação, dizia que a elas incumbiria "dirimir, entre empregados e empregadores, dissídios referentes a con-

venções coletivas de trabalho". Quando a conciliação não fosse possível, própria, a comissão, um juízo arbitral às partes interessadas.

Quanto às Juntas de Conciliação e Julgamento, visavam dirimir as disputas entre empregados e empregadores, de que o Departamento Nacional do Trabalho tomava conhecimento, mas que não podia resolver, porque o direito de então as encarava como "casos de polícia", que eram resolvidos de forma arbitrária pelas autoridades policiais.

A concepção de uma Justiça Especializada do Trabalho, baseada na economia, rapidez e constituição paritária, dispensando o patrocínio de terceiros e assegurando a gratuidade, configurava o arcabouço do projeto, que constituiu, como o primeiro já referido, o embrião que inspirou a criação da Justiça do Trabalho no Brasil.

13. A enunciação singela, até aqui feita, não esgota as iniciativas de Collor à frente do Ministério do Trabalho, no que diz respeito à legislação social. Do programa que concebeu, parte foi realizado por ele, mas, como a sua exoneração foi prematura, houve outra porção que se seguiu ao seu afastamento, ainda que de sua responsabilidade.

No livro intitulado "O Batismo do Trabalho — A Experiência de Lindolfo Collor", Rosa Maria Barboza de Araújo mostra, em dois quadros de significativa importância, o conjunto de leis sociais promulgadas no período de 1930 a 1932, durante o Ministério de Collor e o conjunto de projetos por ele elaborados que não chegaram a ser convertidos em lei durante sua gestão, mas que o foram posteriormente. Praticamente, tudo o que existe, no Brasil, em termos de legislação laboral, com raras exceções, foi concebido por Lindolfo Collor e não apenas concebido, mas tratado com absoluta seriedade e elevado espírito público.

Em discurso pronunciado no Rotary Club, no dia 26 de dezembro de 1930, poucos dias depois de empossado como Ministro, dizia ele, alto e bom som, que "nem os operários nem os patrões têm o direito, por mais justos que sejam os seus interesses e reivindicações, de perder de vista a própria sorte do país, que é que está em jogo e deve preocupar as atenções de todos nós...".

Por isso é que seu amigo e admirador Viana Moog, comparou-o a um personagem de Corneille "extraviado na vida contemporânea, tanto ele dignificava os assuntos que tocava".

Peço permissão para transcrever o belo trecho escrito por Moog: "A todo momento invocava os aspectos morais da vida, o espírito público, os princípios fundamentais de sua formação, como se fosse moeda corrente no vocabulário nacional. O seu culto pela dignidade das palavras tocava as raízes do fanatismo. Na defesa delas, dos pensamentos que traduziam, dos conceitos que encarnavam, tornava-se hispido, irredutível.

E porque fosse assim flexível em relação às idéias, dava a impressão de intolerância com relação aos homens. Nada mais falso, entretanto. Posso assegurar, porque gozei do raro privilégio de conhecer-lhe a intimidade do pensamento, que não nutria incompatibilidades pessoais irredutíveis com ninguém. No plano do interesse público, a despeito de todas as decepções porque passou, estava sempre disposto a abrir novos créditos de confiança a quem deles carecesse. Mas para isso era preciso que a questão fosse situada no plano superior dos interesses do Brasil, o "Abre-te, Sésamo" do seu espírito e do seu coração" (Retrato de Lindolfo Collor, separata do Boletim da "Sociedade Felipe de Oliveira", n. 8, Rio de Janeiro, 1944).

Ao ler este depoimento, expressamos o mesmo convencimento, não baseado no convívio estreito, como Viana Moog, mas na obra perene que deixou lavrada no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nas exposições que redigiu, nos discursos que pronunciou, nas obras que executou, na ação política que desenvolveu, nas atitudes que tomou.

Lindolfo Collor foi um homem de pensamento e de ação, mas foi principalmente um cidadão sério, desses que, para agirem, não necessitam de espírito gerencial, de uso nos anos que correm, baseado no individualismo, mas de espírito público, lastreado no bem da coletividade. Homens como esse é que o Brasil agora necessitaria, pois, possuindo um pensamento reto, agiria de conformidade com ele. "Ele nunca estava inteligente. A inteligência nele era uma segunda natureza, um estado permanente", depõe Viana Moog em conferência pronunciada no II Simpósio de História da Imigração e Colonização Alemãs no Rio Grande do Sul.

Eis porque, numa homenagem a Lindolfo Collor, o que nos resta é um sentimento de saudade e de amargura, que seria recompensado, na medida em que esse homem pudesse representar um paradigma para a geração política de hoje, que ao invés de construir um presente com seriedade e preparar um futuro promissor, deixa no esquecimento a "própria sorte do país, que é que está em jogo e deve preocupar as atenções de todos".

A IMPORTÂNCIA DA PRIMEIRA "LEI DOS SINDICATOS"

Georgenor de Sousa Franco Filho (*)

SUMÁRIO

1 — Introdução; 2 — Normas antecedentes; 3 — A exposição de motivos do Decreto NR. 19.770, de 1931, e as críticas à "Lei dos Sindicatos"; 4 — Conclusão; 5 — Fontes consultadas.

1. INTRODUÇÃO

Ao ensejo do centenário de nascimento de Lindolfo Collor, faz-se mister, por dever de justiça, reconhecer sua contribuição ao Direito do Trabalho e verificar alguns aspectos dessa realização ao juslaboralismo em nosso país, na sua condição de primeiro Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, logo após a Revolução da Aliança Liberal e o início do primeiro governo de Getúlio Vargas.

Entre as diversas normas legais que Lindolfo Collor teve a iniciativa de promover, a fim de dotar de regras jurídicas positivas o Direito do Trabalho brasileiro, destaca-se o Decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, reconhecidamente nossa primeira "Lei dos Sindicatos". Acompanhava o projeto de Decreto, como de resto os demais dirigidos ao Chefe do Governo Provisório, circunstanciada Exposição de Motivos, datada de 15 de março daquele ano.

É esta Exposição de Motivos que, dentre outras tantas, pinçamos para este brevíssimo estudo. A análise que pretendemos desenvolver parte, com efeito, basicamente desse documento histórico, que também se presta para retratar o momento vivido no país, e de alguns dos diversos comentários formulados ao diploma legal que deu origem.

2. NORMAS ANTECEDENTES

Até a promulgação do Decreto n. 19.770, praticamente não possuiu nosso país qualquer legislação pertinente à organização e à ação sindicais.

(*) O autor é Juiz Presidente da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Professor Titular de Direito Internacional Público da União das Escolas Superiores do Estado do Pará (UNESPA), Doutorando em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Membro da Academia Paraense de Letras e da Sociedade Brasileira de Direito Internacional.

Algumas poucas referências são encontradas em diplomas esparsos. Assim, v.g., o Decreto n. 979, de 06 de janeiro de 1903, que cuidou da sindicalização agrária, mas, como observa Antônio R. Freitas Júnior, teve importância apenas simbólica e não operativa, tanto que não apresentou maiores e mais representativas repercussões (1). Possuía mais uma natureza cooperativa, tanto que intermediava créditos para seus sócios no campo (2).

Mais tarde, o Decreto n. 1.637, de 05 de janeiro de 1907, permitia fossem organizados sindicatos, sem autorização do Estado, pretendendo sobretudo a criação de mecanismos para solução de conflitos trabalhistas. Todavia, também não teve aplicação das mais assinaladas.

O Código Civil brasileiro (Lei n. 3.071, de 01 de janeiro de 1916) igualmente refere à constituição de sindicatos, profissionais e agrícolas, que, como as cooperativas, estavam dispensados de autorização prévia. Porém, observa Caio Mário da Silva Pereira, "exigem o reconhecimento dos órgãos federais para que possam preencher as suas finalidades de representação e defesa da classe respectiva" (3), à luz das regras que se lhe seguiram e até há pouco vigentes.

Finalmente, objeto deste perfunctório estudo, o Decreto n. 19.770, de 1931. Partindo de projeto de autoria de Evaristo de Moraes e Joaquim Pimenta, assessores de Lindolfo Collor no Ministério do Trabalho, o diploma observava os princípios que nortearam a própria Revolução da Aliança Liberal.

Note-se que Segadas Vianna registra que "o fato real é que o sindicalismo no Brasil nunca chegou a ter uma real expressão" (4), que só veio a adquirir com a Revolução de 1930. E isso é indubitável, apesar das múltiplas críticas que são formuladas pela adoção do regime corporativista do diploma, mercê da influência da "Carta del Lavoro" italiana.

3. A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO DECRETO NR. 19.770, DE 1931, E AS CRÍTICAS À "LEI DOS SINDICATOS"

Em sua Exposição de Motivos, Lindolfo Collor, então há três meses à frente da Pasta ministerial, indicava que se tratava de "a primeira iniciativa

(1) FREITAS JÚNIOR, Antônio Rodrigues de. *Sindicato: domesticação e ruptura; um estudo da representação sindical no direito brasileiro*. São Paulo, OAB — Departamento Editorial, 1989, p. 54.

(2) N. sent.: MAGANO, Octavio Bueno. *Organização sindical brasileira*. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1981, p. 93.

(3) PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil* (I). 3.ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1971, p. 205.

(4) VIANNA, José de Segadas et alii. *Instituições de direito do trabalho* (II). 10.ª ed., Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1987, p. 962.

sistemática de organização racional do trabalho em nosso país" (5). Adiante, apontava que "o sindicalismo de classe é um fato social determinado pelas necessidades da vida contemporânea. A sua afirmação vem se fazendo penosamente, através de vicissitudes de toda a ordem. As derrotas que pareciam definitivas, seguiram-se vitórias que marcaram novos esplendores na conquista de um novo direito" (6). E ressaltava o fato de que "o trabalho ainda é mercadoria" (7), o que é inegável porque o próprio Código Civil adotava — e ainda adota — regras pertinentes à locação de serviços, na verdade de mão-de-obra humana, como se fora locação de bens (arts. 1216 a 1236).

Há, por outro lado, muitos pontos criticáveis naquele diploma legal. Um deles é o de que "está claramente definido o atrelamento do Sindicato ao Estado, retirando-lhe a autonomia política tão defendida pelo anarcossindicalismo" (8). Como sabemos, o sindicato é nitidamente pessoa jurídica de direito privado, e, com o Decreto n. 19.770 "sua publicização foi manifesta", na expressão de Amauri Mascaro Nascimento (9). E Lindolfo Collor não a negou, tanto que refere expressamente a sua atuação "sob as vistas do Estado" (10).

Essa interferência na vida sindical apontada pelo Decreto n. 19.770 importava, na análise de Segadas Vianna, no fato de que "restringia a atividade do sindicato e limitava sua ação à de mero intermediário entre os trabalhadores e o governo" (11).

Vai daí que, na Exposição de Motivos, Lindolfo Collor ressaltava que "incorporar o sindicalismo no Estado e nas leis da República" é "uma das tarefas mais altas, mais nobres e mais justas da Revolução Brasileira" (12), seguindo a linha ideológica então introduzida no país. Sabemos que o ideal é a ampla separação do sindicato do Estado, a autonomia plena, a desvinculação de regras e normas heterônomas. Entretanto, os modelos anteriores, além de incipientes, não favoreceram a formação de sindicatos realmente significativos e representativos. E, apesar desse sistema heterônomo adotado, é inegável que tivemos, em nosso país, o surgimento de um apreciável número de novos sindicatos. Segundo levantamento realizado por Au-

(5) COLLOR, Lindolfo. *Exposição que justificou o Decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931*. In: LOUZADA, Alfredo João (org.). "Legislação Social Trabalhista". Rio de Janeiro, Departamento Nacional do Trabalho, 1933, p. 399.

(6) COLLOR, L. *Idem*, p. 400.

(7) COLLOR, L. *Ibidem*, p. 399.

(8) REZENDE, Antônio Paulo. *História do movimento operário no Brasil*. São Paulo, Ática, 1986, p. 34.

Por anarcossindicalismo, devemos entender o combate à burguesia, à prática de greves e boicotes para combater o capitalismo, em movimento que dominou nosso operariado sobretudo na 1.ª República (cf. *Idem*, p. 82).

(9) NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Direito sindical*. São Paulo, Saraiva, 1990, p. 62.

(10) COLLOR, L. *Exposição . . . cit.*, p. 403.

(11) VIANNA, J. de S. et alii. *Ob. cit.* (II), p. 981.

(12) COLLOR, L. *Exposição . . . cit.*, p. 401.

gusta de Carvalho Ribeiro, entre os anos 1931 e 1934 (já na vigência do Decreto n. 19.770), foram reconhecidos pelo Ministério do Trabalho 1.021 sindicatos (13), em sistema que perdurou até bem pouco tempo, e que vem de ser ressuscitado, agora apenas para fins de controle do preceito contido no art. 8.º, n. I, da Constituição de 05 de outubro de 1988, referente à existência de um único sindicato em uma mesma base territorial (o município), ante os termos da Instrução Normativa n. 09, de 15 de fevereiro de 1990, a dispor sobre o registro de sindicatos, em cumprimento à decisão do C. Superior Tribunal de Justiça.

Por esse mesmo motivo (intervenção do Estado), Rezende Puech assinou que, "friamente analisado em seus preceitos, o Decreto n. 19.770 abria, na sistemática sindical do país, a era da subjugação do sindicato pelo poder público, eis que fazia do órgão de classe um instrumento do Estado (14). Se tal ocorria, e não há negar, é imperioso verificar que a atuação sindical era débil, recrudesciam-se as relações entre os parceiros sociais, mormente pela carismática mensagem getulista, havendo necessidade de se ter uma legislação própria, específica, e o Decreto n. 19.770 teve o mérito de ter sido o instrumento viável para aquele momento, embora não seja o ideal, que é o desatrelamento do sindicato do Estado e sua autonomia de organização e de ação. Talvez por isso, pelos pormenores que envolviam a vida brasileira de então, Oliveira Viana tenha acentuado "o propósito de chamar o sindicato para junto do Estado, tirando-o da penumbra da vida privada, em que vivia, para as responsabilidades da vida pública" (15).

Outro ponto que se verifica é o estabelecimento da unidade sindical. Sem pormenorizá-la, é importante recordar que Evaristo de Moraes Filho lembrou, alhures, que nunca tivemos, no Brasil, uma verdadeira pluralidade (16). E, é bem de ver que, mesmo com a atual Constituição de 1988 continuamos a recusar a pluralidade sindical prevista na Convenção n. 87, da Organização Internacional do Trabalho (17), à medida em que se restringe a

(13) RIBEIRO, Augusta Barbosa de Carvalho. *O contrato coletivo de trabalho e a lei brasileira*. São Paulo, LTr, 1967, p. 62.

Dos 1.021 sindicatos registrados, 622 eram de empregados, 359, de empregadores, e 40, de profissionais liberais (cf. *Idem*, p. 62). Até 31 de dezembro de 1934, os cinco Estados que possuíam maior número de sindicatos regulares eram: São Paulo (190), Minas Gerais (150), Distrito Federal (134), Rio de Janeiro (107) e Rio Grande do Sul (105), cf. *Idem*, p. 63, Quadro n. 2.

(14) PUECH, Luiz Roberto de Rezende. *Na vivência do direito social*. São Paulo, Resenha Universitária, 1975, p. 40.

(15) *Apud* NASCIMENTO, A. M. *Ob. cit.*, p. 62.

(16) *Apud* FRANCO, Elza M.ª M. dos Santos de Sousa. *Enquadramento sindical: critérios e compatibilidade com os preceitos da Constituição de 1988*. Diário do Pará, Belém, 11 de agosto de 1990, p. B-6.

(17) A Convenção n. 87, relativa à liberdade sindical e à proteção do direito de sindicalização, foi aprovada na 31.ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, reunida em São Francisco, a 9 de julho de 1949, e não foi ratificada pelo Brasil.

existência de um sindicato único em uma mesma base territorial (art. 8.º, n. I).

Nesse ponto, Rezende Puech, relembando a "Carta del Lavoro", assinava que "disfarçando a tese do sindicato uno, permitiu o legislador com as leis que vieram após o Decreto n. 19.770 pluralidade de associações profissionais, mas outorgando apenas ao sindicato registrado, reconhecido pelo Estado, a delegação de poderes" (18). Recorde-se, sob esse ângulo, que, na República Federal da Alemanha, onde é consagrada a pluralidade sindical, esta ocasionou, em um primeiro momento, o enfraquecimento dos sindicatos, que se multiplicaram, perdendo o poder de barganha perante a classe patronal. Como resultado, hoje, existem em torno de uma dezena de sindicatos naquele Estado europeu, e apenas duas centrais sindicais de expressão, fortalecendo os pleitos dos trabalhadores.

Por outro lado, comentando as cinco funções básicas dos sindicatos, à luz do Decreto n. 19.770, Bueno Magano sintetiza-as, destacando: 1) a função representativa da profissão, na condição de colaborador do Governo; 2) a função regulamentar, com a possibilidade de celebração de convenções coletivas; 3) a função econômica, não tratada pelo Decreto, que seria reconhecida pelos estatutos do sindicato, com a cobrança de contribuições dos associados; 4) a função assistencial, com a possibilidade de fundar e administrar caixas beneficentes, serviços hospitalares, escolares e similares, vedada a sua quinta função, a política (19).

4. CONCLUSÃO

O Decreto n. 19.770 implantou um sistema corporativista que perdurou até o advento da Constituição de 1988. Em que pesem as críticas que lhe são formuladas, há que se reconhecer seu grande mérito. É crível que o titular da Pasta do Trabalho de então tenha tido razão ao afirmar que, "não há, no decreto, inovação de espécie alguma" (20), limitando-se a estabelecer regras "universais e brasileiras" (21). A época, seria injusto negar a alta influência do direito italiano do trabalho, e do corporativismo que dominava na península itálica e que se espalhava Europa afora. Sem dúvida, tais fatores motivaram a legislação pós-revolucionária no Brasil.

Um pormenor que, assim nos parece, merece realce na Exposição de Motivos em comento é a referência à participação do trabalhador na empresa. Quiçá pela primeira vez, em uma Exposição ministerial de Motivos, co-

(18) PUECH, L. R. de R. *Ob. cit.*, p. 44.

(19) MAGANO, O. B. *Ob. cit.*, pp. 98-9.

(20) COLLOR, L. *Exposição . . . cit.*, p. 402.

(21) COLLOR, L. *Idem*, loc. cit.

gitou-se dessa participação, consagrada em Constituições posteriores, e de igual sorte, na Carta de 1988 (art. 7.º, n. XI), e que, ao que se sabe, começa a ser tentada a sua efetiva implementação. Dizia Lindolfo Collor que, quanto ao operário, dever-se-ia "considerá-lo como associado do capital e da administração, ouvir-lhe as sugestões, integrá-lo na comunhão dos interesses de que ele é um dos fatores" (22). De uma só vez, encontramos a participação nos lucros, a co-gestão, e, ainda que tênue, infere-se referência às comissões paritárias nas empresas, na medida em que propugna pela ausculta das sugestões dos empregados pelos patrões.

Por tais razões, há que se considerar o Decreto n. 19.770 um documento legal de inegável valor histórico, instituindo as bases da atividade sindical no Brasil. O tempo, inexorável, veio ajustar aquelas idéias, hoje ultrapassadas, ao momento presente. A nova Constituição adota, sem dúvida, mecanismos mais perfeitos, justamente porque fruto de um gradual processo de redemocratização do país. Os sindicatos, desvinculando-se do Estado, sem qualquer regulação heterônoma, poderão melhor cumprir suas múltiplas finalidades, atuar mais eficazmente nas suas funções, inclusive na política, que, àquele tempo proibida, hoje é reconhecida e aceita, como política sindical, que nada tem há ver com política partidária.

Resta, todavia, na atual Constituição, um resquício do corporativismo introduzido no país pela Revolução de 1930, qual a unicidade sindical, que, algum dia, deverá acabar, a fim de permitir que os parceiros sociais venham a se agrupar livremente, em uma sociedade realmente pluralista e sincera, na qual trabalhadores e empregadores, atores da vida trabalhista, possam desempenhar, sem o poder de império do Estado, os seus relevantes papéis.

Finalmente, é indiscutível que, usando as palavras de Segadas Vianna, "combatido, tanto pelos extremados liberais, como pelos não menos extremados conservadores, o Decreto n. 19.770, apesar de lei de experiência, marcou o início de nossa verdadeira organização sindical" (23).

5. FONTES CONSULTADAS

COLLOR, Lindolfo. *Exposição que justificou o Decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931*. In: LOUZADA, Alfredo João (org.). "Legislação social trabalhista". Rio de Janeiro, Departamento Nacional do Trabalho, 1933, pp. 399-403.

FRANCO, Elza Maria Machado dos Santos de Sousa. *Enquadramento sindical: critérios e compatibilidade com os preceitos da Constituição de 1988*. Diário do Pará, Belém, 11 de agosto de 1990, p. B-6.

FREITAS JÚNIOR, Antônio Rodrigues de. *Sindicato: domesticação e ruptura; um estudo da representação sindical no Brasil*. São Paulo, OAB — Departamento Editorial, 1969.

(22) COLLOR, L. *Ibidem*, loc. cit.

(23) VIANNA, J. de S. et alii. *Op. cit.* (II), p. 965.

- MAGANO, Octavio Bueno. **Organização sindical brasileira**. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1981.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Direito sindical**. São Paulo, Saraiva, 1990.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil (I)**. 3.ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1971.
- PUECH, Luiz Roberto de Rezende. **Na vivência do direito social**. São Paulo, Resenha Universitária, 1975.
- REZENDE, Antônio Paulo. **História do movimento operário no Brasil**. São Paulo, Ática, 1986.
- RIBEIRO, Augusta Barbosa de Carvalho. **O contrato coletivo de trabalho e a lei brasileira**. São Paulo, LTr, 1967.
- VIANNA, José de Segadas et alii. **Instituições de direito do trabalho**. 10.ª ed., Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1987.

VARIAÇÕES EM TORNO DE UM VELHO TEMA

José Carlos da Fonseca (*)

Não se pode dizer, rigorosamente, que Lindolfo Collor tivesse uma doutrina social. Ele era mais homem de idéias do que um doutrinador; e o mérito de sua obra consiste exatamente na manipulação dessas idéias, na sistematização de argumentos novos colocados à disposição de uma doutrina.

Se por um milagre da técnica pudéssemos fotografar com a máquina do tempo o ambiente em que ele viveu, veríamos sem nenhuma dificuldade a clara efervescência que o envolveu nas primeiras décadas do século.

Corria de boca em boca a célebre frase atribuída a Washington Luiz de que a questão social é uma questão de polícia. Está claro que a expressão grosseira colocada na boca do Presidente da República tinha objetivo meramente político. Mas também ficou evidente que ela se transformaria na grande bandeira empunhada pela Aliança Liberal para derrubar a velha república. Vibrou como chicotada forte no rosto da opinião pública. E foi através dessa porta aberta inesperadamente pela frase maliciosa que Lindolfo Collor entrou para a história.

Vitorioso o movimento, convidado para dirigir o primeiro Ministério do Trabalho do Brasil exultou com a possibilidade de pôr em prática idéias durante anos acalentadas. Em 1919, já escrevia: "Engana-se profundamente quem supuser que dentro da nova ordem de coisas, que nasce com o fim da luta das potências, será possível ainda ir iludindo a verdadeira situação do proletariado e adiando a sua definitiva incorporação moral e econômica na civilização ocidental, que é também nossa. A consciência do mundo está nascendo para a reforma social".

Na campanha presidencial de 1929 antecipava: "A liberdade mundial para todas as indústrias e profissões é para os proletários em geral, hoje, princípio vitorioso no mundo. A proteção aos interesses dos operários deve ser completa. A conquista das oito horas de trabalho, o aperfeiçoamento e ampliação das leis de férias, dos salários mínimos, a proteção das mulheres e dos menores, todo esse novo mundo moral que se levanta, nos nossos dias, em amparo do proletariado, deve ser contemplado pela nossa legislação para que não se continue a ofender os bríos morais dos nossos trabalhadores com a alegação de que o problema social no Brasil é um caso de polícia."

(*) O autor é jornalista e Ministro Classista do TST.

A idéia central que o preocupava era a de defesa da pequena empresa contra o gigantismo, que já no seu tempo ameaçava a sociedade, e que no nosso tornou-se uma calamidade evidente.

Afirmava a indispensabilidade do capital enquanto impulso generoso necessário aos empreendimentos produtivos, mas criticava o capitalismo selvagem por entender que esse sistema tem como característica principal a escassez e não a abundância do capital.

O capitalismo praticado no Brasil daqueles tempos era um mal na ordem social por impedir que os homens fossem pobres, obrigando-os a serem miseráveis. O quadro continua quase o mesmo, acrescido apenas de um dado: explosivo, perigoso, inevitável; o de que todas as pessoas agora sabem disso. A comunicação encarregou-se de levar a todos os lares do Brasil, do mais opulento ao mais miserável, do mais exibido ao mais remoto, a indesejável notícia de tal modo que se tornou inescandível a brutal diferença social. A informação é igual para todos. Democratizou-se, afinal. E cada qual a recebe com o espírito e o conhecimento de que dispõe.

É claro que as sociedades igualitárias inexistem. Todas as tentativas nesse sentido seriam utópicas. Mas que é preciso encurtar as diferenças também está claro.

E aí entram pensadores e estadistas como Lindolfo Collor — tão raros nos dias de hoje — que compreenderam com Francis Bacon há mais de três séculos que “o capital é como o estrume, só é bom quando espalhado”.

LINDOLFO COLLOR

E A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA BRASILEIRA (*)

Arnaldo Süssekind ()**

Excelentíssima Senhora Leda Collor de Mello, Excelentíssimo Senhor Arthur Donato, DD. Presidente da FIRJAN, Excelentíssimo Senhor Alberto Guimarães Boclin, DD. Diretor Regional do SENAI, Senhoras e Senhores.

Foi com grande satisfação que aceitei o convite para dissertar sobre a figura de Lindolfo Collor, no que tange à sua atuação na elaboração da legislação trabalhista brasileira.

Começemos recordando que a Revolução de 1930 foi que revelou o estadista Lindolfo Collor, cujos dotes intelectuais e preocupação com os problemas políticos e sociais haviam sido ressaltados no jornalismo, na Câmara dos Deputados e na campanha presidencial de Getúlio Vargas.

Para a aferição da grandeza de sua obra, no curto espaço de 16 meses e nove dias em que dirigiu o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, cumpre recuar no tempo, para registrar o panorama trabalhista brasileiro antes de 1930, e quais as condições sócio-econômicas do nosso País antes de 30, que levaram Lindolfo Collor a batalhar pela inclusão da legislação do trabalho como uma das bandeiras da Aliança Libertadora e da campanha presidencial de Getúlio Vargas.

Antes de 30 existiam algumas leis trabalhistas, muito poucas, mas existiam; não, porém, um sistema legal de proteção ao trabalho, com um Ministério incumbido de supervisionar e fiscalizar a sua aplicação. Existiam sindicatos, muito poucos; não uma organização sindical expressiva e nacional, capaz de conquistar leis, como ocorrera na Europa, onde o sistema heterônimo — isto é, o Estado legislando em proteção ao trabalhador — foi conquistado por lutas sindicais, desde os primeiros anos do século XIX, começando na Inglaterra e seguindo para a Alemanha, França, Itália, etc. Também a falta dessa organização sindical nacional tornava impossível obter condições de trabalho em contratos coletivos, que caracterizavam o sistema autônomo que prevalece nos Estados Unidos onde sindicatos fortes prescindem de leis, porque conquistam, nos contratos, as condições de trabalho e de proteção aos trabalhadores. O movimento sindical no Brasil começa, realmente, com a vinda de imigrantes italianos e espanhóis, anarquistas, que fundam no Brasil uniões fabris, sobretudo em São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul.

(*) Texto extraído da gravação da palestra, realizada no auditório do SENAI do Estado do Rio de Janeiro, em 2.8.90.

(**) O autor é ex-Ministro do Trabalho e Ministro Aposentado do Tribunal Superior do Trabalho.

Recuemos um pouco mais no tempo, para assinalar que, no Império, surgiram algumas associações de trabalhadores. Eram associações de trabalhadores com caráter misto de defesa de classe e de beneficência. Quatro são os exemplos que devem ser registrados: em 1858, a primeira delas, a Imperial Associação Tipográfica Fluminense; em 1870, a Liga Operária do Capital Federal; em 1872, a Liga Operária de Socorros Mútuos de São Paulo; e, em 1880, a União Operária do Arsenal de Marinha. Na Primeira República, o movimento sindical ficou restrito a alguns centros industriais brasileiros, de pequena indústria, isso porque não havia condições sócio-econômicas para o desenvolvimento do sindicalismo. Devemos recordar que o sindicato só é forte, só é autêntico, só é expressivo, quando há espírito sindical. Mas o espírito sindical é um dado sociológico: decorre da concentração operária. Onde há concentração operária, o espírito sindical surge naturalmente, mas só há concentração operária onde há indústria. Não havendo indústria, não é possível essa concentração. Ora, o Brasil dos albores do nosso século era um país destituído de uma indústria forte, era um continente, como ainda o é, mas ilhado por pequenos centros industriais pouco expressivos. Então, não era possível a existência de um sistema sindical forte.

A primeira lei sindical brasileira é de 1903. É a Lei n. 979, concernente à sindicalização rural. Visava, sobretudo, à organização de sindicatos de agricultores, mais do que trabalhadores na agricultura, para a distribuição de créditos oficiais aos sócios e organização de cooperativas para a venda dos produtos. Foi em 1907 que Afonso Pena legislou sobre a sindicalização, em caráter geral, numa lei que assegurava liberdade e pluralidade sindical. Limitadas entretanto foram as conseqüências dessa lei, em virtude do reduzido desenvolvimento sócio-econômico, que há pouco assinaei. Foi, como disse, com a imigração italiana e espanhola, de anarquistas, que surgiram sindicatos mais fortes e batalhadores. Com o nome de uniões fabris, eles realizaram greves, duas das quais se tornaram célebres: as de 1917 e 1919, defendendo o salário mínimo, 8 horas de trabalho, repouso semanal, acidentes de trabalho, trabalho noturno da mulher, idade mínima de 14 anos para o trabalho, etc.

Nessa fase anterior a 30, três juristas e sociólogos se destacaram e, por coincidência, esses três homens formaram o estado-maior do primeiro Ministro do Trabalho, Lindolfo Collor. Refiro-me a Evaristo de Moraes, que escreveu o primeiro livro, no Brasil, sobre Direito do Trabalho, "Apontamentos do Direito Operário", em 1905, e que realizou notáveis palestras no Rio de Janeiro sobre o problema social; a Joaquim Pimenta, que fomentou, em Pernambuco, a ação reivindicadora e de lutas da Federação Regional do Trabalho, criada por ele em 1914; e a Agripino Nazaré, que desenvolveu lutas sindicais na década de 20, na Bahia. Os resultados dessa Campanha, seja em face do trabalho intelectual desses homens, seja sob o prisma de reivindicação das uniões fabris, foram muito escassos. Assim, nós tivemos apenas quatro leis que podem ser apontadas antes de 30: a primeira Lei de Acidentes do Trabalho, de 1919; a lei criando as Caixas de Aposentadoria dos Ferroviários, lei Elói-Chaves, de 1923; a lei que estendeu o regime das Caixas para os marítimos e portuários, em 1926; e, finalmente, a lei de férias, só para sindicalizados e sem nenhuma fiscalização, porque não existia Ministério do Trabalho e, portanto, não era cumprida, em 1926.

Aí estão os fundamentos que levaram a Revolução de 30, por impulso de Lindolfo Collor, a batalhar pela Legislação do Trabalho. Começamos por ler a carta que, em 11 de agosto de 1929, ele dirigiu a Vargas, confirmando a sua participação na luta pela reforma político-social do Brasil: "A nação exige muito e, por enquanto, nós lhe oferecemos pouco. Penso que, para estarmos nós e, sobretudo para estares tu à altura do momento histórico que vivemos, esse movimento deve ser alguma coisa a mais. Além de uma ocasional coligação eleitoral para a conquista da Presidência, ele deve ser o início de uma nova mentalidade do regime. Repara que as idéias, forças que fizeram a República entrar em declínio, chegaram ao limiar de uma época nova. A nação perdeu a confiança nisso que aí está." Em seguida, em 20 de outubro de 1929, na instalação da Aliança Liberal, que fez a campanha de Getúlio Vargas para a Presidência da República, o manifesto, segundo Moog, redigido por Collor, dizia entre outra coisa, o seguinte: "A proteção aos interesses dos operários deve ser completa, a conquista das 8 horas de trabalho, o aperfeiçoamento e ampliação das leis de férias, dos salários mínimos, a proteção das mulheres e dos menores, todo esse novo mundo moral que se levanta nos dias atuais em amparo ao proletariado deve ser contemplado pela nossa legislação, para que não se continue a ofender os brios morais dos nossos trabalhadores com a alegação de que o problema social do Brasil é um caso de polícia."

Na plataforma presidencial, o célebre discurso da Esplanada do Castelo, em que Getúlio Vargas lança, como candidato, o seu programa, há também uma frase atribuída a Lindolfo Collor que se tornou muito conhecida. É a seguinte: "O pouco que possuímos em matéria de legislação social, não é aplicado, ou só o é em parte mínima, esporadicamente, apenas aos compromissos que assumimos a respeito, como signatários do Tratado de Versailles e das responsabilidades que nos advêm da nossa posição de membros do Bureau Internacional do Trabalho, cujas convenções e conclusões não observamos."

A revolução de 30 resulta, sobretudo, de um levante popular, em face da derrota de Getúlio Vargas, numa eleição por todos considerada fraudulenta. A fraude fez com que se incendiasse em vários pontos do Brasil, principalmente no Sul e Nordeste, a campanha que se tornou vitoriosa em 24 de outubro, com uma Junta Militar assumindo episodicamente o poder. A 3 de novembro de 1930, Getúlio Vargas toma posse, como Chefe Provisório do Governo Federal.

Dessa data em diante, sabe-se que Collor batalhou para que se criasse o Ministério do Trabalho que, afinal, foi instituído com o nome de Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. É o seu amigo Viana Moog, num depoimento em livro, quem declara que, na véspera do anúncio da criação do Ministério, que se verificou em 26 de novembro, encontrou Collor no terraço do Hotel Glória, de mãos nos suspensórios, "em estado de graça". E Collor lhe disse: "Estás falando com o Ministro do Trabalho". Confessa Viana Moog a sua surpresa, porque esperava que, pela atuação de Collor em toda a campanha presidencial, ele seria Ministro da Fazenda, Ministro da Justiça ou Ministro das Relações Exteriores, ministérios considerados proeminentes. Meses depois, entretanto, confessa Moog, compreendeu a

euforia de Lindolfo Collor, porque pôde verificar que a intensa ação legislativa para fincar as bases do Direito Brasileiro do Trabalho, já estava na consciência de Collor quando do citado encontro no Hotel Glória. Ali, ele refletia grande alegria, por saber que ia ter a oportunidade de transformar em realidade a legislação que sonhara. Daí por que, ao chegar ao Ministério do Trabalho e se empossar, a frase principal do discurso de Collor foi a seguinte: "Se estamos chegando tarde, cumpre-nos envidar todo o possível para chegar bem".

Collor obteve e projetou leis que cobriram todos os campos do novo ramo do Direito, cuja autonomia científica, como sabem os senhores, foi consagrada no Tratado de Versailles. Nem todos os projetos de lei que ele elaborou se transformaram em leis na sua gestão, porque esta foi curta: alguns se transformaram em diplomas legais, outros foram, logo em seguida, transformados em lei pelo seu sucessor, Ministro Salgado Filho, aproveitando, entretanto, o texto ou os textos elaborados por Collor, já com exposições de motivos encaminhadas ao Presidente Getúlio Vargas. Portanto, paternidade assegurada com sua assinatura nessas exposições.

Tanto fez, em tão pouco tempo, a sua Secretaria de Estado, que passou a ser conhecida como Ministério da Revolução. Ministério que, nos últimos anos, vem sendo implodido, com suas naturais atribuições derogadas ou transferidas a outros órgãos da Administração Pública.

Collor exonerou-se do Ministério do Trabalho defendendo a tese de constitucionalização do País, porque, desde o início do Governo Provisório, ele insistia, com outros eminentes políticos da época, na constitucionalização do País; e, precisamente, quando chegou à conclusão de que essa constitucionalização já tardava e não havia motivo para adiá-la, rompeu com Getúlio Vargas, pediu demissão do Ministério do Trabalho, passou a ser perseguido e acabou no exílio. Devemos recordar, nesta oportunidade, que a bandeira da Revolução Paulista, de 9 de julho de 1932, foi precisamente a constitucionalização do País. A Revolução paulista foi derrotada nas armas, mas foi vitoriosa nas idéias. Daí a convocação da Constituinte por Getúlio Vargas, da qual resultou a Constituição de 16 de julho de 1934.

Passemos a examinar algumas leis importantes, elaboradas por Lindolfo Collor. A mais importante delas, sem dúvida, foi a lei sindical, Decreto Legislativo n. 19.770, de 19 de março de 1931. Menos de quatro meses depois de sua posse, já tínhamos, portanto, uma lei sindical, cuja exposição de motivos, conforme depoimento de Evaristo de Moraes, que era o seu Consultor Jurídico, fora redigida por Lindolfo Collor. Essa exposição é longa, mas vale a pena referir dois pequenos trechos: "Do conceito de independência social, que é o pórtico do edifício jurídico dos nossos dias, chegamos, assim, a rápido passo, ao necessário reconhecimento da solidariedade dos interesses profissionais. Estes têm a sua expressão legal nos sindicatos de classe". E, logo adiante: "Pouco importa que a síntese jurídica do direito sindical ainda não tenha encontrado a sua expressão definitiva na legislação dos nossos tempos. É fato de vulgar apreciação, como lembra André Forgeaud, que os indivíduos, as classes e as castas se prendem, muitas vezes, por interesses ou tradições, a fórmulas políticas, sociais e jurídicas já derogadas pelo uso dos tempos. O que se faz mister, nessas

épocas de transição, é que a inteligência dos homens saiba discernir as linhas gerais da evolução e definir as diretrizes jurídicas, políticas e sociais da idade nova. Ainda aí, a autoridade de Hauriou nos ensina que não são as regras do Direito que criam as Instituições, mas as instituições que criam as regras do Direito”.

As características dessa lei foram:

1.º) unicidade sindical, isto é, a representação unitária do grupo sindicalizado;

2.º) liberdade de estruturação, podendo os sindicatos organizar-se por categoria, por empresa, por ofício ou profissão (a Constituição de 88 manteve a unicidade sindical compulsória, mas obrigou que essa representatividade se desse por categoria, ferindo a liberdade sindical que Collor assegurava, quando possibilitava a liberdade de estruturação que hoje não se tem;

3.º) reconhecimento do sindicato pelo Ministério do Trabalho, mediante registro dos estatutos;

4.º) proibição de propagar ideologias sectárias de caráter político ou religioso, para que o sindicato se circunscrevesse à defesa dos interesses profissionais e não se comisturasse com os partidos políticos, nem com a igreja;

5.º) finalmente, hierarquia sindical, com sindicatos na base, federações regionais ecléticas, ou uniões, nos Estados; e, finalmente, Centrais Sindicais, uma Confederação do Trabalho e uma Confederação da Indústria e do Comércio.

A imposição da unicidade sindical evidenciava a perspectiva da realidade brasileira que tinha Lindolfo Collor, porque era necessário, nesse continente a que me referi, ilhado de pequenos centros industriais, onde faltava o espírito sindical era necessário motivar a instituição e o fortalecimento dos sindicatos pela representação unitária. Houve, recentemente, algumas críticas, inclusive de Luiz Carlos Prestes, a essa lei, considerando que era fascista, porque adotara a unicidade sindical compulsória, a mesma unicidade sindical compulsória que foi mantida pela legislação de 30, pela CLT em 1943 e pela Constituição de 88. Nisto o líder do então Partido Comunista, a meu ver, mostrou um desconhecimento da história mundial do sindicalismo, porque a unicidade sindical foi defendida, pela primeira vez, por Maxime Leroy, em 1913; adotada pouco depois por Lenin, que a implantou na União Soviética, onde perdura até hoje e, só em 1927, adotada pela Itália fascista de Mussolini. Ora, a circunstância de um princípio de Direito Sindical ser adotado pela Itália fascista não torna esse princípio fascista. Ele é um princípio de Direito Sindical, que foi adotado também pelo comunismo da União Soviética e defendido por socialistas, como Leroy e, mais tarde, no Brasil, por Joaquim Pimenta. De maneira que a crítica é totalmente improcedente. Na realidade, como seria possível admitir que Lindolfo Collor pudesse fazer uma lei de caráter fascista? Basta ver os nomes do seu Estado-Maior: Evaristo de Moraes, socialista confesso; Joaquim Pimenta, socialista de esquerda bem pronunciada; Agripino Nazaré, socialista confesso. O efeito dessa lei foi imediato. Quando tomou posse Lin-

dolfo Collor, existiam 36 sindicatos no País; 12 meses depois existiam 112 sindicatos só de trabalhadores, fora os de empregadores.

A complementação lógica dessa lei seria armar o sistema coletivo do trabalho e, em conseqüência, Collor projetou duas leis da maior importância. A primeira, criando as Comissões Permanentes e Mistas de Conciliação, prevendo a arbitragem para os dissídios coletivos. Essa lei, que foi projetada em exposição de motivos assinada por Lindolfo Collor, se transformou em lei somente em maio de 32, pouco tempo depois da sua exoneração do Ministério. Vale a pena ler também um pequeno trecho da exposição de motivos de Collor sobre essa lei, porque é matéria que ainda se discute sobre a conveniência ou não do sistema então preconizado. Dizia ele: "Lutas de classe sempre existiram e sempre existirão. Não se cuida, com as comissões em exame, evitar a existência dessas lutas. Trata-se, pelo contrário, admitido o seu aparecimento em estado mais ou menos agudo, de oferecer-lhes meios de solução, dignos dos homens e consentâneos com a natureza dos conflitos e as circunstâncias que os envolve". E, no final da sua longa, bela e judiciosa exposição, escreveu: "Quando a conciliação não for possível, proporá a Comissão um juízo arbitral às partes interessadas. O laudo arbitral, inútil seria dizê-lo, obriga os litigantes. A proposta da Comissão, entretanto, para a solução arbitral poderá não ser aceita por um ou pelos dois representantes das partes. A recusa deverá ser motivada e tomada por termo, a fim de ser levada ao conhecimento do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que agirá, então, de acordo com os interesses gerais que estiverem em jogo". Esse projeto, como disse, foi transformado em lei pouco depois da saída de Collor do Ministério do Trabalho.

A segunda lei, complementar dessa, dispunha sobre as convenções coletivas de trabalho. Collor propôs essa grande e peculiar novidade do Direito do Trabalho na sua exposição de motivos. Elaborou o projeto que foi transformado em lei em 23 de agosto de 1932. Dessa exposição de motivos também vale a pena ler o seguinte trecho, em que defende as convenções coletivas, uma novidade em 1932: "No regime econômico, hoje relegado em todo o mundo, da livre concorrência sem peias nem medidas, às duas partes contratantes, nos regulamentos industriais, só teoricamente poderiam discutir as condições de trabalho. No terreno dos fatos, o que se verificava era o predomínio exclusivo de uma vontade, a mais forte, que era a do patrão. "Ora, en pratique — diz Jean Brethe de la Gressaye — l'ouvrier ne peut presque jamais discuter les clauses du contrat: c'est à prendre ou à laisser". Ademais — continua Collor — como assinala o autor que acabo de citar, o único ponto precisado na prática nos contratos individuais era o salário. No tocante a todas as outras questões, o operário só se instruíra mais tarde, depois de entrado no serviço". Daí a proposição de generalizar e regulamentar o uso das convenções coletivas de trabalho que ajustam, numa negociação de sindicato com sindicato, ou de sindicato de trabalhadores com empresa, as condições que vão reger as relações individuais de trabalho, o que hoje está consagrado na Consolidação das Leis do Trabalho, mas que, infelizmente, no Brasil, ainda não teve o desenvolvimento que existe em outros países.

Agora, vou apenas referir as inúmeras leis que Collor fez ou projetou, no campo do Direito Individual do Trabalho. Simples referências: Carteira

Profissional, por ele instituída pelo Decreto Legislativo n. 21.175, de 21 de março de 32; duração do trabalho no comércio, lei de 22 de março de 32; nacionalização do trabalho, conhecida como Lei dos Dois Terços, de 12 de agosto de 31; nacionalização do trabalho na Marinha Mercante, lei de 19 de agosto de 31; trabalho na estiva, lei de 15 de outubro de 31, entre outras. Além disso, elaborou projeto sobre salário mínimo (exposição de motivos de 2 de setembro de 31), só instituído muito mais tarde, em 1936, e aplicado a partir de maio de 41; projetos sobre duração do trabalho nas indústrias, exposição de motivos de 26 de agosto de 31, transformado em lei em 32; regulamentação do trabalho do menor, exposição de motivos de 21 de outubro de 31, transformada em lei em novembro de 32; regulamentação do trabalho da mulher, exposição de motivos de 28 de outubro de 31, transformada em lei em maio de 32. No campo da Previdência Social, Lindolfo Collor ampliou o regime das Caixas de Aposentadoria e Pensões, estendendo-as a todas as empresas de serviço público do Brasil, mediante o Decreto Legislativo n. 20.465, de 1.º de outubro de 31, e, ao mesmo tempo, mandou estudar a extensão do seguro social para a indústria e comércio, o que só viria a ocorrer mais tarde: comércio em 1934, indústria em 1937, instalado o IAPI em 1.º de janeiro de 38. Ainda, entre as leis projetadas por Lindolfo Collor, destacam-se, no campo da fiscalização e solução de dissídios individuais do trabalho, a criação das Inspetorias Regionais do Trabalho, Decreto Legislativo de 1.º de outubro de 32; Processo de Multas, transformado em lei também em 32, e criação das Juntas de Conciliação e Julgamento, por ele proposta, essa transformada em lei na gestão do Ministro Salgado Filho, em 25 de novembro de 32.

A enumeração dessas leis parece evidenciar algumas conclusões que devemos destacar. Primeira conclusão, a de que Lindolfo Collor fixou acertadamente, a nosso ver, o caráter da nossa legislação trabalhista, isto é, intervencionismo básico do Estado, complementado, quando possível, pela negociação coletiva, mediante ação sindical. Daí a sua preocupação de organizar sindicatos, dispor sobre convenção coletiva e arbitragem dos conflitos coletivos, mas sem descurar da intervenção básica do Estado, porque, abaixo de um limite de proteção, não é possível se conviver com a dignidade humana. Esse sistema ainda perdura, apesar de algumas tentativas que já foram feitas para "americanizar" a legislação brasileira, o que, a meu ver, seria um erro, porque, em nosso País, ainda convivem regiões plenamente desenvolvidas com outras em vias de desenvolvimento e algumas absolutamente subdesenvolvidas. Ora, se se quer uma proteção ao trabalhador, de caráter geral, nacional, há que se convir que em todos os pontos do Brasil, em todas as regiões brasileiras, não há sindicatos capazes de, em negociação, obterem condições de trabalho justas para os trabalhadores. Daí por que o sistema que Collor implantou, e ainda vige, de intervencionismo básico do Estado, propicia essa proteção mínima ao trabalhador, mas, ao mesmo tempo, não impede, não freia, não obstaculariza que sindicatos fortes possam obter melhores condições de trabalho, por meio da negociação coletiva, onde os empregadores puderem ceder, em face das condições conjunturais econômicas. Essa diretriz, enfatize-se, foi consagrada pela Constituição de 88, que tem um elenco bem grande de normas mínimas cogentes de proteção ao trabalhador.

Segunda conclusão: a CLT, elaborada em 1943, aproveitou, em grande parte, normas legais adotadas ou preconizadas por Collor, referentes à duração do trabalho e às condições de trabalho, complementando-as com capítulos sobre temas omissos, e manteve a legislação sobre a Justiça do Trabalho de 1939 a 1940, que constituiu a natural evolução das Juntas de Conciliação e Julgamento, cuja criação ele preconizara. Quanto ao direito coletivo de trabalho, não mais vigorava a legislação armada por Collor, que fora substituída por leis, de 1939 a 1942, as quais visaram a complementar o Estado Corporativo, previsto na Constituição de 1937.

Só em 1963, ao que conheço, o Governo Federal homenageou Lindolfo Collor por sua notável atuação como primeiro Ministro do Trabalho. Refiro-me ao "Fórum de Debates Lindolfo Collor" que teve lugar no Rio de Janeiro, na Câmara dos Deputados, numa composição tripartite de representantes do governo, de empregadores e de empregados, cuja comissão organizadora tive a honra de presidir. Esse fórum reexaminou toda a legislação trabalhista, sendo suas conclusões, em grande parte, por mim aproveitadas mais tarde, quando, no Governo Castelo Branco, exerci o cargo de Ministro do Trabalho e Previdência Social. Refiro-me ao projeto de lei de revisão e atualização da CLT, em grande parte por mim redigido, adotado, logo depois da minha saída, pelo Decreto-Lei n. 229, de 1966.

Por todo o exposto, Senhoras e Senhores, parece inquestionável que Lindolfo Collor se insere entre os grandes homens que ajudaram a construir o mundo em que viveram. A esse respeito, cabe recordar as palavras de Anatole France, quando do funeral de Émile Zola: "Antes de lamentarmos sua morte, exaltemos sua vida e a imortalidade de sua obra".

TEMAS DIVERSOS

NOVA VISÃO DO SALÁRIO (*)

Almir Pazzlanotto Pinto (**)

A decisão da Seção Normativa do Tribunal Superior do Trabalho, fixando reajustes salariais em cruzeiros, merece bom entendimento. Deixando — não se sabe, ainda, se excepcionalmente ou não — o método até então único da adoção de um só percentual sobre os salários vigentes na data-base, o TST considerou os valores integrantes da folha de pagamento, concedendo reajustes diferenciados e atribuindo mais aos que ganham menos e regressivamente menos aos que recebem mais, alterando a proposta inicial de uma importância uniforme para todas as faixas.

A idéia, por sinal, não era rigorosamente nova. Havia sido aventada, anos passados, por um sindicato de metalúrgicos do ABCD, porém nunca lograra êxito em mesa de negociações, nem jamais fora adotada em decisão judicial.

A fórmula do reajuste percentual, praticada há décadas pelo sindicalismo brasileiro, em convenções e em acordos coletivos, tem atrativos e oferece comodidades que não devem ser ignoradas. Sua enunciação é simples e aparentemente justa. Causa a impressão de garantir a todos os trabalhadores a regeneração do poder de compra erodido, supondo que todos eles, independente da posição ocupada na empresa, sofrem iguais perdas diante da contínua elevação dos preços. Presume, também, que o índice oficial e nacional reflete, com precisão, a perda de poder aquisitivo da moeda corrente, qualquer que seja a quantidade de dinheiro que cada um recebe ou tem em seu poder. Adota como suporte a crença de que, recebendo certo percentual, os salários recuperam o equilíbrio anterior, preservando sua hierarquia e proporcionalidade. Logo, se um ajudante geral, cujo salário mensal venha a ser, por hipótese, dez mil cruzeiros, e um alto funcionário que recebe duzentos e cinquenta mil, padecem de idêntico impacto da variação dos preços, correto será alcançarem o mesmo reajuste ou aumento. Além do mais, ao sistema competiria amenizar os conflitos, revelando antecipadamente a taxa de correção a ser obtida.

A aceitação deste método trouxe a desnecessidade da revelação da folha de pagamento propriamente dita. De fato, desde que se parte de folha preexistente, aceita como equilibrada, a revisão de cada salário que a in-

(*) Matéria publicada no JORNAL DO BRASIL, em 17.8.90, p. 4.

(**) O autor foi Ministro do Trabalho e atual Ministro Togado do TST.

tegra é tarefa supérflua. Bastará o reajustamento linear. Todavia, sempre se sabe que no Brasil os perfis das folhas de pagamento acusam diferenças chocantes entre os menores e os maiores salários. Distâncias como de 20, 30, 40 ou mais vezes separam os baixos salários das mais altas remunerações. Não fosse isto, também me parece evidente que a inflação incide de modo desproporcional sobre aqueles que estão "ao pé da folha", em sua metade e lá ao alto. Itens como alimentação, transporte, habitação, remédios, vestuário, são os que experimentam as mais violentas altas de preços e com a sua aquisição se esgotam os minguados salários de mão-de-obra não especializada. Se temos como um mal a ser corrigido o alongamento do arco salarial e como verdadeiro que a inflação dói mais em quem tem menos, é urgente abandonar-se o índice único como instrumento de reajuste, passando-se à discussão das distintas faixas de salários para se dar um tratamento específico a cada uma delas.

Enveredando por trilha inexplorada, o Tribunal Superior do Trabalho deverá despertar uma discussão original, criativa, proveitosa, à medida que os agentes econômicos, empresas e trabalhadores, se disponham a aperfeiçoar o que vem sendo concretamente posto em prática. Rever em cruzeiros salários pagos e gastos em cruzeiros será, aliás, de necessidade inadiável se caminarmos em direção à total desindexação da economia. Quanto a pagar mais àqueles que recebem menos, tal não deve acarretar a proletarianização imperativa da classe média ou empobrecimento dos que se acham nas camadas superiores da estrutura salarial e da sociedade. Estes, por sinal, muito pouco ou em nada dependem das negociações sindicais ou das sentenças normativas. Ganham mais por força da sua qualificação profissional, porque fazem parte de uma elite disputada de trabalhadores e pela capacidade de negociar diretamente a sua remuneração com quem deseja os seus serviços.

O sucesso da negociação e o conteúdo dos contratos coletivos é que revelam a competência e o calibre das direções sindicais e dos administradores de recursos humanos. Movimentos grevistas sucessivamente derrotados apenas expõem, a quem sabe analisar, a fragilidade de lideranças, sua incapacidade de avaliar o momento de parar, de voltar ao trabalho e a relação das forças. Aos que comandam serão cobradas as contas pelas derrotas, nunca aos comandados. Nestes tempos de abertura democrática, o êxito nas negociações poderá se fazer mais freqüente se os dirigentes de ambos os lados se liberarem do anacrônico regime do reajuste salarial único, em folhas de salários tão diferenciadas, tentando fórmulas novas, mais adequadas à nossa vida real.

A EFICÁCIA DA ESTRUTURAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO (*)

Devo confessar, como medida preliminar de esclarecimento e definição do problema, que o tema desta palestra — a eficácia da estruturação da Justiça do Trabalho — é desafiante para mim em face dos meus quarenta anos de magistratura e da minha atual função de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Sua abordagem envolve avaliação crítica da atual estrutura da Justiça do Trabalho, sob o ponto de vista da produção de resultados, e a projeção de sua demanda para o futuro, visando consolidar as excelências de que é dotado o judiciário trabalhista, e objetivando a corrigir os seus desvios, estrangulamento e insuficiência hoje ocorrentes.

Estou convencido do acerto da filosofia adotada por Lindolfo Collor, primeiro titular do Ministério do Trabalho e pioneiro da legislação trabalhista deste País, que concebeu o direito laboral com um caráter tutelar e protecionista. Vale dizer, a finalidade do direito do trabalho é tornar efetivo o princípio moderno da isonomia, de tratar desigualmente pessoas situadas socialmente em posição desigual.

Na dinâmica da relação empregatícia, o pólo mais frágil, é o operário, que oferece na competição do mercado a sua força de trabalho. Daí, a necessidade de serem estabelecidos os mecanismos e institutos jurídicos indispensáveis à sua proteção.

Penso que Lindolfo Collor em pronunciamento realizado no início da década de 30, estabeleceu, com propriedade e notável atualidade, a missão da Justiça do Trabalho e a função do Direito Laboral, no seguinte trecho:

“É tempo de substituirmos o velho e negativo conceito de **lutas de classes** pelo conceito novo, construtor e orgânico, de colaboração de classes... tanto o capital como o trabalho merecem e terão o amparo e proteção do governo. As forças reacionárias do capital e as tendências subversivas do operariado são igualmente nocivas à Pátria e não podem contar com o beneplácito dos poderes públicos (...). A regularização jurídica das relações entre o capital e o trabalho obedecerá, pois, entre nós ao conceito da colaboração de classes (...). Não há nenhuma classe, seja proletária, seja capitalista, que possa pretender que os seus interesses valham mais do que os interesses da comunhão social.”

(*) Palestra proferida pelo Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, na sessão de instalação do VI Encontro Nacional dos Dirigentes Sindicais do Comércio Varejista, realizado em João Pessoa, PB, em 16.5.90.

Esse posicionamento me parece lapidar, ao estatuir a convergência e integração de dois fatores produtivos — o capital e o trabalho —, dando à Justiça do Trabalho a nobre função de atuar na superação de eventuais conflitos, zelando pelo cumprimento da teleologia do sistema jurídico, de assegurar a paz, a tranqüilidade e a harmonia nas relações trabalhistas. Possibilita-se, portanto, o evoluir das relações produtivas sem que ocorra um cenário de beligerância e conflito, nocivo à estabilidade do País e ao desenvolvimento do sistema produtivo.

Desejo ainda ressaltar a imprescindível necessidade de que a atuação da Justiça do Trabalho seja dotada de celeridade, de atuação a tempo e a hora, pois nos bastidores de lide trabalhista, há muitas vezes sangue, suor e lágrimas, de que falava o estadista britânico, e que merece uma solução rápida em face da sua natureza.

Essas digressões iniciais me parecem fundamentais para colocar cartezianamente as premissas do tema a abordar.

Entendo que justiça tardia é justiça falha, principalmente no âmbito do Judiciário Trabalhista, onde a questão salarial é fundamental.

Esta particularidade torna básica uma estruturação da Justiça do Trabalho adequada à realidade de nosso País, atentando à sua dimensão continental, à sua dualidade de desenvolvimento, à diversidade do seu sistema produtivo, à disparidade do poder dos sindicatos laborais, ao nível desqualizado do setor empresarial, às condições de pobreza da imensa maioria da população deste País.

Uma realidade hoje é marcante. Em determinadas juntas de conciliação e julgamento há tão grande demanda da tutela jurisdicional que as audiências estão sendo marcadas para, no mínimo, um ano após impetrada a reclamação. Esse é um quadro que não pode perdurar. Há que se multiplicar a existência dessas juntas, principalmente nos grandes centros urbanos, para sanar essa deficiência que compromete, no meu entender, a missão constitucional da Justiça do Trabalho.

A criação de uma nova Junta de Conciliação e Julgamento deve corresponder a um processo global e integrado, visando a sua pronta e eficaz implementação. Deve contar com a mobilização das forças organizadas da sociedade civil, das autoridades, da comunidade em geral, de sorte a obter não somente a lei de criação, mas as condições necessárias a sua instalação e funcionamento. Assim, os recursos orçamentários, a realização de concurso para o provimento de seus cargos, a obtenção de imóvel, os equipamentos necessários, material de expediente, e inúmeras outras providências têm de ser adotadas.

Reconheço que no Judiciário, pelo trato diuturno com a norma jurídica, há uma certa tradição de considerar irrelevantes os aspectos administrativos e gerenciais. Diria que tal matéria é considerada coisa menor.

Trata-se, na minha visão, de uma ótica errada, e que deve ser superada. Os órgãos meios são fundamentais a uma boa e rápida prestação da atividade jurisdicional, e não de ser providos adequadamente.

Impera nessa área a regra de que os meios comprometem os fins.

A Constituição de 1988 fornece algumas diretivas em relação à estruturação da Justiça do Trabalho.

É da maior importância a determinação constante do seu art. 112, ao estabelecer que "haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos Juizes de Direito".

O Tribunal Superior do Trabalho tem procurado, com o melhor critério, dar efetividade a essa diretiva de instituição de novos Tribunais. Na minha gestão já foi instalado em 26/5/89 o Tribunal do Maranhão, da 16.ª Região.

Já foram criados os Tribunais da 17.ª Região (Espírito Santo) e 18.ª (Goiás), estando atualmente em fase de instalação. Nessa linha, foram aprovados pela Suprema Corte Trabalhista a instituição de mais três Tribunais Regionais: Alagoas, Sergipe e Rio Grande do Norte, já tendo sido encaminhadas ao Congresso Nacional respectivas mensagens.

Espero até o final de meu mandato ter viabilizado a instituição de mais alguns Tribunais, em estados da federação em que eles sejam necessários.

O Tribunal Superior do Trabalho está estudando a ampliação e redefinição da jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento existentes no País. O critério a ser utilizado é seletivo, e, como mencionei, orienta-se por um processo globalizador, de sorte a evitar a repetição do fato de terem sido criadas em janeiro de 1989, pela Lei n. 7.729, 229 juntas, tendo sido instaladas até março do corrente ano, apenas 92.

A Justiça do Trabalho está dotada de grande capilaridade na sua distribuição territorial, pois até agora foram instituídas 722 Juntas de Conciliação e Julgamento, restando 137 para serem implantadas.

A escassez de recursos financeiros e a extrema limitação de gastos prevista no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1991, em relação aos poderes e órgãos da União, exigem a adoção de uma atitude firme da Justiça do Trabalho, uma vez que é a única, dentre o Judiciário Federal, em que o processo de expansão é essencial para o exercício da tutela jurisdicional, cada vez mais rápido e efetivo, em favor do trabalhador brasileiro.

Considero imprescindível a revisão de velhos conceitos organizatórios e a adoção de novas técnicas, renovando o funcionamento do Judiciário Trabalhista, de sorte a elevar-lhe a efetividade, levando a sua atividade de prestação jurisdicional, em razão de crescimento progressivo, ao domicílio dos jurisdicionados.

É hora de sair-se do imobilismo, proscrever-se a rotina, sendo necessário adotar-se a criatividade.

A utilização maximizada dos Juizes substitutos, atuando junto com os Presidentes de Junta, como Juizes auxiliares parece-me um caminho a seguir para a derrubada das montanhas de autos de processo, principalmente onde há grandes estoques ou em que o fluxo de entrada de reclamações supere a capacidade de saída.

A adoção da Junta itinerante, facultada pelo art. 2.º, § 3.º da Lei n. 6.947, de 1981, deve ser explorada como instrumento para tornar a Justiça Laboral efetiva em locais caracterizados por grandes distâncias, ou onde houver pluralidade de núcleos de trabalhadores rurais, que constitui o setor laborativo menos assistido, dentro da classe trabalhadora brasileira. Esse é um poder de decidir outorgado aos Tribunais Regionais que penso merecer maior emprego, para garantia de um amplo espectro de ação do Judiciário Trabalhista.

Paralelamente, o Tribunal Superior do Trabalho está agilizando o estudo de um Código de Processo do Trabalho, para metodizar e racionalizar, com técnica mais moderna o processo, os recursos e a execução trabalhistas, submetidos ainda hoje, ao sistema híbrido das poucas regras da Consolidação das Leis do Trabalho, do Código de Processo Civil, de 1973, e da construção jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho.

Quis, neste Conclave do Comércio Varejista como homenagem ao talento, à criatividade, ao empenho desta laboriosa categoria que dinamiza o setor terciário da economia brasileira, fazer essas considerações, para mostrar que os ventos benfazejos da renovação e modernização, que lhe são típicos, estão a animar o Poder Judiciário Trabalhista, que tenho a honra de presidir.

RIGIDEZ E FLEXIBILIDADE DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL (*)

Orlando Teixeira da Costa (**)

SUMÁRIO

1 — Advertência inicial; 2 — Pressupostos para a quebra da rigidez laboral no Brasil; 3 — Salários e redução do tempo de trabalho; 4 — Formas "flexíveis" ou "atípicas" de contratação trabalhista; 5 — Garantia de emprego; 6 — Novas tecnologias; 7 — Final.

1 — A avaliação da compatibilidade do direito do trabalho no Brasil com as novas estruturas sócio-econômicas manifestadas no mundo após "Les trente glorieuses, ou la révolution invisible de 1946 a 1975" (J. Fourastié, Paris, Librairie Arthème Fayard, 1979) — aos quais se seguiu um período de crise, provocado por causas variadas, dentre as quais os choques petrolíferos, a saturação do mercado Internacional, a concorrência das novas potências industriais do sudeste da Ásia e a irrupção de novas tecnologias — só pode ser convenientemente realizada, se considerarmos, previamente, alguns dados importantes da realidade brasileira.

No Brasil, por influência norte-americana, o sistema político adotado é o **presidencialismo**, que corresponde a uma adaptação da monarquia ao governo republicano. Nele, o Presidente da República não é apenas o chefe do Estado, mas, também, o chefe do Governo, circunstância que lhe confere um poder tão grande, ao ponto de ser muito comum se dizer que ele é um monarca a curto prazo.

Tal fato pode ser considerado irrelevante em relação ao tema desta nota, se não considerarmos a influência carismática que a figura do Presidente exerce sobre a formação de uma mentalidade autocrática na maioria dos brasileiros, por causa disso pouco afeitos a negociar.

(*) Breve nota apresentada ao Grupo de Estudo n. 3, sobre o tema "Flexibilização do Direito do Trabalho na Realidade dos Países da América Latina", material solicitado pelo Comitê do Curso de Formação sobre os Problemas do Trabalho e das Relações Industriais para Especialistas Latino-Americanos, como subsídio para a sua terceira edição, a realizar-se em Bolonha, Itália, no mês de setembro de 1990.

(**) O autor é Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e Professor Titular aposentado da Universidade Federal do Pará.

No Brasil, o direito é rigidamente codificado, ou seja, nele, a norma legal escrita se coloca a meio caminho entre a decisão do litígio e os princípios gerais que a informam, o que significa que nada se altera em termos jurídicos, se os postulados permanecem os mesmos. Ora, o direito do trabalho brasileiro é informado pelo princípio tuitivo, que condiciona toda a sua hermenêutica. A não ser, pois, que se altere essa rigidez, não é plausível que se chegue a qualquer resultado flexível.

A realidade social brasileira, por outro lado, é profundamente diferenciada, a ponto de autores nacionais e estrangeiros falarem na existência de dois brasis, um dos quais desenvolvido, capaz de se ombrear com os países do primeiro mundo, enquanto o outro, numericamente predominante, apresenta-se pobre e insatisfatoriamente evoluído.

Essa situação exige, por vezes, a adoção de medidas nacionais não uniformes, pois muitas delas poderiam ser suportadas pela sua fração rica, nunca, porém, pela sua porção atrasada.

A diferenciação interna brasileira, entretanto, não pára aí. Da mesma maneira como há dois brasis, existem, também, duas camadas estratificadas de brasileiros, manifestamente desiguais, na pirâmide social do País. Na base, numeroso grupo de assalariados e de subempregados, que ganham, predominantemente, até um salário mínimo ou, quando muito, chegam a ter uma renda mensal de até três salários mínimos. Acima, uma classe plutocrática, com altíssimo poder aquisitivo e requintados hábitos de consumo, que é imitada por uma classe média amorfa, muito mais numerosa que a classe alta, mas numericamente insignificante, se comparada com as classes proletárias e com o *lumpenproletariat* (proletariado de farrapos).

Em decorrência desses dois tipos de diferenciação, o sistema sindical brasileiro também se apresenta diversificado, conforme o território em que exerce a sua atividade. Nos grandes centros industrializados, como nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais ou Rio Grande do Sul e em relação àquelas profissões numericamente mais importantes, ele é um sindicalismo forte, com poder de barganha e capaz de levar os empregadores a negociarem. Nos Estados industrialmente inexpressivos ou em relação às atividades numericamente insignificantes, a vida sindical não possui nenhuma ou quase nenhuma força, pelo que dificilmente os patrões concordam em manter qualquer tipo de entendimento com seus empregados.

Ora, essa realidade não autoriza, sem avaliações particulares, a compatibilização do direito do trabalho brasileiro com as novas estruturas sócio-econômicas manifestadas no mundo, pois haverá necessidade de uma prévia aferição do relacionamento interno, para que se chegue a uma adaptação jurídica compatível com o *status quo* existente.

2 — Em face dessa situação, não se pode, sem o devido cuidado, promover qualquer reforma trabalhista no sentido de adotar uma postura fle-

xível, pois uma ação irrefletida nesse sentido poderia agravar a condição dos hipossuficientes, sem contribuir, de maneira alguma, para o fortalecimento das relações de trabalho.

A quebra de rigidez de certas normas tem que vir metodicamente, através de um processo de flexibilização diferenciada, que não cuide apenas do geral, mas prioritariamente do diversificado. E essa diversificação deve considerar não apenas a carência de muitos ou o concentrado poder econômico de poucos, mas a variedade que apresentam empresários e empregados.

A regulação das relações laborais de modo flexível, teria que começar, a nosso ver, por um tratamento jurídico diferenciado entre pequenas, médias e grandes empresas, não apenas do ponto de vista fiscal, como já ocorre, mas no que diz respeito aos direitos trabalhistas a serem reconhecidos àqueles que elas empregam. Da mesma maneira, seria desejável, que se estabelecessem níveis de tratamento entre os empregados, a exemplo do que existe em alguns países europeus, como a Itália, onde o Código Civil distingue três categorias de prestadores de serviços: **operaio** (operário), **impiegato** (empregado) e **dirigente** (dirigente, diretor). Cada uma dessas categorias recebe tratamento legal diversificado em relação a alguns direitos trabalhistas, sendo que a lei de 13 de maio de 1985, número 190, no artigo 2.º, inciso 1, ainda criou mais um grupo de trabalhadores subordinados, os **quadri**, que traduziremos como sendo os empregados de escritório, os **white-collar** dos americanos mas possuem conceituação legal precisa na Itália, no dispositivo acima mencionado: "La categoria dei quadri è costituita dai prestatori di lavoro subordinato che, pur non appartenendo alla categoria dei dirigenti, svolgano funzione con carattere continuativo di rilevante importanza ai fini dello sviluppo e dell'attuazione degli obiettivi dell'impresa".

Uma flexibilização laboral assim conduzida poderia contribuir para modernizar o sistema jurídico trabalhista existente, já de muito ultrapassado, pois baseado em modelos alienígenas desaparecidos ou inteiramente superados.

3 — Feitas essas observações iniciais, vejamos, em rápidas pinceladas, algumas das raras manifestações de flexibilidade laboral, admitidas pela legislação, reconhecidas pela jurisprudência ou praticadas por patrões e empregados no Brasil. Começemos falando dos salários e da redução de trabalho, pois esses temas freqüentemente apresentam-se vinculados.

A nossa velha Consolidação das Leis do Trabalho, quase cinqüentenária, previu no seu artigo 503, a possibilidade de redução geral dos salários dos empregados de uma empresa, nos casos de força maior ou de prejuízos devidamente comprovados, redução essa que deveria ser proporcional aos salários de cada um, não podendo, entretanto, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) e respeitado, em qualquer caso, o salário mínimo. Cessados

os efeitos decorrentes do motivo de força maior, deverá ser restabelecido o nível anterior dos salários.

Caberia, porém, uma indagação: — O que vem a ser força maior? A mesma lei responde: "Entende-se por força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente" (art. 501).

Com a implantação do regime militar em 1964, a Lei n. 4.923, de 23 de dezembro de 1965, possibilitou a celebração de acordo coletivo de trabalho, entre a empresa que, em face da conjuntura econômica, se encontrasse em condições difíceis, e a entidade representativa dos seus empregados, por prazo certo não excedente de três meses, prorrogável nas mesmas condições; se ainda indispensável, a redução da jornada normal ou do número de dias de trabalho, mediante a concomitante redução do salário mensal, desde que não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário contratual, respeitado o salário mínimo e reduzidas proporcionalmente a remuneração e as gratificações de gerentes e diretores.

A mais importante previsão legal em matéria de flexibilidade na fixação de salários encontra-se na Constituição atual, promulgada em 5 de outubro de 1988. Embora constitucionalizando o princípio da irredutibilidade dos salários, outrora previsto na legislação ordinária, a Carta Magna possibilitou, em caráter de exceção, a redução salarial através de convenção ou acordo coletivo de trabalho (art. 7.º, V), que resultarão de negociações coletivas, nas quais é obrigatória a participação dos sindicatos (art. 8.º, VI).

Também a respeito da redução de jornada, é no atual texto constitucional que se encontra a regra principal. Depois de estabelecer a jornada diária não superior a oito horas e a semanal em quarenta e quatro horas (art. 7.º, XIII), a Lei Fundamental faculta a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, nos mesmos moldes do que previsto para a redução de salários.

Com isso, possibilitou-se uma flexibilização bastante ampla em matéria de salários e de jornada de trabalho, mas ainda é cedo para avaliar os reflexos dessa transigência na rigidez do sistema até então vigente. Com a implantação do último plano governamental (Plano Collor), no entanto, notificou-se com insistência na imprensa que, em face da relativa descapitalização das empresas, várias delas, nos maiores centros industriais do País, valeram-se das faculdades constitucionais para negociar a redução da jornada e, concomitantemente, dos salários, para evitar despedidas em massa.

4 — No que diz respeito às formas "flexíveis" ou "atípicas" de contratação laboral, a Lei n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974, instituiu o regime de trabalho temporário, assim chamado aquele que possibilita formas de contratação triangular, cujos vértices são representados pelo trabalhador e por

duas empresas, a tomadora de serviço ou cliente, que pode ser uma pessoa física ou jurídica, e a empresa de trabalho temporário, que tem por finalidade colocar pessoal especializado, por tempo determinado, à disposição de outras empresas que dele necessitem.

A contratação triangular no Brasil, embora correspondendo a uma forma de flexibilização laboral, possui limites rígidos, pois o contrato entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora ou cliente, com relação a um mesmo empregado, não poderá exceder de três meses, salvo autorização conferida pelo órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

A Lei 7.102, de 20 de fevereiro de 1983, também permite a contratação triangular de vigilante, por estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e de transporte de valores, sob a forma de empresa privada. O empregado vigilante é aquele que se destina a impedir ou inibir a ação criminosa, podendo, para tal, usar arma, quando em serviço, mas deverá ter freqüentado curso de formação destinado ao preparo desses profissionais.

Zelando pela preservação da rigidez do sistema, a jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho entendeu que, salvo nos casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis ns. 6.019/74 e 7.102/83, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços (Enunciado n. 256 da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho). É que existem muitas empresas que imprimem às relações de trabalho temporário, de que trata a Lei n. 6.019/74, o caráter de relações permanentes, alterando a natureza do contrato que daí decorre.

Em reforço dessa posição, a jurisprudência normativa dessa mesma Corte Superior da Justiça Trabalhista vem deferindo cláusulas, em dissídios coletivos de natureza econômica relativos à categoria profissional dos rurais, a vedação de contratação de trabalhadores, por parte de empregadores rurais, por intermédio de interposta pessoa, mormente nos processos oriundos de regiões pobres, onde é mais fácil a exploração do trabalhador por intermediários inescrupulosos.

5 — O Brasil possui um sistema rígido de estabilidade no emprego, embora ela só pudesse ser obtida uma vez transcorridos 10 (dez) anos de vínculo laboral.

Com o advento do regime militar, a partir de 1964, começou a ser mitigado, sob muitos aspectos, o princípio da proteção ou da tutela do trabalho, pelo que instituiu-se um regime de garantia do tempo de serviço que, na realidade, consistia num procedimento compulsório de capitalização

do valor que o empregador pagaria ao empregado despedido imotivadamente intitulado Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Como, na ocasião, vigia um texto constitucional que assegurava a estabilidade no emprego, a inovação foi introduzida sob a forma de opção manifestada por ocasião do ingresso no emprego. Como, entretanto, os empregadores só passaram a admitir empregados que optassem pelo novo regime, manifestou-se uma grande mobilidade da mão-de-obra decorrente das numerosas dispensas imotivadas, sucedidas por admissões em que a opção constituía condição logo aceita, em face da necessidade do emprego. Com isso, cerca de 90% (noventa por cento) da população ativa urbana passou a ser regida, em curto período de tempo, pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, desaparecendo, na prática, o já raro regime estabilitário decenal.

É curioso assinalar, pois, que, enquanto nas economias de mercado do Ocidente os procedimentos assecuratórios do emprego surgiram como meios de atenuar as altas taxas de desemprego existente, no Brasil, essa técnica aflorou como meio de prevenir esse mesmo fenômeno.

Dai o nascimento de uma série de limitações legais, convencionais ou jurisprudenciais, destinadas a limitar, durante certo tempo, a faculdade patronal de despedir.

A primeira apareceu com a própria lei que instituiu o FGTS e decorreu de uma negociação havida entre o Governo e as lideranças sindicais brasileiras. O Decreto-lei n. 20, do dia imediato ao da lei (14 de setembro de 1966), instituiu a figura da estabilidade sindical ou provisória, introduzindo-a no artigo 25 da Lei do Fundo (Lei 5.107, de 1966), posteriormente transferindo-a para o artigo 543, § 3.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, através da Lei n. 7.543, de 1986. Segundo esse instituto, o empregado sindicalizado ou associado não pode ser dispensado a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até 1 (hum) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da legislação em vigor.

Posteriormente, essa mesma garantia foi estendida aos empregados de empresas que sejam eleitos diretores de sociedades cooperativas por eles mesmos criadas (artigo 57 da Lei n. 5.764, de 1971).

Finalmente, o artigo 165 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 6.514, de 1977, introduziu na legislação brasileira, pela vez primeira, a teoria da nulidade da despedida arbitrária, ao estabelecer que os titulares da representação dos empregados nas Comissões Internas de Prevenção de Acidente não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

No que diz respeito à jurisprudência, a estabilidade provisória foi consagrada para assegurar o emprego à empregada gestante até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária; ao empregado acidentado, até 180 (cento e oitenta) dias após a alta do órgão previdenciário; ao empregado que participe da comissão de salários do sindicato profissional, pelo período de 60 (sessenta) dias após a vigência da sentença normativa; aos suplentes das Comissões Internas de Prevenção de Acidente; ao empregado transferido, até 1 (hum) ano após a data da transferência; a todos os empregados de determinada categoria profissional, até 90 (noventa) dias a partir da data da publicação de sentença normativa que o beneficie; ao empregado incorporado para prestar serviço militar, desde a data dessa incorporação, até 30 (trinta) dias após a baixa; ao trabalhador que exerça a função de representante sindical no âmbito da empresa, nos termos do que previsto no artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Essas figuras de estabilidade provisória, além de aparecerem nas sentenças normativas que solucionam processos de dissídio coletivo, também são encontradas, com frequência, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho, quando reivindicadas pelos trabalhadores.

6 — No que diz respeito à introdução de novas tecnologias, particularmente através da microeletrônica, ainda não surgiram no Brasil reflexos capazes de abalar as relações de trabalho. Por isso, a problemática que apareceu em outros países referentemente a esse assunto, ainda não possui sinais, pelo menos sensíveis, na legislação, na jurisprudência normativa e nos instrumentos convencionais conquistados pelos trabalhadores brasileiros. É possível que, por falta de percepção acurada, as lideranças sindicais ainda não se tenham conscientizado dessas mudanças tecnológicas, mas também é possível que esse alheamento decorra do atraso em que se encontra, no Brasil, a absorção ou incorporação dessas novas tecnologias.

7 — Embora este rápido panorama proporcione alguma visão do estado da flexibilidade laboral no Brasil, inexistem ainda pesquisas ou estudos aprofundados que permitam uma avaliação mais segura sobre o assunto. Esta nota talvez incentive alguns pesquisadores a se lançarem no terreno desta investigação.

CONSIDERAÇÕES EM TORNO DO FUTURO CÓDIGO DE PROCESSO DO TRABALHO (*)

Marco Aurélio Prates de Macedo (**)

Somos tripulantes de uma nave errática, perdida nos desvãos do infinito. Sequer sabemos de onde tudo proveio. Muito menos para onde vamos. Conseguimos domar a dor, mas não a morte. Muito menos o tempo. O tempo é um estado. Ele não se altera diante da dimensão insignificante do ser humano. Nós é que nos alteramos, na busca de nosso ômega, o nosso próprio fim, sequer concebido para que momento.

O suporte da crise em que o homem perenemente vive disso resulta. Ela é inerente a ele. Criou-a no plano da sua própria individualidade. Extrapolou-a para o interior das instituições que fez surgir, ao longo dos pouquíssimos séculos daquilo que se convencionou chamar de civilização. Ele ainda não conseguiu resolver seus próprios problemas existenciais. Quanto mais os que nasceram da vida em sociedade. Como entidade gregária, aprofundou ainda mais a crise, que se avulta, notadamente, em países que não se desenvolveram adequadamente, sob o ponto de vista econômico, como o nosso, ainda vítima de pífia renda **per capita** e rodeado por indicadores sócio-econômicos que o incluem no rol dos subdesenvolvidos.

Por dever de ofício, fiz a minha vida toda em torno de instituições jurídicas, nas quais, mais do que em quaisquer outras, repercutem situações conflituosas. Aprendi, a duras penas, a arte da paciência, a fim de buscar o equilíbrio para o desate de pendências individuais e coletivas. Por integrar a mais alta Corte da Justiça do Trabalho no Brasil, ora à sua frente, por deferência de meus pares, testemunho o cortejo de milhões de pessoas que, anualmente, a ela acorrem, como partes, como advogados, como testemunhas, como peritos e como seus leais servidores.

A Justiça do Trabalho, a exemplo de qualquer produto humano, convive, também, com a crise. Há ocasiões em que é o seu estuário. E, por isso, instrumento para a tentativa da sua superação. Tenho para mim que, com outras instituições, embora débil, tem sido como que algodão entre cristais, ao evitar a explosão da luta de classes. Mais, para alavancar a melhoria das condições de milhões de assalariados, principalmente os de nível salarial mais baixo.

(*) Matéria publicada no Jornal O GLOBO, em 21.3.90, p. 4.

(**) O autor é Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Ela, contudo, voltando-se ao **leit motif** desta digressão, vive e convive com a crise. Procura minimizá-la com a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento e de mais Tribunais Regionais do Trabalho, na busca da cobertura de todo o território nacional com o pálio da profissionalização especializada de seus agentes. Somente na minha gestão foram criadas 228 (duzentas e vinte e oito) e instaladas 78 (setenta e oito) Juntas de Conciliação e Julgamento. Quanto aos Tribunais Regionais, fizemos instalar a 16.ª Região, sediada no Maranhão e abrangendo o Piauí. Estão em fase de instalação os Tribunais de Goiás e do Espírito Santo e, em processo de criação, os Regionais de Alagoas, Sergipe, Rio Grande do Norte, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso. O próprio Tribunal Superior do Trabalho passou a contar com mais dez Ministros, tudo para que se satisfaçam as pretensões deduzidas em juízo com maior velocidade.

Por agora, o Tribunal Superior do Trabalho preocupa-se com a elaboração de um anteprojeto do Código de Processo do Trabalho.

Creio estarmos no ponto ótimo para adotá-lo. Ao longo de todos os anos da vida judiciário-trabalhista convivemos com algumas poucas regras processuais, inseridas no bojo da Consolidação das Leis do Trabalho. De tão escassas que são, tomamos emprestadas outras, do Código de Processo Civil, na medida em que compatíveis com os princípios que norteiam a nossa atividade específica de aplicadores da legislação trabalhista. A exigüidade de umas e a sua integração com o processo comum tornam-nas, às vezes, críticas e retardam a entrega da prestação jurisdicional.

A especificidade do trato das questões trabalhistas exige procedimentos próprios, que lhes sejam ínsitos, sempre bafejados pela simplicidade e pela clareza de suas normas.

Estou certo de que a Comissão criada pelo Tribunal Superior do Trabalho para elaborar o seu anteprojeto chegará a bons resultados, tendo em linha de conta, basicamente, que o inchaço dos órgãos judiciários trabalhistas, aumentando-se-lhes o número e a composição, não é bastante para descongestioná-los.

Imagino que a lucidez de todos quantos estão tocados pelo magno problema procure fórmulas alternativas para a solução dos conflitos individuais trabalhistas. Vejo o mais importante delas na criação de comissões internas de empresas, de natureza paritária e de adoção compulsória nas de médio e grande porte e nos empregadores públicos. A sua finalidade básica seria procurar uma solução consensual. Se inviável, emitiria um laudo que não impossibilitaria o acesso ao judiciário trabalhista, mas funcionaria como elemento elucidativo, qual espécie de inquérito administrativo, até mesmo capaz de vir a ter a sua conclusão homologada, para adquirir caráter de coisa julgada.

Quanto aos conflitos coletivos, geralmente de largo espectro, com desbordamentos e imbricações variegados, às vezes repercutindo em muitos estamentos da vida nacional, somente o estoicismo de Juízes e Ministros tem permitido julgá-los, como ocorreu no último dissídio coletivo dos marítimos, em que a sessão do Tribunal Superior do Trabalho durou quatorze horas. Em relação a eles poder-se-ia chegar até mesmo — após a necessária adaptação constitucional — à solução por via da autocomposição compulsória, a exemplo do que ocorre nos Estados Unidos da América do Norte, com suporte nas Leis Wagner e Taft-Hartley.

Admissível é, ainda, a sua solução pela mediação ou por arbitragem, a cargo de pessoas habilitadas, mas desvinculadas do poder público. Intenta-se alcançar, com isso, a administração e a solução do conflito pelos próprios dissidentes. Urge afastar o Estado de seu caminho, porque eles sabem melhor do que ninguém o quê e como ceder.

Em suma: que se adote o quanto antes um Código de Processo do Trabalho. Mas, que em seu bojo ou em lei à parte instrumentalizem-se novas e criativas formas de solução dos conflitos trabalhistas.

A crise continuará sempre existindo.

É da natureza do próprio homem, como alhures se disse. Façamos, a despeito de tudo, o necessário esforço para superá-la ou para com ela conviver sem grandes traumas.

FLEXIBILIZAÇÃO — UM TEMA ATUAL NO DIREITO DO TRABALHO

Ronald Soares (*)

Um dos temas atuais para os juslaboralistas sul-americanos, a Flexibilização no Direito do Trabalho, na realidade, já vem sendo abordada pelos juristas europeus há alguns anos.

Nos Congressos Internacionais promovidos pelo Tribunal Regional do Trabalho aqui em Fortaleza, com a presença de estudiosos espanhóis, portugueses, franceses, percebia-se, em alguns de seus trabalhos, a constante preocupação com a consequência das crises econômicas sobre o Direito laboral.

A Europa, que marcha aceleradamente para uma unificação econômica, enfrentou, durante os anos de após guerra e na construção de seu novo modelo econômico, inúmeras e diversificadas crises, principalmente no setor ocidental, onde proliferaram as teorias neocapitalistas e os sindicatos, desatrelados do Estado, aperfeiçoavam as suas lutas em pleno eclodir das vicissitudes.

Cadinho de mudanças econômico-sociais, o mundo europeu passou a desenvolver uma maneira de garantir um mínimo de permanência das regras até então rígidas que serviam de espinha dorsal do próprio Direito do Trabalho, verdadeiros dogmas dos juslaboralistas, dentro de um universo que parecia assentado sobre areia movediça.

Adaptabilidade, flexibilidade, capacidade de acomodação, versatilidade, todos são vocábulos que estudiosos procuram utilizar para caracterizar o fenômeno, que alguns juristas italianos chegaram a chamar de Direito Emergencial do Trabalho.

Em recente trabalho publicado na Revista LTr (vol. 54, São Paulo, julho de 1990), a professora Marly Cardone aponta a clara preferência pelo vocábulo FLEXIBILIZAÇÃO, "pela utilização reiterada dos termos flexibilidade e flexibilização conclui-se que ganharam eles a preferência dos estudiosos".

Como quer que seja, devemos entender que, em face de sucessivas mutações ocorridas na economia mundial, exacerbadas, principalmente, desde a primeira grande crise do petróleo, empregados e empregadores têm procurado resolver as suas questões mais graves através de negociações

(*) Juiz Togado do TRT da 7.ª Região.

que refogem àquela tutela estatal tão rígida e tão característica dos tempos iniciais.

Na Europa, numa dada fase, os sindicatos lutaram em prol do encurtamento das jornadas, a tal ponto que em seu trabalho (*Le Droit du Travail: hier et demain*) Jean-Emmanuel Ray nos mostra quão espetacular foi a redução do tempo de trabalho na Europa durante o século que agoniza.

Todavia, conforme está enfatizado no já citado trabalho: "a crise modificou a imagem deste progresso social, pois que a redução do tempo de trabalho é, às vezes, o prelúdio de demissões coletivas...". "É que, contrariando a tendência anterior os empregadores já não aceitam mais uma diminuição, julgada irreversível, sem contrapartida em termos de flexibilidade".

Os países ricos, percorrendo caminhos que o cotidiano ensinou atravancadores, passaram a adotar a flexibilidade no que tange à individualização do tempo de trabalho, procurando evitar os engarrafamentos, a capacidade dos elevadores e dos próprios sistemas de transportes de massa; enfim, razões de natureza eminentemente técnicas, ditaram tais adaptações. Hodiernamente, conforme está demonstrado por dados coletados por estudiosos, os países europeus de um modo geral trabalham com a individualização do tempo de trabalho, conscientes de que o desemprego é um mal maior.

A larga prática da negociação coletiva, a conscientização das massas de operários, a flutuação dos problemas econômicos e a crise constante, ditaram um novo ritmo para o tradicional Direito do Trabalho, buscando-se, no entanto, preservá-lo no que ele tem de essencial.

Tais adaptações, como bem acentuou o professor Mário Pinto, em palestra proferida nas III Jornadas Luso-Hispano-Brasileiras, em maio de 1984, ocorrem paralelas a um fortalecimento dos sindicatos e a um incremento das negociações coletivas, "fazendo uma deslegisferação do direito do trabalho".

O mundo europeu, contudo, superou a agudização da crise e a sua adaptação aconteceu dentro deste quadro de flexibilização, que é muito mais vasto do que poderia ser tratado num simples trabalho como este.

Lá, as teses dos estudiosos ganham conotações bastante diferentes, excogitando sobre o que virá a ocorrer na virada do século e no âmbito de uma Europa unificada.

Afora todos os avanços, não se pode deixar de mencionar a reviravolta ocorrida no Leste europeu, onde a centralização do poder estatal determinou um sindicalismo vinculado e totalmente diferente daquele praticado pelo mundo ocidental.

Nem por tal razão, o sindicalismo da Europa oriental pode ser menos-prezado, até porque, existe o exemplo potente do Solidariedade, na Po-

lônia, cuja força, embora amordaçada, culminou por se tornar o agente da demolição do regime totalitário. Contudo, pelo que se conhece, não se pode falar em flexibilização naquela grande fração do mundo europeu.

Agora, na América Latina, as preocupações a respeito da flexibilização começam a ganhar corpo e a merecer o estudo dos especialistas.

Tais considerações, principalmente em nosso país, são muito oportunas, uma vez que o poder público, condicionado pela política de promover rapidamente a estabilidade da economia, vem enfatizando a necessidade de os sindicatos e as empresas praticarem a negociação coletiva.

Percebe-se, claramente, uma enorme inquietação por parte dos assalariados, perplexos diante de medidas como a extinção do imposto sindical que, segundo alguns, significaria, num primeiro momento, a morte abrupta de muitas entidades, uma vez que o trabalhador brasileiro não está inteiramente preparado para o associativismo.

Os primeiros passos no sentido de uma política, vamos assim dizer, flexibilizante, estão sendo dados nitidamente pelo governo brasileiro, na tentativa de retirar a pesada tutela do Estado no que diz respeito aos reajustes salariais.

São passos tímidos e vacilantes, como os de uma criança que, de repente, descobre as pernas como meio de locomoção, cujas repercussões nós não podemos ainda prever.

Nada obstante, já existe em nossa Constituição, mais precisamente, nos incisos VI e XIII do art. 7.º, permissivos para a redução do salário ou da jornada de trabalho, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo.

Marly Cardone, em seu artigo publicado na LTr, citado alhures, entende que "os trabalhadores deste terceiro mundo não obtiveram, ainda, as vantagens de um capitalismo social, razão pela qual não estão ainda na fase da flexibilização.

Talvez não, no entanto, o momento é oportuno para alargar o tema aqui em nosso país, alertando para os perigos que um avanço muito rápido pode propiciar, contudo, sem perder de vista que o trem da história não pára e, por conseguinte, nunca é cedo principalmente em temas sociais, iniciar o seu debate e o seu estudo.

Há, não só em nosso país mas em toda a América Latina, uma enorme preocupação com os temas voltados para o Direito Individual do Trabalho, pondo-se uma ênfase muito grande na tutela, na garantia e na proteção. Tal preocupação, obviamente, decorre do conhecimento da fragilidade de nossos órgãos sindicais, ainda não de todo preparados para as chamadas "rodadas de negociação coletiva".

Os aspectos vários que pode tomar a flexibilização estão muito bem enfocadas no trabalho já mencionado da professora Marly Cardone.

Da doutrina já elaborada sobre o assunto podemos fazer a seguinte classificação quanto às áreas de incidência da flexibilização.

- a) Quanto ao modo de prestar o trabalho;
- b) Quanto à modalidade:
 - b.1 — externa;
 - b.2 — interna.
- c) Quanto ao tempo:
 - c.1 — de duração do contrato;
 - c.2 — de duração do trabalho;
 - c.3 — fixação de horário.
- d) Quanto ao salário.

Aí nós já temos grandes focos de discussão e debate, envolvendo tudo quanto se tem estudado historicamente sobre o cerne do próprio Direito do Trabalho.

O tema é tão preocupante que os estudiosos chegam mesmo a questionar a sobrevivência de um dos princípios basilares do Direito do Trabalho: o princípio da proteção ao economicamente mais fraco.

Os autores já se aventuram a antecipar tais projeções, alguns entendem que o risco é muito grande, outros, que o Direito do Trabalho prossegue na sua marcha, deslocando o seu eixo da órbita do Estado para a órbita do sindicato. Plá Rodrigues, citado por Marly Cardone responde que o princípio de proteção não será eliminado, "mas reconhece, por assim dizer, que ele sai ferido no que tange aos aspectos da norma mais favorável e da condição mais benéfica ao trabalhador".

Seguidas vezes, desde 1984, abordamos o assunto em diversos artigos publicados em jornais e alguns periódicos. Escrevendo sobre o título "Direito Emergencial", em artigo publicado em junho de 1984, dizíamos: "A prolongada crise econômica que as nações experimentam hodiernamente, como não poderia deixar de ser, impõe uma série de transtornos e sacrifícios, modificando: padrões de conduta, planejamento econômico, metas de governo; atingindo, inapelavelmente, o campo do direito.

No mundo jurídico, sem a menor dúvida, a área mais atingida pela crise, historicamente, tem sido sempre aquela que trata das relações de trabalho, notadamente, a que diz respeito à política salarial e à garantia de permanência no emprego".

E, mais adiante, no mesmo artigo: "Os juslaboralistas, contudo, estão em vigília, em estado de alerta, procurando salvar os princípios intangíveis do Direito do Trabalho que, são, na verdade, aqueles cuja erradicação provocará um alude altamente desequilibrador da paz social.

O difícil, nos momentos de crise, é a obtenção de pontos de equilíbrio entre interesses aparentemente contrapostos: do governo, dos trabalhadores e dos empregadores.

Entretanto, convém lembrarmos, o Direito do Trabalho, desde o nascedouro, tem tido uma função essencial que é, precisamente, a busca desse equilíbrio difícil e tormentoso e, pela leitura dos livros que narram a história do Direito do Trabalho, não é tarefa das mais árduas perceber que as conquistas não foram obtidas em momentos de bonança, muito ao contrário, foram geradas em fases de grandes crises.

Devemos todos, pois, assumir esta grande luta para evitar a descharacterização do Direito do Trabalho, para impedir reformas que piorem ou que sejam meramente ocasionais".

O quadro de agora, já que a crise permanece e desafia os planos mais audazes, em quase nada difere daquele que esboçamos nos tópicos acima, transcritos de um trabalho escrito há quase sete anos.

Abordando o tema à luz das relações trabalhistas a nível estatal, o Ministro Orlando Teixeira da Costa, em recente artigo publicado na Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região (Estado Patrão, Estado Empresário e Poder Sindical), "nunca foram tantas e tamanhas as garantias trabalhistas inseridas em uma Constituição brasileira, como as que se encontram na Carta Magna de 1988. Nunca foram, entretanto, tantos e tamanhos os conflitos que se pressentem, em face das concessões feitas por essa carta ao sindicalismo".

"Ante essa realidade, um Estado que não quis ser, tão-somente, **empregador-empresário**, voltando a possuir com seus servidores um vínculo exclusivamente estatutário, tem que estar preparado para ser, igualmente, um **patrão-gestor**, sem exacerbar o seu patronato e sem autocratizar a sua gestão".

"As autoridades têm que estar preparadas para o diálogo, mormente num período difícil da nossa história, em que o salário é depreciado pela inflação, que pode vir a ser agravada pela recessão. A perda da capacidade aquisitiva dos trabalhadores e dos servidores públicos, bem como o desemprego podem constituir um entrave para a nossa débil democracia".

"Como superar juridicamente essa dificuldade"?

"A Europa, que já viveu momentos semelhantes, encontrou a solução no **entendimento** e na **flexibilidade laboral** (grifos nossos), para os quais, nós brasileiros não estamos preparados por falta de experiência. Por isso, ou desenvolvemos um grande esforço para recuperar o tempo perdido, ou continuaremos a ser o que somos hoje: um país com futuro incerto".

As negociações coletivas farão parte de nosso dia-a-dia. O nosso direito material sofrerá mutações, inapelavelmente. Os estudiosos, mais do

que nunca, terão que assimilar a multifacetada visão do trabalho neste tempo de mudança de milênio. Aquilo que já aconteceu lá fora, quer queiram, quer não, mais hoje, mais amanhã, baterá à nossa porta bem mais rápido do que se está imaginando. Devemos, pois, estar preparados, com o olhar arguto para enxergar os erros cometidos, tendo a coragem de repe- li-los e sabedoria para apontar o melhor caminho a ser seguido.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 — *Le Droit du Travail: hier et demain*, Jean-Emmanuel Ray, Conf. proferida no Congresso Europeu de Direito do Trabalho, Paris, setembro de 1989.
- 2 — *Introdução ao Tema de Flexibilidade no Direito do Trabalho*, Marly A. Cardone, Revista LTr, São Paulo, julho de 1990.
- 3 — *Direito Emergencial*, Ronald Soares, Teresina, junho de 1984.
- 4 — *A Compatibilidade entre o coletivo e o individual*, Ronald Soares, Teresina, 1984.
- 5 — *Estado Patrão, Estado Empresário e Poder Sindical*, Orlando Teixeira da Costa, Revista do TRT da 8.ª Região, n. 23, n. 44, Janeiro a Junho de 1990, Belém.

**HOMENAGEM AO MINISTRO
BARATA SILVA**

HOMENAGEM AO MINISTRO BARATA SILVA (*)

Senhor Presidente Guimarães Falcão, Egrégia Seção,

Pela sua alta significação entendo que este momento não pode passar despercebido. Julguei que o pronunciamento anunciado hoje pela manhã, pelo Presidente desta Egrégia Corte, seria realizado neste momento, mas acabo de ser informado de que será feito em outra oportunidade. E justamente porque o momento não pode prescindir de uma palavra, é que a solicitei para fazer este registro.

Estamos encerrando uma sessão ordinária da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais e, com o encerramento desta sessão encerra-se também, a participação, como julgador, neste Tribunal — e muito mais do que neste Tribunal, na Justiça do Trabalho, do Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Barata Silva.

A meu ver é extremamente importante, Sr. Presidente, fazer essa diferença. S. Exa., por implemento de idade, não se vai afastar deste Tribunal, e sim da Justiça do Trabalho, pois nela S. Exa. militou desde os seus primeiros passos como jovem Bacharel em Direito numa Junta de Conciliação e Julgamento da Quarta Região.

S. Exa. tem uma vida dedicada não apenas a esta Corte, mas, ressalto, a esta Justiça, a todos os seus graus de jurisdição, como Presidente de Junta, no interior do Estado do Rio Grande do Sul; posteriormente, na Capital da mesma unidade federativa e, em seguida, como Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região. Dedicou grande parte de sua vida à administração daquele Tribunal, a partir de quando foi eleito Presidente.

Tive a grata satisfação, Sr. Presidente e caríssimos colegas, de ter sido contemporâneo de S. Exa., durante algum tempo, também como Presidente de outro Tribunal Regional. Inclusive, em algumas circunstâncias, trabalhamos juntos para zelar pelas nossas administrações, no interesse dos nossos Tribunais.

S. Exa. atingiu, bastante antes de mim, esta Egrégia Corte. Quando aqui cheguei, galgando a posição de Ministro Togado de Carreira, encontrei S. Exa.

(*) Improvisado feito pelo Ministro Orlando Teixeira da Costa, em homenagem ao Ministro Carlos Alberto Barata Silva, no final da última sessão de julgamento da Seção de Dissídios Individuais, de que participou em 2.8.90 e aqui reproduzido, conforme notas taquigráficas revisadas pelo autor.

na Presidência. Tenho a mais agradável das recordações daquele momento, pela maneira como S. Exa. me recebeu nesta Casa. Prodigalizou-me todas as atenções, a partir do momento em que cheguei ao aeroporto, onde fui recebido por S. Exa. para começar, no dia seguinte, a aqui militar, a partir do ato da minha posse.

S. Exa., o Ministro Barata Silva tem toda uma vida dedicada a esta Instituição e, por imposição de lei, não sei se justa — tenho minhas dúvidas —, S. Exa. é obrigado a se afastar, quando ainda se encontra em plenas condições de continuar sua atividade, com absoluta vivacidade de espírito e disposição para o trabalho. É lamentável que isto aconteça, mas temos de observar a lei. Se esta lei é a própria Constituição, temos de prestigiar-la. Mas nem por isto queremos deixar de lamentar o afastamento de S. Exa., porque se trata de uma perda realmente muito grande para o Tribunal.

Costuma-se dizer que nenhuma pessoa é insubstituível, mas no decorrer dos poucos anos em que me encontro nesta Casa, Sr. Presidente, já me acostumei a sentir, em várias ocasiões, que algumas pessoas, pelo menos por algum tempo, fazem sentir a sua presença insubstituível neste Tribunal. Há pessoas que aqui militaram, que fizeram uma falta enorme a esta Casa, quando tiveram que se afastar. A sua ausência, o seu afastamento, provocou modificações nem sempre para melhor, nem sempre em benefício da Instituição, pelo contrário, muitas vezes em prejuízo dela.

Todos nós, que aqui, neste momento, nos encontramos, nos esforçamos por manter os mesmos padrões de trabalho, de seriedade, de honradez, que até agora procuramos imprimir ao nosso serviço, mesmo na ausência do Ministro Barata Silva, mas tenho certeza, Sr. Presidente, de que S. Exa. fará uma falta enorme, pela experiência que trouxe das Juntas de Conciliação e Julgamento, do Plenário do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região — um dos mais respeitáveis deste País — principalmente pela rica experiência administrativa que adquiriu naquela Casa, de onde é proveniente, e que beneficiou enormemente este Egrégio Tribunal, quando S. Exa. galgou a Presidência, graças a Deus, por mais de um biênio, em face da contingência regimental de ter sucedido a um Presidente que se aposentou, também, por implemento de idade, já na segunda parte do mandato. Creio que foi um benefício para o Tribunal ter contado com a presença do Ministro Barata Silva por mais de dois anos na sua Presidência.

Há ainda a circunstância, Sr. Presidente e estimados colegas, de que o Ministro Barata Silva soma à sua qualidade de Magistrado: a de Professor. Quando digo que S. Exa. é Professor, não me refiro apenas ao termo técnico ou aos limites do termo técnico, mas ao fato de que, realmente, com a sua experiência, com a sua influência, com a sua persuasão, S. Exa. formou muitas das personalidades que hoje estão vinculadas à Justiça do Tra-

balho e a esta Casa, dentre as quais eu pediria permissão para destacar V. Exa., Sr. Presidente, que foi aluno de S. Exa. e o Ministro Ermes Pedrasani que também foi aluno e particular colaborador de S. Exa., ainda quando o Ministro Barata Silva trabalhava no Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Não sei se estou omitindo mais algum nome ilustre que tenha trabalhado diretamente com S. Exa. e haja ascendido até o Tribunal Superior do Trabalho. Mesmo aqueles que aqui não chegaram se lembrarão, hoje, do débito que têm para com S. Exa., pelo muito que com ele aprenderam em termos de conhecimento e em termos pragmáticos.

É lamentável, é uma pena, é com profundo pesar que temos de aceitar essa situação de compulsório afastamento, porque ela se impõe constitucionalmente, mas não podemos deixar de expressar a nossa inconformação com ela.

Lamentamos que tenha chegado esta hora. Mas não podemos deixar de reconhecer que, ao mesmo tempo em que representa um prejuízo para a Instituição, corresponde a um merecido prêmio que está sendo atribuído ao eminente Ministro Barata Silva, porque está vindo — não sei se estou equivocado na conta — depois de quarenta e cinco anos de dedicado serviço público à Justiça do Trabalho.

Senhor Presidente, Ministro Barata Silva, espero estar interpretando o sentimento de todos os Colegas e, com a autorização de todos, quero dizer que assino, nesta hora, uma nota promissória de um débito absolutamente irrisgatável com V. Exa. A Justiça do Trabalho não tem como pagar o trabalho, a tarefa, os serviços que V. Exa. a ela prestou. Resta-nos apenas desejar que, na nova etapa de sua vida, possa Deus acompanhá-lo e garantir-lhe o necessário ócio com dignidade.

Esperamos que V. Exa. possa, agora, gozar do lazer que merece, ainda que, como tenho conhecimento de que vai ocorrer, continuará a trabalhar dentro de um ritmo talvez um pouco menor do que aquele que imprimia nesta Egrégia Corte. V. Exa. tem, agora, ao término da sua vida profissional de Magistrado, não ao término da sua vida e nem, tampouco, ao término da sua vida profissional — limite este término ao da sua vida profissional de Magistrado —, um belíssimo **bouquet** de flores a oferecer, a Deus, com posto por todas as obras que realizou.

V. Exa. é como aquele servo que, tendo recebido alguns talentos quando da partida do seu Senhor, não os escondeu e nem, tampouco, os enterrou para apenas restitui-los em igual quantidade. Tem agora, V. Exa., como na parábola do Evangelho, muito mais a oferecer. Pode chegar perante a Divindade e dizer: "Senhor, Tu me destes cinco talentos e eu posso devolver os cinco e mais cinco."

Nestes talentos, Sr. Presidente e Egrégia Seção, não se inclui apenas o trabalho nesta Justiça, mas todo o trabalho que S. Exa. desenvolveu para manter uma família que agora é integrada por numerosos filhos e netos. Tudo isto, Sr. Ministro Barata Silva, é um patrimônio que V. Exa. deixa para a posteridade. Todos somos testemunhas disso. E é para dar testemunho dessa obra realizada por V. Exa. que este registro se fazia necessário nesta ocasião.

Lamento que tenha tido que improvisar algumas palavras para esta manifestação. O momento merecia palavras mais bem cuidadas e buriladas. Saiba, entretanto, que estão saindo do coração. Acredito que, ao pronunciar estas palavras, não estou falando em nome próprio, mas no de todos aqueles que estão aqui, vivendo este derradeiro momento da sua vida profissional de Magistrado.

Ministro Presidente, talvez V. Exa., como seu ex-aluno, estivesse mais qualificado para falar neste momento, mas notei que V. Exa. teve dificuldade para se pronunciar, justamente em razão do afeto que dedica ao nosso homenageado. Eu, que não tive a grata satisfação de ser seu aluno, porque sou de outro rincão bem distante das plagas do Rio Grande do Sul, pude me conter um pouco mais para interpretar, espero, o sentimento de todos.

Receba, pois, Ministro Barata Silva, o nosso afeto, a nossa amizade e o reconhecimento público que fazemos da grande tarefa que V. Exa. realizou nesta Justiça. Faço questão de ressaltar: "nesta justiça", porque V. Exa. não está se aposentando do Tribunal Superior do Trabalho. Está saindo, por imposição da Lei, da Justiça do Trabalho, e não, apenas, da sua Corte Superior.

Felicidades, que Deus o proteja. Continue a produzir, porque V. Exa. tem muito que dar, ainda que fora dos limites da magistratura, já que a lei não mais permite a sua colaboração dentro dela. Felicidades, Ministro Barata Silva.

RECONHECIMENTO AO DEVER CUMPRIDO (*)

As contingências e circunstâncias da vida nos colocam diante de situações variadas que, em virtude de suas diferentes características e peculiaridades, despertam em nós, geralmente, sentimentos distintos e, não raras vezes, ambíguos.

A ocasião que neste instante vivemos — a da despedida do eminente, ilustre e diletíssimo amigo, Ministro Barata Silva — é uma daquelas que fazem aflorar, em nosso ser, sentimentos intensos e, ao mesmo tempo, conflitantes ou ambíguos, de profunda alegria e enorme tristeza.

A alegria resulta da satisfação que todos experimentamos em vê-lo realizado como homem e como profissional, plenificado pela consciência do dever cumprido, após ter vivido 45 anos de sua vida dedicados à causa da Justiça e à transmissão de seus vastos conhecimentos jurídicos a algumas gerações de profissionais do direito, tanto em seu torrão natal — nosso glorioso Rio Grande — quanto nesta jovem e pujante capital da república.

A tristeza é uma conseqüência inevitável do afastamento compulsório, fruto da inexorabilidade do transcurso do tempo que não faz concessões e não permite que a ampulheta, que o marca, se detenha por um segundo que seja.

A filosofia monástica já definia, com sabedoria, este fator inexorável, ao afirmar: "tempus est mensuram motus secundum prius et posterius" — "o tempo é a medida do movimento segundo o que era antes e o que vem depois". Aqui, agora — neste momento — a medida do que era antes ou do que nos enche de alegria ao comprovarmos, olhando, retrospectivamente, para a enorme fecundidade que permeou a vida profissional do nosso home-nagoado.

Com efeito, começou sua vida na magistratura no distante ano de 1945, há quase meio século, como juiz-presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, Rio Grande do Sul. Em 1945, assumiu a presidência da JCJ de São Leopoldo, com jurisdição em Novo Hamburgo. Naquele mesmo ano, iniciou-se no Magistério Superior, na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande. Em 1956, transferiu-se para Porto Alegre, a fim de presidir a 2.ª JCJ e, na mesma ocasião, começou a lecionar na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. É guindado, em 1959, à condição de mem-

(*) Pronunciamento do Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, na despedida do Ministro Carlos Alberto Barata Silva da magistratura trabalhista, em 3.8.90.

bro do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, em Porto Alegre. Em 1961, foi eleito vice-presidente daquela corte, tendo sido reeleito em 1963. Em 1965, chega à Presidência do citado Tribunal, com nada menos que três reeleições sucessivas. Em 1971, mercê de seus méritos, é nomeado Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, a cuja presidência ascendeu em 1982. De 1972 a 1988, passa a enriquecer a Universidade de Brasília como integrante do seu corpo docente, no departamento de direito, onde transmitiu, por mais de 15 anos, uma parte de seus conhecimentos sobre direito laboral, a seus ávidos e seqüelosos alunos, que hoje militam na Advocacia, no Ministério Público, na Magistratura. Ainda encontrou tempo e disposição para, de 1972 a 1977, lecionar, também, no Centro de Ensino Unificado de Brasília, tal era — e é — a sua dedicação à cátedra e ao conhecimento jurídico em particular, que o levou a publicar importante obra constituída por livros e artigos sobre Direito do Trabalho, o último dos quais em edição destinada a homenagear o nosso pranteado e saudoso Ministro Coqueijo Costa.

Esta, meus senhores, é a resenha superficial daquilo que foi, da “medida do que era antes”, no que tem sido o tempo da vida do nosso querido Ministro Barata Silva.

“O que vem depois” minimiza o sentimento de tristeza que acompanha aquele da alegria que nos invade ao comungarmos, com o amigo, da beleza de sua vida como profissional competente: é a certeza de que, apesar de privado do convívio diário que com ele mantivemos nesta corte tão austera e solene, vamos continuar juntos, nesta mesma cidade e com a lembrança perene da contribuição que foi brindada pelo Ministro Barata Silva, à doutrina e prática jurídico-laboral e à causa de uma justiça mais humana, mais solidária e, permitam-me a redundância, mais justa, em nome do respeito à dignidade do homem.

Disse, certa vez, Plínio, o velho, em comunicação epistolar, a seu sobrinho Plínio, o moço, que “felizes são aqueles homens que fazem coisas dignas de ser escritas; mais felizes, ainda, são aqueles que escrevem coisas dignas de ser lidas”. Eu acrescento — e o faço com o pensamento fixado em nosso eminente homenageado: muito mais felizes são aqueles homens que têm a consciência do dever cumprido!

É essa consciência do dever cumprido, meu caríssimo Ministro Barata Silva, que transparece da frutífera e magistral atividade profissional desenvolvida por Vossa Excelência, que nos enche de alegria neste momento, fazendo-nos comungar, juntamente com sua digníssima esposa e demais familiares, a satisfação de ver o “guerreiro” — como prêmio à sua inteligência, à fecundidade de sua vida profissional e intelectual —, recolher-se um pouco para, certamente de outras maneiras, continuar espargindo o seu saber sobre todos nós que aprendemos a admirá-lo, em função de todas as

suas qualidades humanas, às quais não faltam a generosidade e a grandeza de coração gaúchas.

Por tudo isso, meu dileto amigo, com a tristeza de vê-lo partir, deixar o convívio desta casa, mas com a alegria de vê-lo realizado como homem e como jurista, vou terminar esta homenagem simples que lhe é dirigida, em meu nome próprio e no de meus ilustres pares nesta corte maior da Justiça Trabalhista — a qual, por tantos anos, contou com sua exemplar participação — com uma palavra do pensamento grego que bem reflete nossa emoção: "a vida é dádiva da natureza, mas uma vida bela é dádiva da sabedoria".

Despeço-me — ou melhor, despedimo-nos — de Vossa Excelência, eminente amigo, expressando-lhe — e à sua digníssima esposa e família — nossos mais ardentes votos de felicidade e paz.

MENSAGEM AOS JUÍZES DO TRABALHO (*)

Somente a amizade brotada de comuns raízes pampeiras justifica as palavras do eminente Presidente desta Casa, Ministro Prates de Macedo, ao ensejo de meu desligamento da Justiça do Trabalho, por força de dispositivo constitucional.

Realmente, oriundos ambos de glorioso Estado do Rio Grande do Sul, embora de rincões diversos, concluído o curso secundário, viemos a nos encontrar na capital do meu Estado, na "mui leal e valorosa" Porto Alegre, onde concluímos o curso de Ciências Jurídicas e Sociais na tradicional Faculdade de Direito.

Já formados e já magistrados, eu na Justiça do Trabalho e Prates de Macedo na Justiça Comum, encontrávamo-nos seguidas vezes na travessia do nosso querido Guaíba, em busca do exercício das nobilitantes funções que nos foram acometidas.

Quis o destino que voltássemos a nos encontrar em Brasília, quando de minha posse neste Tribunal, tendo Prates de Macedo, então Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, me dirigido, naquela oportunidade, emocionante saudação. São momentos que jamais serão esquecidos.

Posteriormente ingressando no Tribunal, continuamos a convivência amiga e fraterna, o que nos levou juntos a eventos vários, inclusive ao exterior, juntamente com nossos familiares.

Vivemos juntos as amarguras da vida de magistrado e comemoramos igualmente as vitórias e alegrias.

Somente isto, repito, poderia justificar as amáveis palavras do Ministro Prates, a coroar e repetir a alegria que invade a minha alma, em ver-me saudado ao final de minha jornada na Justiça do Trabalho, exatamente por quem me saudou no ingresso nesta Casa.

Agradeço do fundo do coração as palavras do amigo e colega Prates de Macedo, que levarei para o que me resta da vida, na certeza de sua sinceridade.

Meus colegas Ministros da Corte. Deixo o Tribunal com a satisfação íntima do dever cumprido e com a saudade antecipada dos dias felizes que aqui vivi em companhia de todos os eminentes Ministros da Casa. Recordo

(*) Discurso proferido pelo Ministro Barata Silva, por ocasião do seu afastamento da magistratura trabalhista, em homenagem do TST, dia 3.8.90.

a convivência fraterna que sempre nos uniu e que, com a graça de Deus, continuará a vicejar.

Misturam-se neste instante, a alegria de uma homenagem e o desconforto de uma despedida, pois a inatividade chegou e "ipso facto", chegou ao fim a *minha vida de magistrado*.

É o "Contraste", de que falou o poeta Antonio Tomaz e que meu saudoso pai me ensinava a declamar em minha meninice:

"CONTRASTE

Quando partimos, no vigor dos anos,
Da vida pela estrada florescente,
As Esperanças vão conosco à frente
E vão ficando atrás os Desenganos.

Rindo e cantando, céleres e ufanos,
Vamos marchando descuidosamente...
Eis que chega a velhice de repente,
Desfazendo ilusões, matando enganos.

Então nós enxergamos claramente,
Quanto a existência é rápida e falaz
E vemos que sucede exatamente.

O contrário dos tempos de rapaz:
— Os Desenganos vão conosco à frente
E as Esperanças vão ficando atrás!"

Não me posso furtar, pois, de um impulso sentimental, remontando ao passado, ao começo, para evocar a modesta Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo nos idos de 1945, onde iniciei a minha magistratura e da qual guardo recordações que jamais poderei esquecer.

Ali assumia eu a Presidência da Junta e iniciava a minha carreira de magistrado. Falar de quem me nomeou, dos funcionários, das autoridades locais, dos advogados, da família, de outros juizes seria fastidioso neste instante. Jamais esquecerei, porém, a imperturbável harmonia daquela convivência, o que se apresenta um exemplo em conselhos sábios, em incentivo bondoso, as afáveis relações de família e as amizades leais e seguras que tive a ventura de solidificar.

Era a realização dos sonhos acadêmicos, a concretização da viva e radiosa esperança de quando estudava, de poder um dia, conquistando o diploma de bacharel, participar da vida jurídica do nosso Rio Grande do Sul, ser um

de seus juizes, e através de um caminho difícil e fecundo, envolver-me, também, na aura que o exalta para além de suas fronteiras, como guarda avançado em todos os quadrantes do País e da cultura. Assim, animado por este impulso da mocidade, nada mais fazia do que me entregar de corpo e alma arrebatados às causas da Justiça do Trabalho, tentando vencer os receios e incertezas de minha inexperiência. Entre contentamentos, alegrias, compensações e também decepções, procurei ser sempre digno da honrosa investidura, engrandecendo minhas funções, e na estrita observância da lei, esforçando-me o quanto pude para pôr nas decisões o respeito cristão, sem o qual não se estabelecem a harmonia, a paz social, emergentes do julgado.

Na carreira percorri diversas Juntas, São Jerônimo, São Leopoldo, Segunda de Porto Alegre, e afinal cheguei ao Tribunal, onde, em verdade, me realizei. Foi no Tribunal Regional do Trabalho onde pude dar tudo de mim para que a Justiça do Trabalho se fizesse grande, como deve ser, e sobretudo respeitada pela magna importância que tem no contexto social moderno.

Do Tribunal Regional do Trabalho, ainda hoje no meu coração, vim para o Tribunal Superior do Trabalho, onde por dezenove anos exerci a minha judicatura. Exerci todos os cargos que a carreira oferece, e, até ontem, julguei os meus processos com a mesma convicção e, sobretudo, com a mesma certeza de que estava me realizando como ser humano na distribuição da justiça.

Galguei todas as posições, o que me foi ensejo renovado de conviver com homens valorosos, que tanto concorreram com suas luzes para o aprimoramento da minha pobre ciência jurídica. Lembro aqui as memoráveis aulas do Eminentíssimo Professor e Ministro Eloi José da Rocha, que praticamente me iniciou no apego e no amor à Justiça do Trabalho, desenvolvendo em mim toda esta preocupação de procurar ser justo na distribuição da justiça, especialmente da justiça que visa os menos favorecidos da sorte. Foram suas aulas, indiscutivelmente, e sobretudo, o seu convívio, que levaram-me à magistratura e, sobretudo, ao empenho com que me dediquei à sua realização.

Por oportuno, relembro os primeiros juizes com quem convivi, Drs. Djalma de Castilho Maia, Jorge Surreaux, Dilermando Xavier Porto, e o convívio sempre rico com os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, os que se foram e os que aqui exercem a magistratura atualmente, que me brindaram com as suas mercês, que me proporcionaram ambiente e meios ao denodado esforço que imprimia em minhas atividades.

Poderia enumerar outros tantos, todos eles padrões de operosidade, dignidade, cavalheirismo e de cultura. Permitam-me dizer que muito me esfor-

cei nas diferentes incumbências que me foram deferidas, para ser útil à justa intenção nas prestações dos serviços sob minha responsabilidade.

Com os Ministros desta Casa muito aprendi, fiz amizades. Por vezes divergimos. Mas estas divergências não apagaram, como não poderiam apagar, a marca da convivência amena, e, sobretudo, da amizade sólida brotada exatamente do maior valor da realização humana que é o trabalho.

Estou confiante que desvesti a toga — que tanto amo — tão imaculada como a recebi, e em paz e humildemente agradecendo para os meus ancestrais, para a memória de meus pais, para a minha esposa e filhos, aos quais, rendo agora minha homenagem pelos seus sacrifícios e pela cooperação e compreensão que me dedicaram toda a vida, e a minha querida irmã Niobe a quem presto contas da ajuda e incentivo para iniciar-me nos estudos, possibilitando-me vencer o labor incessante do magistrado, não podendo deixar de reverenciar a Justiça do Trabalho como um todo, pelo seu esplendor e magnitude dentro do Poder Judiciário.

Antes de encerrar estas palavras, cumpro o dever indeclinável de prestar minhas homenagens a todos os brilhantes e preclaros colegas a cujos lados servi, dos quais fica profunda impressão da dignidade, tanto quanto da cultura, sabedoria e equilíbrio ao decidir, sendo que isto levarei para a vida privada como um tesouro da mais alta significação.

Cabe, ainda, por um dever, dever brotado do meu coração, o registro da dedicação e eficiência dos funcionários da Justiça do Trabalho, dos meus queridos servidores que, indistintamente, me deram exemplo de fidelidade à Instituição, e aos quais expresse meu respeito e a minha admiração, pondo-me à sua disposição, fora, já, dos quadros da Instituição, para o prosseguimento de uma amizade sólida e perene.

Dos advogados, recolhi um modelo de trabalho infatigável em prol do Direito, no que tem de essencial. O mesmo podendo dizer com os membros do Ministério Público do Trabalho, bravo no papel de fiscal da lei.

Integrar a Justiça do Trabalho, nas Juntas, no TRT e no TST, foi um momento culminante da minha caminhada, apesar da pouquidade da contribuição que pude oferecer. Guardo dos dias que servi a esta Justiça, a nítida visão dos pilares da sua grandeza, construída com a cultura, a integridade, e a dignidade de seus membros provados no diário que desafia as questões que lhes cabe decidir. Exercem eles, o poder que Rui assim define:

“Há um poder, ante o qual se põe à prova a legalidade dos outros. Este poder retraído, silencioso e invisível enquanto lhe não solicita a intervenção, é o Judiciário que empunha a balança da Justiça, não só entre cada cidadão, nas suas pendências particulares, mas

também entre cada cidadão e cada autoridade, de onde possa emanar para ele um ato imperativo. Todas as leis estão sujeitas a passar, quanto a sua validade, pela interpretação deste Poder. Considera-se, justamente, o Poder Jurisdicional como baluarte das nossas liberdades civis, o guarda da Constituição, o arbitrador dos limites da ação administrativa, o defensor da moralidade pública e o protetor supremo de nossa vida, propriedade, honra, dignidade e igualdade perante a lei."

Mais, ainda, cresce de importância o Judiciário Trabalhista que lida com os problemas sociais, como o salário, como o direito à vida e à sobrevivência.

Ao afastar-me da Justiça do Trabalho, poderia repetir Santo Agostinho, que afirmava haver maior alegria quando se conclui alguma coisa, do que quando se começa. Não me é dado fazê-lo, pois não é de alegria este momento, em que, concluído meu tempo, deixo a Justiça do Trabalho com a sensação de que perco a visão dos altos cumes que ela me proporcionou, além da amável convivência com a bondade e cavalheirismo que marcam meus eminentes colegas da magistratura.

Afastando-me, pois, da magistratura, levo a convicção de que aqueles que ficam e os Juizes que virão, serão cada vez menos aplicadores cegos da lei, mas poderão e, deverão opor-se-lhe quando injusta e açodada. Se a lei se recheia mais de jurisprudência, que a completa e esclarece, adaptando-a à vida, tanto mais solene e grave será a missão do magistrado.

A todos desejo grandes dias, pedindo à Divina Providência que os ilumine entre a névoa dos interesses mesquinhos e traiçoeiros e aquilo que é a essência da verdade, sabendo aplicar o "jus suum cuique tribuere".

E com estas palavras agradeço mais uma vez a homenagem que me foi prestada pelo Tribunal, e renovo agradecimentos especiais ao Senhor Presidente pelas palavras que me dirigiu.

DESTAQUE

UM SÍMBOLO DOS NOVOS TEMPOS (*)

Antes de qualquer outra providência, Impõe-se-me um agradecimento público. Quero manifestar a minha gratidão, determinando que se faça constá-la imperecivelmente da ata dos nossos trabalhos, pela pronta resposta dos nobres pares à convocação de seu Presidente.

A uma simples consulta, todos, unanimemente, deixando o aconchego de suas famílias, o gozo de justas, merecidas e legais férias, nos mais diversos recantos desse exuberante Brasil de verão, sensíveis à gravidade do momento, à relevância da questão "sub judice" para os interesses da sociedade, sem uma só objeção e sem medir sacrifícios, aqui estão dizendo presente. O calor e a força do gesto dos eminentes Ministros integrantes da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, há de ficar marcado como um símbolo dos novos tempos que se anunciam para o nosso País e para o nosso Povo. Toda a nação há de reconhecer esse esforço patriótico e esse exemplo repleto de força irradiadora para os demais estamentos da sociedade civil. A solidariedade dos Ministros do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, trazendo com suas luzes e competência, o apoio de que carecia a Presidência, em sua solidão planaltina, neste janeiro brasileiro por si só desértico e monástico, dá bem a dimensão dos propósitos e do acendrado espírito público dos dignos Ministros integrantes desta Corte. É o interesse coletivo sobrepondo-se ao particular. É o bem-estar da maioria sobrelevando-se à satisfação dos prazeres individuais. É a própria plenitude de exteriorização do conceito sublime da Integral prestação jurisdicional.

A data de 22 de janeiro de 1990 há de ficar indelevelmente marcada com pedras brancas nos anais do judiciário brasileiro.

Pela primeira vez em sua história e, quero crer que nunca antes se registrou fato idêntico nas Cortes Superiores do País, o colendo Tribunal Superior do Trabalho, em pleno recesso forense, interrompeu as férias de seus magistrados, atento aos interesses maiores do Brasil, da coletividade, das instituições e visando a própria tranqüilidade e bem-estar dos jurisdicionados, realiza o julgamento de um dissídio da envergadura do que vamos enfrentar em seguida, em tempo recorde e em circunstâncias especialíssimas.

Nesta época de crises e dificuldades, de tempestades e dilúvios, é necessário, em nome do engrandecimento de nossa pátria, que todos nós,

(*) Pronunciamento do Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, Presidente do TST, na abertura da sessão extraordinária de 22.1.90, para julgamento do Dissídio Coletivo entre a PETROBRAS e a Federação dos Petroleiros.

desde os magistrados até os operários, nos empenhemos com vigor e desprendimento, fazendo concessões que não afetem a sua dignidade, mas atentos à gravidade da circunstância, e à necessidade da superação, o menos indolor possível, das crises, para que se mantenha a unidade da nação brasileira e um projeto de futuro deste País, sem divisões. O judiciário, através desta Superior Corte Trabalhista, está dando a sua contribuição para assegurar a plenitude do direito, a paz e a tranquilidade sociais.

Releto, pois, os mais profundos agradecimentos da Presidência a todos os que propiciaram a realização desse instante de civismo e de grandeza desta Corte: os Ministros do TST, a digna Procuradoria-Geral do Trabalho, os ilustres advogados das partes e os dedicados servidores do TST.

Nunca, como neste momento, seria tão apropriado relembrar o que disse, certa feita, o grande filósofo Kant, ao referir-se à consciência do dever, imanente na natureza humana: "Apenas conheço duas belas coisas no Universo: o céu estrelado sobre as nossas cabeças, e o sentimento do dever que vive nos nossos corações".

Vamos ao nosso trabalho dignificante que é o apanágio do cumprimento do nosso dever!

O CONSTANTE RECOMEÇAR (*)

Ao iniciar o período de funcionamento normal deste egrégio Tribunal, que nos permite a convivência fraterna, e enriquecedora com os pares, devo assinalar minha satisfação de poder contar com a presença cheia de calor humano e sabedoria dos meus amigos. Vejo-os renovados após férias e descanso merecidos, para enfrentar a nobre tarefa de realizar a prestação jurisdicional trabalhista, em seu mais elevado grau, que em realidade pode ser representada pelo mito de sisifo, a quem, cumprida a missão, novos desafios se põem, num recomeçar constante, pois esta é a tarefa do juiz de, incansavelmente, atender à sede de justiça e de segurança jurídica, que faz o cidadão bater às portas do judiciário, para pleiteá-las.

Qualifiquei anteriormente o início de nossas atividades, como referente ao período normal, exatamente para enfatizar, como o faço agora que, extraordinariamente, este tribunal, através a seção especializada em dissídios coletivos, funcionou como **quorum** completo, durante o período de férias, para deslindar um conflito entre a PETROBRÁS e seus empregados, que afligia o homem comum, pelas conseqüências que o estado de greve poderia acarretar.

Os elogios à Justiça do Trabalho pela sua ação pronta, demonstrada nesse dissídio, são do conhecimento de todos, eis que proferidos pelos meios de comunicação que, em realidade, expressavam o pensamento do povo brasileiro, feliz e aliviado com o resultado da realização da nossa tutela jurisdicional.

Penso que demos um exemplo adequado de como as instituições fundamentais do Estado brasileiro podem solidariamente e nos limites de sua competência, operar harmônica e celeremente para a superação das crises existentes.

Depois desses registros de alegria, do reinício das atividades, e de glória, da vitória alcançada e do reconhecimento obtido, devo, lembrando-me do poeta, que magistralmente insculpiu que a saudade é a presença dos ausentes, assinalar a existência de *uma saudade*, já anotada anteriormente pelo Ministro **Orlando Teixeira da Costa**, apoiado por outros pares, por ocasião da sessão extraordinária em meados de janeiro — o passamento do Ministro **Luiz Roberto de Resende Puech**, ex-presidente desta corte, no biênio 75/76, que desde 1970 até 1983, integrou ativamente esta casa suprema da justiça trabalhista.

(*) Discurso proferido pelo Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, na primeira sessão de abertura das atividades judiciárias do TST, em 1.º.2.90.

O meu convívio com ele neste tribunal foi simétrico e coincidente. Aqui chegamos no início da década de 70. Ele, Ministro oriundo da Procuradoria do Trabalho, e, eu, Procurador Geral da Justiça do Trabalho. Uma década após, eis-me também Ministro proveniente da mesma carreira. São treze anos de convívio diário, vivência enriquecedora, compartilhada por muitos dos aqui presentes.

O Ministro Luiz Roberto de Resende Puech veio de São Paulo. Os seus bancos académicos foram os da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, a célebre Escola do Largo de São Francisco, que plasmou a sua formação, o seu caráter, a sua profunda e sólida cultura jurídica, dando-lhe a riqueza multifacetária, que lhe propiciou ser jornalista no "O Estado de São Paulo", professor de futuros Magistrados e Procuradores, sócio do Instituto de Direito Social e colaborador das atividades da Organização Internacional do Trabalho.

A sua obra académica envolve mais de mil artigos publicados no "O Estado de São Paulo", sobre matéria trabalhista. A peça básica entretanto, é o livro editado pela Revista dos Tribunais, "Direito Individual e Coletivo do Trabalho", nos idos de 1960. Obra amadurecida, fonte de consulta obrigatória dos interessados, e que representou a síntese de sua produção teórica, que os votos brilhantes e fecundos proferidos neste Tribunal vieram solidificar e engrandecer.

Há uma tristeza, envolvendo essa homenagem. Não há como dissimular a ocorrência da separação física, ainda que o espírito e as suas produções estejam registrados na história deste Tribunal e na Literatura Trabalhista do País, pela sua pujança criativa e talento jurídico.

Mário Quintana, nosso colega da ordem do mérito judiciário do trabalho, músico e escultor dos mais delicados, suaves e puros sentimentos do ser humano, na sua poesia, Pedra Rolada, feita nas terras meridionais da minha querência, cantou:

"Esta pedra que apanhaste acaso à beira do caminho
— tão lisa de tanto rolar —
É macia como um animal que se finge de morto.

Apanha-a... e sentirás miraculosamente,
A sua serenidade com que os mortos recordam...

Mortos?! Basta-lhes ter vivido
Um pouco
Para jamais poderem estar mortos
— E esta pedra pertence ainda ao universo deles.

Deposita-a
Cuidadosamente
No chão...
Esta pedra está viva!

O Ministro e Jurista Resende Puech está vivo, na existência deste Tribunal, na sua jurisprudência, na formulação e desenvolvimento da doutrina trabalhista deste País, e, principalmente, na lembrança como força viva, e criadora, e marcante, eternizada pelos marcos, obras e amizades que foi realizando ao longo da sua trajetória.

SOB AS BÊNÇÃOS DO ESPÍRITO SANTO (*)

É com viva emoção e entusiasmo que, já na metade do meu honroso mandato de Presidente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho visito pela primeira vez e nessa alta condição, a abençoada e acolhedora terra Capixaba.

Gaúcho que sou, de minha longínqua e querida querência meridional de São Gabriel e com uma já longa trajetória de vida e de atuação judiciária, posso afirmar-lhes que a oportunidade de estar no Estado do Espírito Santo para cumprir um grato dever profissional e poder ao mesmo tempo, conhecer pessoalmente os seus encantos, os favores que a natureza lhe concedeu, a sua pujança, as suas potencialidades e sobretudo o calor e o afeto de seu povo, é, antes de tudo, um privilégio. Quero crer mesmo que, de certa forma, todos os brasileiros de todos os quadrantes, como eu, sempre intuíram espiritualmente, a importância dessa promissora e desenvolvimentista região da Pátria. Como cidadão, como Magistrado e como Presidente do Tribunal Superior do Trabalho sinto-me honrado de estar, pela primeira vez, em missão oficial da mais alta relevância, nesta terra de tanta beleza, tradições e progresso e de que tanto se orgulha todo o povo brasileiro. Aqui estou para tornar possível e realidade irreversível, o Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, com sede nesta bela e aprazível Capital que é Vitória.

Idealizado, aprovado e enviado ao Legislativo pelo meu insigne antecessor Ministro Marcelo Pimentel, — natural deste Estado como o não menos ilustre filho desta terra, Ministro José Carlos da Fonseca, político brilhante que representou o Espírito Santo no Congresso Nacional e que nos últimos anos, honra a composição do Tribunal Superior do Trabalho — a Corte Regional que me cabe tornar real e efetiva, transformou-se finalmente na Lei n. 7.872, de 8 de novembro de 1989, publicada no DOU, de 10.11.89.

Estou convencido de que essa conquista contribuirá decisivamente para um desenvolvimento político, econômico e social ainda maior de toda a região, tal a gama de interesses e conflitos sociais que o novel Tribunal há de colocar sob o seu pálio e inquestionável jurisdição, para resolvê-los, com presteza e eficácia.

Minha presença hoje em Vitória é a manifestação inequívoca da inabalável vontade e assunção do compromisso da Presidência do Tribunal Su-

(*) Discurso do Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, quando de sua visita ao Estado do Espírito Santo, com o objetivo de iniciar o processo de instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, em Vitória, no dia 17.3.90.

perior do Trabalho de, efetivamente, em comum acordo e com a imprescindível e inestimável colaboração das autoridades constituídas e de todas as forças vivas do Estado, adotar todas as providências para que alcancemos, imediatamente, a nossa meta. Deflagra-se pois, hoje, com a visita ao Espírito Santo, com o meu nobre colega nascido nestas plagas e com a minha equipe de trabalho, o processo formal de instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região que, desmembrando-se da tutela Jurisdicional da 1.ª Região, sediada no Rio de Janeiro, significará a incorporação ao cotidiano da vida e do cidadão espírito-santense este importante instrumento de desenvolvimento, que ficará à disposição das comunidades jurisdicionadas de todo o Estado, beneficiando os seus habitantes e realizando, na prática e em sua plenitude, o próprio conceito de cidadania, no sentido de que é um dever do Poder Público, seja de que esfera for, desenvolver esforços visando o bem-estar social, a facilitação das atividades normais da população e, no caso, a melhor administração da Justiça especializada federal atinente às relações laborais.

No que concerne especificamente à 17.ª Região da Justiça do Trabalho, com sede em Vitória — afora as incontáveis vantagens que a sua instalação representará como reconhecimento implícito do grau de importância e do volume das relações sociais que passarão a ser objeto do campo de ação da nova Corte e de todas as suas Juntas, inclusive as recém-criadas, em função do desenvolvimento econômico-social alcançado pelo Estado — o simples desmembramento da Região mater — a 1.ª, localizada no Rio de Janeiro, está revestido de todo um conteúdo de atendimento mais ágil e menos oneroso aos destinatários da entrega da prestação jurisdicional devida pela Justiça do Trabalho.

Para essa grande empreitada de labor que hoje encetamos, conto com a participação de todos: Governo do Estado, Prefeitura Municipal, órgãos do Poder Judiciário, apoio do Poder Legislativo Estadual e Municipal, classes produtoras, Federações, Sindicatos, Associações Cívicas, Imprensa e, acima de tudo, com a compreensão e estímulo dos cidadãos que saberão entender — tenho certeza — o significado, a importância e o alcance social da instalação e funcionamento em Vitória, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região. Por tudo isso, desde agora, agradeço a receptividade, o apoio incondicional e a participação decisiva no processo de implantação que hoje começamos a sedimentar, do dinâmico e inclíto Governador, Max de Freitas Mauro, que recebeu a delegação do Tribunal Superior do Trabalho com entusiasmo e distinção, assegurando-nos a integração irrestrita do Governo do Estado do Espírito Santo à ingente tarefa que nos aguarda. A todos os senhores enfim, autoridades aqui presentes ou representadas, que o receio da omissão traiçoeira e injusta inibe-me de mencionar individualmente, líderes das entidades componentes da sociedade capixaba em geral, o meu agradecimento prévio, pleno de reconhecimento, pela integração, pela harmonia, pela conjugação de esforços e de contribuições, com que haveremos

de marcar a consecução dos nossos objetivos. Aos senhores Juizes que não de ser designados para integrar a Corte a ser instalada, a minha palavra de estímulo e confiança no desafiante trabalho que irão realizar para engrandecimento do dedicado e competente Poder Judiciário já atuante no Estado. Agradeço a todos também por este momento de profunda sensibilidade. Sei que voltarei muito brevemente para colher os frutos generosos que não de resultar das sementes que me orgulho de estar espalhando neste solo fecundo e que germinarão irremediavelmente.

Por ora partirei já saudoso deste convívio fascinante com o povo e do contato revigorante desta ilha de benesses, marco histórico de um pujante Estado, com os seus surtos de progresso, de cultura universitária florescente, com os seus portos-usinas de que se orgulha o País, com a sua história e tradição. Que a beleza plástica e os sons das Festas do Mastro e das Bandas de Congos de seu folclore, que a sua cultura e, principalmente, a determinação, dedicação e merecimento de seu povo afetuoso e bom, sejam as pedras fundamentais do templo de justiça que vamos erigir nesta porção da Pátria entregue às **bênçãos do Espírito Santo**.

De volta a Brasília, já antevendo o nosso retorno para a entrega definitiva do Tribunal colimado, permita-me então o vate capixaba Ministro José Carlos da Fonseca, Invocar o estro do trovador popular anônimo, incorporado à tradição oral de seu povo para tomando-lhe os versos nostálgicos, visitar esta terra e dizer a todos, com saudades!

"Quem me dera estar agora
Onde está meu pensamento
Na cidade de Vitória
Na ladeira do Convento".

Muito Obrigado.

INTEGRAÇÃO PELA INFORMÁTICA — TST/TRT (*)

É dupla a minha satisfação ao comparecer a esta magnífica solenidade. O fato de receber uma homenagem provoca, naturalmente, um sentimento de júbilo, principalmente se os seus Promotores não são subordinados aos homenageados, mas antes seus pares, no sagrado e árduo mister de realizar a prestação jurisdicional.

Desejo agradecer penhorado a homenagem que é prestada à equipe dirigente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, a mim como seu Presidente, ao Vice-Presidente, Ministro Guimarães Falcão, que não pôde comparecer por estar representando o Tribunal em evento na Bahia, e ao seu dinâmico Corregedor-Geral, Ministro Marco Aurélio M. Farias Mello, que espero, a justiça aqui feita ao seu talento, a sua inteligência, a sua cultura jurídica, vá muito além da realizada nesta cerimônia.

O outro aspecto a ser ressaltado, é o de que, neste momento, se celebra, se registra importante mudança tecnológica no âmbito da Justiça do Trabalho, ao se introduzir o Processamento de Dados no domínio deste TRT, e se interligarem os sistemas de Processamento de Dados do Tribunal Superior do Trabalho, com o Tribunal Regional do Trabalho, da 10.^a Região.

Um passo gigantesco está sendo dado na modernização da Justiça do Trabalho, e devo render, da minha parte, ao Tribunal Regional do Trabalho da 10.^a Região, as merecidas homenagens, por sua atualização nas práticas da gestão informática, colocando a 10.^a Região, como pioneira na incorporação das novas tecnologias ao Processo Trabalhista.

Devo, por um dever de lealdade aos fatos, identificar na Presidência deste Tribunal, a Juíza Heloísa Pinto Marques, o fator decisivo para que se possa, hoje, realizar este evento. Com efeito, a sua vocação modernizante, o seu tirocínio administrativo, a sua vontade determinada, a sua habilidade gerencial, e por que não dizer, a graça e intuição femininas que lhe são peculiares, possibilitaram a concretização desse fato, culminante da sua gestão na Presidência deste Tribunal Regional do Trabalho da 10.^a Região.

A sua faina incansável, a obstinação na obtenção de resultados possibilitaram esta mudança qualitativa, no andamento e acompanhamento dos processos na Justiça do Trabalho, numa visão integrada, sistemática, que ultrapassa os limites deste Tribunal, unindo-o ao Tribunal Superior do Trabalho.

(*) Discurso proferido pelo Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, por ocasião da Instalação do Sistema de Processamento de Dados ligando o TST ao TRT da 10.^a Região, DF, em 23.3.90.

Quanta luta, quanto destemor, quanto trabalho para se chegar a este resultado magnífico. Lembro-me das palavras de Aníbal Machado, nos seus "Cadernos de João", a retratar o "Processo":

"Contra a montanha, o mamute furioso da escavadeira. Algum tempo depois, cessa tudo. E deslisamos na estrada macia".

A partir de agora os jurisdicionados terão a seu dispor novos instrumentos para acompanhar a tramitação processual neste Tribunal e no Tribunal Superior do Trabalho, economizando esforços, caminhadas, burocracia. A árdua, tediosa e desgastante lida de acompanhamento dos Processos, passará a ser a "estrada macia", a que se referia o cronista.

O acesso aos enunciados e à Jurisprudência do TST, permitido pelo processamento que se instala, vai facilitar a consulta e uniformização da jurisprudência, no domínio do Direito Laboral.

Entendo que a prestação jurisdicional para se materializar segura, rápida e efetivamente, há de se apoiar em instrução processual dinâmica e célere, que conte com a participação, passo a passo dos jurisdicionados, fornecendo as provas e o direito que busquem bem informados do desenvolvimento da relação processual, que passa a ser mais facilitada pelo novo instrumental tecnológico, que hoje se inaugura.

A Justiça não pode ficar alheia às descobertas científicas e à modernização tecnológica. Ela deve ser contemporânea e usuária dos avanços tecnológicos. Principalmente a Justiça do Trabalho, que lida com o suor, o sangue, a dor e a vida do trabalhador, no seu relacionamento com a empresa.

A obtenção da rapidez, da informalidade, da simplificação dos trâmites processuais está necessariamente ligada à incorporação pela Justiça do estado das Artes e da Ciência.

É isso o que comemoramos aqui, graças ao descortino dos Senhores Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 10.^a Região, e de sua dinâmica presidente.

É uma nova estrada que se abre, não construída de todo, que vai se desenvolver e solidificar com o caminhar dos usuários. É um instante de libertação de velhas amarras, que se vive, abertura de novos horizontes, aurora luminosa e quente, que surge, o otimismo construtivo, que triunfa.

GOIÁS: MAIS UMA CONQUISTA NO CAMPO SOCIAL (*)

Em poucas horas de reencontro com este progressista Estado e com a sua aprazível e pujante capital, a cidade de Goiânia, os seus ilustres habitantes e convivas neste momento de integração e cordialidade, já sustentam com galhardia o extraordinário conceito de hospitalidade, afeto e fraternidade, característicos do povo bom e amigo de Goiás. E portanto sob os eflúvios benéficos de tal calor humano e receptividade que ocorre esta minha nova visita ao Estado, desta feita, pela primeira vez, investido da honrosa condição de Presidente da mais alta Corte Trabalhista do País, o Tribunal Superior do Trabalho, decorrido mais da metade de meu mandato, para cumprir uma grata missão profissional: aqui estou, como é do conhecimento de todos os senhores, para tornar possível e realidade irreversível, o Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região, que será sediado em Goiânia, desmembrando-se da 10.ª Região localizada no Distrito Federal.

Cabe-me pois, primeiramente, dirigir-lhes um agradecimento especial pela acolhida e pelas homenagens de que estou sendo alvo, juntamente com os meus auxiliares e equipe de trabalho e com o eminente Procurador Geral da Justiça do Trabalho. Sempre soube que visitar Goiás e, particularmente Goiânia, é encontrar-se entre amigos. Por isso, a presença reconfortante das forças vivas representativas dos segmentos produtores do Estado, do capital e do trabalho, das autoridades, dos membros do Poder Judiciário em geral e dos próprios colegas da Justiça do Trabalho, sensibiliza-me profundamente. Gaúcho que sou, de minha longínqua e querida querência meridional de São Gabriel e com uma já longa trajetória de vida e de atuação judiciária, posso afirmar-lhes, como cidadão, como magistrado e sobretudo como Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que me sinto orgulhoso de estar aqui para cumprir um dever de trabalho que simboliza a própria integração do Judiciário Trabalhista brasileiro como o conceito e como tenho procurado sedimentá-lo em todos os quadrantes da Pátria, como meta prioritária de minha gestão.

Com efeito, a instalação de uma Corte Regional de 2.º grau para atender à resolução dos conflitos resultantes das relações laborais num Estado com as características de Goiás é a verdadeira consubstanciação do dever do Poder Público de colocar à disposição do cidadão, os instrumentos de

(*) Pronunciamento do Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, por ocasião de sua visita a Goiânia, GO, com o objetivo de iniciar o processo de instalação do TRT da 18.ª Região, em 26.3.90.

desenvolvimento e de facilitação de sua atividade cotidiana, em prol do bem-estar de toda a comunidade.

No que concerne especificamente ao Tribunal da 18.ª Região, de que tratamos e que foi inteiramente idealizado, concebido, aprovado e transformado na Lei n. 7.873, de 9/11/89, no decurso do meu atual período na Presidência do TST, sua institucionalização representa, ao meu ver, o reconhecimento implícito do grau de importância e do volume das relações sociais que passarão a ser objeto do campo de ação da nascente Corte e de todas as suas juntas, inclusive as novas e do próprio desenvolvimento econômico-social alcançado pelo Estado. Ademais, o seu simples desmembramento da Região-mater — a 10.ª, sediada em Brasília — está revestido de todo um conteúdo de atendimento mais ágil e menos oneroso aos destinatários da entrega da prestação jurisdicional devida pela Justiça do Trabalho: os cidadãos que confiam e sempre muito esperam da nossa justiça especializada, como o mais eficiente poder capaz de obter o equilíbrio quase sempre difícil e sensível, no eterno e aparentemente inconciliável combate entre o capital e o trabalho.

Minha presença hoje em Goiânia, com a ilustre, operosa e dedicada delegação que me acompanha, é a manifestação inequívoca da inabalável vontade e compromisso de fazer de que está imbuída a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. É também a manifestação expressa do nosso desejo de, efetivamente, em comum acordo e com a imprescindível e inestimável colaboração das autoridades constituídas e de todos os estamentos sociais do Estado interessados em seu progresso, adotar todas as providências para que alcancemos, imediatamente, a nossa meta.

Para essa grande empreitada de labor que hoje passamos a encetar, conto com a participação de todos, indistintamente: Governo do Estado, Prefeitura Municipal, Órgãos do Poder Judiciário, apoio dos poderes legislativos estadual e municipal, classes produtoras, federações e sindicatos patronais e de trabalhadores, associações civis, órgãos de comunicação e, principalmente, com o estímulo dos cidadãos que saberão entender — tenho certeza — o significado, a importância e o alcance social da instalação e funcionamento, em Goiânia, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região.

Quero, portanto, nesta oportunidade, agradecer a receptividade, o apoio incondicional e a participação decisiva no processo de implantação que hoje deflagramos e começamos firmemente a sedimentar, deste notável homem público, conhecido e reconhecido em todo o Brasil por sua competência, dinamismo e absoluta integridade, que é o Governador Henrique Santillo. Agradeço igualmente a receptividade e integração manifestas do inclito Prefeito Nion Albernaz, de todos enfim, autoridades aqui presentes ou representadas, que o temor da omissão injusta e traiçoeira inibe-me de nominar especificamente, membros do dedicado e eficiente Poder Judiciário já atuando

te no Estado, colegas da Justiça do Trabalho, serventuários, futuros membros da Corte Regional a ser instalada, repito, todos, portanto, sem prescindir de quem quer que seja, que já nos asseguraram apoio irrestrito à ingente tarefa que nos aguarda e com os quais contamos para a plena consecução dos nossos objetivos. Minha gratidão também por este instante de conagração e convivência amena e agradável. Vejo entre os presentes, afagando os sentimentos da minha desmerecedora pessoa, com a prestação de tão candente homenagem, amigos fraternos de outras memoráveis jornadas. Por ora partirei já saudoso deste convívio fascinante. Deixarei aqui uma equipe de trabalho operosa e capaz que há de transformar o sonho que acalentamos, em realidade palpável e fulgente. Voltarei brevemente para colher os frutos generosos que não de resultar das sementes que em orgulho de estar espalhando neste solo fecundo e que germinarão irreprimivelmente.

Encaro a instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região em Goiás, como uma realização do seu próprio povo, que sabe conquistar com denodo, determinação, dedicação e com inteiro merecimento, os seus próprios sonhos, por mais desafiantes que se apresentem.

Sabe-se que o encontro do homem com o seu destino, não se dá sem amargura, ou mesmo, sem que se arrostem dificuldades ou sofrimentos. A materialização do templo de justiça que vamos erigir nesta porção da Pátria tem como pedra fundamental o reencontro destes bravos cidadãos, afetuosos, prestantes e bons de Goiás, com as suas mais caras vocações, que não se contêm nas vastas e ricas solidões deste planalto central, mas sim, nas asas líricas do espírito realizador que os tornam habitantes desprendidos e simples de todas as partes do mundo, sem se moverem sequer de suas raízes telúricas, como cantou magistralmente a poeta eterna **Cora Coralina**:

"Meus anseios extravasaram a velha casa.
Arrombaram portas e janelas, e eu me fiz ao largo da vida.
Andei por mundos ignotos e cavalguei o corcel branco do sonho.
Pobre, vestida de cabelos brancos, voltei à Velha Casa da Ponte."

Muito Obrigado.

O INGRESSO DA MULHER NO COLEGIADO DO TST (*)

Cumpramos hoje o Tribunal Superior do Trabalho, neste instante memorável, novamente, a sua indiscutível vocação e tradição de pioneirismo. Pela primeira vez uma representante do sexo feminino ascende a uma Corte Suprema do Judiciário, como Magistrada Togada. Quis o destino que esse evento auspicioso fosse reservado ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Não poderia, portanto, a Presidência desta Corte, quedar-se silente, ainda que em desacordo ao protocolo de solenidades de posse, como a de hoje, em que nada mais se prevê, além da litania formal e impessoal dos termos legais e dos rituais juramentos respectivos.

Orgulho-me, particularmente, de dar posse à eminente Ministra **Cnéa Cimini Moreira de Oliveira**.

Dispensamo-nos de repetir os seus méritos inumeráveis, o seu perfil profissional probo, íntegro e vertical e a sua trajetória brilhante e dedicada, característicos de sua personalidade e que a credenciaram a atingir a culminância que merecidamente alcança neste dia.

O simbolismo profundo da presença entre nós, dessa nova ilustre colega, como uma igual entre os seus pares, para nosso gaúdio, é a consubstanciação, também na Magistratura de 3.º grau, da absoluta evolução da nossa sociedade, da nossa era e das nossas instituições, em que não há mais lugar para quaisquer discriminações, diferenciações ou odiosas "reservas de mercado profissional".

A cada geração e a cada girar das implacáveis e impiedosas ampuhetas do tempo, mais distante e anacrônico se torna o infeliz conceito de Schopenhauer, a figurar apenas como um fossilizado registro retórico, de uma frase de efeito, de duvidoso espírito e humor.

Reconforta-me, ainda, introduzir nesta Corte e indicar o assento a que tem jus, uma colega oriunda da minha própria origem: O sobranceiro Ministério Público do Trabalho.

Tenho certeza de que a Ministra **Cnéa Cimini Moreira de Oliveira**, embora lídima representante da classe que a conduz a este Colegiado Supremo do Poder Judiciário Trabalhista, há de mitigar a mística de severidade e rigor

(*) Discurso do Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, por ocasião da posse da primeira Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, Dra. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, em 29.3.90.

que envolve os membros do Ministério Público, espargindo nesta Corte, ao revés, a sua doçura de mulher, a sua sensibilidade feminina, a sua alma de artista refinada, — exímia pianista, — que exorna e extravasa a sua sólida e competente formação jurídica.

Saúdo, pois, na mulher e na jurista, a nossa nova diletta colega, que passa a dotar a Corte do quinhão de ternura e feminilidade de que se ressentia, capaz de torná-la, conseqüentemente, mais representativa em suas decisões e, por que não dizê-lo, mais amenas e agradáveis as nossas, às vezes áridas e árduas, assentadas de trabalho.

Permita-me, então, a estimada colega e amiga de longa data nas jornadas comuns da Procuradoria da Justiça do Trabalho, saudá-la afetuosamente, desejando-lhe absoluto êxito e felicidade neste Tribunal.

Sua posse é como se fora a oferenda a esta Corte, da rosa-símbolo-mulher, tal como a cantou Cecília Meirelles:

"Por mais que te celebre, não me escutas,
embora em forma e nácar te assemelhes
à concha soante, à musical orelha
que grava o mar nas íntimas volutas".

Seja benvinda entre seus pares, querida colega Ministra **Cnéa!**

GUILLERMO CABANELLAS: CIDADÃO DO MUNDO (*)

Há pouco mais de quinze meses atrás, tomei posse na Presidência da mais alta Corte Trabalhista do País, o colendo Tribunal Superior do Trabalho. Já no momento daquela culminância de carreira de um velho servidor da Justiça, de mais de quatro décadas, no enunciado de meus propósitos e de minhas metas, ressaltava a certeza de minha grande responsabilidade e a prevalência dos atos do campo moral e espiritual sobre as realizações materiais. Hoje, a menos da metade do término de meu mandato, continuo cultivando a mesma filosofia de vida, onde predominam paradoxalmente o meu fascínio e a minha angústia pela temporalidade do homem, preso irremediavelmente, ainda que a contragosto, ao seu próprio século e às limitações do que se convencionou chamar de tempo e de trajetória de vida. A cada dia mais me convenço de que somos exilados do infinito e de que a nossa Pátria não é a terra e de que somos todos tripulantes de uma nave errática que cumpre o seu itinerário a esmo pelos desvãos do Universo. Por tudo isso é que tenho afirmado iterativamente, sem nenhum pessimismo, mas apenas imbuído da necessária dose de observação fatalística, que, nessa formidável aventura da existência, o encontro do homem com o seu destino não se dá sem amargura. Tais reflexões me ocorrem sempre em ocasiões como esta, em que temos que dominar as nossas emoções e captar, no simbolismo das conquistas materiais, a essência e o conteúdo espiritual da obra intelectual imperecível da humanidade.

A honrosa Comenda Guillermo Cabanellas que a Associação Ibero-Americana de Direito do Trabalho me outorga neste momento, é galardão a que dou o valor intrínseco a que acabo de me referir. Sei que se trata de homenagem pessoal em que sou agraciado por minha possível contribuição ao Direito do Trabalho. Não a recebo, no entanto, personalisticamente. Reparto-a, ao revés, com os meus nobres colegas que comigo freqüentaram esse luminoso Congresso, com o fulgor e o brilho de suas capacidades, Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva e Ministro Francisco Fausto de Paula Medeiros, filho ilustre desta terra de sol e de dádivas da natureza. Divido-a, sim, com todos os meus dignos pares que a ele não puderam comparecer, como representante máximo, enfim, daquele Egrégio Colegiado, este sim, em sua totalidade, fonte

(*) Pronunciamento do Presidente do TST, Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, em agradecimento à outorga, pela Associação Ibero-Americana de Direito do Trabalho, da Medalha Guillermo Cabanellas, em reconhecimento a sua contribuição ao desenvolvimento do Direito do Trabalho, na sessão de encerramento do 1.º Congresso Internacional de Direito Constitucional do Trabalho, em Natal, RN, dia 13.4.90.

geradora diuturna de construção do impressionante e majestoso edifício do Direito Social Brasileiro, por seus julgados exemplares.

Agradeço pois, desvanecido e sensibilizado, essa láurea que mui merecidamente é outorgada também ao dinâmico e realizador Presidente deste Congresso Dr. Aluísio Rodrigues e à sua competente Coordenadora Dra. Hebe Marinho, em quem relembro, com saudade, a figura doce, bondosa, culta e excepcional do grande Djalma Marinho, seu pai. Louve-se, ainda, a concessão da Comenda, **post mortem**, a Lindolfo Collor, na inauguração desse conclave, entregue à excelentíssima senhora Leda Collor de Mello, sua filha, que prestigiou e abrilhantou, com sua participação vigorosa e marcante, todo o desenrolar desse encontro de juristas de vários países irmãos, bem como, ao Governador Geraldo Mello e ao ilustre Ministro de Estado da Educação, o co-estaduano e amigo, Dr. Carlos Alberto Chiarelli, os quais com suas ajudas inestimáveis tornaram possível esse evento.

A comenda Guillermo Cabanellas, esse espanhol universal, inconformista, **cidadão do mundo**, intelectual e jurista de escol, há de entrar para a galeria dos troféus que me são mais caros, pelo seu alto significado, haurido da própria mensagem de vida de seu patrono: incansável cavaleiro andante do conagraçamento intercontinental do juslaboralismo e dos juslaboralistas.

De Guillermo Cabanellas, por seu valor, por sua obstinação e pertinácia, pela sua alta expressão intelectual e moral, pelos píncaros que sua obra alcançou, deixando inoculado em seus pósteros em todos os países em que semeou as suas profícuas sementes, o saudável vírus de um idealismo imperecível, pode-se dizer a síntese admirável que se encontra inscrita no pórtico da Mesquita de Córdoba, eternizada no bronze pela argúcia muçulmânica, que se aplica integralmente ao seu perfil e à sua trajetória:

“O mundo se apóia em quatro alicerces fundamentais: as lições dos sábios, a justiça dos grandes, as prédicas dos homens íntegros e o valor dos bravos”.

AS RESPONSABILIDADES SOCIAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (*)

Conforta-me revisitar o pujante, culto e desenvolvido Estado do Paraná e o dinâmico Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, desta feita, pela primeira vez, investido na qualidade de Presidente da Corte Trabalhista Máxima da Pátria, para cumprir um duplo e grato dever profissional. O primeiro deles, altamente desvanecedor, ao atender o convite de velhos amigos do Paraná, e da Justiça do Trabalho, do quilate de Tobias Macedo, do culto e dedicado colega Juiz Indalécio Gomes Neto, Presidente do TRT e da Editora Juruá para participar deste pioneiro Congresso Internacional de Direito do Trabalho do Paraná, do qual estou sendo considerado Presidente de Honra, encerrando-o.

Tenho certeza de que essa iniciativa arrojada e inteligente que aqui se desenvolve desde o dia 1.º de maio. — significativa data em que se comemora o trabalho, esse valor permanente da humanidade — com as suas duas grandes temáticas vertentes, oportunas e abrangentes, que se propôs a dissecar, mediante a participação de conferencistas conspícuos, juizes, advogados, ministros e mestres iluminados, nacionais e estrangeiros, as formas de solução dos conflitos de trabalho, coletivos e individuais, bem como, a estabilidade no emprego e a flexibilização do mercado de trabalho, foi foro propício à dissipação das dúvidas, à resposta às indagações e à resolução dos problemas mais candentes e atuais do juslaboralismo, que estão a desafiar a criatividade e a capacidade dos estudiosos e dos dedicados obreiros do Direito do Trabalho. Na magna conferência, luminosa, premonitória e definitiva do Ministro eterno de quem se orgulha o Tribunal Superior do Trabalho, meu co-estaduano Mozart Victor Russomano, sobre o Direito do Trabalho em face do século XXI e em sua pessoa, presto reverente homenagem especial a todos os expositores que, com o brilho e com o valor de seus conhecimentos e de suas inteligências, tornaram este Congresso um evento marcante e significativo para a cultura jurídico-trabalhista dos vários países irmãos que dele participaram.

Por isso, saúdo efusivamente a todos os conferencistas, debatedores e participantes que se reuniram neste magno sodalício pois, estou convencido de que é a partir de encontros de trabalho como este, de análise, de estudo, e de dissecação franca e construtiva das questões capitais do Direito do Trabalho, mediante a aplicação imediata e destemida das so-

(*) Discurso proferido pelo Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, no encerramento do I Congresso Internacional de Direito do Trabalho do Paraná, em Curitiba, dia 4.5.90.

luções encontradas, é que há de exsurgir, através da absorção pelo direito positivo e de seu estuário judicial, a Justiça do Trabalho que almejamos, como o mais perfeito e democrático instrumento de realização da paz social.

Apresento pois a todas as instituições que tornaram possível o êxito deste conclave: o Tribunal Regional do Trabalho, a Editora Juruá, Promotores, a Associação dos Magistrados do Trabalho da 9.ª Região, a Associação dos Advogados Trabalhistas e o Sindicato dos Advogados do Paraná, organizadores, cumprimentos e louvores pelo absoluto sucesso do empreendimento, a corroborar a capacidade realizadora do povo deste hospitaleiro e importante Estado da Federação.

O segundo dever que esta auspiciosa iniciativa me propicia cumprir é o de dar seqüência, concomitantemente, ao ciclo de viagens e visitas de apoio e de estímulo que me propus empreender, na condição de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Com efeito, graças a esta promoção em boa hora encetada pelo esforço conjunto das várias instituições dedicadas ao Direito do Trabalho no Estado, sob a liderança do nosso atuante TRT da 9.ª Região, retomo, já a menos da metade do término de meu mandato, a peregrinação que estou estendendo a todas as regiões em que se estrutura a Justiça do Trabalho, movido por um único e inafastável objetivo: o de difundir a mensagem da administração do TST, sintetizada nas premissas de trabalho denodado e austero, que julgo ser missão imponente da Corte que presido, neste quadro de graves responsabilidades sociais que recaem sobre os ombros do Poder Judiciário Trabalhista.

Essa premissa de trabalho constante e incansável que venho procurando espargir beneditinamente, compreende uma grande conjugação de esforços de todas as instâncias, no sentido de que as tarefas devam ser repartidas e suportadas pela Justiça do Trabalho como um só corpo, para o qual devem convergir todas as energias de seus componentes, como um só bloco monolítico, capaz de suportar as mais pesadas batalhas e as mais fustigantes intempéries.

Essa é também a oportunidade ímpar de exteriorizar a minha palavra de fé e esperança no trabalho profícuo de nossas Cortes Trabalhistas que desejo unidas, pujantes e altivas, ágéis e competentes, serenas e equilibradas e, acima de tudo, eficazes. É esta, portanto, a mensagem de integração que vem sendo a palavra símbolo que divulgo e com a qual tenho procurado marcar a minha passagem pela honrosa mas sacrificante e espinhosa direção do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Minha visita oficial, de cordialidade, de apoio e de estímulo pessoal e de solidariedade do TST ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, que condenso à auspiciosa realização e participação neste Congresso memorável, está impregnada também desse sentido de cooperação intensa e de interação ampla que almejo ver imperando nas Cortes Trabalhistas de todas as instâncias. Essa é a atitude que julgo desejável e ade-

quada à Justiça do Trabalho pois, creio firmemente, que toda a coletividade muito espera de nós. Principalmente os desvalidos, os que têm sido sistematicamente ignorados pela perversidade e insensibilidade dos modelos econômicos e que não têm acesso aos bens da civilização, nem participado do banquete da vida e da comunhão nacional.

O advento de uma nova realidade constitucional, seguida da regularização institucional definitiva do Brasil, que indubitavelmente já ocorreu, por meio de eleições livres, diretas e democráticas, para a Suprema Magistratura do País, redobra a nossa fé e, ao mesmo tempo, duplica os nossos encargos. Posto que estão definitivamente traçados os caminhos de construção de uma nova ordem social, cabe à Justiça do Trabalho — muito mais enfaticamente do que em relação ao direito anterior — a tarefa de ser a Justiça estuária da prestação jurisdicional garantidora das conquistas e avanços sociais ínsitos na Constituição de 1988, sobretudo mais relevantes na área dos direitos trabalhistas e de liderar um processo organizado de mudanças sociais, mediante uma prestação jurisdicional que resulte, mercê de seu poder normativo, em regulamentação social que efetivamente se estenda e se aplique à coletividade. Para essa missão intransferível que nos cabe perfilhar, tenho alertado e exortado todos os integrantes da Justiça do Trabalho.

Esta é a mensagem construtiva e de fé em nossa qualificação profissional e em nosso potencial, que deixo à reflexão dos dignos colegas, Juizes do operoso e competente Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região.

Na figura amiga, ilustre e solidária, de magistrado experiente e competente, do eminente Dr. Indalécio Gomes Neto, que dirige com proficiência a Corte Regional do Paraná, saúdo todos os dignos Juizes que a integram, os representantes do Ministério Público, os magistrados de primeira instância, os representantes patronais e de trabalhadores, os seus serventuários, enfim todos os integrantes dessa admirável região componente de nossa estrutura operacional, agradecendo aos abnegados amigos e companheiros de trabalho do Paraná que, tenho certeza, não faltarão com o seu apoio e o seu incentivo, na trajetória que me resta cumprir à frente dos destinos do Tribunal Superior do Trabalho. Agradeço-lhes, sensibilizado e comovido, o afeto de que fui alvo, transformando este momento de convivência fraterna e esta visita, em jornada inolvidável, antecipando a saudade, este sentimento paradoxal que um poeta um dia chamou de **“um sorriso de tristeza, um soluço de alegria”**.

A iminente partida já me entristece!

Ao despedir-me desta abençoada porção da Pátria, neste constante ir-e-vir que simboliza a própria angústia do homem no tempo, na fascinante e formidável aventura da existência, deixo à reflexão de todos, a musicalidade, a beleza e a força da mensagem poética da linda cantiga de Cecilia

Meirelles, dedicada a Tagore, feita em 1953, em sua pouca conhecida passagem pela Índia, intitulada: "Cançãozinha para Tagore":

"Àquele lado do tempo
onde abre a rosa da aurora,
chegaremos de mãos dadas,
cantando canções de roda
com palavras encantadas.

Para além de hoje e de outrora,
veremos os reis ocultos,
Senhores da Vida toda,
em cuja etérea Cidade
fomos lágrimas e saudade
por seus nomes e seus vultos.

Aquele lado do tempo
onde abre a rosa da aurora,
e onde mais do que a ventura
a dor é perfeita e pura,
chegaremos de mãos dadas.

Chegaremos de mãos dadas,
Tagore ao divino mundo
em que o amor eterno mora
e onde a alma é o sonho profundo
da rosa dentro da aurora.

Chegaremos de mãos dadas
cantando canções de roda.
E então nossa vida toda
será das coisas amadas."

Espero voltar muitas vezes a Curitiba e ao Paraná!

RÉENCONTRO COM A PARAÍBA: UMA MENSAGEM DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (*)

Conforta-me revisitar o destemido e altaneiro Estado da Paraíba, desta feita, pela primeira vez, como Presidente da mais alta Corte Trabalhista do meu País. E é justamente nessa terra de imensa tradição de bravura e de amor à Pátria e de grandes vultos de nossa história, desde o insigne Chefe indígena Piragibe, dos Tabajaras, a Vidal de Negreiros, de João Pessoa a José Américo de Almeida — que em épocas diversas e marcantes sempre granjearam o respeito e a admiração de todo o povo brasileiro por esta gloriosa porção do território nacional — que dou seqüência, já a menos da metade do término do meu mandato, ao ciclo de viagens que passei a empreender e que estou estendendo a todas as regiões em que se estrutura a Justiça do Trabalho no Brasil.

Nessa verdadeira maratona de veiculação da mensagem da atual administração do Tribunal Superior do Trabalho, tenho pregado, peregrinamente, os postulados sobre os quais, creio convictamente, repousam as imensas e graves responsabilidades atribuídas a todos quantos detêm parcela de poder — em momento particularíssimo vivido pela Nação, de nítidas transformações econômicas e sociais — notadamente os integrantes do Poder Judiciário, e neste, para maior preocupação e angústia de quantos militamos na efervescente seara dos litígios decorrentes das relações laborais, avulta com relevo, o Judiciário Trabalhista.

Das Cortes Trabalhistas do País muito espera toda a população. Principalmente os desvalidos, "os que são economicamente débeis" de que nos falava STEIN e aqueles aos quais têm sido negadas sistematicamente — pela própria perversidade e insensibilidade dos modelos econômicos vigentes que insistem em ignorar a dura e cruenta problemática social que nos cerca — as oportunidades de acesso aos bens da civilização é à comunhão nacional. Essa justa e ingente expectativa social leva-me sempre a recordar uma frase integrante de dedicatória feita por amigo dileto, em livro de sua autoria, e que repito agora, tal a intensidade da imagem que contém. Referia-se o citado amigo ao fato de que passei a presidir "o Tribunal dos que ainda têm esperança". Meditando sobre o real sentido dessa bela imagem adjetiva, concluo com apreensão que, aqueles que buscam com sofreguidão e fé a nossa prestação jurisdicional, são também — face à invariável com-

(*) *Pronunciamento do Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, por ocasião da visita oficial ao Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região, em João Pessoa, PB, dia 17.5.90.*

ponente salarial subjacente em todas as questões submetidas ao nosso julgamento — os que estão socialmente marginalizados, os que têm fome e os que não devem ser transformados numa só perigosa e amorfa massa ou multidão de desesperados. Nem mesmo na vaga crespada, devastadora e incontrolável, capaz de deflagrar indesejáveis e impatrióticas convulsões sociais.

Minha visita a esta Região tem ainda um escopo inafastável, que é o próprio cerne da mensagem a que me referi e que pode ser sintetizado nas premissas de trabalho denodado e austero, que julgo ser a missão imponente da Corte que presido, neste quadro de graves responsabilidades sociais que recaem sobre os ombros do Poder Judiciário Trabalhista.

Essa premissa de trabalho constante e incansável que venho procurando espargir beneditinamente, compreende uma grande conjugação de esforços de todas as instâncias, no sentido de que as tarefas devam ser repartidas e suportadas pela Justiça do Trabalho como um só corpo, para o qual *convirjam todas as energias de seus componentes, como um só bloco monolítico, capaz de suportar as mais pesadas batalhas e as mais fustigantes intempéries.*

Essa é também a oportunidade ímpar de exteriorizar a minha palavra de fé e esperança no trabalho profícuo de nossas Cortes Trabalhistas que desejo unidas, pujantes e altivas, ágeis e competentes, serenas e equilibradas e, acima de tudo, eficazes. É esta, portanto, a mensagem de integração que vem sendo a palavra símbolo que divulgo e com a qual tenho procurado marcar a minha passagem pela honrosa, mas sacrificante e espinhosa direção do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Minha visita oficial, de cordialidade, de apoio, de estímulo pessoal ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região, que conjuguei à minha honrosa participação no VI Encontro Nacional de Dirigentes Sindicais do Comércio Varejista que aqui se realiza, está impregnada também desse sentido de cooperação intensa e de interação ampla, que almejo ver imperando nas Cortes Trabalhistas de todas as instâncias. Essa é a atitude que julgo desejável e adequada à Justiça do Trabalho pois, creio firmemente, repito, que toda a coletividade muito espera de nós.

O advento de uma nova realidade constitucional, seguida da regularização institucional definitiva do Brasil, que indubitavelmente já ocorreu, por meio de eleições livres, diretas e democráticas, para a Suprema Magistratura do País, redobra a nossa fé e, ao mesmo tempo, duplica os nossos encargos. Posto que estão definitivamente traçados os caminhos de construção de uma nova ordem social, cabe à Justiça do Trabalho — muito mais enfaticamente do que em relação ao direito anterior — a tarefa de ser a Justiça estuária da prestação jurisdicional garantidora das conquistas e avanços

sociais insitos na Constituição de 1988, sobretudo mais relevantes na área dos direitos trabalhistas e de liderar um processo organizado de mudanças sociais, mediante uma prestação jurisdicional que resulte, mercê de seu poder normativo, em regulamentação social que efetivamente se estenda e se aplique à coletividade. Para essa missão, intransferível que nos cabe perfi-lhar, tenho alertado e exortado todos os integrantes da Justiça do Trabalho.

Por tais razões concito à participação todos os que labutam na esfera da Justiça do Trabalho, para essa jornada de realizações que nos espera e que nos desafia, visando transformar os reptos e as conquistas sociais ad-vindas da aplicação do novo direito positivo constitucional, em concreções perenes e consolidadas.

Esta é a mensagem construtiva e de fé em nossa qualificação profissio-nal e em nosso potencial, que deixo à reflexão dos dignos colegas, Juizes desta Corte, jovem, mas já muito produtiva e dedicada, que é o Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região.

Na figura marcante, ilustre e solidária, de magistrado competente, do eminente Dr. GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, que dirige com proficiên-cia a Corte Regional da Paraíba, saúdo todos os dignos Juizes que a inte-gram, os representantes do Ministério Público, os magistrados de primeira instância, os representantes patronais e de trabalhadores, os seus serventuários, enfim, todos os integrantes dessa operosa região componente de nossa estrutura orgânica agradecendo aos abnegados amigos e companhei-ros de trabalho da Paraíba e do Rio Grande do Norte que, tenho certeza, não faltarão com o seu apoio e o seu incentivo, na trajetória que me resta cum-prir à frente dos destinos do Tribunal Superior do Trabalho.

Estou particularmente feliz e satisfeito pela oportunidade de estar no-vamente em terras paraibanas, — de tantas e tão marcantes tradições de luta e de resistência aos dominadores de quaisquer épocas, pela coragem, fé e persistência de seus filhos, rincão dos mais memoráveis movimentos de libertação e de nacionalismo, dos quais seu povo jamais esteve ausente — e, sobretudo recompensado, nessa visita marcante a João Pessoa, pelo pri-vilégio de ter convivido com os companheiros deste TRT. Agradeço-lhes, sensibilizado e comovido, o afeto de que fui alvo, ao transformarem este momento de convivência fraterna e esta visita, em jornada inolvidável, antecipando a saudade, este sentimento paradoxal que um poeta um dia cha-mou de "um sorriso de tristeza, um soluço de alegria".

A iminente partida já me entristece!

Ao despedir-me desta abençoada porção da Pátria, neste constante ir-e-vir que simboliza a própria angústia do homem no tempo, na fascinante e formidável aventura da existência, minha volta à Paraíba e a João Pessoa e

o reencontro neste Tribunal com tantos e tão bons amigos de outras jornadas, me permite utilizar uma figura poética que o meu grande co-estadua-
no MÁRIO QUINTANA conseguiu captar e cantar em lindos versos, que relembro neste instante de agradecimento e despedida:

"Cheguei a concha da orelha à concha do caracol.
Escutei vozes amadas que eu julgava eternamente perdidas..."

Espero voltar muitas vezes à Paraíba!

SAUDAÇÃO AOS EMPOSSADOS (*)

Esta solenidade de ratificação de posse de ministros desta casa tem significado especial, em face da honrosa presença do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Collor de Mello.

Vivemos todos nós, brasileiros, tempos de crise e, por isso, tempos de mudança. Penso que é altamente salutar à solidificação das instituições e à sedimentação da democracia, não apenas que elas funcionem potencializadamente, extraindo o máximo de suas atribuições e das suas ações, mas que atuem harmônica e integralmente.

Considero que a visita do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a este Tribunal, tem um significado mais profundo do que a cortesia que parece encerrar.

Em verdade, significa objetivamente o prestígio concedido a um outro poder da República, bem como o estabelecimento de uma ambiência para o diálogo construtivo entre os poderes.

Penso que haveremos de progredir no caminho da estabilidade democrática, do desenvolvimento econômico, da justiça social, no momento em que as forças sociais e políticas e as instituições aprenderem a ouvir o próximo, saindo do hábito antigo do monólogo, que se pretende verdade absoluta. O aprendizado e aperfeiçoamento da capacidade de ouvir o próximo, companheiro ou adversário, propicia o nosso enriquecimento, pelas contribuições apreendidas, bem como aumenta o nível de compreensão, entendimento e solidariedade, tão necessários ao caminhar da nossa Pátria, nesta véspera do 3.º milênio.

O Poder Executivo, através da condução dinâmica e reformadora do Presidente Collor, tem demonstrado, em várias oportunidades, a capacidade democrática e institucional de absorver e cumprir adequadamente decisões do Judiciário, que consagram pontos de vista contrários aos seus interesses.

O respeito ao império da lei, como interpretada pelo Judiciário, é apatrimônio do Estado de direito, a que a Constituição de 88 deu formato decisivo e que cumpre aos cidadãos de boa vontade e conscientes da cidadania e da legalidade, perseverar para que se solidifique na prática e na história da nossa República.

(*) Discurso proferido pelo Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, na ratificação de posse dos Ministros Marco Aurélio Giacomin e Roberto Della Manna e seu Suplente Doutor Alfredo Peres da Silva, em 1.º.8.90.

Assistimos, neste momento, ao início de um relevante enriquecimento do colegiado deste Tribunal.

Está assumindo o cargo de Ministro um jovem companheiro, Dr. Marco Aurélio Giacomini, que há um ano tem convivido construtivamente conosco, como Ministro substituto, e que, mercê do seu talento jurídico, competência profissional, zelo laborativo e capacidade intelectual, culmina sua carreira, chegando a este Tribunal ainda na maturidade de sua juventude. A sua carreira, iniciada em Minas Gerais, na 3.ª Região, prosseguiu até Brasília, ao criar-se a 10.ª Região da Justiça do Trabalho, onde exercia o cargo de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho. Através do Ministro Giacomini, creio que Brasília sai prestigiada, pois é o primeiro Ministro Togado, cuja procedência profissional se situa nesta capital.

No âmbito da representação classista, é de se assinalar um fato de extrema relevância. Chega, a este nobre colegiado, um empresário — o Dr. Roberto Della Manna — cujas origens estão situadas no templo maior do empresariado nacional — a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP).

O seu "curriculum vitae" o credencia como o negociador mor da FIESP, o técnico e empresário, especialista em relações trabalhistas, que tem conseguido, na sua labuta, acordos laborais que propiciam a integração construtiva entre capital e trabalho, superando a antinomia latente na luta de classes.

A sua experiência empresarial e negociadora, numa época de tensões sociais, será de grande valia a este Tribunal, na aplicação da lei trabalhista, objetivando a superação dos litígios laborais e consagrando a paz, a tranquilidade e a harmonia nas relações econômicas, indispensáveis ao progresso social do país.

O Dr. Alfredo Peres, jovem empresário brasileiro do setor de transportes, já traz, ao assumir o cargo de Ministro suplente, não só a sua experiência do mundo dos negócios, mas aquela haurida, no primeiro grau da Justiça do Trabalho, como juiz classista.

As nomeações feitas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Dr. Fernando Collor de Mello, completam, com esta cerimônia de ratificação de posse, o seu momento de formalização culminante, que, em verdade, corresponde a um início de carreira judiciária neste Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que se afigura, pelo porte dos empossados, das mais brilhantes, construtivas e eficazes que por aqui se têm realizado, a demonstrar, seguramente, o acerto da escolha feita.

A VITÓRIA DE UMA GERAÇÃO (*)

"Não há caminho impossível para o valor"

OVÍDIO

A feliz assertiva de Ovídio que elegi como epígrafe desta breve fala do coração, de que "não há caminho impossível para o valor", ajusta-se, creio que com perfeição, ao momento que vivemos neste instante, que considero apenas um culto de reverência ao valor de um homem.

Inspiro-me na páscoa do judiciário que celebramos na última 6.ª feira, para afirmar-lhes com convicção, que a ascensão do eminente Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello à suprema corte da pátria é também um forte símbolo de passagem, de travessia jubilosa, de coroamento e de apogeu de uma vida e trajetória luminosas.

Por isso, a solenidade singela com que agora marcamos esse momento de alegria e de realização, não pode conter os transbordamentos inexoráveis e, as emoções definitivas de uma despedida. É este apenas o instante de congraçamento, de registro da nossa satisfação e de exaltação do escolhido para a sublime missão. É pois uma reunião de família, a festejar a vitória de um dos seus membros mais diletos.

Saúdo no mais novo membro do Excelso Supremo Tribunal Federal, a vitória de uma geração e no seu representante, o triunfo da perseverança, a recompensa do trabalho diuturno e dedicado e, sobretudo, o mérito de uma inteligência privilegiada e o valor de uma conduta irrepreensível.

Nunca um representante da Justiça do Trabalho galgou um dia os píncaros da Suprema Magistratura; nunca também uma Corte Superior de Justiça esteve tão bem representada no Supremo Pretório. Saiba, ilustre e estimado colega e amigo, que seu nome fica indelevelmente gravado no Tribunal Superior do Trabalho, como sinônimo de magistrado competente, sério, trabalhador, probo, idealista, estudioso e brilhante. Soube Vossa Excelência, como ninguém, honrar as tradições desta corte, exercendo o seu cargo com dignidade, discrição e com a devoção de um sacerdote do direito. Seu acendrado respeito às leis, que não o impediram de inovar e renovar com julgados magistrais espargidos em toda a jurisprudência predominante nesta corte, a iluminar caminhos e a orientar os pósteros, muitas vezes o colocaram dian-

(*) Discurso proferido pelo Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, na solenidade de despedida do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, em 12.6.90.

te da escolha da senda mais áspera, em detrimento do aplauso fácil e ilusório, mesmo que o preço da satisfação de sua consciência fosse a perda de efêmeras popularidades.

Sua trajetória no TST — parece-me imponível reconhecê-lo — foi como que o estágio que o destino lhe impôs para o reconhecimento final de seu valor e de seu merecimento para a vitória que hoje comemoramos. Embora Vossa Excelência permaneça insistentemente muito jovem, a marcha implacável do tempo, tenho certeza, venceu o seu espírito daquela sabedoria que só aos mais velhos é concedida, por isso, este seu velho colega, magistrado de mais de quatro décadas, com a vivência cronológica equivalente à sua própria idade total, antevê exultante o seu sucesso e o fulgor de sua profícua trajetória, também no Supremo Tribunal Federal.

Sob a solidão e a renúncia de sua toga, com a generosidade de sua mocidade, o seu valor pessoal, o brilho de sua inteligência e de seu talento, a sua capacidade criadora, a força de sua integridade e a emulação de sua já vasta experiência, haverá de se plasmar e de se consolidar uma das mais completas e perfeitas vocações de Magistrado já surgidas em nossa pátria.

Tive o privilégio de acompanhar desde os seus primeiros passos a marcha de sua formação e o merecido galgar de seus constantes êxitos. Como colega mais velho, ligado à sua família por laços fortes de amizade e afeto, sempre estive presente nos momentos capitais de sua vida profissional, a começar do já longínquo e feliz dia em que tive a alegria de receber um moço vibrante, interessado e resoluto, na Procuradoria da Justiça do Trabalho. Mais tarde, após sua passagem meritória pelo corte regional, pude recebê-lo como o mais jovem ministro desta Corte. Agora nesta nova culminância, concedeu-me o Criador a ventura de estar novamente ao seu lado, saudando-o em nome de todos os pares que aprenderam no convívio diário e na faina desafiante do judiciário, a admirá-lo e respeitá-lo. Dizendo em nome também de todos os servidores do TST que o estimam e o aplaudem, uma palavra de reconhecimento, não de despedida, pela certeza de que o Ministro Marco Aurélio não se afastará do nosso convívio. Apenas será, na mais alta corte de justiça, o melhor representante de todas as virtudes e de todas as gerações que um dia consagraram as suas vidas profissionais à causa da Justiça do Trabalho.

Não lhe direi adeus, pelas razões acima apresentadas, pois, como nos ensinou Jorge Luis Borges, "os homens inventaram o adeus porque se sabem de algum modo imortais, embora se julguem contingentes e efêmeros". Dir-lhe-ei apenas que sentiremos falta de sua rica e fecunda presença diária e porque não dizê-lo saudade, por sua ausência transitória, aquele sentimento paradoxal que um poeta chamou de "um sorriso de tristeza, um soluço de alegria". Desejamos-lhe, sinceramente, toda a felicidade e todo o

sucesso previsível em sua nova missão. Vossa Excelência há de ser na Suprema Corte o desbravador de novos caminhos de esperança, pois as sendas que o esperam, por lhe serem familiares, ser-lhe-ão suaves, pelas lições da experiência já vivida, tornando-as mais curtas, a confirmar o brocardo de Thomas Mann segundo o qual "todo caminho que trilhamos pela primeira vez é muito mais longo do que o mesmo caminho quando já o conhecemos". Invade-me uma certeza inabalável de que o exercício de sua magistratura sábia, proficiente e sobretudo justa, na corte excelsa, será o quinhão de seu tempo, de sua geração e de seus iguais do TST, na construção sólida de um novo mundo que almejamos pacífico, próspero e equânime.

De minha parte, como o velho viajor já fatigado pela longa travessia e pela ronda implacável das ampulhetas, dos relógios e dos calendários, orgulho-me de poder passar, numa alegoria silenciosa e mágica que encerra a sucessão dos ciclos e das gerações, ao valoroso Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, o cajado dos nossos ideais.

UMA TRAJETÓRIA QUE SE ENCERRA (*)

Desejo, no encerramento de um semestre de árduos mas recompensadores trabalhos deste Tribunal, fazer não apenas um registro protocolar e burocrático de nossas atividades, dos seus pontos culminantes e merecedores de justos encômios, mas um repensar crítico de tudo que aconteceu, para que o passado possa efetivamente propiciar pelas experiências que gera, a um projeto de futuro que propicie um funcionamento de nossa instituição mais perfeito, ajustado e harmonioso, de forma a que opere maximizando as suas potencialidades, contribuindo eficazmente para atenuar a onda crespada das reivindicações e conflitos, que caracteriza, infelizmente, o nosso tempo, de hoje, de agora.

Estou absolutamente convencido do caráter tutelar do direito e da justiça do trabalho. Em face da fragilidade econômica do trabalhador, há que a legislação que disciplina as relações trabalhistas cuidar de protegê-lo como parte mais fraca do vínculo laboral.

A nós, magistrados, cumpre não só aplicar a lei sem o fetichismo normativista, mas assegurar que a sua aplicação seja vivificada pela seiva generosa da justiça e da equidade.

Penso que os meios comprometem os fins. Sei que o magistrado, por características do ofício, por viés profissional, valoriza a sua decisão, o seu ato intelectual de proferi-la. Mas a nossa decisão não é uma abstração, é a materialização da tutela estatal visando a superar litígios. A sua finalidade é concretizar-se, executar-se no mundo concreto, correspondendo ao anseio dos que desejam a plena afirmação de prestação jurisdicional.

Tenho dito várias vezes, em pronunciamentos realizados pelos variados rincões de nosso país, que justiça tardia é justiça falha.

Não posso conceber que uma instituição judiciária lave as mãos como Pilatos, diante da sua morosidade e burocracia, ou que apresente justificativas para sua lentidão, sem ter antes esgotado todas as possibilidades para potencializar a atuação dos recursos limitados de que dispõe.

Estou convencido de que tenho procurado, na condução desta Casa, enfrentando os obstáculos típicos da paisagem burocrática brasileira — falta de recursos humanos e financeiros, complacência diante da ineficiência, desa-

(*) Pronunciamento do Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, por ocasião do encerramento das atividades judiciárias do 1.º semestre de 1990, em sessão plenária do dia 26.6.90.

pego ao cumprimento leal do dever — utilizar os meios e instrumentos disponíveis, para que ela cumpra adequadamente, e em razão crescente, a sua sagrada missão de realizar, no mais alto grau, a tutela jurisdicional trabalhista.

Devo reconhecer, por uma questão de justiça, que esta Corte da Justiça, contou, neste primeiro semestre, com as forças da renovação e da produtividade, bem estabelecidas pela Constituição de 1988, que possibilitou a ampliação do Tribunal, e lhe garantiu um crescimento não somente quantitativo de dez ministros, mas que dialeticamente resultou numa modificação qualitativa da maior importância, que animou este primeiro semestre de 1990 e, prevejo, vai se espriar pelo futuro desta instituição, como uma inevitável força criativa e renovadora.

Considero que tive êxito na tarefa de administrar a absorção e convivência pacífica entre o velho e o novo, de sorte a que o positivo da tradição e da experiência pudesse harmonizar-se produtivamente com a criatividade, a renovação, e as novas óticas e perspectivas dos companheiros que chegaram para a infindável caminhada atribuída a esta instituição.

O processo de renovação desta corte tem se acelerado. Novas propostas de alteração regimental têm sido feitas, para lhe imprimir maior efetividade, e desejo, talvez influenciado por Lampedusa, afirmar: cumpre caminhar, andar à frente, pois, mudando as coisas continuamente, ficar parado significa andar para trás.

O plano de desenvolvimento da nossa informática continua a crescer. Em breve os gabinetes dos ministros terão os seus terminais, que propiciarão o atendimento dos serviços de datilografia, consultas à jurisprudência, guarda de informações e feitura de acórdãos, que serão registradas nas memórias das máquinas, propiciando se evite a duplicidade de trabalhos datilográficos.

Ademais, já há interligação em rede nacional dos arquivos do sistema de informática deste Tribunal, com uma série de TRT's, o que facilita a informação às partes, no local onde elas habitam. Por outro lado, facilita-se a divulgação dos nossos enunciados junto aos tribunais regionais, possibilitando aos magistrados, procuradores e advogados o acesso facilitado e sistemático à riqueza da produção intelectual e judiciária deste Tribunal.

Dando conseqüência ao art. 112 da Constituição Federal estão em fase final de implantação os tribunais regionais do Espírito Santo e Goiás: os concursos públicos para seleção dos seus funcionários estão em fase de inscrição e os prédios destinados à instalação da sede do Tribunal já foram obtidos junto ao Poder Executivo Federal, faltando apenas a formalização da transferência para a administração dos respectivos TRT's.

A criação dos Tribunais de Alagoas, Rio Grande do Norte e Sergipe já está sendo examinada pelo Congresso. A criação dos Tribunais de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul já está sendo examinada por este plenário.

Examinam-se na esfera administrativa os pleitos relativos ao Plauí e a divisão do Tribunal da 3.ª Região, com o estabelecimento de um Tribunal Regional, em Juiz de Fora.

Considero que ainda este ano devam ser apreciadas as propostas de instituição de outros Tribunais, para esgotamento dessa matéria, pois o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 1991 é drasticamente rígido em matéria de realização de novas despesas no citado exercício.

Daí, a importância de tal matéria ser decidida ainda este ano. Nessa linha, vejo como imperativo a adoção de uma política de expansão da Justiça do Trabalho ao nível das Juntas de Conciliação e Julgamento, as unidades mais importantes de nossa estrutura, pois propiciam o funcionamento da Justiça do Trabalho no domicílio dos demandantes, abrindo novas portas para defesa de direitos do trabalhador, que quase sempre tem nos seus bastidores, sangue, suor e lágrimas de quem oferece como mercadoria a sua força de trabalho.

Vejo feliz soprarem os ventos da mudança. Sexagenário, quase septuagenário, estou tendo a oportunidade de conviver com o ânimo novo que restaura as forças deste Tribunal, dando-lhe a contemporaneidade do futuro.

Quero compartilhar com meus queridos pares os elogios atribuídos ao Tribunal pela celeridade que está se imprimindo às tramitações processuais, pelo sucesso dos desafios de julgar rápido para superar os antagonismos e conseqüências dramáticas dos litígios.

Este semestre iniciou-se com uma demonstração dos novos tempos deste Tribunal — julgou-se importante dissídio coletivo durante as férias de janeiro. O seu encerramento dar-se-á com outro julgamento marcado para o período de férias. É uma demonstração candente de que esta instituição é realmente um Tribunal de trabalho efetivo. Trabalho sério, aplicado, produtivo. Tribunal que realiza a sua missão preocupado com a realidade do país.

É uma satisfação, uma honra em poder, nesse final de minha travessia judiciária, compartilhar de tão importantes momentos, que não de eternizar na história do Judiciário brasileiro este Tribunal Superior do Trabalho, como a instituição que soube, no momento em que a Pátria exigiu, alargar os horizontes do possível.

SAUDAÇÃO AO MINISTRO FRANCISCO REZEK (*)

Permitam-me, na condição de Presidente da Comissão Federal de Comemoração do Centenário de Nascimento de Lindolfo Collor, quebrar a tradição de ocasiões como esta, quando é praxe, o anfitrião destacar os méritos do conferencista, listando-lhe os títulos e apresentando à platéia o "Curriculum Vitae" do orador. A simples passagem do Chanceler Francisco Rezek por esta Corte, neste auditório, para contribuir com o seu talento e com a sua capacidade, para o brilho das comemorações do centenário de nascimento do grande brasileiro Lindolfo Collor, exonera-me do cumprimento desse ritual. Mesmo porque, a figura relevante do Ministro Francisco Rezek, dispensa quaisquer apresentações formais. Não posso, apesar disso, deixar de destacar a importância de sua presença entre nós!

Disse uma filosófica personagem de ficção lida alhures, que "as palavras paralisam os sentimentos que querem expressar." Tenho que recorrer a elas, no entanto, ainda que parcimoniosas e descoloridas, para manifestar a satisfação e a honra que a visita e a conferência de Sua Excelência proporcionam a todos os seus amigos e admiradores, nesta Casa de Justiça.

Saúdo na figura ímpar, mal saída da juventude, do Ministro Francisco Rezek, a vitória de uma geração aplicada, estudiosa, trabalhadora e dedicada, de apurada formação humanística e que, em Rezek, consubstancia uma das maiores vocações de jurista, de professor, de magistrado, de intelectual e agora de homem público, surgidas no País nas últimas décadas. O talento multifacetário de Francisco Rezek, sua dignidade e probidade profissionais e a sua conduta retilínea em todos os patamares de sua vertiginosa, ascendente e vitoriosa trajetória, o credenciaram naturalmente, a uma das mais ingentes responsabilidades públicas que um Governo outorga a um seu cidadão: a representação da Pátria no concerto das nações! A condição de Ministro das Relações Exteriores, de Chanceler brasileiro, Francisco Rezek ascendeu por mérito próprio, mediante um gesto de despreendimento de que só são capazes os raros, os desapegados às coisas materiais, os que ousam e os que não temem os desafios. A presença missionária e quase mística, como que saída de um verso de Rabindranath Tagore, do Ministro Francisco Rezek, na equipe de Governo do Presidente Fernando Collor, é motivo de orgulho para toda a família Judiciária, que sempre identificou em Sua Excelência um dos seus mais diletos e brilhantes membros.

(*) Saudação proferida pelo Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo ao Ministro das Relações Exteriores, Doutor Francisco Rezek, quando de sua palestra sobre Lindolfo Collor, no dia 16.8.90, no TST.

Sua pequena e longínqua Cristina e as Minas Gerais, orgulham-se, igualmente, de seu filho, esse espírito universal, fiel à sua vocação, a oferecer toda a sua capacidade, a energia de sua inteligência jovem, o seu verbo elegante, os seus conhecimentos do direito dos povos, os seus dons de poliglota, habilidade e prudência, à consecução dos ideais, das aspirações e dos mais altos e legítimos interesses da nacionalidade.

Receba pois, eminente Ministro Rezek, em meu nome, e tenho certeza, de que também em nome da ilustre família de Lindolfo Collor, aqui representada pelos seus queridos filhos: Senhora Leda Collor de Mello, Embaixatriz Ligia Collor Jobim e Embaixador Lindolfo Leopoldo Collor, a certeza da nossa gratidão e de nosso júbilo pela substanciosa ajuda e notável participação, com que Vossa Excelência se integra a esta memorável comemoração, marcando-a indelevelmente.

UM SENTIMENTO DE AMIZADE E SOLIDARIEDADE (*)

O reconhecimento antecipado, face à perplexidade e à angústia do homem diante do tempo — que o confina inexoravelmente às contingências e lindes de seu século, mesmo a contragosto — no escoar assustador da ampulheta do que costumo chamar de formidável aventura da existência, é a melhor das recompensas. E, certamente, as melhores homenagens e comemorações, não são as póstumas, das quais não podemos desfrutar pessoalmente.

Esta reunião fraterna e amena, absolutamente imprevista e espontânea, com que a vontade unívoca dos integrantes do Tribunal Superior do Trabalho — após um dia estafante de cumprimento de nosso dever profissional de magistrados — homenageia a administração da Corte, é daqueles momentos raros de sensibilidade, em que o ser humano mostra a faceta mais sublime que o distingue dos demais seres vivos: o sentimento de amizade e solidariedade. Ocasões como esta desmentem a antiga e conhecida assertiva de SCHOPENHAUER de que a vida do homem é como “um pêndulo que oscila entre a dor e o tédio”. E por que não reconhecer: instantes como os que vivemos agora, são um verdadeiro afago e um estímulo à conclusão da jornada. Sinto-me, pois, no dever de, comovido e profundamente tocado por essa demonstração de afeto e de apoio incondicional e desprendido, agradecer tão nímia gentileza dos colegas de trabalho. E a exemplo do que procuro fazer em relação a todos os atos inerentes à honrosa outorga que recebi dos próprios colegas, reparto-a com os meus ilustres companheiros de administração, Guimarães Falcão, Orlando, Teixeira da Costa e com o brilhante amigo, Ministro Marco Aurélio, hoje, por seu valor e mérito reconhecidos, na Corte Suprema, mas indelevelmente ligado ao TST e à nossa administração, à qual dedicou e ainda dedica, na quase integralidade da atual gestão, o melhor de seus esforços, a sua destacada colaboração e participação ativa, efetiva e profícua e, também, com os meus auxiliares imediatos e suas respectivas equipes.

Creio convictamente que esta agradável e descontraída reunião de exteriorização de sentimentos e de reencontro de afinidades, é a síntese viva da palavra-meta com que tenho procurado marcar a minha passagem no honroso mas difícil e árduo posto de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e que tenho difundido e disseminado em pregação peregrina, à família em que se estrutura a Justiça do Trabalho: a integração.

(*) Agradecimento do Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, no jantar em homenagem à administração da Corte, oferecido pelos Ministros do TST, no dia 20.8.90.

Já se disse, repetindo o sábio, que a mais penosa das missões é o comando de iguais. Efetivamente, a liderança e primazia entre os pares, traz em seu bojo graves e ingentes responsabilidades. No caso do lapso de tempo da tarefa sublime que me tocou, estou convencido de que, juntos, cumprimos etapas marcantes e escrevemos, com altivez e consciência do dever, páginas de labor fecundo e patriótico que jamais deslustrarão a história do nosso Judiciário Trabalhista. Tenho a noção nítida de ter obtido, com a lealdade, honestidade de ações dos Ministros que compõem a Corte, transparência nas atitudes, caráter forte e independente de todos, demonstrando a aptidão e preparo dos nobres amigos e colegas para a atuação em colegiado, uma prestação jurisdicional sóbria, digna, justa, eficiente e eficaz e à altura do momento de tensa sensibilidade social e de grandes transformações econômicas vividas pelo País e, sobretudo, a mais condizente com o nosso dever de guardiães da paz social, em benefício da causa última de nossas preocupações e de nossa faina: o jurisdicionado, o cidadão-trabalhador.

Por isso mesmo, sem vaidade ou sentimento de auto-promoção, considero que o Tribunal Superior do Trabalho alcançou, nesta última quadra de sua existência, o ponto culminante de importância social, econômica, jurídica e política que o coloca, seguramente, como uma das mais importantes instâncias do Judiciário Brasileiro. Realisticamente também reconheço que, por mais que tenhamos feito, há muito a realizar em prol da construção de uma nova ordem social que promova maior justiça, melhor distribuição de rendas, o mais adequado equilíbrio entre o capital e o trabalho e, acima de tudo, que assegure o acesso a todos os filhos desta Pátria abençoada, aos bens da civilização.

Em nome de todos esses valores, desses desafios que devem constar do programa de vida de todos os cidadãos prestantes, de todos os homens de boa vontade, é que conclamo os meus colegas de administração que proximamente irão receber das mãos deste colega mais antigo, deste amigo calejado em final de travessia, o cajado da liderança do nosso sodalício, para a cruzada de preservação desta Corte de espíritos pacificados e unidos num objetivo uníssono e comum; de continuidade administrativa sem contínuismo de quaisquer idéias personalísticas; de perenização, enfim, da inteireza de propósitos e de ideais com que o Tribunal tem se afirmado e se solidificado intensamente perante a sociedade. Esta é a índole e a vocação do Tribunal Superior a que temos a honra de pertencer.

Dizia JULES ROMAÏNS que "O tempo passa. E cada vez que o tempo passa, há qualquer coisa que se apaga". Há instantes que, no entanto, como que se imobilizam e se fixam com tintas indeléveis em nossas retinas. São momentos mágicos em que conseguimos capturar esse novo etéreo e esfumaçado, materializando-o e sobre os quais podemos até mesmo lançar

uma âncora imaginária. Creio que no restante de minha trajetória, não me esquecerei jamais desse momento de conagração, de fraternidade e, principalmente, de amizade, "esse sentimento vivo e muito doce que torna a vida feliz e virtuosa", a que se referia ARISTÓTELES. Essa, a maior recompensa que penso poder recolher de uma vida bem vivida, voltada para o cultivo dos valores transcendentais da existência; da prática do bem como um dogma; do trabalho denodado e austero como um compromisso de vida e da sementeira constante desses princípios, em terras férteis e generosas; pontilhada de ocasiões revivificantes como esta, que nos permitem relembra-los o sábio conselho-paradigma de BASTOS TIGRE:

*"Do que tiveres no pomar plantado,
apanha os frutos e recolhe as flores;
mas, lavra ainda e planta o teu eirado;
que outros virão colher quando te fores.
Que a neve caia. O teu ardor não mude.
Mantém-te jovem, pouco importa a idade,
tem cada idade a sua juventude."*

Comovido, agradeço a todos os colegas aqui presentes que me proporcionaram esta alegria inolvidável.

Aqui estão comigo, como que antecipando as despedidas que se avizinhavam, tantos e tão bons amigos de caminhada, fisionomias familiares, amáveis e afetuosas, oferecendo à nossa administração este magnífico jantar que, fiel ao meu espírito e ao meu modo de ser e de sentir a vida e o mundo, não posso encerrar essas palavras de gratidão final por tão significativa homenagem, sem recorrer novamente, à velha poesia, "essa divindade necessária" de que nos fala PAULO MENDES CAMPOS, para invocar o estro do poeta universal, paradoxalmente tão arraigado à minha querência meridional, o grande MARIO QUINTANA:

"Cheguei a concha da orelha à concha do caracol. Escutei vozes amadas que eu julgava eternamente perdidas..."

O VALOR DOS HOMENS E DAS IDÉIAS (*)

A dupla e honrosa condição de Presidente da Corte Suprema da Justiça Trabalhista e da Comissão de Comemoração do Centenário de Nascimento do grande brasileiro Lindolfo Collor, permite-me partilhar com todos, nesta tarde-noite de brilho e de gala, um momento de convívio fraterno e profícuo e de homenagem ao valor dos homens e de suas idéias.

Há pouco tive o privilégio de outorgar a três ilustres autoridades a láurea máxima com que este Tribunal Superior costuma reconhecer os méritos de personalidades nacionais ou estrangeiras dos mais diferentes campos de atuação.

E mais valor intrínseco se extrai dessa comenda quando atentamos para o seu profundo simbolismo que é o de reconhecer aos seus destinatários o merecimento por um dos maiores valores da humanidade e da sociedade organizada em todos os tempos: o trabalho.

Com efeito, é recompensador para o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho poder outorgar esta medalha de tão relevante conteúdo a um trabalhador do porte do Delegado Romeu Tuma, que traz ao Governo todo um passado de dedicação e de dignidade profissional, que o transformaram, perante a opinião pública em sinônimo de credibilidade e de responsabilidade no cumprimento do dever. Vejo no cidadão e no profissional Romeu Tuma, sem nenhum favor, um exemplo em que podem se mirar todos os funcionários e nele recolher a demonstração viva de que a dedicação à causa e à coisa pública, pode e deve ser meta de realização pessoal e funcional, digna e nobilitante.

O mesmo se pode dizer da jovem e competente técnica a quem o Governo entregou uma das mais árduas missões públicas em nosso País: o comando de nossa complexa economia.

A professora Zélia Maria Cardoso de Mello com a sensibilidade de sua suave e bela natureza feminina, mas com a firmeza, equilíbrio, estoicismo e pertinácia dos fortes e dos determinados, dos que são amadurecidos e adquirem a experiência necessária no calor da própria luta, vem conquis-

(*) Saudação proferida pelo Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo ao Ministro da Justiça Bernardo Cabral, quando de sua palestra sobre Lindolfo Collor e da outorga ao próprio Ministro Bernardo Cabral, à Ministra Zélia Cardoso de Mello, da Economia, Fazenda e Planejamento e ao Doutor Romeu Tuma, Secretário da Receita Federal e Diretor da Polícia Federal, da Ordem de Mérito Judiciário do Trabalho, em solenidade realizada no TST, dia 11.9.90.

tando, a cada momento, de forma crescente e irreprimível, o respeito, a admiração e o carinho do povo brasileiro, por sua imensa tenacidade e capacidade de trabalho, em meio a tantas dificuldades internas e externas.

E o que dizer da justiça da condecoração ao trabalhador das liberdades públicas, JOSÉ BERNARDO CABRAL?

Cabe-me apenas, como responsável pela apresentação do conferencista que vai nos brindar com a sua visão a respeito do estadista Lindolfo Collor, inicialmente, agradecer, na qualidade de Presidente da Comissão de Comemoração de seu centenário de nascimento, a presença de Sua Excelência nesta Casa, nesta programação cívica que vimos encetando e que se enriquece substantivamente, com a sua participação destacada e vibrante.

Não posso e não devo me valer dos **curricula** tradicionais em ocasiões como esta, para resumir a biografia desse filho valoroso das águas tépidas do Rio Negro, do Amazonas e de tantos outros, da nossa fascinante e exuberante hiléia da visão de Humboldt, que ostenta, orgulhosa e desafiante, "os verdes de todas as cores" a que aludia o poeta Martins Fontes.

Prefiro somente me referir a este homem público, jovem ainda, com uma vida forjada solidamente em valores imutáveis de luta e perseverança.

Vida verdadeira, cantada por Thiago de Mello, como sendo a que,

"Vem da terra dos barrancos
o jeito doce e violento
da minha vida: esse gosto,
da água negra transparente (...)",

trazendo dentro do peito o

"(...) Canto molhado e barrento
de menino do Amazonas
que viu a vida crescer
nos centros da terra firme.
Que sabe a vinda da chuva
pelo estremecer dos verdes
e sabe ler os recados
que chegam na asa do vento.
Mas sabe também o tempo
da febre e o gosto da fome."

É este cadinho telúrico que fez de Bernardo Cabral o gentilhomen mestre na arte de conviver, que no dizer de todos os amigos que com ele tiveram o privilégio de privar nas várias fases de sua trajetória fecunda, "um homem sem arestas, um conversador ameno, atilado e elegante que se dá bem com todo mundo." É este político completo, — tarimbado pela grande

escola da política universitária — que já inscreveu indelevelmente o seu nome honrado e digno, na plenitude de sua vida, nas páginas mais marcantes da história recente da Pátria.

Formado em Direito, em 1954, na Faculdade de Manaus, foi o primeiro aluno e orador de sua turma. Visceralmente dedicado à advocacia militante, logo após a sua formatura, como pano de fundo a que dedicou a sua vida profissional, apesar dos *intermezzos* reservados à política, muito cedo Bernardo Cabral foi convocado para missões públicas, inicialmente como Chefe de Polícia e, em seguida, como Secretário de Estado do Interior e Justiça. Após passagem pela política estadual como líder da oposição, em 1966, Bernardo Cabral elege-se Deputado Federal.

Fiel às suas convicções, princípios e Ideais, por suas posições destemidas, inclusive em defesa do Poder Civil e das prerrogativas parlamentares, o Deputado Cabral, já em 1968, foi vítima do obscurantismo e do arbítrio, e teve seu mandato cassado, discricionariamente, pelo Ato Institucional n. 5. É no entanto, na adversidade e nos reptos, que a *têmpera* de homens do porte de Bernardo Cabral mais se revela. Despojado do mandato popular que lhe fora legitimamente outorgado pelo povo, ei-lo a reconstituir no Rio de Janeiro a sua vida de advogado, onde se destacou na defesa de presos políticos e na militância em atividades de sua classe, a OAB, em cargos de Direção, inicialmente como Secretário-Geral e, mais tarde, registrando definitivamente a sua presença importante no cenário nacional, como Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Na condição de *batônier* de seus iguais, José Bernardo Cabral credenciou-se como articulador hábil, leal, corajoso e destemido, das melhores e mais justas causas: o estado de direito e as liberdades fundamentais — para as graves e ingentes missões que o destino lhe reservava. De volta ao parlamento como Deputado Federal, pelo PMDB de seu Estado do Amazonas, Bernardo Cabral disputou e conquistou, com o voto dos seus pares, em dois turnos, aquele que pode ser considerado, pelo reconhecimento que certamente os pósteros lhe concederão, o seu mais importante posto: o de relator da Assembléia Nacional Constituinte.

Agora mesmo, a corroborar o desprendimento e o desapego à segurança material que impelem o Ministro Bernardo Cabral ao fascínio dos desafios e das mais duras missões que se lhe antepõem, o nosso ilustre conferencista, abriu mão de consagrador mandato eletivo que o seu trabalho profícuo e competente na Constituinte assegurava, para responsabilizar-se, numa era de transformações sociais, econômicas e políticas, em espinhosa época de construir e de plasmar, por uma das mais sensíveis, importantes e difíceis Pastas: a Secretaria de Estado da Justiça.

Reconheço em Vossa Excelência, Senhor Ministro, o advogado integral que, mesmo detendo eventualmente uma parcela relevante do Poder, con-

substancia aquela estirpe de homem capaz de seguir e realizar os seus sonhos e os seus compromissos profissionais com a luta pela Justiça e pela Liberdade.

Por tudo o que Vossa Excelência representa, ilustre e digno amigo Ministro Bernardo Cabral é que me sinto honrado de poder saudá-lo neste instante e de agradecer a sua prestimosa e inestimável participação nas comemorações do centenário de nascimento do estadista, criador e primeiro titular do Ministério do Trabalho e verdadeiro precursor da Justiça do Trabalho, que foi Lindolfo Collor.

Peço-lhe permissão para comparar a sua participação e caminhada na vida pública brasileira, com a própria marcha do tempo e da natureza em seu Amazonas querido, como refulge da prosa imortal com sabor de poesia de Alfredo Ladislau em sua obra, "Terra Imatura":

"Os dias na Amazônia caem sempre gloriosamente aureolados, envoltos num estranho esbanjamento de luz. Nas suas rápidas transições para as noites cálidas e deslumbrantes, quase que não existe a tristeza empolgadora das penumbras crepusculares. E muitas vezes, noite já feita, os poentes conservam-se fortemente iluminados, como se a própria claridade vespéral ficasse embevecida, presa da fascinação dos reflexos que ela mesma produzira."

Esta Amazônia, **este suntuoso império das Selvas** como a denominava Euclides da Cunha, "(...) exalando ainda o cheiro das últimas tintas divinas.", e que "(...) é, como se estivéssemos pisando a última página do Gênesis (...)".

HOMENAGEM A HOMERO PRATES (*)

Desejo, no dia de hoje, assinalar a passagem do Centenário de nascimento de um personagem ímpar da Justiça do Trabalho, cuja obra jurídica não se cingiu apenas aos limites do Direito do Trabalho, mas revelou conhecimento universal do Direito, com produção significativa no Direito Penal Militar e no Direito Civil.

A homenagem que venho agora prestar ao Juiz Trabalhista Homero Prates, varão da melhor estirpe gaúcha, ganha foros universais, pois ele, além de Juiz e Jurista, teve uma atividade intelectual polifacética, eis que se consagrou no jornalismo como articulista de o "País" importante jornal carioca da Primeira República como crítico literário, poeta e prosador, com variada obra publicada, sempre da melhor qualidade. A sua presença rica e inteligente era obrigatória nos saraus e reuniões intelectuais que caracterizavam a primeira metade do século, no Rio de Janeiro.

O traço marcante na sua produção poética é a de que, tendo adquirido a visão universal que a metrópole propicia, não perdeu a emoção telúrica da sua querência natal, estampada neste poema "Saudade".

*"Com que funda saudade eu lembro neste instante
o lindo céu natal da minha infância,
o meu amado rincão
onde se erguia outr'ora a chama do fogão
senhorial da velha estância
que ainda vejo branqueando ao sol; distante,
no alto de uma coxilha... além, no azul tristonho
cruza, no fim da tarde, um pássaro tardonho...
e tal qual n'um sonho,
com a mesma alegria e a mesma ânsia
infantil com que outr'ora,
montado num petiço tubiano,
eu voltava à querência
para passar as férias de verão*

(*) Discurso proferido pelo Ministro José Carlos da Fonseca, do TST, em homenagem ao centenário de nascimento do Juiz e Jurista Homero Prates, em sessão plenária de 1.º.8.90.

no fim do ano,
depois de uma saudosa e prolongada ausência,
volto outra vez agora
a rever os meus pagos... que alegria
em respirar de novo esse ar dos céus natais!
e num pingo alazão do meu andar
meu pensamento,
mais rápido que o raio
mais ligeiro que o vento,
saio
alegremente a cantar.
pelos pampas em flor do sonho e da poesia..."

A sua produção poética é extensa, com vários livros publicados: "As horas coroadas de rosas e de espinhos", "Torre Encantada", "No Jardim dos Ídolos e das Rosas", "Orfeu", "História de Dom Chimango", "Ao Sol dos Pagos", "O Sonho de Dom João", "Perseu". Na prosa, são de se assinalar os seguintes livros: "Paraísos Interiores", "Cantos Espirituais" e "Notas Literárias".

Na área jurídica, escreveu uma obra sem similar ainda no Direito Brasileiro — "Comentários ao Código Penal Militar" em dois volumes —, que demonstram o seu talento invulgar e a versatilidade da sua inteligência.

No Direito Civil, através do livro "Ato Ilícito e em Fraude à Lei", insculpiu o seu nome junto à uma plêiade de homens ilustres abrilhantando as letras jurídicas da primeira metade deste século.

Esta homenagem, pois, corresponde a um ato de justiça, que deve ser feito para resgate, na memória nacional, dos seus maiores, que não se podem perder nas cinzas do esquecimento. Mas ao contrário, devem permanecer como picos destacados, indestrutíveis himalaías na vasta aridez de nossa paisagem cultural.

Congratulo-me, assim, com o Presidente desta Casa, o ilustre Ministro Prates de Macedo, que é genro e sobrinho do homenageado, por ter, na sua família, tão ilustre antepassado. Peço-lhe transmita à sua esposa, Dona Iliana, como filha de Homero Prates, as homenagens deste Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, à tão ilustre figura do Judiciário Trabalhista e da Literatura Nacional.

Escolho um soneto de sua lavra intitulado "A Espera", do livro "Ao Sol dos Pagos", para encerrar este registro, certo de que reflete uma profunda mensagem de esperança e realismo.

A ESPERA...

"Sei que um dia virás, doce ventura
por quem há tanto tempo espero e anseio
na sorte vária deste mundo, cheio
de amargo desengano e desventura.

Quantos anos sofri na vã procura
desse esperado ideal, que nunca veio,
esquiva luz do céu que já não creio
venha um dia a brilhar na terra escura.

Assim, em longa espera que se adia,
vamos vivendo a vida áspera e triste,
quase sem esperança de alegria.

Certos de que a ventura só consiste
nessa ilusão de que há de vir um dia
o entressonhado bem que não existe."

SINOPSE NOTICIOSA

DATA

JANEIRO

- 22 — Sessão Extraordinária para julgamento de Dissídio Coletivo entre a PETROBRÁS e a Federação dos Petroleiros, com pronunciamento do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

FEVEREIRO

- 1.º — Abertura das atividades judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Plenária, com discurso do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo e homenagem póstuma aos Exmos. Srs. Dr. Luiz Roberto de Rezende Puech, Ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho, falecido em 29.12.89 e Dr. Alcione Liberal Correia, Juiz aposentado do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região-RS, falecido em 30.1.90.
- 14 — Solenidade realizada no Tribunal Superior do Trabalho, na qual a Exma. Sra. Leda Collor de Mello e o Exmo. Sr. Embaixador Lindolfo Leopoldo Collor, em nome da família, formularam convite ao Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, para presidir a comissão destinada a coordenar as comemorações do centenário do nascimento de Lindolfo Collor, primeiro Ministro do Trabalho do Brasil.
- 19 — Reunião do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

MARÇO

- 8 — Homenagem póstuma prestada em Sessão Plenária ao Dr. Luiz Carlos Prestes.
- Concessão de licença ao Exmo. Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, para freqüentar o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia da Escola Superior de Guerra, no período de 1.º de março a 19 de dezembro de 1990.
- Convocação da Exma. Sra. Juíza Heloísa Pinto Marques, do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região-DF, para integrar a composição da 3.ª Turma do Tribunal Superior do Tra-

balho, até 30 de junho do corrente ano, em decorrência do afastamento do Exmo. Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani.

- Concessão de licença, para afastamento do País, ao Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, a fim de participar da 76.ª Conferência Internacional da OIT, realizada em Genebra-Suíça, no período de 5 a 29 de junho de 1990.
- 13 — Posse, no Gabinete da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, dos Juizes Togados Otávio José de Magalhães Drummond Maldonado e Sebastião Renato de Paiva, para comporem o Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região-GO.
- 17 — Viagem do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo a Vitória-ES, para tratar, com o Exmo. Sr. Governador Max Mauro, da instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região.
- 20 — Instalação da primeira reunião da Comissão Lindolfo Collor, na qual o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo apresentou o Programa Mínimo para as comemorações e empossou os membros da Comissão, a saber: Dr. Austregésilo de Athayde, Presidente da Academia Brasileira de Letras; Embaixador Lindolfo Leopoldo Collor; Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello; Ministro Mozart Victor Rusomano, Representante do Governo Brasileiro no Conselho da Administração da OIT; Dr. Roberto Marinho, Presidente das Organizações Globo; Embaixador José Oswaldo de Meira Pena; Juiz Arthur Seixas dos Anjos, do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região-PA; Dr. Fernando Gay da Fonseca, Presidente do Conselho Federal de Educação; Dr. Paulo Cabral de Araújo, Presidente dos Diários Associados; Professor Carlos Fernando Mathias de Souza, Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal; Dr. Newton Rossi, Presidente da Federação do Comércio de Brasília; Dr. Antonio José Domingues de Oliveira Santos, Presidente da Confederação Nacional do Comércio; Senador Luiz Viana Filho; Senador Albano Franco, Presidente da Confederação Nacional da Indústria; Senador Jarbas Gonçalves Passarinho; Dra. Thereza Helena Miranda Lima Paranhos, Secretária-Geral da Consultoria-Geral da República; Dr. Aristeu Gonçalves de Mello, Diretor do Centro de Documentação e Informática da Câmara dos Deputados; Jornalista Carlos Castelo Branco; Ministro José Calixto Ramos, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria; Deputado Arnaldo Prieto; Dr. Ulisses Riedel de Rezende, Presidente da Sociedade Teosófica do Brasil e Diretor do Departamento de Ação

Parlamentar Trabalhista; Ministro Guido Mondin; Professora Dorália Galessio, Vice-Presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal; Ministro Antonio Alves de Almeida, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio; Dr. Ari Cunha, Diretor do Correio Brasileiro; Dr. Galba Menegale; Sr. Luiz Antônio Medeiros, Presidente da Confederação dos Trabalhadores Metalúrgicos e do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo; Dr. Ernesto Roller; Dr. Artur João Donato, Presidente da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro; Dra. Fátima de Lurdes França, Técnica em Assuntos Educacionais do MTPS; Professor Vamirech Chacon, da Universidade de Brasília; Dra. Zita Beltrão de Andrade Lima, Técnica em Comunicação Social do MTPS; Dra. Mercedes Elisabeth Von Glenn dos Santos, Técnica em Comunicação Social do MTPS; Dra. Fátima Regina de Araújo Freitas, Diretora da Secretaria de Documentação e Informática do Senado Federal; Sra. Marta Baena, Assessora de Divulgação do TST; Professora Maria Cristina Baena Fernandes; Sra. Rita de Cássia Trindade, Superintendente da Fundação Lindolfo Collor; Dra. Nilza Marques, Assessora do Diretor do Departamento de Pessoal do MTPS e Sra. Doroti Hoff Pires.

- Posse, no Gabinete da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, do Exmo. Sr. Juiz Norton Ribeiro Hummel, Classista Representante dos Trabalhadores e seu Suplente Heiler Alves da Rocha, para comporem o Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região-GO.
- 22 — Homenagem ao Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, em solenidade realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região-DF.
- 23 — Instalação do Sistema de Processamento de Dados, ligando o Tribunal Superior do Trabalho ao Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região-DF.
- 26 — Viagem do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo a Goiânia-GO, para tratar, com o Exmo. Sr. Governador Henrique Santillo, da instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região.
- 27 — Visita ao Tribunal Superior do Trabalho do Senhor Luiz Antônio Medeiros, Presidente da Confederação dos Trabalhadores Metalúrgicos de São Paulo.
- 29 — Solenidade de posse da Exma. Sra. Dra. Cnéa Cimíni Moreira de Oliveira, no cargo de Ministra Togada do Tribunal Superior do Trabalho, com a concessão da medalha da Or-

dem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau Grã-Cruz, como Membro Nato.

- 30 — Visita ao Tribunal Superior do Trabalho do Exmo. Sr. Ministro da Justiça, Dr. Bernardo Cabral.

ABRIL

- 5 — Concessão da medalha da Ordem do Mérito Judiciário Militar, no grau Grã-Cruz, do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo.
- 10 — Instalação do I Congresso Internacional de Direito Constitucional do Trabalho, em Natal, Rio Grande do Norte, com discurso do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo.
- 13 — Outorga da Comenda Guillermo Cabanellas pela Associação Ibero-Americana de Direito do Trabalho, ao Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, na sessão de encerramento do I Congresso Internacional de Direito Constitucional do Trabalho, em Natal — Rio Grande do Norte.
- 19 — Posse, no Gabinete da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, do Exmo. Sr. Julz Josias Macedo Xavier, Classista, Representante dos Empregadores, e seu Suplente José Antônio Simão, para comporem o Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região, Goiânia-GO.

MAIO

- 1.º — Solenidade de Inauguração do Jardim Lindolfo Collor, na área interna do TST, com o descerramento da placa pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor Fernando Collor de Mello, acompanhado de seus familiares.
- Inauguração da exposição sobre a vida e a obra de Lindolfo Collor, no Saguão do TST, com documentos, fotos, condecorações e objetos pessoais. Discursaram, pela ordem, o Exmo. Senhor Ministro Presidente do TST, Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo, o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, Antonio Rogério Magri e o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Dr. Fernando Collor de Mello. Ao final da Solenidade, o Exmo. Sr. Ministro da Infra-Estrutura, Dr. Ozires Silva e o Ilmo. Sr. Presidente da Empresa de Correios e Telégrafos, Dr. José Carlos Rocha Lima, lançaram o selo LINDOLFO COLLOR. Presentes à solenidade: Dr. Itamar Franco, Vice-Presidente da República; Senador Meira Filho, representando o Presidente do Senado Federal; Deputado Paes de Andrade, Presidente da Câmara dos Deputados; Ministro

Aldir Passarinho, Presidente em exercício, do Supremo Tribunal Federal; Dr. Bernardo Cabral, Ministro da Justiça; Almirante-de-Esquadra Mario Cesar Flores, Ministro da Marinha; Doutor Francisco Rezek, Ministro das Relações Exteriores; Dra. Zélia Cardoso de Mello, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento; Dr. Antonio Cabreira Mano Filho, Ministro da Agricultura e Reforma Agrária; Dr. Carlos Alberto Chiarelli, Ministro da Educação; Tenente-Brigadeiro-do-Ar Sócrates Monteiro, Ministro da Aeronáutica; Dr. Alcení Guerra, Ministro da Saúde; Dra. Margarida Maria Maia Procópio, Ministra da Ação Social; Embaixador Marco Antonio de Salvo Coimbra, Secretário-Geral da Presidência da República; Dr. Célio Silva, Consultor-Geral da República; General-de-Brigada Agenor Francisco Homem de Carvalho, Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República; Dr. Ipojuca Pontes, Secretário da Cultura; Dr. Altino Bertier Brasil, Secretário Interino do Meio Ambiente; Dr. Egberto Batista, Secretário do Desenvolvimento Regional; Dr. João Eduardo Cerdelra de Santana, Secretário da Administração Federal; Dr. Pedro Paulo Bergamaschi Leoni Ramos, Secretário de Assuntos Estratégicos; Dr. Cláudio Francisco Vieira, Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República; Dr. Wanderley Vallim, Governador do Distrito Federal; Almirante-de-Esquadra Raphael de Azevedo Branco, Presidente do Superior Tribunal Militar; Dr. Werner Haenold, Embaixador da República Democrática Alemã; Dr. José Luís Crespo de Vega, Embaixador da Espanha; Dr. Leonardo Mathias, Embaixador de Portugal; Dr. Stanley Zuckerman, representando o Embaixador dos Estados Unidos da América; Dr. Carlos Alberto Fernandes Nembri de Brito, Diretor da OIT no Brasil; Dr. Guillermo Plernes, Representante da OEA no Brasil, entre outras personalidades.

- 4 — Encerramento do I Congresso Internacional de Direito do Trabalho do Paraná, com pronunciamento do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo.
- 7 — Visita ao TST, do Exmo. Sr. Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, General-de-Exército Jonas de Moraes Correia Neto.
- 16 — Sessão Solene de instalação do VI Encontro Nacional de Dirigentes Sindicais do Comércio Varejista, realizado em João Pessoa — PB, com palestra proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo.

- 17 — Visita do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo ao Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região — PB.
- 25 — Posse, no Gabinete da Presidência do TST, do Exmo. Sr. Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Juiz Togado, para compor o TRT da 18.ª Região — GO.
- 31 — Inauguração da exposição dedicada à memória do Ministro Lindolfo Collor, no Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região — SC.

JUNHO

- 1.º — Visita, ao TST, dos Estudantes de Direito da PUC — RJ e da Faculdade de Piracicaba — SP.
- 3 — Visita, ao TST, dos Exmos. Srs. Embaixador Hainz W. Dittmann, da República Federal da Alemanha e do Dr. Romeu Tuma, Diretor da Polícia Federal e Secretário da Receita Federal.
- 4 — Visita, ao TST, do Ilmo. Sr. Dr. José Andrade Vieira, Presidente do BAMERINDUS.
- 8 — Missa de Páscoa do Judiciário, realizada na Catedral Metropolitana de Brasília.
- 12 — Despedida do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, em decorrência de sua nomeação para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Presentes à homenagem os Exmos. Srs. Ministros do TST, Juizes de Tribunais Regionais, funcionários e advogados militantes.
- 13 — Convocação do Exmo. Sr. Juiz Fernando Américo Veiga Damasceno, do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região — DF, para a vaga do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello.
- 18 — Recondução dos Exmos. Srs. Ministros Classistas, Dr. Fernando Vilar, representante dos empregados e Dr. José Carlos da Fonseca, representante dos empregadores e seu Suplente, Dr. Hermínio Mendes Cavaleiro.
- Convocação do Exmo. Sr. Juiz Aloísio Rodrigues, do Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região — PB, para integrar a composição da 3.ª Turma do TST, no período compreendido entre 01.08.90 a 19.12.90, para substituir o Exmo. Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani.

JULHO

- 5 — Posse, no Gabinete da Presidência do TST, dos Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio Giacomini, Togado, em vaga decorrente da aposentadoria do Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello, em maio do corrente ano; Roberto Della Manna, *Classista representante dos empregadores*, em vaga decorrente do término do mandato do Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, em junho último, e do Suplente Dr. Alfredo Peres da Silva.

AGOSTO

- 1.º — Reabertura das atividades judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho.
- Solenidade de ratificação de posse dos Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio Giacomini, Roberto Della Manna e seu Suplente, Dr. Alfredo Peres da Silva.
- Presentes à solenidade o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor Fernando Collor de Mello, Senhora Rosane Collor, Doutor Bernardo Cabral, Ministro da Justiça, Doutor Rogério Magri, Ministro do Trabalho, Ministros dos Tribunais Superiores, dentre outras personalidades.
- Na ocasião, os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio Giacomini e Roberto Della Manna receberam a Grã-Cruz da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho como Membros Natos.
- 2 — Homenagem prestada, no final da sessão de julgamento da Seção de Dissídios Individuais, pelo Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, ao Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Barata Silva, em decorrência de sua última participação como magistrado na Justiça do Trabalho.
- 3 — Homenagem, no Saguão do TST, ao Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Barata Silva, pela sua aposentadoria. Presentes os Exmos. Srs. Ministros do Tribunal, Juízes de Tribunais Regionais, funcionários e advogados militantes.
- 11 — Solenidade de entrega de Comendas da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, com a aposição das insígnias da Ordem ao Estandarte Histórico do Regimento Sampaio — Rio de Janeiro, acompanhado pelo Comandante do Primeiro Ba-

talhão de Infantaria Motorizado — Escola, Coronel Álvares de Oliveira Samuel e ao Estandarte Histórico da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, representada pelo seu Comandante, Coronel Carlos Walter Stocker.

Três trabalhadores foram homenageados pelo Tribunal Superior do Trabalho, através da insígnia no Grau Cavaleiro: Senhor José Antônio Toniolo — Operário Brasil, da Empresa Alcan Alumínio do Brasil; Senhor Antônio Marcos da Silva Werneck, Operário Brasília, da Companhia de Eletricidade de Brasília e Senhor Newton Cavalcanti, Garçom há 56 anos na Confeitaria Shaffer de Curitiba — PR.

Foram admitidas ou promovidas na Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, nos respectivos graus, as seguintes personalidades:

GRÃ-CRUZ: Doutores: Itamar Franco, Célio Silva, Wanderley Vallim da Silva. Ministros Carlos Tinoco Ribeiro Gomes, Carlos Alberto Gomes Chiarelli (promoção), Antonio Rogério Magri (promoção), Adhemar Paladini Ghisi (promoção). General-de-Exército Jonas de Moraes Correia Neto. Senador Nabor Teles da Rocha Júnior. Almirante-de-Esquadra Hernani Goulart Fortuna (promoção). Embaixador Lindolfo Leopoldo Collor. GRANDE OFICIAL: Senadores: Jutahy Magalhães, Moisés Abrão Neto, João Assis Meira Filho. Deputados Federais: João da Mata de Sousa, Nyder Barbosa de Menezes, Antonio Valmir Campelo Bezerra. Ministros: Roberto Rosas (promoção), Sergio Henrique Nabuco de Castro. Major-Brigadeiro-do-Ar Carlos de Almeida Baptista; Desembargador Valtério Mendes Cardoso. Juizes: Ari Rocha (promoção), José Fernando Ehlers de Moura (promoção), Odimar de Almeida Leite (promoção), Milton Lyra, Manoel Arízio Eduardo de Castro (promoção), Semíramis Arnaud Ferreira (promoção), Indalécio Gomes Neto (promoção), Bertholdo Satyro e Sousa, Umberto Grillo, Benjamin do Couto Ramos, Pedro Benjamin Vieira (promoção), Fernando José Cunha Belfort. COMENDADOR: Doutores: Luiz Carlos de Oliveira Chaves, Léo Wallace Cochrane Júnior, Ticiano Duarte, Itair Sá da Silva, Washington Bolívar de Brito Júnior, Jonhson Meira Santos, Fanor Cumplido Júnior, Milton Fett, Antonio Fabio Ribeiro, Newton Egydio Rossi, Mauro Motta Durante (promoção), Carlos Alberto Fonseca, Jair Leonardo Lopes, Mario Chaves, Carlos César Cairolí Papaléo, José Maria Trepat Cases, Laudelino da Costa Mendes Neto, José Carlos Fragoso Pires.

Luiz Carlos Mello, Miguel Carlos Baroni, Gilberto Micheline, José Eduardo de Andrade Vieira, Armindo Antônio Ranzolin. Deputado Estadual João Ferreira Lima Filho. Juizes: Roberto José Amarante Davis, José Eduardo Pizarro Drummond (promoção), Homéro Menna Barreto Prates da Silva (post-mortem), Vantuil Abdala, José Victorio Moro; Geraldo Lorenzon, Clóvis Correa de Oliveira Andrade Filho, Fernando Américo Veiga Damasceno, Geraldo de Lima Marcondes, Antonio Mazzuca, José Anchieta Falleiros, João da Silva de Figueiredo, Hélio Coutinho Corrêa de Oliveira Filho, Melqui Ribeiro Roma Filho, Miguel Setembrino Emery de Carvalho, Carlos Pina de Assis. Monsenhor José Machado Couto. Professores: Caio Benjamin Dias, Julpiano Chaves Cortez, Glauce Maria Navarro Burity, Woden Coutinho Madruga, Murílio de Avelar Hingel, Laufran Villanueva, Antonio de Carvalho Souza. Jornalista Pedro Agnaldo Fulgêncio. OFICIAL: Doutores: Honório Pereira Severo, Oziel Rodrigues Carneiro, Oswaldo Dias de Castro, Luiz Adelar Schever, Maria Helena Cunha, Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, José Martins Arantes, Luiz Antonio de Sá Cordeiro da Silva, Nara de Maria Pessoa Jurema, Rodrigo Franklin Leite Ribeiro, Zaira Satou Lessa Ferreira, Nancy Rosa Caruso, Everardo de Almeida Maciel, Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva, Antônio Cezar Nunes Nemer, Helmut Meyerfreund, Newton Fernandes de Farias, Gilberto Leão de Medeiros, Odilon César Nogueira Junqueira, Sérgio José Ramos Prates. Coronéis: Cleber Guimarães, Sérgio Candiota da Silva. Juizes: Maria de Lourdes Vanderlei e Souza, Alda Maria Bastos Pereira, Magda Barros Biavaschi, Gelson de Azevedo, Antônio Lantyer Nonato Marques, Ruy Eloy. Major Paulo Baciuk. Senhores: Lício Toledo, René Edmond Roger Billa, Paul Nothaft, Gio Batta Bancalari, Urs Plaz. CAVALEIRO: Juizes: José Severo de Souza, Flávio Medeiros Cirne. Senhores: Orlando Bravo da Rocha Torres, Lázaro Antonio Infante, Amaury Gerassate, Arlindo Paschoal Braz, Paulo Francisco, Angelo Vargas, Pedro Ricardo Filho, Mario Floriano Fumelli Monti, Waldemiro Francisco Sorte. Jornalistas: João Emílio Falcão, César Romero Giovanini Corrêa. Doutores: Thereza Maria Dias Sampalo, José Tadeu de Paula Ribas.

- 13 — Abertura do II Encontro Semestral de Diretores Gerais dos Tribunais Regionais do Trabalho, no Auditório do TST.
- 16 — Palestra do Exmo. Sr. Ministro Francisco Rezek, no Auditório do TST, tendo como tema "O Perfil de Lindolfo Collor".

SETEMBRO

- 11 — Solenidade de condecoração da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho no grau Grã-Cruz, ao Ministro da Justiça, Doutor José Bernardo Cabral, à Ministra da Economia e Planejamento, Doutora Zélia Cardoso de Mello e no grau Grande Oficial, ao Diretor da Polícia Federal e Secretário da Receita Federal, Doutor Romeu Tuma.
- Palestra do Doutor José Bernardo Cabral sobre o tema "Lindolfo Collor: Homem de Pensamento e Ação".